

**Processo : ED-AIRR-439.295/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 439296/1998.7

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado(a)** : Rubens de Faria  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A usentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-442.599/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Adélia Zylbersztajn e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, conforme a fundamentação do voto da Relatora.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

**Processo : AIRR-448.911/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Jandira Inácia da Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.913/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : UNIÃO FEDERAL (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)  
**Procurador** : Dr. Hélio Caldas  
**Agravado(s)** : Mário Raymundo Gomes Lima e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.920/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Vitor Jorge Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dr. Sidney David Pildervasser  
**Agravado(s)** : Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp  
**DECISÃO** : Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A decisão que se afasta da jurisprudência não há, necessariamente, que ser revista, somente por tal razão, ainda que o entendimento adotado divirja de orientação jurisprudencial já sumulada. 2. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nºs 184 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-449.001/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Henrique Junqueira Ayres  
**Agravado(s)** : Lindebergh Dias de Carvalho e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reajustamento do adiantamento PCCS em período anterior a novembro/1988. Possível violação à literalidade do contido no § 1º do artigo 8º da Lei nº 7.686/88. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-449.073/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Estado do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Leonor Nunes de Paiva  
**Agravado(s)** : Paulo Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Multa em embargos declaratórios quando estes revelam intuito protelatório. Alegação de violação ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal/88 e art. 158 do CPC. Ausência de pronunciamento no acórdão regional a respeito. Matéria não prequestionada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-449.317/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Jorge Luiz Antunes Simões  
**Advogado** : Dr. Gilberto Linden  
**Agravado(s)** : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA  
**Procurador** : Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nºs 184 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-450.579/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

**Agravante(s)** : Instituto Dr. José Frota  
**Procurador** : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues  
**Agravado(s)** : Lineu Ferreira Jucá e Outros  
**Advogada** : Dra. Lidiany Manguera Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demanda ajuizada após o prazo de dois anos contados da terminação dos contratos de trabalho. Rejeição de arguição de prescrição total do direito de ação. Entendimento divergente do expresso no Enunciado n. 362 do TST. Possível violação ao artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-450.583/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva  
**Agravado(s)** : Cléa Martins Landim e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, com remessa dos autos à Secretaria da Turma para os devidos fins.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alçada. Aparente violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo provido.

**Processo : AIRR-450.584/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. José Saraiva de Souza Júnior  
**Agravado(s)** : Angelita Magalhães Martins e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a prefacial de intempestividade do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o regular processamento da revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alçada. Aparente violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo provido.

**Processo : AIRR-450.608/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV  
**Advogado** : Dr. Antônio E. E. de Franca  
**Agravado(s)** : José Aldery dos Santos e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demanda ajuizada após o prazo de dois anos contados da terminação dos contratos de trabalho. Rejeição de arguição de prescrição total do direito de ação. Condenação ao pagamento de remuneração vinculada ao salário mínimo. Possível violação ao artigo 7º, IV e XXIX, "a", da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-450.633/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Instituto Dr. José Frota  
**Advogado** : Dr. Moacyr Nyciton Martins  
**Agravado(s)** : Hermes Venâncio Dias  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça que se mostra essencial e indispensável à compreensão da controvérsia. Enunciado n. 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-450.634/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Evangelista Belém Dantas  
**Agravado(s)** : Terezinha de Jesus Mendes  
**Advogado** : Dr. Claudionor Silva da Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação ao pagamento de piso salarial vinculado ao salário mínimo. Possível violação ao artigo 7º, IV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-450.663/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos  
**Agravado(s)** : Maria Helena Fernandes da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação ao pagamento de piso salarial vinculado ao salário mínimo. Possível violação ao artigo 7º, IV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-450.664/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos  
**Agravado(s)** : Antônio Renaldo Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Engenheiro. Lei n. 4.950-A/66. Condenação ao pagamento de salário profissional vinculado ao salário mínimo. Possível violação ao artigo 7º, IV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-450.666/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos  
**Agravado(s)** : Maria Zilmar Xavier de Matos e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Condenação ao pagamento de piso salarial vinculado ao salário mínimo. Possível violação ao artigo 7º, IV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-450.700/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Denise Vitorito de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Claudinei Baltazar  
**Agravado(s)** : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP  
**Advogado** : Dr. João Carlos Ferreira Guedes  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, com remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Acordo de compensação de horário. Reconhecimento da possibilidade de acordo tácito. Aparente afronta ao art. 59, "caput", da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-455.810/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Antônio Dias Martins Neto  
**Agravado(s)** : Telma Cristina de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Validade da admissão no serviço público efetivada sob a égide da Carta Magna de 1967. Inexistência de afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-461.701/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Agravado(s)** : José Ribeiro Machado e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta à Constituição Federal exigida pela anterior redação do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

**Processo : AIRR-461.712/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. João Afrânio Montenegro  
**Agravado(s)** : Maria José da Silva Brito e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. FGTS. Prescrição. Decisão que aplica a prescrição trintenária. Honorários advocatícios. Condenação com fulcro no art. 133 da Constituição Federal e no princípio da sucumbência, art. 20 do CPC. Alegação de violação a dispositivo constitucional e legal. Ausência de pronunciamento específico no acórdão regional. Matéria não prequestionada. Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-461.815/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Giuseppina Panza Bruno  
**Agravado(s)** : Nelma Maria Lopes Sales de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Lei nº 7.686/88. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nºs 184 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-462.008/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : UNIÃO FEDERAL (Sucessora da Fundação das Pioneiras Sociais)  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : José Cesário  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Acórdão que mantém decisão de primeiro grau que julga improcedente inquérito, por inexistência de justa causa a justificar a rescisão contratual por culpa do obreiro, baseado na análise das provas dos autos. Inexistência de ofensa a dispositivo constitucional invocado. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : ED-AIRR-462.107/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Arlindo Eustáquio de Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos de declaração rejeitados por não se evidenciar nenhuma das hipóteses extraídas do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : AIRR-462.169/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior  
**Agravado(s)** : Luiz Arildo de Oliveira Cardoso  
**Advogado** : Dr. João Carlos Gelasko  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Autarquia estadual. Indeferimento da pretensão de execução por precatório. Desempenho de atividade econômica, mas voltada precipuamente ao atendimento do interesse público. Possível violação ao artigo 100 da Constituição Federal. Agravo provido para determinar processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-462.185/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo  
**Agravado(s)** : Ilda Fabiano  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Responsabilização subsidiária do tomador de serviços. Entidade integrante da Administração Pública. Possível violação à norma inserta no artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Divergência jurisprudencial evidenciada. Agravo provido para determinar o processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-462.254/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Antônio Tadeu Baifus (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Isaias Zela Filho  
**Agravado(s)** : UNIÃO FEDERAL  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, inviável o recurso de revista, não servindo os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do En. 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-465.087/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : UNIÃO FEDERAL (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)  
**Procurador** : Dr. Castruz Coutinho  
**Agravado(s)** : Teresa Cristina Drummond  
**Advogado** : Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso  
**DECISÃO** : Unanimemente, preliminarmente, em rejeitar a prefacial de intempestividade argüida na contraminuta; e, no mérito, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Relação de trabalho extinta por acordo. Hipótese em que vislumbrada a possibilidade de violação ao artigo 477 da CLT pelo acórdão hostilizado pelo recurso de revista, ante o deferimento de indenização por tempo de serviço em favor do empregado. Agravo de instrumento a que se dá provimento para destrancar o apelo obstado.

**Processo : AIRR-468.633/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Luiz Antônio da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Óbice na orientação contida no Enunciado 214 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-472.048/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante(s)** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : José Valdir Pereira Lima  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento  
 Integração do adicional de periculosidade nas horas extras e no adicional noturno. A decisão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior.  
**ANUÊNIO**  
 Matéria desfundamentada.  
 Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-476.003/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Universidade de São Paulo - USP  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Edilberto Oliveira Gomes  
**Advogada** : Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que imune o acórdão embargado de qualquer omissão, acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

**Processo : AIRR-478.740/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Município de Poço Verde  
**Advogado** : Dr. Cláudia Barbosa Guimarães  
**Agravado(s)** : Josefa Ramos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sady Ferro da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA

**JURISPRUDENCIAL.** Não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a invocação de divergência jurisprudencial fundada em decisões oriundas de Turmas do TST ou que não satisfaçam os requisitos estabelecidos através do entendimento jurisprudencial contido nos Enunciados 296 e 337 do TST.

**Processo : AIRR-478.744/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho  
**Agravado(s)** : José França de Souza  
**Advogado** : Dr. Antonio Veras de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência deste Tribunal, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.318/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante(s)** : Geraldo Schneider  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**Agravado(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE.** Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 296, do Colendo TST e, por não caracterizados os requisitos previstos nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

**Processo : ED-AIRR-481.504/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Walter de Almeida Santos  
**Advogado** : Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-483.492/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Maria Terezinha de Oliveiraa Silva  
**Advogado** : Dr. Otoniel G da Siva  
**DECISÃO** : Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-485.095/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo  
**Agravado(s)** : Sandra Valdete de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcelo Aroeira Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não-terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-485.096/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. José Augusto de O. Machado  
**Agravado(s)** : Adão Mateus de Souza e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Petição. Ofensa a dispositivos constitucionais não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, em sua antiga redação. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-485.387/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Inês Silva de Sá Leitão Ramos  
**Agravado(s)** : Ivanildo Aguiar dos Santos  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação ao pagamento de piso salarial vinculado ao salário mínimo. Possível violação ao artigo 7º, IV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-485.393/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Instituto Dr. José Frota - IJF  
**Procurador** : Dr. Mocyrc Nyciton Martins  
**Agravado(s)** : Leônicio Alves da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Patrício de Sousa Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação ao pagamento de remuneração

vinculada ao salário mínimo. Possível violação ao artigo 7º, IV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-485.401/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : José Moacir da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO.** Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do En. 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-485.450/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri  
**Agravado(s)** : Sebastião Gonçalves de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Admissão no serviço público comprovada por meio dos elementos probatórios existentes nos autos, efetivada sob a égide da Carta Magna de 1967, bem como em período anterior à vigência da Lei Eleitoral nº 7664/88. Inexistência de afronta aos dispositivos constitucionais e legais invocados. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-489.203/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : Osvaldo Justino da Silva  
**Advogado** : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça que se mostra essencial e indispensável à compreensão da controvérsia. Enunciado n. 272/TST. Agravo não conhece.

**Processo : AIRR-489.213/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Maria Auxiliadora de Melo  
**Agravado(s)** : Angelita Ribeiro da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-492.817/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Adelson Paiva Serra  
**Agravado(s)** : Elizete Profheta Sofia e Outros  
**Advogado** : Dr. José Erasmo Casella  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-494.746/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Isaias David Pires  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Município de Barueri  
**Procurador** : Dr. Igiani de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO CONSTITUCIONAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito constitucional, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-499.978/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA.** Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando do acórdão hostilizado, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

**Processo : ED-AIRR-500.003/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : José Eduardo de Souza Santos  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada.  
**EMENTA** : **Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.**

**Processo : AIRR-502.394/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

**Agravante(s)** : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ  
**Advogado** : Dr. Luiz César Vianna Marques  
**Agravado(s)** : Nícia Flora Santos Cataldi  
**Advogado** : Dr. Carmen Lúcia Rodrigues Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Empregada de Fundação Pública. Concessão de reajustamento salarial de acordo com as normas da política salarial do Governo Federal. Possível violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-502.540/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Sérgio Antônio Barboza dos Santos  
**Advogada** : Dra. Moema Baptista  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar as prefaciais de não conhecimento do agravo e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Hipótese em que incapaz, o Agravo, de conferir trânsito ao recurso denegado. Aplicação dos Enunciados nºs 337, 296, 297 e 221 do TST.

**Processo : AIRR-502.552/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Hélio Caldas  
**Agravado(s)** : Maria Bernadete V.N. de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos André F. Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Enunciado n. 272/TST.

**Processo : AIRR-502.613/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Cleusa Pereira Martins  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado(s)** : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES  
**Advogada** : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa nos Precedentes SDI nos. 133 e 144. Revista incabível, de acordo com os Enunciados nos. 126 e 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-502.650/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Francisca Praciano Rodrigues Sampaio e Outro  
**Advogada** : Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira  
**Agravado(s)** : Estado do Ceará  
**Procuradora** : Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-502.816/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Conceição do Sacramento  
**Advogado** : Dr. Onair Nunes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, em rejeitar a prefacial de irregularidade de representação da agravante, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e em não conhecer da contraminuta, porque desacompanhada de procuração; e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. 1. Inobservância do contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT na demonstração da alegada divergência jurisprudencial. 2. Inovação recursal quanto à norma em relação a qual se alega a violação. Agravo que não merece provimento.

**Processo : AIRR-503.330/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Agravado(s)** : Adib Miranda de Ramos  
**Advogada** : Dra. Marineide Spaluto César  
**DECISÃO** : Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. 1. Ausência de prequestionamento. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. 2. Cumulatividade do adicional de horas extras e do adicional noturno. Decisão recorrida em harmonia com orientação jurisprudencial da SDI do TST (Precedente nº 97). Agravo de instrumento que não merece provimento.

**Processo : AIRR-504.031/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott  
**Agravado(s)** : Gilson Almeida da Silva  
**Advogada** : Dra. Rita Helena Lima de Cerqueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ingresso de empregado no serviço público sem a realização de concurso. Possível violação literal ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

**Processo : AIRR-506.027/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Sebastião Correia Lima  
**Agravado(s)** : José Gerson Barreto Cavalcante  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-506.099/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Luciene de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Elson Teixeira Santos  
**Agravado(s)** : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS**. Inexistentes violação constitucional ou legal, bem como divergência jurisprudencial, à luz dos Enunciados 296, 297 e 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-506.118/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Município de Igreja Nova  
**Advogado** : Dr. João Luís Lôbo Silva  
**Agravado(s)** : José Airton Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. ANOTAÇÃO NA CTPS**. Logra êxito o agravo de instrumento, viabilizando o processamento do recurso de revista obstado, ante a demonstração de divergência jurisprudencial veiculada em aresto transcrito que consigna não haver *qualquer consequência jurídica* em se tratando de contrato de trabalho absolutamente nulo, donde se extrai não haver obrigação qualquer do empregador frente ao contrato nulo, particularmente no que diz respeito à anotação da CTPS. Agravo provido.

**Processo : AIRR-506.159/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM  
**Procurador** : Dr. Yassodara Camozzato  
**Agravado(s)** : Ricardo Rômulo Alves Panatieri  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

**Processo : AIRR-506.163/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada** : Dra. Adriana Maria Neumann  
**Agravado(s)** : Joacir José Tatsch  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-506.182/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes  
**Procurador** : Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos  
**Agravado(s)** : José de Ribamar Costa e Silva  
**Advogado** : Dr. José Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO - FGTS** - Em face de o Regional ter determinado o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para que esta analise os pedidos, o recurso de revista encontra óbice na orientação contida no Enunciado 214 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-506.248/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Marlene Maria Nascimento e Outras  
**Advogado** : Dr. Jorge Leandro Lobe  
**Agravado(s)** : Município de Blumenau  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista na forma da Lei.  
**EMENTA** : **agravo provido**. Ante a demonstração de divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista obstado. Agravo provido.

**Processo : AIRR-506.260/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB  
**Procurador** : Dr. Paulo Cesar Franco de Castro  
**Agravado(s)** : Antônio Torquato de Araújo e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, na forma legal.  
**EMENTA** : **COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO**. Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei.  
**FGTS - PRESCRIÇÃO**  
 Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o



não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Agravo parcialmente provido.

**Processo : AIRR-506.350/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Município de São Luís / MA  
**Procurador** : Dr. Roberto Pires  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Ferreira de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que busca desratar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

**Processo : AIRR-506.478/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Advogada** : Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho  
**Agravado(s)** : Solange Gomes Ubara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**Processo : AIRR-507.462/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Claudia Grizi Oliva  
**Agravado(s)** : Iraci Seabra Fortes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - UNICIDADE CONTRATUAL - VIOLAÇÃO DO ART.37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista do Reclamado no efeito devolutivo.**

**Processo : AIRR-514.996/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : Henrique José de Almeida Loureiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitando preliminar de não-conhecimento do recurso, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Gratificação unificada. Reajustamento. Negativa de aplicação ao artigo 4º da Lei nº 7.923/89. Violação literal de lei evidenciada. Recurso de revista cabível. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-515.280/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : Jorge Cardozo de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitando preliminar de não-conhecimento do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-515.291/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Lucia Nigro Pereira Pinheiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**DECISÃO** : Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-516.527/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 516564/1998.7  
**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município de Jundiá  
**Procuradora** : Dra. Rita de Cassia Gallera  
**Agravado(s)** : Mário Reinaldo Lemos Sargiani e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de comprovação de divergência jurisprudencial. Inexistência de afronta às normas tidas por violadas. Falta de prequestionamento. Preclusão. Matéria fático-probatória. Recurso de revista incabível. Enunciados 126, 184, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-516.564/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 516527/1998.0  
**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Mário Reinaldo Lemos Sargiani e Outro  
**Advogado** : Dr. Amauri Collucci  
**Agravado(s)** : Município de Jundiá  
**Procuradora** : Dra. Rita de Cassia Gallera  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Trabalho em regime de 12 X 24 horas. Não-configuração de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Inexistência de afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. Imprestabilidade dos arestos trazidos à colação para a comprovação da divergência invocada. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-516.736/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL** (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Bento Barreto Landini e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO**  
**Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar no traslado peça essencial à compreensão da controvérsia.**

**Processo : ED-AIRR-518.905/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Hamilton de Siqueira  
**Advogado** : Dr. Deodato R. Leite  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Embargos Declaratórios rejeitados, pois estes não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas, destinando-se tão-somente a suprir omissão ou sanar contradição ou obscuridade, nos termos do artigo 535 do CPC, requisitos que não se alinham à hipótese dos autos.

**Processo : AIRR-521.036/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Município de São José da Laje  
**Advogado** : Dr. Galba Rosa Gomes Carnêlo  
**Agravado(s)** : Marluce Batista dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST.** Estando o acórdão regional em sintonia com o Precedente nº 85 da SDI, inviabiliza-se o recurso de revista (Enunciado 333/TST).

**Processo : AIRR-521.039/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Município do Crato  
**Procurador** : Dr. Jósio de Alencar Araripe  
**Agravado(s)** : Leôncio Luiz Pedro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** A simples adoção, pela decisão regional, dos fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297 (Precedente Jurisprudencial 151/SDI/TST).

**Processo : AIRR-521.751/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sueli Braga Leite e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel  
**Agravado(s)** : Universidade Federal Fluminense - UFF  
**Advogada** : Dra. Suzana de Andrade Chaves  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-522.401/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Cândida Martins Matias  
**Advogado** : Dr. José Alves Formiga  
**Agravado(s)** : Município de Pombal  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista.

**Processo : AIRR-522.901/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Manoel Ferreira da Cruz  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Agravado(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Empresa Limpadora Centro Ltda.  
**Advogada** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado(s)** : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.  
**Advogada** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESPECIFICIDADE.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida (Incidência do entendimento contido no Enunciado 296 do TST).

**Processo : AIRR-525.374/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : José Roberto Pedrosa Santiago  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Emir Aragão Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças sem autenticação. Inobservância do

disposto no artigo 830 da CLT e Item X da Instrução Normativa nº 06/96 TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-526.247/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Antônio Cabral Lage e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Cálculo de juros incidentes sobre a condenação. Matéria com sede infraconstitucional. Impossibilidade de ocorrência de afronta direta a qualquer norma constitucional. Recurso de revista incabível. Agravo não provido. Artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciados 210 e 266 do TST.

**Processo : AIRR-526.260/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL** (Sucessora do INAMPS)  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : Iracema Rodrigues de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de afronta a dispositivo legal ou constitucional. Falta de prequestionamento de normas tidas por violadas. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-526.415/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : Márcia Heizer Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Haroldo Carneiro Leão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : ED-AIRR-528.062/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Eliana Rocha de Freitas Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Avelino Bezerra  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-528.962/1999.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : José Sebastião Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**Processo : AIRR-529.041/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 529042/1999.7  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Eduardo Augusto Porciúncula Nevares  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo : ED-AIRR-529.611/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado(a)** : Construtora Viriato Cardoso Ltda.  
**Embargado(a)** : Júlio Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-529.800/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Mauro Carvalho Machado  
**Advogado** : Dr. Moacyr José de Menezes  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para a melhor compreensão do acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-529.855/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Transportadora Araguaia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto

**Embargado(a)** : Pedro Neres da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-534.142/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Denise Nogueira dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-534.391/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Maria Lúcia Hespanhol  
**Advogada** : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS  
 Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.841/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Embargante** : Cláudio Aparecido de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**Embargado(a)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Embargado(a)** : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-535.986/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado(a)** : Manoel Carlos dos Santos Feijó  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS  
 Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.988/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Spp-Nemo S.A. Comercial Exportadora  
**Advogada** : Dra. Maria Cecília Miotto  
**Embargado(a)** : Mara Lúcia da Silva Bento  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-536.006/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Lindberg do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
**Embargado(a)** : Giovanni Colamaria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS  
 Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

**Processo : AIRR-538.205/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procuradora** : Dra. Sandra Weber dos Reis  
**Agravado(s)** : Valmor Galli (Espólio de)  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, com remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferença salarial decorrente da equiparação salarial deferida. Aparente afronta ao art. 461, § 2º, da CLT e ao art. 37, XIII, da Constituição Federal, bem como divergência em relação à jurisprudência colacionada. Agravo provido.

**Processo : AIRR-541.501/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município de Gurinhém  
**Advogado** : Dr. Cláudio Freire Madruga  
**Agravado(s)** : Rita Xavier Coelho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-549.860/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sueli Aparecida Gondim  
**Advogado** : Dr. Claudinei Baltazar  
**Agravado(s)** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / SP  
**Advogada** : Dra. Rosemeire Solera  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nos termos do disposto no artigo 896, b, da norma consolidada, é incabível recurso de revista contra decisão fundamentada em dispositivo de norma coletiva, cuja aplicabilidade não exceda a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida.

**Processo : AIRR-552.734/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Manoel da Costa Silveira  
**Advogado** : Dr. Marco André Barbosa Suarez  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Cálculo de juros incidentes sobre a condenação. Matéria com sede infraconstitucional. Impossibilidade de ocorrência de afronta direta a qualquer norma constitucional. Recurso de revista incabível. Agravo não provido. Artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciados 210 e 266 do TST.

**Processo : AIRR-552.901/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : UNIÃO FEDERAL (Sucessora do INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : José Martins de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitando preliminar de não conhecimento do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças de "gratificação de raio X". Imprestabilidade dos arrestos trazidos à colação para a comprovação da divergência invocada. Ausência de prequestionamento das normas tidas por violadas. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-552.960/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : UNIÃO FEDERAL (Sucessora do INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Maria da Glória Seixas Corrêa  
**Advogado** : Dr. Marco André Barbosa Suarez  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Cálculo de juros incidentes sobre a condenação. Matéria com sede infraconstitucional. Impossibilidade de ocorrência de afronta direta a qualquer norma constitucional. Recurso de revista incabível. Agravo não provido. Artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciados 210 e 266 do TST.

**Processo : AIRR-554.259/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município de Jundiá  
**Advogado** : Dr. Benedito José de Souza  
**Agravado(s)** : Edilson Madureira Reis e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Chenquer  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitando preliminares de não-conhecimento do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alteração de regime jurídico. Competência residual da Justiça do Trabalho. Inexistência de afronta ao art. 114 da Constituição Federal. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-558.622/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Marlene de Lima Tominaga e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Britto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-558.683/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : UNIÃO FEDERAL (Sucessora do INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Castruz Coutinho  
**Agravado(s)** : Maria Helena Ribeiro dos Santos Ávila da Silva  
**Advogado** : Dr. Marco André Barbosa Suarez  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. En. 210/TST

**Processo : AIRR-558.718/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão - FAEPE  
**Advogada** : Dra. Roberta Di Franco Zucca  
**Agravado(s)** : Nestor de Moura Gomes Bezerra  
**Advogado** : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP,

para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.

**EMENTA** : Se, mesmo provocado por meio de embargos de declaração, permanece omissivo o colegiado, não se manifestando acerca das questões sobre as quais deveria pronunciar-se, resta demonstrada a violação aos artigos 5º, XXXV, 93, inciso IX, da Carta Magna, motivo pelo qual dá-se provimento ao agravo de instrumento do reclamado.

**Processo : AIRR-558.723/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. João Afrânio Montenegro  
**Agravado(s)** : Valdemar Correia de Alencar  
**Advogado** : Dr. Pedro Antônio Carneiro da Cunha Quariguasi  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.  
**EMENTA** : Se, mesmo provocado por meio de embargos de declaração, permanece omissivo o Colegiado, não se manifestando acerca das questões sobre as quais deveria pronunciar-se, resta demonstrada a violação ao artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, motivo pelo qual dá-se provimento ao agravo de instrumento do reclamado.

**Processo : AIRR-558.724/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Município do Crato  
**Advogado** : Dr. Jósio de Alencar Araripe  
**Agravado(s)** : Vicência Carlos Ferreira  
**Advogada** : Dra. Maria Edna Noronha Matos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Com a alteração do artigo 897 Consolidado, conferida pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, para os §§ 5º e seguintes, "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado".  
**Agravo de Instrumento não conhecido por ausência de certidão de publicação do recurso originário.**

**Processo : AIRR-558.727/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Município de Iguatu-Ceará  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Rosalva de Souza Lima  
**Advogado** : Dr. Mário da Silva Leal Sobrinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Não se conhece do agravo de instrumento quando deficiente o traslado das peças necessárias ao julgamento do recurso denegado (Lei 9.756/98).

**Processo : AIRR-558.745/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Leila Machione Lessa Guimarães  
**Advogado** : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a incidência dos E. 297 e 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-558.825/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias  
**Agravado(s)** : Olizete Souza da Cruz  
**Advogado** : Dr. Fernando Largura  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista na forma da Lei.  
**EMENTA** : agravo provido - Ante a demonstração de divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista obstado.  
**Agravo provido.**

**Processo : AIRR-558.841/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Lizete Freitas Maestri  
**Agravado(s)** : João Félix Castro  
**Advogado** : Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - DEPÓSITO FGTS.  
 Inexistente a divergência jurisprudencial, à luz dos Enunciado 296 do TST.  
**Agravo desprovido.**

**Processo : AIRR-559.953/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Laércio Cadore  
**Agravado(s)** : Jolívía Alves de Lima  
**Advogada** : Dra. Denise Franco da Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-566.741/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Zenilda Barbosa Evangelista Carvalho  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. deficiência. não-conhecimento. Sem a autenticação das peças oferecidas para a formação do instrumento, não tem como ser conhecido o agravo, uma vez que afrontada a previsão do art. 830 consolidado, bem como a determinação da Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal.

**Processo : ED-AIRR-567.330/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
**Advogada** : Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira  
**Embargado(a)** : Zenildo Aparecido de Souza  
**Advogado** : Dr. Lineu Álvares  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos rejeitados por não terem sido evidenciadas nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Estatuto Processual Civil.

**Processo : AIRR-567.362/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Nelson da Silva Lima  
**Advogada** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : ED-AIRR-568.247/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Fábio Marcelo de Faria  
**Advogada** : Dra. Anésia Ferrari  
**Embargado(a)** : Construtora Men Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em atenção a superior princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação de exigência de peça que não integra o agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**Processo : AIRR-568.838/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Município de Canto do Buriti  
**Advogado** : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
**Agravado(s)** : Martiniana Ribeiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**Processo : ED-AIRR-570.118/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Orlando Rankel  
**Advogado** : Dr. Alexandre E. Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento), prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : Ante a inexistência de vícios no julgado, rejeitam-se os declaratórios, aplicando-se à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538 do CPC, ante o nítido caráter protelatório dos embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-572.415/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado(a)** : Aldo Serafim Vieira  
**Advogado** : Dr. Marcelo Della Giustina  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Obscuridade ocorre no acórdão quando não esclarecidos satisfatoriamente aspectos valiosos da demanda; omissão é o julgado quando deixa de decidir algum ponto do litígio. O inconformismo da parte que teve superada a sua tese, não justifica o uso de embargos declaratórios com fundamento nos incisos I e II do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-576.030/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Embargante** : Madepar Papel e Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Cleber Roberto Bianchini  
**Embargado(a)** : Oraci José de Carvalho e Outro  
**Advogado** : Dr. Lincoln Faria Galvão de França  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer dos declaratórios por irregularidade de representação.  
**EMENTA** : Subestabelecimento desacompanhado de procuração do substabelecido não serve à satisfação do pressuposto extrínseco da regularidade de representação, o que enseja o não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 37 do CPC e Enunciado nº 164/TST.  
**Embargos Declaratórios não conhecidos.**

**Processo : ED-AIRR-583.680/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Hoechst do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosa Toth  
**Embargado(a)** : Peter Roland Hobbhahn  
**Advogado** : Dr. José Carlos Nogueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em atenção a superior princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação de exigência de peça que não integra o agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : ED-AIRR-584.456/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Carlos Walter Aumond  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os presentes declaratórios para tão-somente prestar os devidos esclarecimentos sobre as alegadas omissões.  
**EMENTA** : Embargos acolhidos para somente prestar os devidos esclarecimentos sobre as alegadas omissões.

**Processo : ED-AIRR-585.470/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Aline Perrone Auzier  
**Advogado** : Dr. Mauricio Pereira Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em atenção a superior princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação de exigência de peça que não integra o agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**Processo : ED-AIRR-589.816/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Embargante** : Genésio da Silva Oliveira  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**Embargado(a)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Hiran Silva de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO POR FAC-SÍMILE. Nos termos do que dispõe a Lei nº 9.800/99, a interposição de recurso por fac-símile somente é válida se for ratificada com a apresentação do original no prazo de cinco dias da data do término do prazo inerente ao apelo. Embargos de declaração não conhecidos.

**Processo : ED-AIRR-593.001/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Eliezer Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Múcio Wanderley Borja  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

**Processo : ED-AIRR-594.327/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : José Ramiro Pinto e Outros  
**Advogado** : Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-595.665/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Líquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Embargado(a)** : Sandro Vitor Bortolini  
**Advogado** : Dr. Edson Antônio Fleith  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Os Embargos de Declaração não se prestam a rever a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-595.735/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Paulo César Machado Jordane  
**Advogado** : Dr. Ubaldo Moreira Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS**. Os Embargos de Declaração não se prestam a rever a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-596.178/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 596179/1999.3  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Pecúnia S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outra  
**Advogada** : Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
**Agravado(s)** : Maria do Carmo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Renato Russo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**Processo : ED-AIRR-597.308/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a)** : Neide Kapp Martins de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Andréa Ricetti Bueno Fuscúlim  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as contradições apontadas.

**Processo : ED-AIRR-597.432/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Vanessa Gomes de Moraes  
**Advogado** : Dr. Alexandre Medeiros de Paiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os presentes embargos para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação supra.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

**Processo : AIRR-597.960/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos  
**Advogado** : Dr. Milton Lopes Machado Filho  
**Agravado(s)** : Laene Viveiros Miranda  
**Advogado** : Dr. Marcelo dos Santos Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : ED-AIRR-598.630/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Mário Jorge Magalhães  
**Advogado** : Dr. Antônio Osvaldo Pascutti  
**Embargado(a)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Os Embargos de Declaração não se prestam a rever a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-601.519/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Coaracy Mendes Marinho e Outros  
**Advogado** : Dr. Frederico de Andrade Gabrich  
**Agravado(s)** : Estado de Minas Gerais  
**Procurador** : Dr. Ana Maria Guimarães Richa  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE PROVIMENTO.** Se regular a representação processual do procurador de um dos reclamante, impõe-se o provimento do agravo para apreciação da revista.

**Processo : AIRR-601.533/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Agravante(s)** : **UNLÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Wanda Lúcia Maul de Andrade Crisafuli e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**Processo : AIRR-601.549/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Sérgio Duply  
**Advogada** : Dra. Amanda Silva dos Santos  
**Agravado(s)** : Banco Central do Brasil  
**Procurador** : Dr. Denise Domingues Santiago  
**Agravado(s)** : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS  
**Agravado(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

O presente agravo instrumental não reúne condições de conhecimento ante ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional, que é peça essencial para a averiguação da tempestividade do recurso de revista. Ocorre que o *caput* do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Ora, é sabido que o Juiz, ao analisar o recurso, verifica o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Em assim sendo, para que a egrégia Turma, no caso *sub judice*, caso proveja o agravo, tenha condições de analisar os pressupostos da revista, a cópia da certidão da v. decisão regional é peça essencial.

**Processo : AIRR-601.584/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Município de Campinas  
**Procurador** : Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques  
**Agravado(s)** : Helena Conceição Palermo  
**Advogada** : Dra. Alexandra Roberta Kluge  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

O presente agravo instrumental não reúne condições de conhecimento ante ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional, que é peça essencial para a averiguação da tempestividade do recurso de revista. Ocorre que o *caput* do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Ora, é sabido que o Juiz, ao analisar o recurso, verifica o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Em assim sendo, para que a egrégia Turma, no caso *sub judice*, caso proveja o agravo, tenha condições de analisar os pressupostos da revista, a cópia da certidão da v. decisão regional é peça essencial.

**Processo : AIRR-601.664/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Município de Araranguá  
**Advogado** : Dr. Caio César Pereira de Souza  
**Agravado(s)** : Terezinha Marcos da Silva  
**Advogado** : Dr. Tito Lívio de Assis Góes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**Processo : AIRR-601.665/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Município de Araranguá  
**Advogado** : Dr. Caio César Pereira de Souza  
**Agravado(s)** : Geraldino Lourenço  
**Advogado** : Dr. Tito Lívio de Assis Góes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**Processo : AIRR-602.299/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Real Sociedade Espanhola de Beneficência  
**Advogado** : Dr. José Augusto Gomes Cruz  
**Agravado(s)** : Gildalto dos Santos Estrela  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Costa Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - ITEM X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96** - Não se conhece do Agravo de Instrumento que não atende o item X da Instrução Normativa nº 06/96, que dispõe que as peças trasladadas para a formação do agravo deverão estar devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-602.364/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Trikem S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues  
**Agravado(s)** : José Luiz Alves Pereira  
**Advogado** : Dr. Henrique Heine Trindade Carmo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Com a alteração do artigo 897, Consolidado, conferida pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, para os §§ 5º e seguintes, "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo de Instrumento não conhecido por ausência de comprovação das custas.**

**Processo : AIRR-602.365/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante(s)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : José Urânio Coutinho de Lima



**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Com a alteração do artigo 897, Consolidado, conferida pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, para os §§ 5º e seguintes, "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo de Instrumento não conhecido por ausência de comprovação do depósito recursal ou da garantia do Juízo e da cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado.

**Processo : AIRR-602.614/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Amauri Leal de Melo  
**Advogado** : Dr. Manoel Branco Braga  
**Agravado(s)** : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio Rodrigues Câmara  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-602.616/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Paulo Cesar Gomes dos Santos  
**Advogada** : Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes  
**Agravado(s)** : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-602.915/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Marcelo Fatte  
**Advogada** : Dra. Cynthia Gateno  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-602.952/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Tarciso Severiano da Costa  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**Agravado(s)** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-602.953/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Francisco Pereira de Almeida  
**Advogado** : Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando não demonstrada a afronta direta e literal a dispositivo constitucional e quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-602.954/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Zulmir Ineia  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-602.955/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Edilermey Zaithammer  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Werneck  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República não caracterizada. Se, por força de equiparação salarial estão nivelados bancários exercentes de cargo de confiança, quando a "gratificação de função" é inerente à

função então exercida, entende-se que a expressão ordenado utilizada na sentença exequenda está a contemplar o salário e a aludida gratificação. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-602.956/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Qualitel - Instalações de Equipamentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Norton Passos Waldraff  
**Agravado(s)** : Ronaldo Miguel da Silva  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

**Processo : AIRR-602.957/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Joselito Bordin  
**Agravado(s)** : Jacob Pliskevski  
**Advogado** : Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

**Processo : AIRR-602.959/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Isac Ito  
**Advogado** : Dr. Mansur Naufal Júnior  
**Agravado(s)** : José Inácio de Lima  
**Advogado** : Dr. João Moreno Romero  
**Agravado(s)** : Agro-Comercial Otani Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-602.960/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Luiz Castro  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Zélia Aparecida Barreto Medeiros Cunha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-602.961/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lilian Gomes de Moraes  
**Agravado(s)** : Edson Benedito de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Cleds Fernanda Brandão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. O errôneo encaminhamento do recurso de revista para Tribunal diverso daquele competente para processar o recurso, bem como a retificação do ato, quando já esgotado o prazo recursal, importa em intempestividade do apelo, eis que o prazo em questão é peremptório.

**Processo : AIRR-602.962/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Elisabete Chiarinotti  
**Advogada** : Dra. Gisela Kops  
**Agravado(s)** : O.E.S.P. Gráfica S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Jonacir Jorge  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

**Processo : AIRR-602.967/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Chocolate Prink Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Barreto Coimbra  
**Agravado(s)** : Maria da Glória dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-602.968/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva

**Agravado(s)** : Ana Paula Torres  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-602.973/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Edson Guilherme  
**Advogada** : Dra. Paula Marafeli  
**Agravado(s)** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-602.974/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando de Moraes Pauli  
**Agravado(s)** : Décio Perin  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido de aplicação à agravante das penas por litigância de má-fé.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT, Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-602.977/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : IJF - Instituto Doutor José Frota  
**Procurador** : Dr. Moacyr Nyciton Martins  
**Agravado(s)** : José Atanásio dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Aldenir Rodrigues de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-602.982/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município de Crato  
**Procurador** : Dr. Jósio de Alencar Araripe  
**Agravado(s)** : Heliódoro Rufino da Cruz  
**Advogado** : Dr. Raimundo Marques de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-602.983/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município de Coreaú  
**Advogado** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Agravado(s)** : Maria Odilon Felipe  
**Advogada** : Dra. Joana Darc Cristino B. Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a prefacial suscitada pelo Ministério Público e, no mérito, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.** Não sendo a decisão do Tribunal Regional terminativa do feito, é a mesma irrecorrível de imediato. Enunciado nº 214 do TST). Agravo de Instrumento que se nega provimento.

**Processo : AIRR-602.984/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município de Milagres  
**Advogado** : Dr. Afrânio Melo Júnior  
**Agravado(s)** : Antônia D'Ávila Ferreira  
**Advogado** : Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-602.985/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município de Crato  
**Procurador** : Dr. Jósio de Alencar Araripe  
**Agravado(s)** : Maria Femande da Silva Lima  
**Advogado** : Dr. Raimundo Marques de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.**

**NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.020/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Sérgio Mendes da Costa  
**Advogado** : Dr. Cibele Mello de Oliveira  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cássio Murilo Pires  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.021/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Sirléia Schlemper  
**Advogado** : Dr. Cibele Mello de Oliveira  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Salomé Menegali  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.027/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Ivan César Fischer  
**Agravado(s)** : Leonides Pereira  
**Advogado** : Dr. Luiz Reinaldo de Carvalho Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.034/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais  
**Advogado** : Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi  
**Agravado(s)** : Valmor Urbano Moreira  
**Advogado** : Dr. Oscar José Hildebrand  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.042/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : BR Banco Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo  
**Agravado(s)** : Juraci Guimarães Coelho  
**Advogado** : Dr. José Barbosa de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.043/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : CEMUB - Centro Médico de Urgência de Boa Viagem Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio José Marinho de Andrade  
**Agravado(s)** : Maria José Cruz de Melo  
**Advogado** : Dr. Ely Batista do Rêgo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.044/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Gilberto Rodrigues de Paula  
**Advogado** : Dr. Anibal Cícero de Barros Velloso  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.**

**NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.045/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : César Teixeira de Oliveira e Silva  
**Advogado** : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.049/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Carlos Alberto Sacconi  
**Advogado** : Dr. Fernando Albieri Godoy  
**Agravado(s)** : TECNITEL - Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Elaine Aparecida Denobile  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.050/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : The West Company Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Claudine Caodaglio  
**Advogado** : Dr. Ana Paula Balhes Caodaglio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.784/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Maria Luísa Assis de Holanda  
**Advogado** : Dr. Carlos Cavalcanti  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-603.785/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : José Soares da Costa  
**Advogado** : Dr. Wallace Rodrigues de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-603.786/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : S. C. Alimentos Especializados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Reginaldo José de Medeiros  
**Agravado(s)** : Zequias Luiz de Santana  
**Advogado** : Dr. Sebastião Cassiano Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.787/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra  
**Agravado(s)** : Gérson José Mendonça de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Fábio Malinconico  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-603.788/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravado(s)** : Paulo José Ribeiro Pessoa

**Advogado** : Dr. Anibal Cicero de Barros Velloso  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.791/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Nordeste Segurança de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado(s)** : José João da Silva  
**Advogada** : Dra. Neusa Maria de Arruda  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-603.792/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Lúcia de Fátima Bezerra Souto Maior  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique de Macêdo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-603.793/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Construções Rio Ave Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Hugo dos Santos  
**Agravado(s)** : José Bezerra de Lima  
**Advogado** : Dr. José Amaury Oliveira Macedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-603.794/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade  
**Agravado(s)** : Genildo Barbosa Leite  
**Advogado** : Dr. José Antônio Pajeú  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-603.795/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : BR Banco Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado(s)** : José Severino da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fomellos Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-603.796/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Colégio Santa Bárbara  
**Advogado** : Dr. José Gomes Santiago  
**Agravado(s)** : Zildete Teixeira Barbosa  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-603.797/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Oxigênio do Nordeste Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Marcos Ponciano de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Karina Soares Mulatinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-603.804/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : FRUCESA - Frutos do Ceará S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima  
**Agravado(s)** : Edival Antônio Pessoa  
**Advogado** : Dr. Francisco Fábio de Moura  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** O recurso de revista interposto com fundamento em divergência jurisprudencial deve ser inadmitido quando os arestos indicados a título de divergência foram proferidos pelo mesmo Tribunal Regional do qual emanou o acórdão recorrido (alínea "a" do art. 896 da CLT, com redação da Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-603.806/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Francisco Fonteles Pinto  
**Advogado** : Dr. Antônio Moita Trindade  
**Agravado(s)** : COELCE - Companhia Energética do Ceará  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.807/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Carbrasm Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves  
**Agravado(s)** : José Canuto da Silva  
**Advogado** : Dr. Sebastião Carlos Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-603.808/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
**Advogado** : Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti  
**Agravado(s)** : Márcia Cristina Moreira Ramos  
**Advogado** : Dr. Dulcinéia Peixoto Nelson  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *in quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**Processo : AIRR-603.814/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Santander Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Sílvia Cristina Giacchetto  
**Advogado** : Dr. Wagner Belotto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrária jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-603.815/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Oxiten S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê  
**Agravado(s)** : Sérgio Ricardo Lentz do Carmo  
**Advogado** : Dr. Orlando Antônio Senhorinha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-603.817/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**Agravado(s)** : Zelea Melquiades de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Consuelo Alves Vila Real  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-603.818/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Márcio Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Borges Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência.**

não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-603.819/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Pedro Luiz Sanches de Luca  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Duarte Saad  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.820/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Cícero de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Carolina Alves Cortez  
**Agravado(s)** : Ecco - Engenharia, Construção e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aristides Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.821/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : ALCOA - Alumínio S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Agravado(s)** : Márcia Regina Morgado Gimenes  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**Processo : AIRR-603.822/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Silvanira Sabina de Oliveira Nunes  
**Advogada** : Dra. Sandra Rodrigues dos Santos Mabilia  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST

**Processo : AIRR-603.938/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 603939/1999.2  
**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL  
**Advogado** : Dr. Paulo Cesar Portella Lemos  
**Agravado(s)** : Eduardo Augusto Boudet Macedo  
**Advogado** : Dr. Hildo Pereira Pinto  
**Agravado(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.939/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 603938/1999.9  
**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Eduardo Augusto Boudet Macedo  
**Advogado** : Dr. Hildo Pereira Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.942/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Ângela Maria Soares  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado.

À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.943/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Antibióticos - CIBRAN  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais de São Gonçalo e Itaboraí

**Advogado** : Dr. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.946/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Jazz Computer Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Ibracy Guerra Dodds  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-603.947/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Augusto de Almeida Corrêa  
**Agravado(s)** : Wagner Dantas Sena  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-603.950/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Indústria Sinimbu S. A.  
**Advogado** : Dr. Herval Bondim da Graça  
**Agravado(s)** : Wanderley Willians Shuenkel  
**Advogado** : Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.953/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. João Adonias Aguiar Filho  
**Agravado(s)** : Sérgio Leal Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.966/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : José Maria de Castro  
**Advogada** : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-603.974/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Pedro Pinto  
**Advogado** : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho  
**Agravado(s)** : Aços Villares S.A.  
**Advogado** : Dr. Adherbal Ribeiro Ávila  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-603.976/1999.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Associação de Ensino Superior da Amazônia - AESA  
**Advogado** : Dr. Fernando Maia  
**Agravado(s)** : Ivo Benitez

**Advogado** : Dr. Hélio Vieira da Costa

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-604.069/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Rubens Lopes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Renato Goldstein  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-604.070/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto da Rocha Godoy  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-604.071/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Roma Veículos e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista  
**Agravado(s)** : Marco Cesar Coelho Szalaj  
**Advogado** : Dr. Roberto Arrais Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-604.072/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira  
**Agravado(s)** : Ruy Monteiro Magalhães  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**Processo : AIRR-604.073/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira  
**Agravado(s)** : Biogalênica Indústria Química e Farmacêutica Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-604.074/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Roberto Carnevale Rogério  
**Advogada** : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida  
**Agravado(s)** : Duarte Rosa S.A. - Corretora de Câmbio e Valores S.A.  
**Advogado** : Dr. Joaquim de Souza Del Aguila  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-604.076/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado(s)** : Wanda Aparecida da Silva  
**Advogado** : Dr. Affonso Penna Leite Junior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

**Processo : AIRR-604.077/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias



**Agravante(s)** : Servier do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida  
**Agravado(s)** : Rita de Cássia Vianna Costa  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Chelles  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-604.078/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Real Auto Ônibus Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado(s)** : Antônio Gomes Maciel  
**Advogado** : Dr. José Carlos de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-604.082/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Altair Cavalcante Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Marli Rizzo Genestreti  
**Agravado(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-604.129/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Gilmar Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos Sobrinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-604.130/1999.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Município de Cristalândia do Piauí  
**Advogado** : Dr. José Augusto de C. G. Nunes  
**Agravado(s)** : Inácia Quintina Nogueira Ascenso  
**Advogado** : Dr. Edilson de Araújo Nogueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-604.136/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Agravante(s)** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Débora Cavaliim  
**Advogado** : Dr. Sandra Roseli Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-604.413/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcelos  
**Agravante(s)** : Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda  
**Advogado** : Dr. Gláucio Veiga  
**Agravado(s)** : Claudomiro Lima Brandão e Outros  
**Advogado** : Dr. Jefferson Lemos Calça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Art. 897, § 5º, I da CLT e Enunciado 272 deste TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-604.414/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcelos  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogada** : Dra. Débora Cristina Correia Nascimento  
**Agravado(s)** : Rozangela Amorim Santos

**Advogado** : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-604.416/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcelos  
**Agravante(s)** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Agravado(s)** : Carlos Antunes de Sá Barreto  
**Advogado** : Dr. Gervásio de A. Lins Junior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-604.417/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcelos  
**Agravante(s)** : Ferraz Cargas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado(s)** : Flávio José Cabral do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Rômulo Alencar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-604.418/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcelos  
**Agravante(s)** : Usina Frei Caneca S.A.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Valença Jatobá  
**Agravado(s)** : Marilene Bezerra  
**Advogado** : Dr. Murilo Souto Quidute  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Com a alteração do artigo 897 Consolidado, conferida pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, para os §§ 5º e seguintes, "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado".  
 Agravo de Instrumento não conhecido por ausência de comprovação das custas.

**Processo : AIRR-604.420/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcelos  
**Agravante(s)** : Cerâmica Porto Seguro Ltda.  
**Advogada** : Dra. Juliana Teixeira Esteves  
**Agravado(s)** : Jorge Norberto da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não provido ante a incidência dos Enunciados 221 e 236 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-604.421/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcelos  
**Agravante(s)** : Rosalie Varela Cahon  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado(s)** : Feliciano José da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-604.422/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcelos  
**Agravante(s)** : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV  
**Advogado** : Dr. Aglailton Patrício de Andrade  
**Agravado(s)** : Antônio Máximo Pinto Filho  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-604.423/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcelos  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado(s)** : Altamir Marconi da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-604.424/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcelos  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado(s)** : Manoel Messias dos Santos e Outro  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-614.374/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Celso Costa

**Agravado(s)** : Roberto Aparecido Vicente  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**DECISÃO** : Não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO** - Se o Agravante cinge-se a indicar as peças para a formação do instrumento, deixando, contudo, de trazer referidas peças, o agravo não merece conhecimento a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : RR-196.673/1995.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente(s)** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Recorrido(s)** : Paulo de Faria  
**Advogado** : Dr. Arlindo Moreira Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-226.442/1995.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Valdete Maria Reginato  
**Advogado** : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela.  
**EMENTA** : **AJUDA ALIMENTAÇÃO - BANCÁRIO - CONVENÇÃO COLETIVA** - A ajuda alimentação prevista em norma coletiva objetiva cobrir despesas realizadas com a alimentação do empregado bancário que extrapola sua jornada normal de trabalho. Dai a natureza indenizatória e não integrativa ao salário.

**Processo : RR-227.148/1995.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente(s)** : Antônio Rodolpho Finco  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Recorrido(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-238.792/1995.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Município de Curitiba  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná  
**Advogado** : Dr. Nival Farinazzo Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração do reclamado para, imprimindo-lhes efeitos modificativos (Enunciado nº 278/TST), reconhecer a ocorrência de violação do artigo 6º do CPC, 8º, III, da CF/88 e Enunciado nº 310 do TST e reformar o julgado de fls. 255/260 a fim de julgar o reclamante carecedor do direito de ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - SINDICATO - EFEITOS MODIFICATIVOS.**

a) O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato.  
 b) A substituição processual autorizada pela Lei nº 8073, de 30.7.90, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.  
 Embargos declaratórios acolhidos para julgar extinta a reclamatória sem julgamento do mérito.

**Processo : ED-RR-269.978/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado(a)** : Elizangela Paixão do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos P. Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Havendo omissão no julgado embargado, impõe-se acolher os declaratórios para sanar o vício existente, integralizando a prestação jurisdicional intentada.

**Processo : RR-311.506/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente(s)** : Iate Clube do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**Recorrido(s)** : Carlos Antônio da Silva Brum  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Romualdo Monteiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **multa do artigo 477 da clt.**  
 o agravante não demonstrou as alegadas contrariedades a dispositivos legais, nem muito menos divergências jurisprudenciais idôneas o bastante para justificar o apelo de revista.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-315.301/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente(s)** : Ney Motta e Outros  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece de Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896/CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-315.963/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Procurador** : Dr. Anna Eulina V. da C. e Silva  
**Recorrido(s)** : José Carlos da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema curva salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da curva salarial, e reflexos.  
**EMENTA** : **CURVA SALARIAL - BNH - CEF - DESNÍVEL SALARIAL** - A instituição do quadro único do plano de cargos e salários pela CEF, para viabilizar a fusão entre os seus empregados e os egressos do extinto BNH, nos termos do DL-2291/86, estabeleceu fórmula válida e obedeceu os níveis salariais do pessoal absorvido. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-324.093/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva  
**Recorrido(s)** : Jesus Ogeda  
**Advogado** : Dr. Irineu Henrique  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS**, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : **nulidade do contrato de trabalho**  
 A jurisprudência predominante na Egrégia SDI desta Colenda Corte (OJ nº 85) considera a contratação de Servidor Público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

**Processo : RR-326.645/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente(s)** : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Márcia Aguiar Silva  
**Recorrido(s)** : Nair Aparecida Romano  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Recorrente(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Garcia Rossi  
**DECISÃO** : Unanimemente, quanto ao Recurso de Revista da Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda, não conhecer quanto aos temas "Cômputo do Prazo do Aviso Prévio Indenizado Para Efeito de Prescrição", "Vínculo de Emprego", "Diferenças Salariais. Salários Retidos" e "Honorários Advocaticios". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Salário-Utilidade Habitação" e "Honorários Periciais". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela intitulada da Recorrente e da Itaipu Binacional o pagamento dos honorários periciais, que devem ser suportados pela Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista da Itaipu Binacional, considerá-lo prejudicado quanto aos temas "Prescrição", "Vínculo de Emprego", "Diferenças Salariais. Salários Retidos", "Salário-Utilidade Habitação" e "Honorários Periciais". Não conhecer quanto ao tema "Adicional Regional e Anuênio". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Descontos Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos fiscais na forma da fundamentação.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO**  
 Consoante orientação do Enunciado nº 236 do TST, a parte vencida no objeto da perícia tem a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais.

**Processo : RR-333.111/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Maria Inez da Silva Lisboa  
**Advogado** : Dr. Jair Felício de A. Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento, para declarar válido o acordo firmado pelas partes, por meio de seus procuradores legalmente constituídos para tal fim, determinando o retorno dos autos à MMª JCI para as providências cabíveis relativas à homologação do acordo.  
**EMENTA** : **homologação de acordo em face da ausência das partes.**  
 O fato de o Reclamante não comparecer à audiência, onde se firmou acordo através de advogado habilitado com poderes específicos para transigir, não configura violação literal do artigo oitocentos e quarenta e quatro, da CLT.  
 Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-342.860/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Sara Campos Felippi Barbosa e Outra  
**Advogado** : Dr. DAISON CARVALHO FLORES  
**Recorrido(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Walfredo Siqueira Dias  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista em face do disposto no En. nº 333 do TST.  
**EMENTA** : **TRANSPOSIÇÃO DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL**  
 A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

**Processo : ED-RR-345.420/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Banco Comercial - Bancesa S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Simone Cristina Zandoná  
**Advogado** : Dr. Geraldo Carlos da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório, fulcrado no artigo 535 do CPC.  
 Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo : RR-346.314/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Effting  
**Recorrido(s)** : Maria de Jesus Duarte  
**Advogado** : Dr. Antônio Marcos Vêras  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo seja efetuado sobre o total dos rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, aplicando-se a tabela progressiva vigente no dia do pagamento.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**

A retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os valores pagos em cumprimento de decisão judicial (acordo ou sentença) é obrigatória, como expressamente prevê o artigo 46, da Lei nº 8.540, de 22.12.92. O fato gerador da retenção ocorrerá no momento em que o crédito tornar-se disponível para o Reclamante, aplicando-se a tabela progressiva vigente no dia do pagamento, cujo cálculo será efetuado sobre o total dos rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, permitindo-se excluir da base de cálculo as parcelas não tributáveis e as deduções por dependentes, pensão judicial e contribuição previdenciária (art. 10, da Lei nº 8.383/91, artigos 18 e 77, da Instrução Normativa da SRF 02/93 Provimento nº 01, da CGJT. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-347.743/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Edna Rachid Lamounier e Outros  
**Advogado** : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire  
**Recorrido(s)** : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
**Procurador** : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas aos reajustes previstos na Lei Municipal nº 5673/90.  
**EMENTA** : **1 - PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Da análise da controvérsia não se desume dos benefícios, quais sejam, a progressão horizontal e o quinquênio, a identidade proibitiva conforme texto constitucional, eis que a primeira benesse decorre do exercício do cargo, que corresponde a elevação de grau dentro da própria classe, ou seja, esta unicamente adstrita aos exercentes de cargo efetivo, por seu turno, o benefício do quinquênio resta jungido ao lapso temporal no serviço público.

A progressão tem, conseqüentemente, até na sua origem pressuposto fático-jurídico diversos, não se identificando, em nenhuma hipótese, com o adicional de tempo de serviço, pois enquanto este constitui um acréscimo que se agrega ao vencimento, caracterizando-se como um plus, a progressão integra o próprio estipêndio, constituindo um grau a mais na sua própria fixação.

Assim, inexistente a pecha de inconstitucionalidade do disposto nos artigos vinte e cinco a trinta e um da Lei Municipal nº 5.447/88.

Recurso desprovido.

**2 - DIFERENÇAS SALARIAIS - LEI MUNICIPAL Nº 5.673/90**

Imprópria a ingerência da União, quando da edição de sua política salarial, sobre a autonomia dos Estados, Municípios e Distrito Federal, cumprindo reconhecer, a exemplo do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal, que o reajuste de vencimentos dos Reclamantes, assegurado pela Lei Municipal nº 5.673/89, só veio a ser revogado pela Lei Municipal nº 5.899/90, de 16.11.1990, época em que o percentual de 84,32%, correspondente a inflação apurada no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 1990, já se integrava ao patrimônio jurídico dos autores.

Recurso provido.

**3 - DIFERENÇAS DE QUINQUÊNIO**

Tratando-se de administração pública, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração fica condicionada a existência de prévia dotação orçamentária nos termos do artigo 169, inciso I, da Constituição Federal. Restando incontroverso nos autos que não houve dotação prévia para o pagamento das diferenças de quinquênio não há que se cogitar na referida condenação.  
 Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-348.085/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Danielle Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : João André Maleski  
**Advogado** : Dr. João Denizard Moreira Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras pela contagem minuto a minuto, desconto previdenciário e de imposto de renda; quanto às horas extras - regime de compensação de horários, conhecer do apelo por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, restringir a condenação ao adicional de horas extras nos exatos termos do Enunciado nº 85 do TST.

**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de Revista parcialmente provido.

**Processo : RR-350.432/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinta LBA)

**Procurador** : Dr. Sandra Weber dos Reis

**Recorrido(s)** : Myrian Brutto Ilha

**Advogada** : Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais se proceda como na correção dos débitos resultantes de decisões judiciais.

**EMENTA** : **HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO** - O critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. Ademais, a verba não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção monetária aplicada aos créditos trabalhistas.

**Processo : RR-350.890/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Recorrente(s)** : José Tertuliano de Souza

**Advogado** : Dr. Nivardo Gomes de Menezes

**Recorrido(s)** : Fazenda Tapicuru (Ary Alecrim Pacheco)

**Advogado** : Dr. Mirocem Ferreira Lima

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-350.893/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : Estado do Rio Grande do Norte (FUHGEL)

**Procurador** : Dr. Francisco de Sales Matos

**Recorrido(s)** : Conceição de Maria Pinto de Souza

**Advogado** : Dr. José Santhiago

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas processuais de cujo recolhimento ficam dispensados os reclamantes.

**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A CONTRATATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÔBICE NO ART. 37, II, DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. No caso, não houve condenação a esse respeito. Recurso de revista provido para declarar improcedente a reclamação.

**Processo : RR-352.131/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : Antônio Paixão

**Advogado** : Dr. Rogério Poplade Cercal

**Recorrido(s)** : Estado do Paraná

**Advogado** : Dr. Cesar Augusto Binder

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a orientação iterativa, notória e atual da Colenda SDI do TST. Ôbice inserto no Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-352.474/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Recorrente(s)** : Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba

**Advogado** : Dr. Fernando Previdi Motta

**Recorrido(s)** : Iraci dos Santos

**Advogado** : Dr. Edson Santos Martins

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, cerceamento de defesa e correção monetária - época própria, por divergência, este último, também por violação do art. 459, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. LEI Nº 8.177/91.**

De ACORDO COM a Lei nº 8.177/91, O CONCEITO DE ÉPOCA PRÓPRIA DEFINE-SE PELA DATA EM QUE O EMPREGADOR DEVERIA PAGAR A OBRIGAÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, A CORREÇÃO MONETÁRIA. O parágrafo único do artigo 459 da CLT, POR "SUA VEZ, PRECEITUA QUE "QUANDO O PAGAMENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR MÊS, DEVERÁ SER EFETUADO, O MAIS TARDAR, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO". ESTABELECIDO, ASSIM, A DATA-LIMITE EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRAPRESTAR O TRABALHO DESPENDIDO PELO OBREIRO. COM BASE NESTAS PREMISAS, A COLENDA SEÇÃO E ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTA CORTE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA EM TORNO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, EMITINDO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**

As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
 Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-352.656/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 15ª Região

**Procuradora** : Dra. Maria Regina do Amaral Virmond

**Recorrido(s)** : Município da Estância Turística Religiosa de Aparecida

**Procurador** : Dr. Jairo Felipe Junior

**Recorrido(s)** : Sandra Maria de Jesus Borges

**Advogado** : Dr. Bendito Geraldo da Silva

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe

provimento ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei.

**EMENTA :** ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-352.673/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador :** Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido(s) :** Doralice da Silva  
**Advogado :** Dr. Arivaldo Sacramento Filho  
**Recorrido(s) :** Município de Santaluz e Outro  
**Advogado :** Dr. Francisco Andrade de Matos Filho  
**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais de cujo recolhimento fica dispensada a Reclamante.

**EMENTA :** ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-352.699/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado :** Dr. Edvaldo Farias dos Santos Filho  
**Recorrido(s) :** Raimundo Dantas dos Santos  
**Advogado :** Dr. ANGELO MAGALHAES JUNIOR  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, anulando a decisão de fls.333/334, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito, exceto quanto à ementa.

**EMENTA :** PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

**Processo : RR-353.545/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho  
**Procurador :** Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça  
**Recorrente(s) :** Esveria Diesel Ltda.  
**Advogado :** Dr. Helder Wanderley Oliveira  
**Recorrido(s) :** Edilson Dias dos Santos  
**Advogada :** Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da Oitava Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso de revista da Reclamada no tema estabilidade sindical - reintegração no emprego, por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar improcedente o pedido de reintegração, prejudicada a análise do tema remanescente, tendo em vista o provimento do recurso do Ministério Público do Trabalho que versava sobre a mesma questão. Custas, invertidas, pelo Reclamante, pela improcedência da ação.  
**EMENTA :** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-353.614/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado :** Dr. Rosângela Geyer  
**Recorrido(s) :** Karla Noemia Goetz  
**Advogado :** Dr. Sérgio Luiz Kosminski  
**DECISÃO :** Unanimemente, decidir a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, juntamente com o mérito, conhecer do recurso de revista quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício por atrito com o disposto no item II, do Enunciado 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA :** VÍNCULO DE EMPREGO - ADMISSÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988 - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO 331 DO TST - Contratação de empregado por empresa interposta levada a efeito em data posterior à promulgação da Constituição de 1988, não gera vínculo de emprego com a Administração Pública. Aplicação do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-353.657/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Célia Maria Silva da Cunha  
**Advogado :** Dr. Rosilene Silva de Souza  
**Recorrido(s) :** Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda  
**Procurador :** Dr. Icarai Dias Dantas  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com entendimento jurisprudencial cristalizado em Enunciado desta Corte.

**Processo : RR-354.933/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada :** Dra. Benete M. Veiga Carvalho  
**Recorrido(s) :** Jorgino de Oliveira Franco  
**Advogado :** Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA :** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEEE - Em se tratando de interpretação em torno de lei estadual, mister se faz, para o conhecimento do Recurso de Revista, seja apresentada jurisprudência oriunda de outro Tribunal, que seja de jurisdição diversa da do prolator da decisão recorrida (alínea b do art. 896 da CLT). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-354.949/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s) :** Osmar Frozi e Outros  
**Advogado :** Dr. Leandro Barata Silva Brasil  
**Recorrido(s) :** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada :** Dra. Rita Perondi  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao recurso.  
**EMENTA :** INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - RECONHECIMENTO DE FIRMA - DISPENSA.

A Lei 8.952/94 modificou a redação do art. 38 do CPC, suprimindo a expressão, com firma reconhecida, que aliás serviu de referência para o cancelamento do Enunciado 270 desta Corte. Assim, o instrumento de mandato, sem firma reconhecida, possui valor probante.

**Gratificação "APÓS FÉRIAS".**

A gratificação de "após férias" prevista em acordo coletivo tem a mesma natureza jurídica do abono de férias previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; portanto, deve ser compensada com ela.

Revista conhecida em parte e desprovida.

**Processo : RR-354.952/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Carlos Gomes de Almeida Filho  
**Advogado :** Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**Recorrido(s) :** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada :** Dra. Rita Perondi  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA :** DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Arestos inservíveis porque oriundos do mesmo Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida, enquanto no caso do art. 896, b, da CLT se exige que o modelo paradigma tenha sido prolatado por outro Tribunal Regional do Trabalho.

**Processo : RR-355.439/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada :** Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
**Recorrente(s) :** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador :** Dr. Mário Leite Soares  
**Recorrido(s) :** Raimundo Dário Ferreira  
**Advogada :** Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer da revista do reclamado, tão-somente, quanto as deduções previdenciárias e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos mencionados e devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96. Ante o provimento do recurso do reclamado, fica prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA :** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST). Recurso de revista conhecido e provido para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

**Processo : RR-356.033/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s) :** Fitesa S.A.  
**Advogado :** Dr. André Vasconcellos Vicira  
**Recorrido(s) :** José Carlos Castro Ilha  
**Advogado :** Dr. José Luis Vernet Not  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à devolução dos descontos - seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos a título de seguro de vida.  
**EMENTA :** DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-357.076/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s) :** Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s) :** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre  
**Advogada :** Dra. Olga Ienara Celi Oliveira  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-357.078/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula



**Recorrente(s):** Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB  
**Advogada :** Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva  
**Recorrente(s):** **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora :** Dra. Maria Helena Leão  
**Recorrido(s) :** Soraya de Lima Martins  
**Advogado :** Dr. Valdemar Figueiredo Martins  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inexistente o vínculo laboral entre as partes, julgar improcedente a ação. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. Prejudicado o Recurso do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
**EMENTA :** **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA - O** item II do Enunciado 331 do TST, assenta, *verbis*: "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)" Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-357.095/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido(s) :** Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado :** Dr. Cláudio Gehrke Brandão  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do adicional de insalubridade a 26 de fevereiro de 1991.  
**EMENTA :** **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - A** Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação foi revogada pela Portaria nº 3.435/90 que, por sua vez, foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, os empregados fazem jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde até 26 de fevereiro de 1991, data em que entrou em vigor a citada portaria. Recurso de Revista parcialmente provido.

**Processo : RR-358.610/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Município de Guarujá  
**Advogada :** Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Recorrido(s) :** Carmelina da Conceição Silva  
**Advogada :** Dra. Alda Maria Marigliani  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA :** **ENTE PÚBLICO - MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT - A** multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT é aplicável à Pessoa Jurídica de Direito Público quando este contrata o empregado pelo regime celetista. Despe-se, portanto, do *jus imperii* e, torna-se, assim, equiparado ao empregador privado ao celebrar o contrato laboral. Conseqüentemente, os Entes Públicos encontram seus privilégios somente naquilo que se encontra expressamente consignado em lei, principalmente os de natureza processual previstos no Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de Revista conhecido, mas não provido.

**Processo : RR-359.052/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador :** Dr. José Diniz de Moraes  
**Recorrido(s) :** Ivanilda Pereira Xavier  
**Advogado :** Dr. Francisco Soares de Queiroz  
**Recorrido(s) :** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue a remessa necessária, como entender de direito.  
**EMENTA :** **RECURSO DE REVISTA - REMESSA NECESSÁRIA - ARTIGO 1º, INCISO, V, DO DECRETO-LEI Nº 779/69.** Dá-se provimento ao Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue a remessa necessária argüida pelo Ministério Público do Trabalho, como entender de direito.

**Processo : RR-359.409/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador :** Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle  
**Recorrido(s) :** Maria Izabel da Silva  
**Advogado :** Dr. Antenor de Paula  
**Recorrido(s) :** Município de Barroso  
**Advogado :** Dr. Silberth Steffany de Souza  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na reclamação.  
**EMENTA :** **CONTRATAÇÃO. NULIDADE. CONCURSO PÚBLICO.** A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, sendo devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que, neste aspecto, resta impossível restaurar a força de trabalho do empregado. Não havendo pedido inicial de pagamento dos dias trabalhados, julga-se improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

**Processo : RR-359.410/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s) :** Katia Afonso Pinheiro  
**Advogado :** Dr. Luiz Wanderley Teixeira Quintella  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA :** **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para** que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-359.414/1997.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luiz Vasconcellos

**Recorrente(s):** Andrea de Almada Vacuende e Outras  
**Advogado :** Dr. Alexandre Simões Lindoso  
**Advogado :** Dr. Helcias de Almeida Castro  
**Recorrido(s) :** Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Advogado :** Dr. Mauricio de Aguiar Ramos  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA :** **SERVIDOR PÚBLICO - REDUÇÃO DE JORNADA - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.** Se a jornada de trabalho do servidor esta prevista em lei, não se vislumbra a possibilidade de o administrador público conceder jornada reduzida, sob pena de afronta ao princípio da legalidade. Por isso mesmo, não constitui alteração contratual o restabelecimento de jornada ajustada quando da contratação, ainda que temporariamente tenha sido reduzida. Inteligência do art. 468 da CLT.

**Processo : RR-359.953/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Alcides Perdoná  
**Advogado :** Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Recorrido(s) :** Itagres Revestimentos Cerâmicos S.A.  
**Advogada :** Dra. Mirian Cardoso Ricardo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA :** **INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO - Conquanto** reconheça-se a existência da Lei nº 8923/94, tem-se que à época em que vigorava o contrato de trabalho, o mencionado preceito de lei ainda não fazia parte do ordenamento jurídico nacional, motivo pelo que deve ser observado o entendimento jurisprudencial cristalizado no verbete sumular transcrito. Com efeito, o referido enunciado interpretava legislação vigente no período, não havendo, pois, como se admitir a aplicação retroativa de diploma legal que, posteriormente, passou a disciplinar a matéria. Revista desprovida.

**Processo : RR-359.954/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Ivaí - Engenharia de Obras S.A.  
**Advogada :** Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Recorrido(s) :** Neri da Silva  
**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Mussi  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico acordo de compensação de jornada, por contrariedade ao Enunciado 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do adicional das horas que extrapolarem a 44ª semanal.  
**EMENTA :** **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 85/TST - O** não cumprimento do acordo de compensação de jornada não implica sua nulidade e, tampouco, a repetição do pagamento das horas excedentes à 44ª semanal, sendo devido, apenas, o adicional respectivo". Revista parcialmente provida.

**Processo : RR-360.031/1997.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s):** **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador :** Dr. Paulo Joarés Vieira  
**Recorrido(s) :** Município de Pimenta Bueno  
**Advogada :** Dra. Maria José de Oliveira Urizzi  
**Recorrido(s) :** José Antônio Rodrigues  
**Advogada :** Dra. Rosa de Fátima Guedes do Nascimento  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na reclamação.  
**EMENTA :** **CONTRATAÇÃO. NULIDADE. CONCURSO PÚBLICO.** A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, sendo devido apenas o pagamento de valores correspondentes aos dias de efetivo trabalho, já que, neste aspecto, resta impossível restaurar a força de trabalho do empregado. Não havendo pedido inicial de pagamento dos dias trabalhados, julga-se improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

**Processo : RR-360.049/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogado :** Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**Recorrido(s) :** Marcos Antônio Augusto de Siqueira  
**Advogado :** Dr. Nilo Rodrigues Filho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela.  
**EMENTA :** **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Consoante** prevê o Enunciado nº 219/TST: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Tal entendimento não foi modificado com o advento da Constituição de 1988, cujo art. 133 não revogou o art. 791 da CLT. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329/TST). O art. 20 do CPC não se aplica ao processo do trabalho ante a sua incompatibilidade com o disposto na Lei nº 5584/70. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-360.058/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s):** Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Advogado :** Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Recorrido(s) :** Lino Martins da Silva  
**Advogado :** Dr. Venilson Jacinto Beligolli  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, e prejudicado o exame do tema honorários advocatícios, invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas.  
**EMENTA :** **URP DE FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO - Quando** da edição da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2335/87 não passava de mera expectativa de



direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-360.158/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s)** : Fundação Cultural da Cidade do Recife  
**Advogado** : Dr. José Luís Leal Libonati  
**Recorrido(s)** : Martiniano Antônio Sampaio de Almeida e Outra  
**Advogada** : Dra. Maria Jose Nascimento Filha  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação legal e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie os embargos de declaração, sanando as omissões ora constatadas, como entender de direito. Prejudicados os demais temas constantes do recurso.  
**EMENTA** : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Prestação jurisdicional incompleta que afronta os artigos 832, da CLT, 458, II, do CPC, 93, IX, 5º, LV, da CF. Recurso de Revista a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie os embargos de declaração, sanando as omissões ora constatadas, como entender de direito.**

**Processo : ED-RR-386.443/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior  
**Embargado(a)** : Arcenio Costa e Outro  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, em acolher os presentes embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos de declaração acolhidos tão-somente para a prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-439.296/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 439295/1998.3  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Rubens de Faria  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistente a omissão apontada

**Processo : RR-460.968/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente(s)** : Município de São Bernardo do Campo  
**Procurador** : Dr. Douglas Eduardo Prado  
**Recorrido(s)** : Romeu Donizete Arronche  
**Advogada** : Dra. Valdete de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECLASSIFICAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA  
 Recurso de Revista não conhecido, vez que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT.

**Processo : RR-463.354/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s)** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira  
**Recorrido(s)** : Maria Isabel Moreno Araújo e Outros  
**Advogado** : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso, tão-somente, somente quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba advocatícia.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**  
 N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA" (Enunciado 219/TST).

**Processo : RR-463.761/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade  
**Recorrido(s)** : Maria dos Prazeres Lopes Pinto e Outros  
**Advogado** : Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema PRESCRIÇÃO - FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM FACE DA MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO, por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência, isentos.  
**EMENTA** : **FGTS - PRESCRIÇÃO** - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (inteligência do Enunciado nº 362/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-471.999/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Joel Carneiro Sobral Filho  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.**  
 Embora inexistente omissão no julgado embargado, pode o julgador acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos acerca do porquê na inespecificidade dos arestos colacionados à divergência se esta providência resulta na entrega completa da prestação jurisdicional buscada, para que prevaleçam sobranceiras as disposições do Enunciado nº 296 do TST.

**Processo : RR-475.238/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s)** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Vão  
**Advogado** : Dr. Armando Severino de Barros Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho/87. Como consequência de ter sido esse o único pedido do sindicato autor, julgá-lo improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **PLANO BRESSER.** Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido ao IPC de junho/87, logra êxito o apelo patronal.  
 Recurso de revista provido.

**Processo : ED-RR-511.747/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Gunter Weimer e Outros  
**Advogado** : Dr. Ranieri Lima Resende  
**Embargado(a)** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Admar Barreto Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**  
 A pretensão dos autores nestes declaratórios esteria-se em inconformismo com erro no julgado embargado, hipótese esta que não se configura nos termos do artigo 535 do Estatuto Processual Civil. Equívoco de julgamento desafia recurso próprio, que não o ora eleito pelos reclamantes.

**Processo : ED-RR-519.974/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
**Embargado(a)** : Jairo Martins Cunha  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
 Inexistindo omissão no julgado embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos, considerando que a matéria foi esgotada por ocasião da primeira decisão turmária, que invocou a jurisprudência da Corte como fundamento para a interpretação cabível em face da questão envolvendo complementação integral da aposentadoria.

**Processo : RR-524.383/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s)** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Roberta Ferreira de Andrade  
**Recorrido(s)** : Suely Stone de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.** Não se vislumbra conflito com o Enunciado 123 quando o Regional entende que o vínculo analisado não se enquadrou nos ditames da Lei Especial. Incidência do Enunciado 296/TST a afastar a suposta divergência jurisprudencial. **Nulidade do vínculo empregatício.** Óbice do Enunciado 126/TST. O acórdão regional não registrou e a reclamante foi admitida antes ou depois da promulgação da atual Constituição Federal.  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR-529.042/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 529041/1999.3  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s)** : Eduardo Augusto Porciúncula Nevares  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra  
**Recorrido(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA**  
 É incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.  
 Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : RR-555.522/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s)** : Comercial de Ferragens Maceió Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos José Araújo Correia  
**Recorrido(s)** : Marcos José Chaves Vieira  
**Advogado** : Dr. Roberto Carlos Pontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO.**  
 Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

**Processo : ED-RR-561.896/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Embargado(a)** : Regina Sandra Prezotte  
**Advogado** : Dr. Magui Parentoni Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos de declaração rejeitados por não terem sido evidenciadas nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : RR-562.055/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido(s)** : Melquiades Pinto Paiva  
**Advogado** : Dr. Alejandro José Manzano Gomez  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não ocorre negativa de prestação jurisdicional quando o v. acórdão deixa de examinar questões não debatidas no curso do processo, ou seja, na contestação e no Recurso Ordinário. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-583.236/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Central de Alcool Lucelia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior  
**Recorrido(s)** : João Aparecido Muniz  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Caetano da Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece do recurso de revista.

**Processo : RR-596.179/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 596178/1999.0  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s)** : Maria do Carmo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Renato Russo  
**Recorrido(s)** : Pecúnia S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outra  
**Advogada** : Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **INTERVALO - BANCÁRIOS - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 118 DO TST.**

Em havendo confissão da reclamante e confirmação pelos cartões de ponto acerca da realização de intervalo para refeição, não é hipótese de aplicação do Verbete Sumular 118 porque a finalidade da paralisação interjornada está prevista em lei.  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR-596.204/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Carlos Alberto do Nascimento e Outros  
**Advogado** : Dr. Rubens Miranda  
**Recorrido(s)** : Lupo S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilson Gibson  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-599.553/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Recorrido(s)** : Maria Beatriz Costa e Silva  
**Advogado** : Dr. Adailton Lima Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema quitação - validade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do percentual de 20,94% sobre as parcelas expressamente consignadas no recibo de rescisão.

**EMENTA : QUITAÇÃO - VALIDADE - ENUNCIADO 330/TST**

"A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas".  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-600.791/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Irapoan José Soares  
**Recorrido(s)** : Carlos Alberto Pinheiro de Souza  
**Advogado** : Dr. Genival Francisco da Silva Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento com relação ao seguro-desemprego e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
**EMENTA** : **MULTA. ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.** O artigo 477 da CLT dispõe sobre o pagamento de multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias incontroversas e, não, por pagamento insuficiente. Portanto, quando as diferenças pleiteadas derivarem de matéria controvertida nos autos, não há se falar no pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo legal. recurso provido.

**SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO** - O seguro-desemprego é direito do trabalhador regulamentado pelas Leis nºs 7998/90 e 8.900/94, e que visa promover a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa. O acesso do empregado ao seu recebimento está condicionado a apresentação da guia fornecida pelo empregador. Se este deixou de promover ato que estava por lei obrigado a fazê-lo, causando, por consequência, prejuízo pecuniário ao empregado, por certo que gerou obrigação a reparar o dano causado, isto, à luz do art. 159 do Código Civil. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-612.258/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido(s)** : Laércio Imbiriba da Rocha e Outros  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte  
**Recorrido(s)** : **UNIÃO FEDERAL** - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - Diretoria Federal no Pará

**Procurador** : Dr. Edison Messias de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**Processo : RR-625.431/2000.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s)** : Massa Falida de L. Figueiredo S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Peres Novo  
**Recorrido(s)** : Antônio Carlos de Mattos Rasteiro  
**Advogado** : Dr. Cicero Soares de Lima Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o recurso.  
**EMENTA** : **DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL** - O encerramento das atividades de uma empresa torna insubsistente a estabilidade conferida ao dirigente sindical. Indevida se torna o direito à indenização correspondente ao período estável.

**Processo : ED-AIRR-574.281/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : João Francisco Mota Ramallete  
**Advogada** : Dra. Angela Montenegro Taveira  
**Embargado(a)** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogada** : Dra. Andréa Amado de Matos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, determinando que no primeiro parágrafo do voto do acórdão proferido às fls. 115/118 conste como data da dispensa o dia 10/04/1992.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Existindo erro material no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-lo.

**Processo : AIRR-595.539/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Wladimir Alvaro Piacentini e Outros  
**Advogado** : Dr. Jaime Linhares Neto  
**Agravado(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Orivaldo Vieira  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. Carmelo Krieger  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 9a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 11 de abril de 2000 às 13h00

- Processo : AIRR - 392923 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Antônio Carlos Chini  
 Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR - 395661 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho  
 Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- Processo : AIRR - 402425 / 1997 - 9 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado(s) : Altamira Neves de Moraes  
 Advogado : Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
- Processo : AIRR - 402427 / 1997 - 6 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado(s) : Gilvandro Augusto da Silva Noé
- Processo : AIRR - 410818 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Agravante(s) : OESP Gráfica S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado(s) : Ariovaldo Silva Pacheco Júnior  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes

- 6 Processo : AIRR - 410860 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Roseli Aparecida Pozzelli da Silva  
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio João
- 7 Processo : AIRR - 411644 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : The First National Bank Of Boston  
Advogado : Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho  
Agravado(s) : Carlos Alberto de Souza Paiva  
Advogado : Dr(a). Valter Uzzo
- 8 Processo : AIRR - 413765 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda  
Advogado : Dr(a). Edina Aparecida Perin Tavares  
Agravado(s) : João Arruda dos Prazeres  
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
- 9 Processo : AIRR - 415321 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo  
Agravado(s) : Robson Mackert  
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- 10 Processo : AIRR - 415395 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo  
Agravado(s) : Ademar Ferreira Evangelista  
Advogado : Dr(a). Clésio José Machado
- 11 Processo : AIRR - 416560 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Agravado(s) : Jaime Moncaio da Silva Filho  
Advogado : Dr(a). Dennis Mauro
- 12 Processo : AIRR - 419910 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Family Hospital S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Anis Aidar  
Agravado(s) : Cláudia Cancio Torres de Melo Oliveira  
Advogado : Dr(a). Edson Gramuglia Araújo
- 13 Processo : AIRR - 421303 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvicé  
Agravado(s) : João Ferreira Monte Alegre  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 14 Processo : AIRR - 425326 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães  
Agravado(s) : Ady Ramos Peres  
Advogado : Dr(a). Alino da Costa Monteiro
- 15 Processo : AIRR - 427404 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Moisés Francisco da Silva  
Advogado : Dr(a). Henrique Calixto Gomes
- 16 Processo : AIRR - 427408 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Sérgio Tadeu Borges Depieri  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB
- 17 Processo : AIRR - 429442 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM  
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
Agravado(s) : Sebastiana de Carvalho Parente
- 18 Processo : AIRR - 429567 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Pirelli Pncus S.A.  
Advogado : Dr(a). Aref Assreuy Júnior  
Agravado(s) : Gilberto Pisaneschi  
Advogado : Dr(a). Darny Mendonça
- 19 Processo : AIRR - 429965 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Borges dos Santos  
Agravado(s) : José Arlindo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 20 Processo : AIRR - 430512 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Edward Mello de Britto e Outros  
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado  
Agravado(s) : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN  
Advogado : Dr(a). Jacira da Costa França
- 21 Processo : AIRR - 430532 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Rádio Eldorado Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Hassan Ayoub  
Advogado : Dr(a). Oswaldo Rodrigues
- 22 Processo : AIRR - 430959 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Rubens Camargo Alves (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho  
Agravado(s) : Andréa Fagundes Tejada  
Advogado : Dr(a). Maria Marta de Araujo
- 23 Processo : AIRR - 431032 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Edercy Martins e Outros  
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira  
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 24 Processo : AIRR - 431098 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - Seteps  
Procurador : Dr(a). Celso Pires Castelo Branco  
Agravado(s) : Heliana de Fátima Santos Siqueira
- 25 Processo : AIRR - 431986 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire  
Agravado(s) : Mayçun El Kadri  
Advogado : Dr(a). Adnan El Kadri
- 26 Processo : AIRR - 432990 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Indústrias Filizola S.A.  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado(s) : João Jadsom da Silva  
Advogado : Dr(a). Luiz Sesmilo Koasne
- 27 Processo : AIRR - 433416 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 433417/1998-7  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Emanuel Alonso Domingues  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 28 Processo : AIRR - 433693 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s) : Ing Internationale Nederlanden Bank
- 29 Processo : AIRR - 437617 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Antônio Celso Marques  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s) : Banco Itaú S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Jr
- 30 Processo : AIRR - 437623 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Aços Villares S.A.  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado(s) : Djair Correia de Andrade  
Advogado : Dr(a). Yara Moutinho Tauil
- 31 Processo : AIRR - 438621 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Banco ABN Amro S.A.  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado(s) : Fernando dos Santos Gancedo  
Advogado : Dr(a). Albino Beno Maurer
- 32 Processo : AIRR - 440249 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Septem - Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Valentim Marras  
Agravado(s) : Lindomar Francisco Xavier  
Advogado : Dr(a). Valter Antônio de Oliveira
- 33 Processo : AIRR - 442570 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Nec do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Vilma Rodrigues Lima  
Advogado : Dr(a). José Carlos Piacente
- 34 Processo : AIRR - 451909 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães  
Agravado(s) : Elton Chapuis Alves
- 35 Processo : AIRR - 455415 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães  
Agravado(s) : João Geremias da Silva Pinto

- Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
Advogado : Dr(a). Milton Carrijo Galvão
- 36 Processo : AIRR - 455594 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães  
Agravado(s) : Luiz Carlos Costa Mena Barreto  
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 37 Processo : AIRR - 455597 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Sport Club Internacional  
Advogado : Dr(a). Luiz José Guimarães Falcão  
Agravado(s) : Antenor Moura (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Zeila Lemos Mascarenhas Chaul  
Advogado : Dr(a). Tarcísio Battú Wichrowski
- 38 Processo : AIRR - 455618 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Valéria Rodrigues de Barros  
Advogado : Dr(a). Marcos Daniel dos Santos
- 39 Processo : AIRR - 455655 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Safra Holding S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Wagner Donizete Matheus  
Advogado : Dr(a). Domingos Palmieri
- 40 Processo : AIRR - 459963 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 459964/1998-9  
Agravante(s) : Akira Honda e Outros  
Advogado : Dr(a). João José Sady  
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 41 Processo : AIRR - 462113 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães  
Agravado(s) : Jari Antoni  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 42 Processo : AIRR - 462204 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães  
Agravado(s) : Antônio Soares Rodrigues (Espólio de)
- 43 Processo : AIRR - 466544 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Motores Rolls Royce Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Miraldino Barreto dos Santos
- 44 Processo : AIRR - 469856 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho  
Agravado(s) : Paulo Ricardo Valerio Marsicano  
Advogado : Dr(a). Carlos Gilberto Godoy
- 45 Processo : AIRR - 487892 / 1998 - 9 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 487893/1998-2  
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Antônio José Figueirêdo  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes
- 46 Processo : AIRR - 492814 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Helder Pinheiro Bittencourt  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 47 Processo : AIRR - 492821 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart  
Agravado(s) : Gilson Gonçalves da Silva
- 48 Processo : AIRR - 493807 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Antônio Martins de Alencar (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Raul José Villas Bôas
- 49 Processo : AIRR - 493818 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Luis Henrique Tarosso  
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 50 Processo : AIRR - 494765 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Andréa Metne Arnaut  
Agravado(s) : Marlene Barros de Novaes  
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
- 51 Processo : AIRR - 494990 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho  
Agravado(s) : Marcos Antônio da Silva  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 52 Processo : AIRR - 498246 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Ricardo Santa Rosa  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vasconcelos
- 53 Processo : AIRR - 498258 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Van Leer Embalagens do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : José Caroba  
Advogado : Dr(a). João Domingos
- 54 Processo : AIRR - 498262 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s) : Antônio Roberto Rocha Santos e Outros
- 55 Processo : AIRR - 498265 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Banco Itamarati S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : José Antônio Zanata  
Advogado : Dr(a). Everaldo José Faria
- 56 Processo : AIRR - 498293 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar  
Agravado(s) : Leonilda Vieira de Almeida e Outras
- 57 Processo : AIRR - 500811 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Márcio Elias Mesko  
Advogado : Dr(a). Vanderlei José Damin
- 58 Processo : AIRR - 505868 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 505869/1998-8  
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná  
Advogado : Dr(a). Carla Regina Carneiro Cespedes  
Agravado(s) : Maria Luiza Marques Chaves  
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 59 Processo : AIRR - 505869 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 505868/1998-4  
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR  
Advogado : Dr(a). Rosane Vida Canfield  
Agravado(s) : Maria Luiza Marques Chaves  
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 60 Processo : AIRR - 507478 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Marília Terezinha Cardoso da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 61 Processo : AIRR - 507479 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Maria Helena Pereira dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 62 Processo : AIRR - 507481 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Neiva de Sousa Cândido Caldas e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 63 Processo : AIRR - 507485 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Dinês Rodrigues de Alvarenga e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 64 Processo : AIRR - 507487 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Abadio Pereira Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF  
Advogado : Dr(a). Guizélia Dunice Brito

- 65 Processo : AIRR - 507803 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Curitiba  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Antônio Carlos Vitor dos Santos  
Advogado : Dr(a). Inês Maria Marzinek
- 66 Processo : AIRR - 508682 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Curitiba  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Luiz César dos Santos
- 67 Processo : AIRR - 508762 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR  
Advogado : Dr(a). Gilberto Nei Muller  
Agravado(s) : Ilda de Jesus Crispim  
Advogado : Dr(a). Alvaro Eiji Nakashima
- 68 Processo : AIRR - 508799 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Sinvaldinei Jesus Oaskes
- 69 Processo : AIRR - 508804 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua  
Agravado(s) : Luciene Aparecida Braga
- 70 Processo : AIRR - 508805 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Gislane da Silva Neres Araújo
- 71 Processo : AIRR - 508806 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Maria Odete Imbertti do Nascimento
- 72 Processo : AIRR - 508812 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Victor Farjalla  
Agravado(s) : Jairo Gomes Filho e Outros
- 73 Processo : AIRR - 508881 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná  
Advogado : Dr(a). Gilberto Nei Muller  
Agravado(s) : Alcira Louback Simão
- 74 Processo : AIRR - 508885 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lucia Maria Maia Buttire  
Agravado(s) : Sebastião Honório Vitor
- 75 Processo : AIRR - 508887 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lucia Maria Maia Buttire  
Agravado(s) : Edivino Ferreira de Azeredo
- 76 Processo : AIRR - 508890 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lúcia Maria Maia Buttire  
Agravado(s) : Aírton Pinheiro  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 77 Processo : AIRR - 508899 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná  
Advogado : Dr(a). Gilberto Nei Muller  
Agravado(s) : Maria Clara de Paula Júnior e Outra  
Advogado : Dr(a). Marcus Ely Soares dos Reis
- 78 Processo : AIRR - 512345 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Toledo  
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
Agravado(s) : Antonio Giacomelli
- 79 Processo : AIRR - 512481 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). Maurício Pereira da Silva  
Agravado(s) : Jacenir Marques Barbosa  
Advogado : Dr(a). Marcus Ely Soares dos Reis
- 80 Processo : AIRR - 513554 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Agravado(s) : Helena Uliana da Silva
- 81 Processo : AIRR - 515097 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
- Procurador : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Agravado(s) : Cintia Valéria Costa Miranda Camata e Outros
- 82 Processo : AIRR - 517701 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Carlos de Almeida Lemos  
Agravado(s) : Valdemar Carvalho Goiz
- 83 Processo : AIRR - 519594 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões  
Agravado(s) : Genilda Bispo Ferreira  
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
- 84 Processo : AIRR - 520085 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 520086/1998-5  
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Geraldo Lopes Vieira  
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 85 Processo : AIRR - 520321 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Agravado(s) : Ana de Lourdes Freitas Javarini e Outros
- 86 Processo : AIRR - 520476 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Agravado(s) : Armando Bastos Sepulcro e Outros
- 87 Processo : AIRR - 522856 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Agravado(s) : Otávio Lopes
- 88 Processo : AIRR - 524244 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões  
Agravado(s) : Alvina Sebastiana Ramos da Silva
- 89 Processo : AIRR - 526088 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 466439/1998-4  
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s) : José Manoel de Santana  
Advogado : Dr(a). Ionilda Sião e Silva
- 90 Processo : AIRR - 526656 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lucia Maria Maia Buttire  
Agravado(s) : Anael Francisco de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 91 Processo : AIRR - 527425 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 527426/1999-1  
Agravante(s) : Pedro Florêncio de Moura  
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti  
Agravado(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
Advogado : Dr(a). Márcio Recco
- 92 Processo : AIRR - 529363 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 529364/1999-0  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva  
Agravado(s) : José Leal Sobrinho
- 93 Processo : AIRR - 529916 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Rosário  
Advogado : Dr(a). Júlia Maria Castro Testi  
Agravado(s) : Maria José Silva Castro
- 94 Processo : AIRR - 531035 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Agravado(s) : Marcelo Dias Ribeiro e Outros
- 95 Processo : AIRR - 531036 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Departamento de Edificações e Obras - DEO  
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar  
Agravado(s) : Francisco Marques da Silva  
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 96 Processo : AIRR - 531038 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira  
Agravado(s) : João Luiz Félix  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio



- 97 Processo : AIRR - 531048 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Gedilça Rangel da Silva
- 98 Processo : AIRR - 532187 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Cláudio César de Almeida Pinto  
Agravado(s) : Dailza de Lourdes Gonçalves Ribeiro e Outros
- 99 Processo : AIRR - 533958 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Curitiba  
Advogado : Dr(a). Marilena Indira Winter  
Agravado(s) : Jonas Rodrigues dos Santos
- 100 Processo : AIRR - 534046 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lúcia Maria Buttare  
Agravado(s) : Edson Tadeu Nunes Salvia
- 101 Processo : AIRR - 536941 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Marion Sylvia de La Rocca  
Agravado(s) : Neide Godoy Darque Lemos  
Advogado : Dr(a). Moacir Aparecido Matheus Pereira
- 102 Processo : AIRR - 539066 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Magda Francisca de Araújo Martins e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Dilemon Pires Silva
- 103 Processo : AIRR - 539404 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Hamilton Santos Lima e Outro  
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda  
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Rosemary Montenegro B. Marques de Souza
- 104 Processo : AIRR - 539444 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Vitória da Conquista  
Advogado : Dr(a). Ana Carolina Rezende Silva  
Agravado(s) : Angélica Novais do Prado
- 105 Processo : AIRR - 540042 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Gravataí  
Advogado : Dr(a). Valesca Gobbato  
Agravado(s) : Delma Bernardes Both  
Advogado : Dr(a). Glênio Ohlweiler Ferreira
- 106 Processo : AIRR - 560061 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr(a). José Guilherme Canedo de Magalhães  
Agravado(s) : José Calazans Carneiro  
Advogado : Dr(a). Carlos Coelho dos Santos
- 107 Processo : AIRR - 560092 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Henry Paul de Souza Lima  
Advogado : Dr(a). Maria Cecília de Oliveira Campos
- 108 Processo : AIRR - 591100 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Coinbra-Frutesp S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo  
Agravado(s) : Ana Aparecida de Matos  
Advogado : Dr(a). Sidnei Cavalini Júnior
- 109 Processo : AIRR - 595231 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED  
Advogado : Dr(a). Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento  
Agravado(s) : Luzinete Rocha Fragoso e Outros  
Advogado : Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio
- 110 Processo : AIRR - 597792 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Juarez de Oliveira Lima  
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel  
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
- 111 Processo : AIRR - 601581 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Campinas  
Procurador : Dr(a). Fábio Marcelo Holanda  
Agravado(s) : Clotilde Cirene Pitondo Freiria  
Advogado : Dr(a). Alexandra Roberta Kluge
- 112 Processo : AIRR - 601816 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). João José Aguiar Carvalho  
Agravado(s) : Getúlio Pacheco de Almeida e Outros
- Advogado : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira
- 113 Processo : AIRR - 601864 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Igreja Nova  
Advogado : Dr(a). João Luís Lôbo Silva  
Agravado(s) : Maria da Penha Barbosa Bispo  
Advogado : Dr(a). Maria Jovina Santos
- 114 Processo : AIRR - 601909 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Clarice da Silva Fernandes e Outras  
Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- 115 Processo : AIRR - 601922 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Gírlene Maria de Jesus Marins  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- 116 Processo : AIRR - 602062 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Kátia Boina  
Agravado(s) : SINDIPOL - Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Augusto da Costa Oliveira Neto
- 117 Processo : AIRR - 602307 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Adeliás Moreira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 118 Processo : AIRR - 602363 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Josenice Moraes Coelho Teixeira  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Calmon Teixeira  
Agravado(s) : Estado da Bahia  
Procurador : Dr(a). Ivan Brandi
- 119 Processo : AIRR - 602373 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Baker Hughes Equipamentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Francisco Bertino de Carvalho  
Agravado(s) : Valter Cerqueira Soares  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 120 Processo : AIRR - 602378 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Bento de Abreu  
Advogado : Dr(a). Aurea Aparecida Berti Gomes  
Agravado(s) : Alzira Pavanelli de Souza  
Advogado : Dr(a). Reinaldo Caetano da Silveira
- 121 Processo : AIRR - 604328 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Paulo Roberto dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). André Porto Romero  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 122 Processo : AIRR - 604695 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.  
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães  
Agravado(s) : Carlos Alberto Moreira  
Advogado : Dr(a). Eduardo Pinto Martins
- 123 Processo : AIRR - 604697 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Rosângela Mousovich Fajn  
Advogado : Dr(a). Alcínésio Barcellos Júnior
- 124 Processo : AIRR - 604698 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Carlos Alberto Salles e Outro  
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
- 125 Processo : AIRR - 604699 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação ExtraJudicial)  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha  
Agravado(s) : José Alves de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Selma S. Andrade R. Azevedo
- 126 Processo : AIRR - 604704 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Celeste de Lourdes Ladeira Vianna e Outro  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Ferreira  
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 127 Processo : AIRR - 604706 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Rio Ita Ltda.

- Advogado : Dr(a). José Juarez Gusmão Bonelli  
Agravado(s) : Jorge da Silva  
Advogado : Dr(a). Anacleto Costa da Cunha
- 128 Processo : AIRR - 604707 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Safra S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Nieve Caldas da Silva  
Advogado : Dr(a). Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos
- 129 Processo : AIRR - 604912 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
Advogado : Dr(a). Daniela Machado Fernandes Moreira  
Agravado(s) : Itagiba da Mota Magalhães e Outros  
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
- 130 Processo : AIRR - 604914 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
Advogado : Dr(a). Daniela Machado Fernandes Moreira  
Agravado(s) : Antonio Vieira Teixeira  
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
- 131 Processo : AIRR - 605015 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : General Electric do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins  
Agravado(s) : Rogerio dos Santos  
Advogado : Dr(a). Heleno de Souza Sardinha
- 132 Processo : AIRR - 605018 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG  
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Pierucetti Marques  
Agravado(s) : José Nilton de Mattos  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade
- 133 Processo : AIRR - 605020 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha  
Agravado(s) : João de Souza Teixeira  
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 134 Processo : AIRR - 605021 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Cibrapel S.A. Indústria de Papel e Embalagens  
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida  
Agravado(s) : Alberto Ferreira Fares Neto  
Advogado : Dr(a). José Luiz Ullmann
- 135 Processo : AIRR - 605024 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Renata Raja Gabaglia  
Agravado(s) : Ascendino Lopes Machado e Outro  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 136 Processo : AIRR - 605025 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Pierucetti Marques  
Agravado(s) : Rosália dos Santos Faria Barrozo  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 137 Processo : AIRR - 605424 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Magenta Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ilário Serafim  
Agravado(s) : Valdir Domingos dos Santos  
Advogado : Dr(a). Fernando Duque Rosa
- 138 Processo : AIRR - 605425 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bozano Simonsen S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Sônia Maria Gilgold Cavalheiro  
Advogado : Dr(a). Marilena Carrogi
- 139 Processo : AIRR - 605427 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Ceará S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Gilberto Pereira de Souza e Outro  
Advogado : Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci
- 140 Processo : AIRR - 605729 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Cerâmica São Sebastião Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marconi Machado Andrade  
Agravado(s) : Weller Renan da Cunha  
Advogado : Dr(a). Lúcio Andrade
- 141 Processo : AIRR - 605733 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Educacional São João da Escócia  
Advogado : Dr(a). Mauricio Martins de Almeida  
Agravado(s) : João de Faria  
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
- 142 Processo : AIRR - 605734 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI  
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Caldeira  
Agravado(s) : Maria Cecília de Jorge Rizzo  
Advogado : Dr(a). Marcos Vinicius Gomes Leite
- 143 Processo : AIRR - 605736 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS  
Advogado : Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar  
Agravado(s) : Arnaldo Domingues Filho  
Advogado : Dr(a). Jeferson Augusto Cordeiro Silva
- 144 Processo : AIRR - 605740 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária  
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Telles da Silva  
Agravado(s) : Valdelice Matias da Silva
- 145 Processo : AIRR - 605742 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.  
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto  
Agravado(s) : Roberto José Aschenberger  
Advogado : Dr(a). Eliane Choairy Cunha de Lima
- 146 Processo : AIRR - 605743 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Anísio Branco Leite  
Advogado : Dr(a). Arlindo Almeida Filho
- 147 Processo : AIRR - 605746 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Erasmo Dantas Machado  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas  
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 148 Processo : AIRR - 605748 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Sandra Cléia Gomes Dantas  
Advogado : Dr(a). José Nilton Borges Gonçalves
- 149 Processo : AIRR - 605751 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto  
Agravado(s) : Solange Célia Raposo Cerqueira  
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 150 Processo : AIRR - 605754 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Raimundo Dias  
Advogado : Dr(a). José Ananias Santana Ramos
- 151 Processo : AIRR - 605755 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Washington Luiz Dias de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves
- 152 Processo : AIRR - 605756 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
Advogado : Dr(a). Milton Correia Filho  
Agravado(s) : Antônio Alves Bastos  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Ramos
- 153 Processo : AIRR - 605757 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Emília Teixeira Malta  
Advogado : Dr(a). Ernandes de Andrade Santos  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 154 Processo : AIRR - 605758 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Severino Siqueira Campos  
Advogado : Dr(a). Edinaldo Lima de Cerqueira
- 155 Processo : AIRR - 605759 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Washington Luiz dos Santos  
Advogado : Dr(a). Augusto Sérgio do Desterro Santos  
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Gilmar Elói Dourado  
Agravado(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira
- 156 Processo : AIRR - 605761 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)

- Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques  
Agravado(s) : Getúlio Cabral Torres  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 157 Processo : AIRR - 605845 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Rui Gonçalves de Assis  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva  
Agravado(s) : ISDRALIT - Industrial do Paraná Ltda.  
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
- 158 Processo : AIRR - 605950 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Benedito Gonçalo Teodoro Fernandes  
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias  
Agravado(s) : Agenor da Paixão  
Advogado : Dr(a). Artur Roberto Fenolio
- 159 Processo : AIRR - 605951 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana  
Agravado(s) : Edgar Onório da Silva  
Advogado : Dr(a). Arnaldo Diogo
- 160 Processo : AIRR - 605952 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Tecumseh do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Sasso Garcia Filho  
Agravado(s) : Denilson Pereira  
Advogado : Dr(a). Antônio Walter Frujuelle
- 161 Processo : AIRR - 605953 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Indústrias Têxteis Barbero S.A.  
Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano  
Agravado(s) : Severino Bernardo da Silva  
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Arruda Costa
- 162 Processo : AIRR - 605954 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba  
Advogado : Dr(a). Winston Sebe  
Agravado(s) : Aparecido Fioravante  
Advogado : Dr(a). Cleisio Menegon
- 163 Processo : AIRR - 605957 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
Agravado(s) : Maria Aparecida Robles Lara  
Advogado : Dr(a). Giovanni Spirandelli da Costa
- 164 Processo : AIRR - 605960 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Geraldo de Miranda Alves  
Advogado : Dr(a). Everaldo Gonçalves da Silva  
Agravado(s) : SOTE - Serviço de Ortopedia e Traumatologia Especializada Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Walter Lubarino dos Santos
- 165 Processo : AIRR - 605961 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A.  
Advogado : Dr(a). Solange Pereira Damasceno  
Agravado(s) : Everaldo Leandro dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Domingos Requião Fonseca
- 166 Processo : AIRR - 606076 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Nataleão Pedro da Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
- 167 Processo : AIRR - 606084 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Carlos Alberto Ávila Monteiro  
Advogado : Dr(a). Carla Magna A. Jacques
- 168 Processo : AIRR - 608183 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ailton Amélio da Silva  
Advogado : Dr(a). Walter Rodrigo da Silva  
Agravado(s) : Laurita Ribeiro Silvestre  
Advogado : Dr(a). Eduardo Tofoli
- 169 Processo : AIRR - 608190 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Rhotoplás Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Regis B. de Alencar Pinto  
Agravado(s) : José da Rocha  
Advogado : Dr(a). Edivaldo Nascimento Pimentel
- 170 Processo : AIRR - 608193 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Novolit Flexolit S/A  
Advogado : Dr(a). Ibraim Calichman  
Agravado(s) : Francisco de Melo Gomes  
Advogado : Dr(a). José Alves de Souza
- 171 Processo : AIRR - 608228 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : José Maria Bezerra de Menezes e Outros  
Advogado : Dr(a). Norma Solange C. Monteiro  
Agravado(s) : Aliverti Engenharia Construção e Incorporação Ltda e Outros  
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz  
Agravado(s) : Benedito Santos Dias
- 172 Processo : AIRR - 608230 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : José Manuel Moraes Cardoso  
Advogado : Dr(a). Wacim Ballout  
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 173 Processo : AIRR - 608553 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Antônio Cunha de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria Ivete de Oliveira  
Agravado(s) : Município de Valente  
Advogado : Dr(a). Arivaldo Sacramento Filho
- 174 Processo : AIRR - 609278 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Silvio Cezar dos Santos Alcantara  
Advogado : Dr(a). Henrique Berkowitz  
Agravado(s) : Armazéns Gerais Columbia S.A.  
Advogado : Dr(a). Haroldo Christian Massaro Santos
- 175 Processo : AIRR - 609279 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Agravado(s) : Sandra Penninck  
Advogado : Dr(a). Nelson Roberto Vinha
- 176 Processo : AIRR - 609280 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE  
Advogado : Dr(a). Miguel Amorim de Oliveira  
Agravado(s) : Antônio Carlos Ramos de Lucca  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes
- 177 Processo : AIRR - 609281 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
Agravado(s) : João Batista Rigueiras  
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 178 Processo : AIRR - 609282 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria  
Agravado(s) : Isabel Cristina de Oliveira Fontana  
Advogado : Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo
- 179 Processo : AIRR - 609283 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Jafet Tommasi Sayeg - Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Pauli Assad  
Agravado(s) : Antônio Alexandre Pereira  
Advogado : Dr(a). Mieke Endo
- 180 Processo : AIRR - 609306 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Marcos Flaviano Arruda Costa  
Advogado : Dr(a). Semi Anis Smaira  
Agravado(s) : Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"  
Procurador : Dr(a). Adacio Augusto Panzone dos Santos
- 181 Processo : AIRR - 609318 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Sumaré  
Procurador : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva  
Agravado(s) : Maria Aparecida Schiavão Bataglini e Outros  
Advogado : Dr(a). Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
- 182 Processo : AIRR - 609332 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Espírito Santo do Turvo  
Advogado : Dr(a). Milton Prado Lyra  
Agravado(s) : Patrícia Martins Yoneda  
Advogado : Dr(a). Nilton Luiz de Oliveira
- 183 Processo : AIRR - 609347 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Sumaré  
Procurador : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva  
Agravado(s) : Tânia Cristina Martins  
Advogado : Dr(a). Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
- 184 Processo : AIRR - 609349 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ivan Arruda Pacheco  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Mariano Rosa  
Agravado(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Procurador : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar
- 185 Processo : AIRR - 609350 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Alaor Crippa e Outros  
Advogado : Dr(a). Alexandre Miguel Garcia

- Agravado(s) : Município de Mirassol  
Procurador : Dr(a). Fernando Antônio Diattei
- 186 Processo : AIRR - 609351 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Campinas  
Procurador : Dr(a). Fábio Renato Aguetoni Marques  
Agravado(s) : Flávio Antônio de Castro  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 187 Processo : AIRR - 609352 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Eduardo Aluizio Esquivel Millás  
Agravado(s) : Elizeu Vilas Boas  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
- 188 Processo : AIRR - 609354 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Sumaré  
Procurador : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva  
Agravado(s) : Adelaide Santos da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
- 189 Processo : AIRR - 609359 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Cícera de Fátima Almeida Macedo  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Lopes de Moraes  
Agravado(s) : Estado de Alagoas  
Procurador : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
- 190 Processo : AIRR - 609360 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Joana Martins da Silva Pacheco  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Lopes de Moraes  
Agravado(s) : Estado de Alagoas  
Procurador : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
- 191 Processo : AIRR - 609361 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Solange Pereira Pires e Outros  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Lopes de Moraes  
Agravado(s) : Estado de Alagoas  
Procurador : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
- 192 Processo : AIRR - 609363 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Maria José Carvalho Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Lopes de Moraes  
Agravado(s) : Estado de Alagoas  
Procurador : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
- 193 Processo : AIRR - 609364 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Leda dos Santos  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Lopes de Moraes  
Agravado(s) : Estado de Alagoas  
Procurador : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
- 194 Processo : AIRR - 609367 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Rosamaria de Queiroz Gonçalves Ferreira  
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto  
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Íris de Carvalho Medeiros
- 195 Processo : AIRR - 609416 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Pio XII  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Rosa Maria Viana Fonseca
- 196 Processo : AIRR - 609417 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Grajaú  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Maria Rosa Rodrigues Jorge  
Advogado : Dr(a). João Batista Santos Guará
- 197 Processo : AIRR - 609418 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Grajaú  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Maria Irandir de Assunção Silva  
Advogado : Dr(a). João Batista Santos Guará
- 198 Processo : AIRR - 609420 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Pio XII  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Maria Filomena Oliveira Sousa  
Advogado : Dr(a). Maria Célia Pereira da Silva
- 199 Processo : AIRR - 609421 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Maria do Carmo de Souza Matos  
Advogado : Dr(a). Noêmia Moreira Leite
- 200 Processo : AIRR - 609422 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Grajaú  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
- Agravado(s) : Maria Alexandrina Ferreira Nascimento  
Advogado : Dr(a). João Batista Santos Guará
- 201 Processo : AIRR - 609423 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Aldaires Rodrigues Ferreira  
Advogado : Dr(a). Noêmia Moreira Leite
- 202 Processo : AIRR - 609426 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP  
Advogado : Dr(a). Henrique d'Aragona Buzzoni  
Agravado(s) : André Graças Rodrigues e Outros  
Advogado : Dr(a). Jurandir Campos
- 203 Processo : AIRR - 609430 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Gurinhém  
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga  
Agravado(s) : Antônio Emídio dos Santos  
Advogado : Dr(a). Jocélio Jairo Vieira
- 204 Processo : AIRR - 609444 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Valma Franco Garcia Pinheiro  
Agravado(s) : Adão Gonçalves de Moraes e Outros  
Advogado : Dr(a). Itany de Lima Machado
- 205 Processo : AIRR - 609450 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Grajaú  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Necilma Fernandes Dantas Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Gilnetes Nascimento
- 206 Processo : AIRR - 609502 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fábio Dietrich  
Agravado(s) : Francisco Fernandes Guimarães  
Advogado : Dr(a). Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim
- 207 Processo : AIRR - 609503 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira  
Agravado(s) : Moacir Modesto  
Advogado : Dr(a). Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim
- 208 Processo : AIRR - 609504 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Mônica Corrêa  
Agravado(s) : Maria Tereza de Carvalho Vieira  
Advogado : Dr(a). Wilson Pellegrini
- 209 Processo : AIRR - 609508 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Procurador : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar  
Agravado(s) : Reinaldo Peterson Aranda  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Mariano Rosa
- 210 Processo : AIRR - 609510 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : José Henrique Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Cyntia Pinto Sússekind Rocha  
Agravado(s) : Jmyr Vasconcellos S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Halfim
- 211 Processo : AIRR - 609512 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira  
Agravado(s) : Moisés Orlando Pedro e Outros  
Advogado : Dr(a). Ludmila Schargel Maia
- 212 Processo : AIRR - 609513 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Luiz Fernandes Dias  
Advogado : Dr(a). Renato da Silva  
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 213 Processo : AIRR - 609514 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : G.S. Confeções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Celio Gomes  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral
- 214 Processo : AIRR - 609516 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Toulon Vitória Comércio de Roupas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Celio Gomes  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Espírito Santo - Sindcomerciarior  
Advogado : Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral

215 Processo : AIRR - 609528 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : Município de São José da Laje  
 Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo  
 Agravado(s) : Doralice Maria de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Gessi Santos Leite

216 Processo : AIRR - 609531 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá  
 Agravado(s) : Isaías Lins  
 Advogado : Dr(a). Juarez Targino da Silva

217 Processo : AIRR - 609537 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : Paulo Perpétuo Siqueira  
 Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues  
 Agravado(s) : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Renata Galvanin Dominguez

218 Processo : AIRR - 609552 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : Alexandre dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Vilma Piva  
 Agravado(s) : WLP Restaurantes Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Carlos Estevam

219 Processo : AIRR - 609554 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
 Advogado : Dr(a). Ângela Maria Gaia  
 Agravado(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa

220 Processo : AIRR - 609555 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : Terezinha Rocha Camargo  
 Advogado : Dr(a). Geralda Ione Rodrigues Freire Luz  
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). José Válder Frigo

221 Processo : AIRR - 609556 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : União de Comércio e Participações Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado  
 Agravado(s) : José Matias Lopes  
 Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Pereira

222 Processo : AIRR - 609557 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : DABEL - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Osvaldino Silva Júnior  
 Agravado(s) : Jorge Aragão Pantoja  
 Advogado : Dr(a). Elias Salviano Farias

223 Processo : AIRR - 609558 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : DABEL - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Osvaldino Silva Júnior  
 Agravado(s) : Rubenilson de Andrade Fernandes  
 Advogado : Dr(a). Elias Salviano Farias

224 Processo : AIRR - 609562 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Kéule Ciane Batista Silva  
 Agravado(s) : Rosângela Maria Lobato Silva  
 Advogado : Dr(a). Nelson Bordallo Farias

225 Processo : AIRR - 609563 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : Valeverde Agência de Viagens e Turismo Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira  
 Agravado(s) : Raimundo Francisco da Silva  
 Advogado : Dr(a). Ana Faride H. Karam Giordano

226 Processo : AIRR - 609565 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
 Advogado : Dr(a). Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo  
 Agravado(s) : Gregório da Silva Costa  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Aládio de Sousa Ferreira

227 Processo : AIRR - 609566 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado(s) : Djacir Faustino de Sousa  
 Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo Nunes Filho

228 Processo : AIRR - 609567 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Auritônio Martins Silva  
 Agravado(s) : Luiz Alves Serrano

229 Processo : AIRR - 609713 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Elvio Antevés Lerose  
 Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano  
 Agravado(s) : Deicmar S.A. - Despachos Aduaneiros Assessoria e Transportes  
 Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Montanari

230 Processo : AIRR - 609714 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP  
 Advogado : Dr(a). Ana Faria de Moraes Cerigatto  
 Agravado(s) : Vitor Orlando D'Amico  
 Advogado : Dr(a). Eraldo Félix da Silva

231 Processo : AIRR - 609716 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS  
 Advogado : Dr(a). Angela Boccalato de Moura Lacerda  
 Agravado(s) : Ruy de Sá Amaral Santos  
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Araújo Pierre

232 Processo : AIRR - 609717 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Lourival Luiz de Oliveira Magalhães  
 Advogado : Dr(a). Geralda Ione Rodrigues Freire Luz  
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira

233 Processo : AIRR - 609718 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Banco Banorte S.A.  
 Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano  
 Agravado(s) : Maria Pedrina da Silva  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Henrique Corrêa

234 Processo : AIRR - 609719 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Medial Saúde S.A.  
 Advogado : Dr(a). Leonardo Collesi Lyra Jubilit  
 Agravado(s) : Moacir de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Peron Ferraz

235 Processo : AIRR - 609720 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Francisco Bueno Júnior e Outros  
 Advogado : Dr(a). Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese  
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Paula Regina Sesso

236 Processo : AIRR - 609721 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
 Agravado(s) : Valdemar Saraiva Miranda  
 Advogado : Dr(a). Elizabete Antônio de Souza

237 Processo : AIRR - 609722 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
 Agravado(s) : José Antônio  
 Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio

238 Processo : AIRR - 609723 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
 Agravado(s) : Ana Maria Demarchi Foresto  
 Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto

239 Processo : AIRR - 609724 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho  
 Agravado(s) : Rogério de Almeida Thomé  
 Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri

240 Processo : AIRR - 609725 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Alves de Oliveira  
 Agravado(s) : José Faustino dos Reis  
 Advogado : Dr(a). Jéferson Barbosa Lopes

241 Processo : AIRR - 609763 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Oliva Reis  
 Agravado(s) : Francisco Antunes Fialho  
 Advogado : Dr(a). Ivânia Fausto Gomes

242 Processo : AIRR - 609764 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Advogado : Dr(a). Leonardo Amaral Pinheiro da Silva  
 Agravado(s) : João Ferreira Carvalho  
 Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte

243 Processo : AIRR - 609765 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : DABEL - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Osvaldino Silva Júnior  
 Agravado(s) : Manoel Gonçalves da Silva  
 Advogado : Dr(a). Walber Luiz de Souza Dias

244 Processo : AIRR - 609768 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Agravado(s) : Maria Nailde Figueira Batista  
 Advogado : Dr(a). Raimundo Nilvaldo Santos Duarte



- 245 Processo : AIRR - 609769 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Rodrigo Rabello Vieira  
Agravado(s) : Sérgio Luiz Lessa Magalhães  
Advogado : Dr(a). Christovam Ramos Pinto Neto
- 246 Processo : AIRR - 609770 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli  
Agravado(s) : Daniel Vicente Casemiro  
Advogado : Dr(a). Christovam Ramos Pinto Neto
- 247 Processo : AIRR - 609771 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Wagner Domingos Sancio  
Agravado(s) : Nerislande Ribeiro de Jesus  
Advogado : Dr(a). Sandra Cristina de A. Sampaio  
Agravado(s) : Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda.
- 248 Processo : AIRR - 609772 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Alaide Geralda Taveira  
Advogado : Dr(a). Roberto Dias Percini
- 249 Processo : AIRR - 609773 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Erica Pires Marcial  
Agravado(s) : Saulo José Pereira Sobreira  
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Sobreira da Silva
- 250 Processo : AIRR - 609775 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Hermes Braulino de Souza e Outro  
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Freire Carneiro  
Agravado(s) : Banco Bemge S.A.  
Advogado : Dr(a). João Batista de Oliveira
- 251 Processo : AIRR - 609777 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.  
Advogado : Dr(a). Robison Alonço Gonçalves  
Agravado(s) : Gilberto Arruda Wandermurem  
Advogado : Dr(a). Clemildo Corrêa
- 252 Processo : AIRR - 609778 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Sidney da Silva  
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima  
Agravado(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 253 Processo : AIRR - 609779 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Nabuth Comércio e Representações Ltda. (Colcci Boutique)  
Advogado : Dr(a). Paulo Celio Gomes  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Espírito Santo SINDICOMERCIARIOS  
Advogado : Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral
- 254 Processo : AIRR - 609782 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : ICAPE - Indústria Campineira de Peças Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Scanavez  
Agravado(s) : Adriano Alves Calejon  
Advogado : Dr(a). André Luiz Bento Guimarães
- 255 Processo : AIRR - 609783 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Citrusco Paulista S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Milton de Paula e Outros  
Advogado : Dr(a). Edmar Perusso
- 256 Processo : AIRR - 609784 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo  
Agravado(s) : Adelaide dos Santos Matos Medeiros  
Advogado : Dr(a). Itamar Leônidas Pinto Paschoal
- 257 Processo : AIRR - 609785 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.  
Advogado : Dr(a). Edgard Sacchi  
Agravado(s) : Ademir Dias e Outros  
Advogado : Dr(a). Ruy César Espírito Santo
- 258 Processo : AIRR - 609786 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo  
Agravado(s) : Venâncio das Neves Cruz  
Advogado : Dr(a). Valdecir Fernandes
- 259 Processo : AIRR - 609847 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Santander Nordeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria  
Agravado(s) : Carlos da Fonseca Nadais  
Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior
- 260 Processo : AIRR - 609852 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor  
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto  
Agravado(s) : Josué Marcolino de Lima  
Advogado : Dr(a). André Luiz Galembeck
- 261 Processo : AIRR - 609863 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Eduardo Gevaerd  
Agravado(s) : Adelar José Tonkelski  
Advogado : Dr(a). Daniel Schwerz
- 262 Processo : AIRR - 609864 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Compact Móveis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cristiane Driessen  
Agravado(s) : Giovani da Silva Bartnikowski (Menor assistido por seu pai)  
Advogado : Dr(a). Job Gonsalves Filho
- 263 Processo : AIRR - 609867 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Lojas Arapuá S.A.  
Advogado : Dr(a). Patricia Valmórbida Honorato  
Agravado(s) : Elaine Cristina de Oliveira Cabral  
Advogado : Dr(a). Silvio Juliano Luchi
- 264 Processo : AIRR - 609870 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : INPLAC - Indústria de Plásticos S.A.  
Advogado : Dr(a). Aroldo Joaquim Camillo  
Agravado(s) : Paulo Roberto Abreu  
Advogado : Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin
- 265 Processo : AIRR - 609896 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : D e C Escritório Contábil S. C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Roberto Liébana Costa  
Agravado(s) : Renata Mendes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Arnor Gomes da Silva Júnior
- 266 Processo : AIRR - 609897 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Rádio Eldorado Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos  
Agravado(s) : Katya Christina Faria Félix  
Advogado : Dr(a). Maurício Luís Pinheiro Silveira
- 267 Processo : AIRR - 609901 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Bicycletas Monark S.A.  
Advogado : Dr(a). Lindinalva Esteves Bonilha  
Agravado(s) : Daniel José de Freitas  
Advogado : Dr(a). Nadir Antônio da Silva
- 268 Processo : AIRR - 609955 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana  
Agravado(s) : Benta Ferreira Gomes  
Advogado : Dr(a). Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
- 269 Processo : AIRR - 609956 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool S.A.  
Advogado : Dr(a). Eder Pucci  
Agravado(s) : Osvaldo Conceição  
Advogado : Dr(a). Jorge Nery de Oliveira Filho
- 270 Processo : AIRR - 609987 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Norchem S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
Agravado(s) : Marcelo da Silva Durães  
Advogado : Dr(a). Sheila Galí Silva
- 271 Processo : AIRR - 610000 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Thereza Silva Porto  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Ascoli Barletta  
Agravado(s) : Elton Colantonio  
Agravado(s) : Mateletro Materiais Elétricos Ltda.
- 272 Processo : AIRR - 610001 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Batrol Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Diniz  
Agravado(s) : Anilso Luiz Moretti  
Advogado : Dr(a). Guilherme Feniman Neto
- 273 Processo : AIRR - 610002 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Cantareira Distribuidora de Veículos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite  
Agravado(s) : Paulo Eduardo Lopes  
Advogado : Dr(a). Ana Garcia de Aquino
- 274 Processo : AIRR - 610003 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)

- Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
 Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tanucci Viana Menezes  
 Agravado(s) : Francisco Demontier e Outros  
 Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 275 Processo : AIRR - 610005 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : Ticket Serviços S.A.  
 Advogado : Dr(a). Celso Noboru Hagihara  
 Agravado(s) : Domingos Silva Mota  
 Advogado : Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho
- 276 Processo : AIRR - 610026 / 1999 - 6 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Município de Piripiri  
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Dantas  
 Agravado(s) : Luíza Pereira do Nascimento Rodrigues e Outros  
 Advogado : Dr(a). Gilberto de Melo Escórcio
- 277 Processo : AIRR - 610027 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Município de Piripiri  
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Dantas  
 Agravado(s) : Virgínia Maria Lopes e Outros  
 Advogado : Dr(a). Gilberto de Melo Escórcio
- 278 Processo : AIRR - 610032 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Donizete Aparecido Bueno  
 Advogado : Dr(a). Luiz Freire Filho  
 Agravado(s) : Município de Jaú
- 279 Processo : AIRR - 610039 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr(a). André Matucita  
 Agravado(s) : Ivanilde Bilse de Arruda Rodrigues  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci  
 Agravado(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
- 280 Processo : AIRR - 610042 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Município de Altos  
 Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
 Agravado(s) : Maria do Socorro de Souza Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Gil Barbosa
- 281 Processo : AIRR - 610043 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Município de Altos  
 Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
 Agravado(s) : Maria Pinto de Lima  
 Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Gil Barbosa
- 282 Processo : AIRR - 610044 / 1999 - 8 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Município de Hugo Napoleão  
 Advogado : Dr(a). Humberto Augusto Teixeira Nunes  
 Agravado(s) : José Alves da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Antônio Gonçalves de Mesquita
- 283 Processo : AIRR - 610045 / 1999 - 1 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Município de Altos  
 Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
 Agravado(s) : Marcos de Freitas Santos  
 Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Gil Barbosa
- 284 Processo : AIRR - 610071 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s) : Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Regina Márcia N. Brantis  
 Agravado(s) : Osvalir Borges da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Odair Callegari
- 285 Processo : AIRR - 610092 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : Edson Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Elisa Assako Maruki  
 Agravado(s) : Auto Posto Changay Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Sidney Paganotti
- 286 Processo : AIRR - 610096 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
 Agravante(s) : Maria Aparecida Ruiz Gorgônio  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nogueira  
 Agravado(s) : Sociedade Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo  
 Advogado : Dr(a). Carlos Carmelo Balaró
- 287 Processo : AIRR - 611493 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante(s) : AC Lobato Engenharia S.A.  
 Advogado : Dr(a). Flávio Tavares Leão  
 Agravado(s) : Ronaldo Pereira  
 Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Silva
- 288 Processo : AIRR - 611495 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar  
 Agravado(s) : Luiz Carlos Pinto Ribeiro
- 289 Processo : RR - 111748 / 1994 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
- Recorrente(s) : Anete Maria Santos Costa  
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrente(s) : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior  
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 290 Processo : RR - 231465 / 1995 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Clelia Benedita Queiroz Dalphino e Outros  
 Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento  
 Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 291 Processo : RR - 246898 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Recorrido(s) : Adelino Nogueira Cerqueira e Outros  
 Advogado : Dr(a). Francisco Hosanam de Oliveira
- 292 Processo : RR - 257930 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Eugênio da Silva Nascimento e Outros  
 Advogado : Dr(a). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
 Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Costa Jardim de Resende
- 293 Processo : RR - 306888 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr(a). Hélio Marques Gomes  
 Recorrido(s) : Cassio Vinicius de Almeida Mello  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos da Costa Araújo
- 294 Processo : RR - 316469 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : Bruno Salvadori  
 Advogado : Dr(a). Paulo Airton Lucena
- 295 Processo : RR - 318185 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Advogado : Dr(a). Adriana Vasco do Couto  
 Recorrido(s) : Luiz Fernando de Almeida Moura  
 Advogado : Dr(a). Cid Fernandes de Magalhães  
 Advogado : Dr(a). Derly Mauro Cavalcante da Silva
- 296 Processo : RR - 329637 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Rhodia S.A.  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido(s) : João Bernardo da Silva  
 Advogado : Dr(a). Antônio Marcos de Mello
- 297 Processo : RR - 335822 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Ribatejo S.A. Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Mascarenhas Schild  
 Recorrido(s) : Valdir Denardi  
 Advogado : Dr(a). José Lourenço Dengo
- 298 Processo : RR - 338688 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
 Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
 Recorrido(s) : Laudicéia Bezerra Gomes Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
- 299 Processo : RR - 341878 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão  
 Recorrido(s) : Marcos Messias do Carmo  
 Advogado : Dr(a). Miguel Nascimento Soares
- 300 Processo : RR - 342532 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : DIMARCO - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
 Advogado : Dr(a). LUIZ AUGUSTO DE S COELHO  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos de Valores Mobiliários e Câmbios e de Agentes Autônomos de Investimentos no Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro  
 Recorrido(s) : DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Advogado : Dr(a). GUARACI FRANCISCO GONCALVES
- 301 Processo : RR - 342536 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : VARIG S.A. - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE  
 Advogado : Dr(a). ROBERTO WANDERLEY DORNELLES  
 Recorrido(s) : Antônio José Canali  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 302 Processo : RR - 343636 / 1997 - 5 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Francisco Araújo de Jesus  
 Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto  
 Recorrido(s) : AGENDA - Assessoria Empresarial Ltda. e Outra  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Moretti
- 303 Processo : RR - 343769 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

- Recorrente(s) : Vigilância Segura Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha  
 Recorrido(s) : Adelor Pinheiro  
 Advogado : Dr(a). Ivo Dalcanale
- 304 Processo : RR - 344880 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Recorrido(s) : Natalina Crotti  
 Advogado : Dr(a). João Denizard Moreira Freitas
- 305 Processo : RR - 345407 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Televisão Jovem Pan Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Josefina Maria de Santana  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Martinelli
- 306 Processo : RR - 345409 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Philip Morris Marketing S.A.  
 Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Medina Massadar  
 Recorrido(s) : Edson Cortaz Batista  
 Advogado : Dr(a). Isaura da Conceição Pereira dos Santos
- 307 Processo : RR - 348075 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR  
 Advogado : Dr(a). Samuel Machado de Miranda  
 Recorrido(s) : Hugo Posseti Filho  
 Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 308 Processo : RR - 350441 / 1997 - 9 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda. - (Lojas Arapuã)  
 Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra  
 Recorrido(s) : Romulo do Nascimento Rodrigues  
 Advogado : Dr(a). Katia Cristina T. S. Zimmerle
- 309 Processo : RR - 352700 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Aureliano Porto de Souza Sobrinho  
 Advogado : Dr(a). Euripedes Brito Cunha  
 Recorrido(s) : Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
 Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
- 310 Processo : RR - 354950 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Fundação Universitária de Cardiologia  
 Advogado : Dr(a). Adair Chiapin  
 Recorrido(s) : Marilourdes de Oliveira Araújo  
 Advogado : Dr(a). Angela S. Ruas
- 311 Processo : RR - 356037 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Bettanin Industrial S.A.  
 Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez  
 Recorrido(s) : Jorge André Santos Fontoura  
 Advogado : Dr(a). Nadir José Ascoli
- 312 Processo : RR - 357090 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Epilan Engenharia Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Ana de Marocco e Feijó  
 Recorrido(s) : Carlos Roberto da Silva  
 Advogado : Dr(a). Sylvio Fontana
- 313 Processo : RR - 357629 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Jorge da Silva  
 Advogado : Dr(a). Floriano de Souza Carmo  
 Recorrido(s) : Líder Engenharia e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Maristela de Freitas Andrade Barros
- 314 Processo : RR - 358361 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Vicunha S.A.  
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
 Recorrido(s) : Pedro Costa Sampaio  
 Advogado : Dr(a). Samuel Solomca Júnior
- 315 Processo : RR - 358541 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Rosângela Pereira Silva  
 Recorrido(s) : José Quirino de Souza  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes
- 316 Processo : RR - 358591 / 1997 - 8 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto  
 Recorrido(s) : Ana Cristina Suzart Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Rosalvo José da Silva Júnior  
 Recorrido(s) : Município de Itaquara  
 Advogado : Dr(a). Mário Alves Filho
- 317 Processo : RR - 358592 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- Recorrido(s) : Gerson de Araújo da Hora  
 Advogado : Dr(a). João Ranulfo de Oliveira Neto
- 318 Processo : RR - 358603 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Jorge Martins dos Santos e Outro  
 Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco  
 Recorrido(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado : Dr(a). Adão Alves Teixeira
- 319 Processo : RR - 358607 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Recorrido(s) : Marcelo Ferreira de Mello  
 Advogado : Dr(a). José Lourival Rodrigues Vasconcelos
- 320 Processo : RR - 359057 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Procurador : Dr(a). Éder Sivers  
 Recorrido(s) : José Maurício Dantas e Outros  
 Advogado : Dr(a). Aldo Torquato da Silva  
 Recorrido(s) : Município de Parazinho  
 Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Carvalho Costa
- 321 Processo : RR - 359264 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Renata Cristina Piaia Petrocino  
 Recorrido(s) : Município de Iepê  
 Advogado : Dr(a). Oswaldo Daudt Júnior  
 Recorrido(s) : Pedro Alves de Souza  
 Advogado : Dr(a). Romeu Belon Fernandes
- 322 Processo : RR - 359442 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Samuel Carlos Lima  
 Recorrido(s) : Lorenara Carvalho do Couto  
 Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 323 Processo : RR - 360057 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Estêvão Mallet  
 Recorrido(s) : Regina Aparecida Fernandes Chiavenato  
 Advogado : Dr(a). Maria Jose Tosi Crivoi
- 324 Processo : RR - 360936 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque  
 Recorrido(s) : Veber Jorge Bertollo  
 Advogado : Dr(a). Emir Benedete
- 325 Processo : RR - 364751 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Francisco Mariano Sant'Ana  
 Recorrido(s) : Arly Gomes Ribeiro e Outros  
 Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto
- 326 Processo : RR - 368766 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Felix Sady Romanzini  
 Recorrido(s) : Celso Baldo  
 Advogado : Dr(a). Dércio R. da Silva
- 327 Processo : RR - 383991 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Teledata Informações e Tecnologia S.A.  
 Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Silva  
 Recorrido(s) : Antônio Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). César Bessa
- 328 Processo : RR - 412290 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Paraná Companhia de Seguros  
 Advogado : Dr(a). Wilson Roberto Vieira Lopes  
 Recorrido(s) : Huber da Guia Rosa  
 Advogado : Dr(a). Luiz Salvador
- 329 Processo : RR - 443381 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : José Maria Montanola Vilalta  
 Advogado : Dr(a). Liamara Soliani Lemos de Castro  
 Recorrido(s) : SKF e Dormer Tools S.A.  
 Advogado : Dr(a). Marco Antonio Spaccassassi
- 330 Processo : RR - 455134 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Shell Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : Carlos Alberto Borges Barbosa  
 Advogado : Dr(a). Dailton da Cunha Veras Filho
- 331 Processo : RR - 459964 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 459963/1998-5  
 Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar

- Recorrido(s) : Akira Honda e Outros  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 332 Processo : RR - 466439 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 526088/1999-8  
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : José Manoel de Santana  
Advogado : Dr(a). José Geraldo Estevam Silva  
Recorrido(s) : Banco Banorte S/A (em liquidação extrajudicial)
- 333 Processo : RR - 470821 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Rosa Maria de Aguiar  
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni  
Recorrente(s) : Banco Real S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 334 Processo : RR - 484233 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ  
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Menezes Sampaio  
Recorrente(s) : Lúcia Maria Strympl Solheiro  
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 335 Processo : RR - 487893 / 1998 - 2 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 487892/1998-9  
Recorrente(s) : Antônio José Figueiredo  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes  
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 336 Processo : RR - 511835 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
Procurador : Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima  
Recorrido(s) : Cícera Fernandes da Silva Matos  
Advogado : Dr(a). Antônio Flávio Rolim  
Recorrido(s) : Município de Nova Olinda  
Advogado : Dr(a). Antônia Cileide de Araújo
- 337 Processo : RR - 519480 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Hélio Oliveira Barboza  
Advogado : Dr(a). Rui Patterson
- 338 Processo : RR - 520086 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 520085/1998-1  
Recorrente(s) : Geraldo Lopes Vieira  
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito  
Recorrido(s) : Aracruz Celulose S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 339 Processo : RR - 527426 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 527425/1999-8  
Recorrente(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
Advogado : Dr(a). Márcio Recco  
Recorrido(s) : Pedro Florêncio de Moura  
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
- 340 Processo : RR - 527709 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
Recorrido(s) : João Pereira Lisboa  
Advogado : Dr(a). José Maria Gomes da Costa
- 341 Processo : RR - 527752 / 1999 - 7 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
Recorrido(s) : Alcino de Castro Monteiro  
Advogado : Dr(a). João Batista Andrade de Queiroz
- 342 Processo : RR - 529364 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 529363/1999-6  
Recorrente(s) : Ferrovia Sul Atlântico S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Calabrese Simão  
Recorrido(s) : José Leal Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Fabrício Bittencourt
- 343 Processo : RR - 533179 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Instituto de Saúde do Paraná  
Advogado : Dr(a). Giselle Pascual Ponce  
Recorrido(s) : Rosimere Militão Mamfiolete  
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 344 Processo : RR - 533631 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Banco Meridional S.A.
- Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Nilson Inácio Kuffel  
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 345 Processo : RR - 542121 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Jorge Moisés Júnior  
Recorrido(s) : Paulo Roberto Ramos Vieira  
Advogado : Dr(a). Ana Virgínia Verona de Lima
- 346 Processo : RR - 549633 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad  
Recorrido(s) : Joelton Maia Bezerra e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
- 347 Processo : RR - 553416 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido(s) : Celsonir Quednau  
Advogado : Dr(a). Ciro Alberto Piasecki
- 348 Processo : RR - 553431 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Paulo Alexandre da Silva  
Advogado : Dr(a). Denise A. Rodrigues  
Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Maia Awwad
- 349 Processo : RR - 557141 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Francisco Manoel de Souza  
Advogado : Dr(a). José Antônio Volpi da Silva
- 350 Processo : RR - 557778 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr(a). Eurípedes Malaquias de Sousa  
Recorrido(s) : Adilson Miranda Araújo e Outros  
Advogado : Dr(a). Amarildo Domingos Cardoso
- 351 Processo : RR - 583960 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.  
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho  
Recorrido(s) : Fernando Paulo Riscinho Bastos  
Advogado : Dr(a). Mychelle Braz Pompeu Brasil
- 352 Processo : RR - 583974 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Maria José Pinto  
Advogado : Dr(a). José dos Santos Lemos
- 353 Processo : RR - 589107 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Francisco Borges de Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). José Luiz Seabra Domingos
- 354 Processo : RR - 589300 / 1999 - 1 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB  
Procurador : Dr(a). José Barbosa Feitoza  
Recorrido(s) : Maria Antonieta Vilaça dos Santos  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Pantoja
- 355 Processo : RR - 590003 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende  
Recorrido(s) : George da Rocha  
Advogado : Dr(a). Cláudio Barçante Pires
- 356 Processo : RR - 590007 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Cacilda Martins Toste  
Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa  
Recorrido(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Pereira Neto
- 357 Processo : RR - 590100 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Cepe - Clube dos Empregados da Petrobrás de Catú  
Advogado : Dr(a). Lisiane Maria Guimarães Soares  
Recorrido(s) : Francisco Evaristo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Marivalvo Santos
- 358 Processo : RR - 590106 / 1999 - 2 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Onilda Abreu da Silva  
Recorrido(s) : Walquiria dos Santos Coutinho  
Advogado : Dr(a). Ritacley Leotty

- 359 Processo : RR - 590107 / 1999 - 6 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos  
Recorrido(s) : Delcimar Martins Valim  
Advogado : Dr(a). José Carlos Valim
- 360 Processo : RR - 590108 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
Recorrido(s) : Manoel Castro Farias
- 361 Processo : RR - 590109 / 1999 - 3 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia  
Recorrido(s) : Amarildo dos Santos Campos  
Advogado : Dr(a). Manoel Romão da Silva
- 362 Processo : RR - 590111 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia  
Recorrido(s) : Gilmara de Souza Souza
- 363 Processo : RR - 590319 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Recorrido(s) : Terezinha Pacífico Graça  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Gomes Henriques
- 364 Processo : RR - 590320 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). José Barbosa Feitoza  
Recorrido(s) : Sebastião Ferreira-da Silva  
Advogado : Dr(a). Jairo Barroso de Santana
- 365 Processo : RR - 590321 / 1999 - 4 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
Recorrente(s) : Rosilene da Silva Costa  
Advogado : Dr(a). Fernando Almeida dos Santos
- 366 Processo : RR - 590382 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Procurador : Dr(a). Marsyl Oliveira Marques  
Recorrido(s) : Naby Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). José Paiva de Souza Filho
- 367 Processo : RR - 590428 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos  
Recorrido(s) : Maria das Dores Rodrigues de Melo e Outros  
Advogado : Dr(a). Lúcia Andrea Valle de Souza
- 368 Processo : RR - 590440 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). André dos Santos Rodrigues  
Recorrido(s) : José Leopoldo da Silva Neves  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto dos Santos Queiroz
- 369 Processo : RR - 590441 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Leonardo Miranda Santana  
Recorrido(s) : Paulo Stevam Ballerini Silveira  
Advogado : Dr(a). Nilton Zenun
- 370 Processo : RR - 590457 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Recorrido(s) : Robson Carlos de Jesus Paranhos  
Advogado : Dr(a). Maurício de Oliveira Santos
- 371 Processo : RR - 590702 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Jornal Correio da Paraíba Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Guedes Pereira  
Recorrido(s) : Ana Paula Ribeiro de Barros  
Advogado : Dr(a). José Ulisses Nascimento de Souza
- 372 Processo : RR - 590814 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares da Grande Florianópolis  
Advogado : Dr(a). Élio Avelino da Silva  
Recorrido(s) : Ingletur Empreendimentos Turísticos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Neilor Schmitz
- 373 Processo : RR - 590815 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Antônio Manoel Magalhães Costa  
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos  
Recorrido(s) : Brasal Refrigerantes S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 374 Processo : RR - 590816 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Olímpio José Domingos  
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli  
Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 375 Processo : RR - 591031 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos  
Recorrido(s) : Clemilda Bezerra da Fonseca  
Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas
- 376 Processo : RR - 591032 / 1999 - 2 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas  
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Recorrido(s) : Maria Neudes Silva de Albuquerque  
Advogado : Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos
- 377 Processo : RR - 592117 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade  
Recorrido(s) : Wilde Nelson Mota Vinho  
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
- 378 Processo : RR - 592119 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE  
Advogado : Dr(a). Clarice Seixas Duarte  
Recorrido(s) : Luiz Fernando Catenaccio  
Advogado : Dr(a). Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá
- 379 Processo : RR - 592124 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Francisco dos Santos Zanetti e Outros  
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini  
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Leonardo D. Dutra Vila
- 380 Processo : RR - 592183 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Conterpavi - Construções, Terraplenagem e Pavimentações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Zeno Simm  
Recorrido(s) : Rivaldo Barbosa Galindo  
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Wronski Taques
- 381 Processo : RR - 592201 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Gireno Barbosa de Sousa  
Recorrido(s) : Antônio Dias Alves e Outros  
Advogado : Dr(a). Ary da Silva Moreira
- 382 Processo : RR - 592207 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Afrânio Vieira Furtado  
Recorrido(s) : Joaquim da Boaventura  
Advogado : Dr(a). Ailton Carlos Gonçalves
- 383 Processo : RR - 592436 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes  
Recorrido(s) : Raimundo Paula Martins Filho
- 384 Processo : RR - 592438 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Roberto Bertizzolo  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido(s) : F.W. Comercial de Alimentos Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). Genesio Taschetto Bolzan
- 385 Processo : RR - 592446 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Recorrido(s) : Maria Oliveira da Fonseca  
Advogado : Dr(a). Lúcia Andrea Valle de Souza
- 386 Processo : RR - 592719 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Junior  
Recorrido(s) : Viação Forte Ltda.  
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz  
Recorrido(s) : José Coutinho Ferreira  
Advogado : Dr(a). Erlene Gonçalves Lima
- 387 Processo : RR - 596113 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Trikem S.A.  
Advogado : Dr(a). Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior  
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Plásticas e Similares no Estado de Alagoas  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Barros Correia
- 388 Processo : RR - 630779 / 2000 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Neuza Palmira Vieira Kikushi  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Recorrido(s) : Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL  
Advogado : Dr(a). Murício Trindade
- 389 Processo : RR - 636501 / 2000 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Alice Schwambach  
Recorrido(s) : Moisés Paz Machado  
Advogado : Dr(a). Mery Bavia

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH IJHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Turma



## Secretaria da 4ª Turma

## Acórdãos

**Processo : AIRR-359.069/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Nádia Silva Perea  
**Advogada** : Dra. Sheila Gali Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista apócrifo. Documento inexistente. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-409.039/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Jorge Luiz Soares e Outros  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Embargado(a)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Márcia Pinheiro Amantéa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios por não conter o acórdão embargado os vícios retratados no artigo 535, I e II, do CPC.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, por não conter o acórdão embargado os vícios retratados no artigo 535, I e II, do CPC.

**Processo : ED-AIRR-413.266/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Procurador** : Dr. Marcelo Marinho B. Mendes  
**Embargado(a)** : João Maria Pereira do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Feriado Municipal. Incumbência da parte de demonstrar a existência de feriado municipal com vistas à prorrogação do prazo de interposição do recurso. Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI. Incidência da orientação contida no Enunciado 333 da Súmula de Jurisprudência do TST. Embargos conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimento.

**Processo : ED-AIRR-420.896/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Adalto Martins Vieira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Intempestividade. Embargos de declaração não conhecidos.

**Processo : ED-AIRR-422.246/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Andréa Metne Arnaut  
**Embargado(a)** : Marinêl Moscovici Danilov  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Gonçalves Miele  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Omissão inexistente. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-445.617/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Embargado(a)** : Miguel Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. A v. decisão embargada, reputando a decisão regional como interlocutória - aliás, como o fez o r. despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista -, entendeu que não seria possível, naquela oportunidade, a interposição de apelo para o Tribunal Superior do Trabalho, visto que, segundo iterativa jurisprudência desta Casa, concretizada no Enunciado 214, corroborando expressa disposição legal, no âmbito da Justiça do Trabalho são irrecorríveis as decisões não terminativas do feito. Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-455.418/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Agravado(s)** : Martin Piglionica  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO**. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-455.419/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Marcelo Dantas de Araújo Maia  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Agravado(s)** : Albertina Matos dos Santos  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**. Não prospera a Revista arrimada em violação legal e constitucional, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia (Enunciado 297 do TST), restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Por outro quadrante, o Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-455.420/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Marcelo Dantas de Araújo Maia  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Agravado(s)** : Onofre Niche  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**. Não prospera a Revista arrimada em violação legal e constitucional, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia (Enunciado 297 do TST), restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Por outro quadrante, o Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-455.421/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Marcelo Dantas de Araújo Maia  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Agravado(s)** : Luiz Gustavo Alves dos Santos  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Resta descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-455.674/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Agravante(s)** : Liebert Tecnologia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Agravado(s)** : Airys Kury Martins  
**Advogado** : Dr. Evaldo Egas de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-456.309/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Gervásio Dalprá  
**Advogada** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não se ressentir da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, detalhe pelo qual se agiganta o intuito meramente protelatório dos embargos, o bastante para que a embargante fosse apenas na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, não fosse a boa-fé que se há de presumir, orienta a atividade profissional do seu procurador.

**Processo : ED-AIRR-481.466/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Arialdo de Almeida e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO**. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-482.517/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Citrosuco Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Maria Rosa de Jesus e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** "O fato de o Juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto a parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela turma do TST, sendo imprópria a interposição de agravo de instrumento". Aplicabilidade do Enunciado 285/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-490.472/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Norberto Neves de Souza e Outros  
**Advogada** : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito  
**Embargado(a)** : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Reza o § 2º do art. 896 da CLT que só caberá Recurso de Revista das decisões proferidas em execução de sentença nas hipóteses de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, que não é o caso dos autos. Embargos não conhecidos, por intempestivos.

**Processo : ED-AIRR-494.932/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : José Luiz Veloso Barbosa e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Embargado(a)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
**Procurador** : Dr. Denise Minervino Quintiere  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ao dispor o v. acórdão que a questão poderia retornar à instância extraordinária, desde que em processado adequado e regular e em oportunidade própria, não enseja, a toda evidência, ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. Omissão inexistente. Embargos conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR-499.427/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : José Carlos Antônio Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Estando o acórdão recorrido em consonância com Enunciado de Súmula do TST, é de se inadmitir a revista, quer pela alínea "a", quer pela alínea "c", do art. 896, da Consolidação, em decorrência de os seus precedentes terem sido erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-503.257/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Roberto Thales Campos  
**Advogado** : Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna  
**Embargado(a)** : Wander Olympio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** afirmou, peremptoriamente, o v. acórdão, que não cubia à Turma manifestar-se sobre a discussão acerca da impossibilidade de utilização de recurso ordinário, em sede de execução de sentença, e sobre a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal diante de tal erro grosseiro, e sobre qualquer outra impossibilidade que se fizesse presença naquela oportunidade, ante o fato de que o direito da parte de rever ditas questões ficará, somente, postergado, vez que sua apreciação poderá ser feita pelo Tribunal competente em procedimento processual adequado e oportuno. Exegese do § 1º do artigo 893 da CLT. Contradição inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-503.347/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Evaldo Buttura  
**Advogada** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa  
**Agravado(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA  
**Advogado** : Dr. Luis César Esmanhotto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA.** Atento à evidência de o Regional ter sido superlativamente explícito ao concluir pela natureza indenizatória da parcela prevista em ACT, afirmando ter sido paga em uma única oportunidade, e ao fato de não ter sido instado a se pronunciar acerca de que título houvera a indenização, depara-se com o descabimento dos embargos de declaração, nos quais o agravante o exortara a reexaminar matéria já decidida e amplamente fundamentada e a analisar assunto não instigado em momento oportuno, infirmado assim a preliminar de negativa da prestação jurisdiccional.

**Processo : AIRR-503.442/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Município de Rosário da Limeira  
**Advogado** : Dr. Flávio José Calais  
**Agravado(s)** : Nelzira Pascoalino Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Agripino Torres Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Atento à evidência de o Regional ter perfilhado entendimento de que o Município reclamado, ao comparecer à audiência acompanhado de estagiário, deixando que este assinasse a contestação, renunciou ao *ius postulandi*, assoma-se a irregularidade da defesa escrita, uma vez que, quando em atuação em Juízo é imprescindível que esteja o estagiário acompanhado de advogado e sob a responsabilidade deste. Com isso, não há falar-se em violação ao art. 791 consolidado, tendo em vista que o juízo ordinário adotou razoável interpretação a respeito da matéria. Afinal, só violação literal à lei, isto é, a ofensa à sua interpretação gramatical, possibilita a admissão do recurso de revista, com fundamento no artigo 896 "c", da CLT. A mera interpretação razoável, ainda que não seja a melhor, não caracteriza violação literal, a teor do Enunciado nº 221.

**Processo : ED-AIRR-503.613/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a)** : Paulo Roberto Monteiro de Rezende  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Autenticação de documento que possui informações no verso e anverso. Jurisprudência do Tribunal, no sentido de se exigir a autenticação em ambos os lados do documento. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-505.082/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Ilka Santos Moreno  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto  
**Agravado(s)** : Câmara de Liquidação e Custódia S.A.  
**Advogada** : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo por deficiência de traslado, a teor do Enunciado 272, afastada a possibilidade de a falha ser sanada ou regularizada em grau de recurso, por conta da nova orientação, oriunda da Lei nº 8.950/94, de ser ônus da parte exhibir, com a petição de interposição, as peças essenciais à sua formação, cujo inatendimento induz à ocorrência de preclusão consumativa.

**Processo : AIRR-510.284/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Brasal Refrigerantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Aref Assreuy Júnior  
**Agravado(s)** : Sérgio Pinheiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, afastada a possibilidade de a falha ser sanada ou regularizada em grau de recurso, por conta da nova orientação, oriunda da Lei nº 8.950/94, de ser ônus da parte exhibir, com a petição de interposição, as peças essenciais à sua formação, cujo inatendimento induz à ocorrência de preclusão consumativa.

**Processo : AIRR-521.821/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Pentecoste  
**Procurador** : Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire  
**Agravado(s)** : Raimunda Pereira Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-522.407/1998.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Maria Gonçalves Vieira  
**Advogado** : Dr. José Alves Formiga  
**Agravado(s)** : Município de Sousa  
**Advogado** : Dr. Sebastião Fernandes Botelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Irrelevante a existência de dissenso pretoriano, quando os arestos cotejados encontram-se superados pela atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : ED-AIRR-542.706/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Mobil Oil do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Henrique Cláudio Maués  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-542.776/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Antônio Roberto Pereira  
**Advogado** : Dr. Jeane D'arc Bernard  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária

verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-542.783/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a)** : José Amaro Fernandes  
**Advogado** : Dr. Maria da Conceição Sousa Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-543.250/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Viação Transdutra Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lucile Andréa Fittipaldi Morade  
**Embargado(a)** : Fernando de Holanda Conceição  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, acrescerem ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado. Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão de fundamentos, no acórdão, acolhem-se os embargos de declaração para, sanado-a, complementar a prestação jurisdicional. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-543.251/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado(a)** : João Humberto Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-543.260/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Embargado(a)** : Alda Pessoa Ribeiro da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel Gonçalves Serra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Inconformismo com a decisão embargada. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-544.233/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Carbono Lorena S.A.  
**Advogada** : Dra. Eliana Borges Cardoso  
**Embargado(a)** : Ivan Roberto Honora  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, acrescerem ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado. Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão de fundamentos no acórdão, acolhem-se os embargos de declaração para, sanado-a, complementar a prestação jurisdicional. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Leonardo Santana Caldas  
**Embargado(a)** : Luiz Antônio Leopoldino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Matéria de fato. Enunciado 126 do TST. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.001/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Embargado(a)** : José Trassi  
**Advogada** : Dra. Marcela Carneiro da Cunha Varonez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Inconformismo com a decisão embargada. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.023/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oribasius Fontes Gomes  
**Embargado(a)** : Juarez Antônio Euzébio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Incidência dos enunciados 126 e 296 desta Corte. Observância correta. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.030/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Brasal Refrigerantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Caio A. R. da Silva Prado  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Ney de Medeiros Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição que não se verifica no v. acórdão embargado. Inconformismo com a decisão embargada. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.211/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Interfactor Fomento Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto  
**Embargado(a)** : Ponto Verde Mineração Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto  
**Embargado(a)** : Antônio Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-545.251/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Embargado(a)** : Raimunda José Ferreira Bastos  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária

Julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-545.363/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco HSBC Bamerindus S.A.

**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**Embargado(a)** : Paulo de Souza Lima

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-545.464/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Banco Real S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Embargado(a)** : Ivone Caetano

**Advogado** : Dr. Nilton Tadeu Beraldo

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Prequestionamento. Embargos conhecidos e rejeitados.**

**Processo : ED-AIRR-545.481/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio

**Embargado(a)** : Waldecir de Sá

**Advogada** : Dra. Dalva Agostino

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Prequestionamento. Embargos conhecidos e rejeitados.**

**Processo : ED-AIRR-545.487/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado(a)** : Nelson Nunes Calheiro

**Advogado** : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Inconformismo com a decisão embargada. Embargos conhecidos e rejeitados.**

**Processo : ED-AIRR-545.616/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Embargado(a)** : Patrícia Yendis Baptista Viegas de Oliveira Paes

**Advogado** : Dr. José Carlos Pereira de Moraes

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Tenho para mim que não se deve permitir que, a pretexto do direito sumulado, a discussão do tema fique relegada somente aos encontros jurídicos, ou reuniões sindicais, ou coisas que o valha. Deve ser trazida, permanentemente, para o processo, mas em procedimento regular, adequado e oportuno, sob pena de frustrar tal desiderato. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Embargos conhecidos e rejeitados.**

**Processo : ED-AIRR-546.533/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Eli das Graças Simiss Girard da Silva Moreira Alves

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Embargado(a)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-546.866/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Pedro Antônio Machado

**Advogado** : Dr. Edson Tadeu Vargas Braga

**Embargado(a)** : Ceval Alimentos S.A.

**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento

**Embargado(a)** : Mr Equipe e Empreendimentos S.C. Ltda.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Prequestionamento. Embargos não conhecidos.**

**Processo : ED-AIRR-547.502/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado(a)** : Josuel Farias da Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.**

**Processo : ED-AIRR-547.520/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná

**Advogado** : Dr. Ivo Harry Celli Júnior

**Embargado(a)** : Berneck & Companhia

**Advogada** : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.**

**Processo : ED-AIRR-547.543/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio

**Embargado(a)** : João Carlos Cubero

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Prequestionamento. Embargos conhecidos e rejeitados.**

**Processo : ED-AIRR-547.648/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado(a)** : Giselda Maria de Oliveira Padilha

**Advogado** : Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.



**Processo : ED-AIRR-547.717/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Veranil Lemos Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-548.343/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Sucocitrício Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Quitéria Gila  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : AIRR-548.400/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Riacho dos Cavalos  
**Advogado** : Dr. João Luna Filho  
**Agravado(s)** : Francisco Fernandes de Araújo  
**Advogado** : Dr. Antonio Carneiro de Sousa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.835/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros  
**Agravado(s)** : Eliene Falcão Gomes e Outros  
**Advogado** : Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.838/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros  
**Agravado(s)** : Maria Célia Dantas e Outros  
**Advogado** : Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-551.321/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Agravante(s)** : Mirna Maria Sartório Ribeiro e Outras  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Agravado(s)** : Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES  
**Advogada** : Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não restou caracterizada a pretendida nulidade do acórdão regional e por ter a matéria de mérito sido razoavelmente dirimida pelo eg. TRT.

**Processo : AIRR-551.541/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Agravante(s)** : Município de Belo Monte - AL  
**Advogado** : Dr. Williams Pacifico Araújo dos Santos  
**Agravado(s)** : Ercio Gonçalves Pereira  
**Advogado** : Dr. José Roberto Omena Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-551.757/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogada** : Dra. Maria Clara Leite Machado  
**Embargado(a)** : André René Barboni  
**Advogado** : Dr. José Roberto Cajado de Menezes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, tão-somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Apelo parcialmente acolhido para prestar esclarecimentos e complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.**

**Processo : ED-AIRR-552.392/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para corrigir erro material.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O art. 5º, LV, da Constituição da República assegura aos cidadãos a observância do devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, esta com todos os recursos a ela inerentes, e ao não prestar a jurisdição de forma completa, fundamentada, na forma do inciso IX do art. 93 da Constituição da República, ofende, sim, o princípio do *due process of law* - devido processo legal, assim, via de consequência, ao inciso LV do art. 5º retro-mencionado. Embargos conhecidos e acolhidos para corrigir erro material.

**Processo : ED-AIRR-554.636/1999.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Alberto Nery Barbosa e Outra  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. TRASLADO CORRETO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado", cumprindo às partes providenciar a correta formação do instrumento, de forma a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento, daquele (CLT, art. 897, § 5º, caput). Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-563.767/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado(a)** : Severino Marcos dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. TRASLADO CORRETO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** Incumbe à parte velar pela correta formação do agravo de instrumento. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-564.818/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Arnaldo Costa Guimarães  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Embargado(a)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-565.952/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : José Domingues da Silva



**Advogado** : Dr. José Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Infundados embargos declaratórios em que a parte pretende a emissão de tese acerca de aspecto não veiculado nas razões recursais. Embargos declaratórios a que se rejeitam.

**Processo : ED-AIRR-566.089/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Mário Audifax Pinto Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Adilson Magalhães de Brito  
**Embargado(a)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : AG-AIRR-566.094/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : César de Castro Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Iolete Maria Fialho de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : **MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO BIENAL.** Estando a decisão regional em consonância com a **Orientação Jurisprudencial 128 do TST**, segundo a qual a prescrição aplicável às parcelas decorrentes do regime celetista anterior à mudança para o estatutário é a bienal, tendo em vista que a mudança de regime equivale à extinção do contrato de trabalho, temos que a revista obreira encontrava óbice na **Súmula 333 do TST**, não merecendo prosseguir, razão de seu trancamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-566.881/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida  
**Embargado(a)** : José Vicente Corsi  
**Advogado** : Dr. Octávio Bueno Magano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Embargos de declaração rejeitados.**

**Processo : ED-AIRR-569.715/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Dario Alves de Oliveira e Outros  
**Advogada** : Dra. Afonsa Eugênia de Souza  
**Embargado(a)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogada** : Dra. Wilma Chequer Bou-Habib  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Evidenciada a contradição indicada pela parte, acolhem-se os embargos declaratórios, na forma do art. 535 do CPC, para esclarecer que a ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista. Esta e. Corte pacificou entendimento segundo o qual, havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro, o que não implica ofensa ao direito adquirido. **Embargos de declaração acolhidos parcialmente para prestar esclarecimentos.**

**Processo : ED-AIRR-570.294/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Florivaldo Barbosa  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Embargado(a)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Maria da Conceição Campello de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração em Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-571.514/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P  
**Advogado** : Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior  
**Embargado(a)** : Joaquim Bento  
**Advogado** : Dr. Edson Martins Cordeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peça considerada necessária à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional.** Autenticação da certidão de publicação de intimação do despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista. Autenticação de peças do Agravo. **Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-571.535/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : BR Banco Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
**Embargado(a)** : Ana Lúcia Maia e Silva  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peça considerada necessária à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional.** **Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-571.538/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : BR Banco Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
**Embargado(a)** : Edson Wanderley Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peça considerada necessária à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional.** **Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-572.066/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Embargado(a)** : Ademir Rocha Fonseca  
**Advogado** : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, ao Embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por manifestamente protelatórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE POSSÍVEL ERRO DE DIREITO. DESCABIMENTO.** Os embargos de declaração têm por escopo extirpar da decisão embargada omissão, obscuridade ou contradição (CPC, art. 535). Assim sendo, a discussão acerca de possível erro de julgamento, o que importa em reapreciação das razões de decidir, não se enquadra nas hipóteses que autorizam o seu uso, desafiando recurso próprio. Embargos de declaração do Reclamado rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-572.454/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Septem - Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Valentim Marras  
**Embargado(a)** : Antônio Pires  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A matéria trazida nos presentes embargos de declaração é altamente relevante; há, nas razões de Agravo de Instrumento, fundada possibilidade de reversão do julgamento, visto que implica plausível violação do que dispõe o § 1º do art. 459 da CLT: houve, aparentemente, ofensa à orientação desta Corte, preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI: a jurisprudência se mostra de molde a comprovar a divergência jurisprudencial anotada; a coisa julgada, ao que se pode vislumbrar, restou violentada; porém, de omissão ou contradição não se tratam os presentes autos, restando impossível, na via estreita dos embargos de declaração, discutir eventual injustiça ou má apreciação dos fatos, com equivocado enquadramento jurídico. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-573.970/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Embargado(a)** : Solange Mara da Silva  
**Advogado** : Dr. Sávio Isabel Cornélio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional dos Embargos de Declaração.** **Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-573.998/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Anderson Vinicius Zanon  
**Advogado** : Dr. Marcos Borja  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. **Certidão da publicação do acórdão regional.** **Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-574.364/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Edson Martiniano Martins  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, acrescerem ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Havendo omissão de fundamentos no acórdão, acolhem-se os embargos de declaração para, sanado-a, complementar a prestação jurisdicional. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-574.686/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Valdek de Oliveira Costa  
**Advogado** : Dr. Silas de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são

prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-579.127/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a)** : Ilnei de Almeida Passos e Outros  
**Advogado** : Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O fato de estar submetido ao processo de liquidação extrajudicial não dá ao Embargante o direito, restrito aos entes públicos, de estar dispensado da autenticação dos documentos carreados para a formação do instrumento. Aqui, com muito mais razão, está o Embargante obrigado a cumprir tal requisito, visto que, se considerarmos que está, também, obrigado ao recolhimento do depósito do valor da condenação e das custas processuais, evidente que a presente hipótese - autenticação de documentos - é o *minus*; sendo assim, quem está obrigado *ao mais*, evidentemente que *ao menos* é apenas uma consequência natural e óbvia. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-580.212/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Embargado(a)** : Benevides Divino da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-580.221/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado(a)** : Antônio Cantuário Machado  
**Advogado** : Dr. Francisco Pereira Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-580.240/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado(a)** : José Carlos Cordeiro Gama  
**Advogado** : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-581.395/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**Embargado(a)** : Marcos Antônio Nunes Ourique e Outro  
**Advogado** : Dr. Celestino da Silva Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**Processo : ED-AIRR-581.470/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : UTC - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Edna Maria Lemes  
**Embargado(a)** : José Florentino da Cruz  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-581.494/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Carmem Léa Bacelar Soares Grecca  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Agravado(s)** : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não logra alcançar admissibilidade o recurso de revista por meio do qual argüi a reclamante a nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, sem que tenha indicado a omissão na primeira oportunidade que teve para argüi-la nos autos, ou seja, quando da interposição dos primeiros embargos declaratórios. Não o fazendo, atraiu para si os efeitos do instituto da preclusão, inviabilizando o exame da matéria em sede de recurso de natureza extraordinária. **Agravo de instrumento não provido.**

**Processo : ED-AIRR-582.438/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Embargado(a)** : Moisés Ponce Leones

**Advogado** : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Se a empresa, por iniciativa própria, paga os salários dentro do próprio mês, e o faz por longos anos, tal condição, por ser mais benéfica, incorpora ao contrato de trabalho, ficando sua alteração impedida por conta do art. 468 da CLT. A correção monetária, a incidir sobre os salários, deverá levar em conta a data efetiva deste pagamento. Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-583.683/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

**Embargado(a)** : Antônio Francisco de Sousa

**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-583.691/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

**Embargado(a)** : Wandell Willian Barros de Lyra

**Advogado** : Dr. Hélio Rubens B. R. Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-583.715/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Irmãos Guimarães Ltda.

**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Embargado(a)** : Laércio Marcolino

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Viriato

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-584.101/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Embargante** : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

**Advogada** : Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente

**Embargado(a)** : Ana Maria Ferreira de Matos

**Advogado** : Dr. Jorge da Silva Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

**Processo : ED-AIRR-585.131/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Hermes Ferreira Dias e Outra

**Advogado** : Dr. Caio Alencar Leite Pereira

**Embargado(a)** : Sebastião Mendes de Souza

**Advogado** : Dr. Ana Dilma G. M. de Miranda

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO.** Não se conhece de embargos de declaração, interpostos via "fac-simile", quando os originais não são apresentados.

**Processo : ED-AIRR-585.276/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Teksid do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a)** : Closmar da Silva Camargo

**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO**

**DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-585.280/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : João Ferreira Borges  
**Advogado** : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-585.491/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Paulo Roberto Gueler  
**Advogado** : Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Inconformismo com a decisão embargada. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-585.498/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Blokos Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Antônio Cesar Arivabene  
**Advogado** : Dr. Aldiné Antunes Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-585.510/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado(a)** : Jair Tomaz da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos Nunes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-585.513/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Elevadores Atlas S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan  
**Embargado(a)** : Rosângela de Fátima Brito Barreira  
**Advogado** : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-585.528/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Advogada** : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Embargado(a)** : Pedro Luiz Navarro  
**Advogado** : Dr. Dioneth de Fátima Furlan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O Banco agravante, alegando omissão no r. julgado, opõe os presentes embargos de declaração; contudo, sem razão, visto que inexistente tal vício no v. acórdão guerreado. A r. sentença, claramente, deferiu horas extraordinárias, distinguindo as prestadas em dias normais de trabalho e as em dias de pico, tese confirmada pelo acórdão regional, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-585.529/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Mauricio Alexandre Capanelli  
**Advogado** : Dr. Mauro Antônio Abib  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-585.548/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado(a)** : Sérgio Luis Pereira  
**Advogada** : Dra. Maria das Graças  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-585.550/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Ana Lúcia Aranha Rio Branco  
**Advogado** : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-585.556/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso do Sul  
**Advogado** : Dr. Ismael Gonçalves Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-586.707/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira  
**Embargado(a)** : José Carlos Marques  
**Advogado** : Dr. Francisco Tsuyoshi Numada  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-586.731/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo Andere Cruz  
**Embargado(a)** : Horácio Duarte  
**Advogado** : Dr. João Ribeiro Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Empresa-Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, porque as suas razões não se inserem dentre as hipóteses de admissibilidade inscritas no artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-587.098/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Geraldo das Neves

Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98.  
**Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-587.107/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Embargado(a)** : Édson Neves de Jesus  
**Advogado** : Dr. José Ananias Santana Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º. I. do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Guias do depósito recursal e das custas processuais. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-587.485/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Mara Adriane Moreira de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Silveira Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98.  
**Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-587.497/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Walber de Melo Moura  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98.  
**Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-587.554/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco Santander Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Marlene Mariano da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcus Tomaz de Aquino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98.  
**Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-587.715/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Neide Rosa dos Santos  
**Advogado** : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-589.675/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Ademir Lima de Paula  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** De forma a

fazer-se integro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-592.852/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Amadeu Aparecido Perochetti  
**Advogado** : Dr. Dyonísio Pegorari  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98.  
**Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-592.872/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado(a)** : Avelino Nascimento Filho  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Se a decisão adotada por esta egrégia Turma não foi a melhor, e creio que há fundada razão no inconformismo do Banco Agravante, não será pela via dos Embargos de Declaração que se corrigirá tal defeito, sendo estes, por óbvio, meio inidôneo para tanto. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-593.164/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Embargado(a)** : Antônio das Dores de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Francisco Fernando dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-593.192/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Francisco Ermelindo Vieira  
**Advogado** : Dr. José Luciano Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98.  
**Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-593.197/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : José Fábio Aparecido Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Helena Sá  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98.  
**Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-593.201/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS  
**Advogada** : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
**Embargado(a)** : Nelson Zagne  
**Advogado** : Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para corrigir mero erro material.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistente a contradição apontada nos presentes autos, ensejando o acolhimento dos declaratórios para corrigir mero erro material. É que a Turma, percebendo o equívoco cometido no despacho de admissibilidade a quo, ultrapassou a questão da deserção, analisando, desde logo, todos os pressupostos de cabimento do recurso de revista, e concluiu, com acerto, que o r. despacho denegatório deveria ser mantido pelos seus próprios fundamentos. Tal procedimento, frise-se, é totalmente distinto do julgamento de imediato do recurso de revista. Trata-se, a toda evidência, do Juízo de Admissibilidade ad quem. Embargos conhecidos e acolhidos para corrigir erro material.

**Processo : ED-AIRR-594.211/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Embargado(a)** : Altamiro Francisco Fernandes  
**Advogado** : Dr. Renato Santana Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98.  
**Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.



**Processo : ED-AIRR-594.307/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Gilberto da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Rute Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. In casu, como se pode ver à saciedade, não há omissão passível de correção; há tese adotada por esta egrégia 4ª Turma, com a qual não se conforma a empresa embargante; a via eleita para sanar eventual equívoco cometido pela decisão turmária é inidônea, vez que não se prestam para esse fim os Embargos Declaratórios, enfrentando, outrossim, a presente questão, procedimento próprio, adequado e regular, e, ainda, oportuno. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-594.311/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Cimento Mauá S.A.  
**Advogada** : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello  
**Embargado(a)** : Celestino Roberto da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Autenticação de documento que possui informações no verso e anverso. Jurisprudência do Tribunal no sentido de se exigir a autenticação em ambos os lados do documento. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-594.511/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a)** : Sérgio Figueira  
**Advogado** : Dr. Pedro Augusto Maia Saisse  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO**. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-595.264/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues  
**Agravado(s)** : Odair Antônio dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Hércules Ribeiro Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS**. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-595.799/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Carvalho  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano  
**Agravado(s)** : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de revista intempestivo. Uma vez apresentado o recurso sem a observância do octídio legal, é o mesmo intempestivo. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-598.130/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Dilma Medina Gonçalves de Carvalho  
**Advogado** : Dr. José Henrique Rodrigues Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por deserto.  
**EMENTA** : **DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO INSUFICIENTE - DESERÇÃO**. Se o valor total da condenação importa em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a parte, ao recorrer ordinariamente, deposita o valor de R\$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos), para recorrer de revista teria que depositar o valor do limite legal para efeito de recurso de revista, que, in casu, é de R\$ 5.419,27 (cinco mil quatrocentos e dezanove reais e vinte e sete centavos), ou fazer a complementação do depósito até atingir o valor total da condenação. Merece ser mantido o despacho agravado, porquanto está de acordo com a jurisprudência da SDI deste egrégio TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-598.757/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Agrícola Bela Vista Ltda.  
**Advogado** : Dr. Winston Sebe  
**Agravado(s)** : Célia de Oliveira Santos  
**Advogado** : Dr. João Pedro Teixeira de Carvino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O artigo 896 da CLT enumera as hipóteses em que o recurso de revista é cabível. A decisão do Regional, em consonância com enunciado desta Corte, não autoriza o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : ED-AIRR-601.522/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado(a)** : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado(a)** : Ailton Barbosa Santana

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Petição inicial. Contestação. Sentença. Depósito recursal. Guia de recolhimento das custas processuais. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-602.229/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Jocelino de Oliveira Quevedo

**Advogado** : Dr. Mauricio Pereira Gomes

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS**. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : ED-RR-241.926/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Embargante** : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

**Advogado** : Dr. Antônio Elesbão Lima da Silva

**Embargado(a)** : Maria Alice Siaines de Castro

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA - PRESCRIÇÃO**. Ainda que o tema tenha despertado a edição de Precedente da SDI, o recurso de revista deve ultrapassar a fase de conhecimento. In casu, foi obstada pelo Enunciado nº 214 do TST, diante da natureza interlocutória da decisão do Regional. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : ED-RR-246.453/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Embargante** : Meridional Artes Gráficas e Outro

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado(a)** : Jair Francisco Nascimento Quadros

**Advogado** : Dr. Roberto Olszewski

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro relator.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo : ED-RR-269.047/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Embargante** : Antônio Ferreira de Oliveira e Outro

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Embargado(a)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA**. O não-conhecimento da revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em razão de a sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, é premissa que não conflita com a aplicação do Enunciado nº 297/TST, levada a efeito quando do julgamento dos demais temas impugnados no referido recurso, de modo que não há como se ter por configurada qualquer contradição no v. acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : RR-276.526/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s)** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido(s)** : Natalino Brustolin

**Advogado** : Dr. João Israel Pinto

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - acordo de compensação e horas de sobreaviso, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso.

**EMENTA** : 1. **REGIME COMPENSATÓRIO**. Ultrapassado o limite diário e semanal da jornada de trabalho, inválido se torna o regime compensatório. Revista conhecida e desprovida. 2. **SOBREAVISO**. O § 2º do art. 244 da CLT afirma categoricamente que é considerado de "sobreaviso" o empregado efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Esta Corte Superior, com base em tal dispositivo legal, já adotou entendimento, no sentido de que o uso de BIP, que permitiria o acesso ao empregado quando fora de residência, caracteriza o regime de sobreaviso, de tal sorte que, para sua configuração, há de ser atendido o dispositivo celetário em questão, na sua literalidade. Revista conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-285.058/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Embargante** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Embargado(a)** : José Adolfo Pierolli

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo : ED-RR-285.083/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França



Embargante : Gilberto Alves  
 Advogada : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba  
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, afastando a obscuridade, explicitar que as horas extras continuam integrando o teto da complementação, enquanto que o ADI e o AP não compõem o teto superior.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - teto. Declaratórios acolhidos para, afastando a obscuridade, explicitar que as horas extras continuam integrando o teto da complementação, enquanto que o ADI e o AP não compõem o teto superior.

**Processo : ED-RR-291.001/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Embargante : Companhia de Força e Luz Cataguases - Leopoldina  
 Advogado : Dr. Eugenio Kneip Ramos  
 Embargado(a) : Odilon Moreira Neto  
 Advogado : Dr. George Benjamim Paes Rooke  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para afastar a omissão apontada em relação ao art. 832 da CLT.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos apenas para afastar a omissão apontada em relação ao art. 832 da CLT

**Processo : ED-RR-291.520/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Embargante : Antônio de Oliveira Romualdo  
 Advogado : Dr. Décio Eufrosino de Paula  
 Embargado(a) : Varimot Equipamentos Industriais Ltda.  
 Advogado : Dr. Elizabeth Wolff P. dos Santos  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para corrigir erro material verificado na v. decisão embargada.  
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para corrigir erro material verificado na v. decisão embargada.

**Processo : ED-RR-303.924/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Embargado(a) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr. Sérgio C. Ciampaglia  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para afastar a omissão apontada com relação aos arestos paradigmas de fls. 194-195.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos apenas para afastar a omissão apontada com relação aos arestos paradigmas de fls. 194/195.

**Processo : ED-RR-314.342/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior  
 Embargado(a) : José Carlos Pereira  
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos requeridos, nos termos constantes do voto, reiterando os fundamentos que levaram ao não-conhecimento da revista, no tema relativo à forma de execução da APPA, ressalvado o entendimento do Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - FORMA DE EXECUÇÃO - AUTARQUIA - ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4.6.98. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.98, o Congresso Nacional veio de alterar a redação do art. 173 da Carta Constitucional, para ali consignar que apenas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias submetem-se ao regime próprio de empresas privadas, segundo o que estabelecer lei ordinária. Esta é a nova redação do referido dispositivo: "Art. 173 (...) § 1º. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (...)" Nesse contexto, assume relevância jurídica o argumento de que as autarquias, quando exploram atividade econômica, já não mais se submetem à execução direta, mas sim por precatório, na medida em que o regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações e direitos civis, comerciais, trabalhistas e tributários, já não mais lhes alcança. A jurisprudência firme da e. SDI, no entanto, entende ser direta a forma de execução contra a APPA. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-315.198/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Embargante : Cisper Indústria e Comércio S.A.  
 Advogada : Dra. Márcia Monfiliel Farias Peres  
 Embargado(a) : João Ferreira de Almeida  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A ausência de regular procuração ou substabelecimento no momento da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente em face da inaplicabilidade à hipótese do art. 37 do CPC. Os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização. Embargos declaratórios não conhecidos.

**Processo : ED-RR-316.237/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado(a) : Antônio José de Andrade Filho  
 Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios  
 EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configurada qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-RR-319.965/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Embargante : Maria de Lourdes Rodrigues Medeiros  
 Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira  
 Embargado(a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação do voto.  
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto.

**Processo : RR-322.686/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrente(s) : Josafá Chagas dos Santos  
 Advogado : Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e não analisar o recurso de revista do reclamante em razão do despacho de fl. 200, que lhe negou seguimento.  
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - ARTS. 486, § 1º, E 769 DA CLT. Não tendo o Tribunal Regional emitido tese explícita a respeito dos arts. 486, § 1º, e 769 da CLT, faltou o devido prequestionamento da matéria, incidindo na hipótese o Enunciado nº 297/TST. DENUNCIÇÃO DA LIDE, ART. 70 DO CPC. A interpretação feita pelo Tribunal Regional quanto ao art. 70, mesmo que não seja a melhor, não dá ensejo ao conhecimento da revista, com base em violação legal, conforme dispõe o Enunciado nº 221/TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-323.072/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Redator designado : Min. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Recorrido(s) : Wanderley Cardoso de Oliveira  
 Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
 DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração e seus consectários.  
 EMENTA : REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE - ESTABILIDADE CONTRATUAL - REGULAMENTO EMPRESARIAL - Regular a opção do empregado pelo novo regulamento instituído pelo SERPRO vez que, ressalvada a hipótese de vício de seu consentimento, como erro, dolo ou coação, não se revela juridicamente correto negar eficácia à declaração de vontade do Reclamante. Recurso de Revista provido para excluir da condenação a reintegração e seus consectários.

**Processo : RR-323.992/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Redator designado : Min. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Rosângela Geyger  
 Recorrido(s) : Luiz Carlos de Castilhos  
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
 Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 4ª Região  
 Procurador : Dr. Vera Regina L. Winter  
 DECISÃO : Por maioria, conhecer dos recursos por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, que juntará voto; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o Reclamante.  
 EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

**Processo : ED-RR-325.135/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a) : Osmar Waltrik  
 Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza  
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Diante da inexistência de pronunciamento jurídico no acórdão do Regional acerca do art. 18 da Lei nº 8.745/93, não há como ser superada em sede de recurso de revista a ausência do prequestionamento da matéria, ao teor do Enunciado nº 297 do TST. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : ED-RR-326.984/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Embargante : Metalúrgica Matarazzo S.A.  
 Advogado : Dr. Rubens Fernando C. dos S. Júnior  
 Embargado(a) : Jorge Nei da Silva Cruz  
 Advogado : Dr. Sérgio Ari da Costa  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no que concerne aos honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista da reclamada neste ponto.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para, sanando omissão no que concerne aos honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista da reclamada neste ponto.

**Processo : AG-RR-328.549/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Advogado** : Dr. Fábio Alessandro B. Murta  
**Agravado(s)** : Magalhães Ramos Machado  
**Advogado** : Dr. Luciomar Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : DOCUMENTO NOVO. RECURSO DE REVISTA. Documento novo, na fase de recurso de revista, não pode ter por objetivo fazer prova de fato relativo à controvérsia, uma vez que no TST já não se discute a matéria fático probatória. Agravo regimental desprovido.

**Processo : RR-329.948/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Maria Bernardete G. Bezerra  
**Recorrido(s)** : Maria Ines Bastos Vieira e Outros  
**Advogado** : Dr. Manoel J. Beretta Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista - Não conhecido por inespecíficos os arestos apresentados para confronto, incidindo o Enunciado 296/TST.

**Processo : ED-RR-330.073/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer da omissão que lhe foi imerecidamente e equivocadamente irrogada.

**Processo : ED-RR-332.788/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Luiz Alberto Schweinitz  
**Advogado** : Dr. Nelson Eduardo Klafke  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de um por cento ao Reclamado, sobre o valor da causa, com espeque no artigo 538, parágrafo único, do CPC.  
**EMENTA** : Embargos de declaração rejeitados porque não demonstrados quaisquer dos vícios listados pelo art. 535 do CPC.

**Processo : RR-332.850/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Condomínio do Edifício Ocapia  
**Advogado** : Dr. Annibal Ferreira  
**Recorrido(s)** : João Domingos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Luiz de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento do salário-família se restrinja à data do ajuizamento da ação.  
**EMENTA** : Salário-família. Termo inicial da obrigação - O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a certidão respectiva. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-333.005/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Cassio Gilberto Junqueira Godinho  
**Advogado** : Dr. Jair Aparecido Zanin  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 consolidado.

**Processo : RR-334.620/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido(s)** : Município de Padre Paraíso  
**Advogado** : Dr. Olímpio Chaves Amorim  
**Recorrido(s)** : Manoel Ramalho da Silva  
**Advogado** : Dr. Christovam Alves Ferreira  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso apenas quanto à multa do do art. 538 do CPC, por violação do art. 538 do CPC, parágrafo único, do CPC, vencido o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Petry, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa.  
**EMENTA** : MULTA DO ART. 538 DO CPC - APLICAÇÃO RESTRITA ÀS PARTES - A aplicação da multa por embargos protelatórios, prevista pelo parágrafo único do art. 538 do CPC, é restrita às partes do processo. Atuando o Ministério Público na condição de fiscal da lei e não de parte, não lhe é aplicável a disposição legal. Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo : ED-RR-335.661/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Inadercio Vanderlei Rosin  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado(a)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa ao Embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por

manifestamente protelatórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO SOBRE POSSÍVEL ERRO DE DIREITO - DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm por escopo extirpar da decisão embargada omissão, obscuridade ou contradição (CPC, art. 535). Assim sendo, a discussão acerca de possível erro de julgamento, o que importa em reapreciação das razões de decidir, não se enquadra nas hipóteses que autorizam o seu uso, desafiando recurso próprio. Embargos de declaração do Reclamante rejeitados.

**Processo : RR-338.997/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Cláudio Maurício Gonçalves  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Recorrido(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar, e não conhecer também na sua totalidade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses de cabimento elencadas no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-339.334/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Prodoctor Bahia Produtos Farmacêuticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Manoel Machado Batista  
**Recorrido(s)** : Marcos David Leal de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Pedro Ribeiro Luz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : Reajustes Salariais - Inépcia Do Pedido. Comissão De Cobrança - Recurso De Revista - Adequação. Em sendo o recurso de revista espécie do gênero extraordinário, cabe à parte adequá-lo às alíneas do artigo 896 da CLT. Caso contrário, estar-se-ia emprestando natureza recursal simples ao apelo dotado de qualidade extraordinária. Revista não conhecida.

**Processo : ED-RR-339.604/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Esclarecimentos - CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA PELA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRECEITO CONSTITUCIONAL GENÉRICO. A pretensão declaratória de ver reapreciada a controvérsia à luz do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal não encontra guarida na construção jurisprudencial erigida acerca da matéria, a qual firmou-se no sentido de que o referido dispositivo constitucional encerra preceito de ordem genérica, somente se operacionalizando por intermédio da legislação infraconstitucional, cuja violação específica não cuidou o embargante de apontar nas razões de recurso de revista. Embargos de declaração acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-339.749/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Vanilda Lencina dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Hospital São Lucas da PUC - RS  
**Advogado** : Dr. Rogério Diolvan Malgarin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de explicitar a tese contida no acórdão embargado acerca do alcance do provimento jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

**Processo : RR-339.774/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Distrito Federal  
**Procurador** : Dr. Luís Augusto Scandiuzzi  
**Recorrido(s)** : Alencar Rodrigues de Farias e Outros  
**Advogado** : Dr. Maria Lucia R. Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema mudança de regime - prescrição por violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista provido.

**Processo : ED-RR-339.807/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : Cleide Coelho de Assis  
**Advogado** : Dr. Ulisses Riedel de Rezende  
**Embargado(a)** : Município de Juazeiro  
**Procurador** : Dr. José Nauto Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanando a omissão apontada, explicitar ser incognoscível violação apontada por falta do prequestionamento do Enunciado nº 297.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos para, sanando a omissão, explicitar ser incognoscível a violação apontada por falta do prequestionamento do Enunciado nº 297.

**Processo : ED-RR-341.434/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará- STIUPA  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Embargado(a)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, a teor do parágrafo único do art. 538 do CPC.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VISTA À PARTE CONTRÁRIA - RESTRIÇÃO AOS CASOS DE CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, apenas decreta-se a nulidade da decisão que não confere prazo à parte contrária para se manifestar, quando esta confere efeito modificativo ao pronunciamento anterior. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : RR-341.786/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Luiz Ernaldo Alves Bezerra  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-341.801/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Sonilda da Silva Teixeira  
**Advogado** : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto.  
**EMENTA** : **DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS.** A isenção de custas obtida pela Autora não beneficia os Reclamados, os quais foram vencidos na Segunda Instância, não podendo se eximir do pagamento das custas processuais fixadas na sentença originária, a teor do Enunciado nº 25/TST. Revista não conhecida.

**Processo : AG-RR-341.815/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Rádio Jornal do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Cícero Pinto Guimarães  
**Advogado** : Dr. Nicola Manna Piraino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para admitir o recurso de revista da Rádio Jornal do Brasil Ltda. apenas no tocante à supressão das horas extras.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL - SÚMULA - APLICAÇÃO IMEDIATA.** As súmulas têm aplicação imediata aos casos concretos, e em andamento, porque cristalizam entendimento já pacífico no órgão julgador ou revêem posicionamento anterior da Corte, superando, portanto, posicionamento antigo. Executados os casos de aplicação de lei processual nova e de alteração do direito material decorrente de comando de lei, deve ser aplicado o conteúdo do Enunciado ao processo em curso.

**Processo : RR-342.263/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Horta  
**Recorrido(s)** : Maria Antonieta Mercandele Santana  
**Advogada** : Dra. Marilene Nicolau Duelinger Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **DESCONTO DE SEGURO DE VIDA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. HORAS EXTRAS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. RECURSO INTEGRALMENTE NÃO CONHECIDO.

**Processo : RR-342.266/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - Sindimetal  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Recorrido(s)** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Carlos Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **REAJUSTE - NORMA COLETIVA - PREVALÊNCIA SOBRE LEI DE POLÍTICA SALARIAL.** Existindo norma coletiva assegurando reajuste salarial com base em referencial (INPC) que deixou de existir em face da nova lei de política salarial (Lei nº 8.880/94), devem ser respeitados os reajustes previstos em lei, tendo em vista a prevalência e a supremacia que esta se impõe sobre o acordo coletivo. Recurso de revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-342.493/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Companhia de Cimento Portland Rio Branco  
**Advogado** : Dr. José Carlos Busatto  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores de Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de Rio Branco do Sul  
**Advogado** : Dr. Maximiliano N. Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO - AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO - INÍCIO DA**

**CONTAGEM.** Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 83 da C. SDI, a contagem do prazo prescricional COMEÇA A FLUIR a partir DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO, em face da projeção estatuida no ARTigo 487, § 1º, da CLT. Divergência não reconhecida em face da orientação contida no Enunciado nº 333/TST. Revista não conhecida. **Coisa julgada - validade dos acordos individuais.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **Periculosidade - intermitência.** Consoante diretriz do Enunciado nº 361 do TST, o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, assegura o direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Revista não conhecida. **Descontos fiscais e previdenciários.** Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste E. Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

**Processo : RR-343.087/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : OESP Gráfica S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido(s)** : Josemar Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à irregularidade de representação, restando prejudicada a análise dos demais temas.  
**EMENTA** : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-343.115/1997.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
**Advogada** : Dra. Ana Amélia Leite de Brito  
**Recorrido(s)** : Francisco Cosmo dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Bezerra de Menezes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987. Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI.

**Processo : RR-343.124/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito  
**Recorrido(s)** : Lírio Nunes Oliveira  
**Advogado** : Dr. André Pereira Bassalo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. IMPENHORABILIDADE DOS BENS - PRIVILÉGIO DA ECT. OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO - ASCENÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesses temas.

**Processo : RR-343.320/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : **Ministério Público Do Trabalho** da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido(s)** : José Maria de Souza Alves  
**Advogada** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
**Recorrido(s)** : TWS Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Laura Lúcia César de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação do artigo 114 da Constituição e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.  
**EMENTA** : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolva títulos salariais. **Recurso de revista provido.**

**Processo : RR-343.516/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Sociedade de Ônibus Porto Alegre Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Brito Travi  
**Recorrido(s)** : Vilmar de Almeida Luiz  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Braga da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.213/91.** Esta Corte vem decidindo reiteradamente pela constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91, havendo, inclusive, a inserção do precedente nº 105 na Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-343.517/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s):** Flávio Alberto Pinheiro Conte  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Advogado :** Dr. Ruy R. de Rodrigues  
**DECISÃO :** por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, absolver o Reclamado da referida condenação.

**EMENTA :** DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Os descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito de empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 342/TST. Recurso provido. **HORAS EXTRAS - INTERVALO.** O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-343.520/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s):** Marina Fernandes dos Reis e Outros  
**Advogado :** Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**Recorrido(s):** União Federal  
**Procurador :** Dr. Joel Simão Baptista  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei.

**Processo : RR-343.627/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s):** Cleuza Ione Borges Zanetti  
**Advogada :** Dra. Mônica Almeida de Oliveira  
**Recorrido(s):** Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia - AFPEB  
**Advogado :** Dr. Cesar A. Prisco Paraiso  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 282-283, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie as alegações contidas nos embargos declaratórios. Quanto aos demais temas objeto do presente recurso, fica sobrestado seu julgamento, devendo os autos, após o julgamento dos embargos declaratórios, serem remetidos a esta Corte Superior com ou sem a interposição de novo recurso de revista.  
**EMENTA :** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Conforme entendimento desta Corte Superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 151 da SBDI, a decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da sentença não atende ao requisito do prequestionamento da matéria. Além do mais, a ausência de pronunciamento sobre as razões trazidas no recurso ordinário, as quais foram objeto de insurgência em sede de embargos declaratórios, impede que se aprecie a impugnação feita quanto à decisão de mérito, por ausência de prequestionamento. Reconhece-se, por conseguinte, a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Revista conhecida e provida, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas objeto do recurso.

**Processo : ED-RR-344.805/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante :** Adonias Viana Duarte  
**Advogado :** Dr. José Tôres das Neves  
**Advogada :** Dra. Márcia Bonassa Machado  
**Embargado(a) :** Município de Osasco  
**Procurador :** Dr. Cléia Marilze R. da Silva  
**Embargado(a) :** Ministério Público Do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador :** Dr. Sandra Lia Simón  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por protelatórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO EMBARGADA - MULTA. Os embargos de declaração têm por escopo extirpar da decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535 do CPC. A tentativa de rediscussão dos termos do acórdão hostilizado, por mera insatisfação com as razões ali postas, não se enquadra em qualquer dos permissivos legais citados, autorizando a aplicação da multa preconizada pelo parágrafo único do art. 538 do CPC, ante o intento protelatório. Embargos de declaração do Reclamante rejeitados.

**Processo : RR-344.826/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s):** Gilberto Franco de Campos  
**Advogada :** Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Recorrido(s):** Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-344.849/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s):** Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s):** Raul Garcia Moreira  
**Advogado :** Dr. José Antônio Garcia Joaquim  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dedução das parcelas relativas ao INSS e Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.  
**EMENTA :** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - POSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os descontos previdenciários e fiscais por decorrerem de imposição legal constituem matéria de pronunciamento de ofício do Juízo. Por seu turno, a orientação jurisprudencial desta E. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 3/84, às Resoluções Administrativas nºs 1 e 2/90 e à Lei nº 8.620/93, a qual deu nova redação à Lei nº 8.212/91. Revista provida. **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - NULIDADE.** O recurso de revista em face de sua natureza extraordinária tem lugar apenas nas hipóteses do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-344.852/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s):** Banco Banorte S.A.  
**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s):** Willians Roberto Ribeiro de Souza  
**Advogado :** Dr. Murilo Cleve Machado  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA :** PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - ENUNCIADO Nº 330 DO TST. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA.** É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126 TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-344.857/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s):** Milton Galvão  
**Advogado :** Dr. Alberto de Paula Machado  
**Recorrente(s):** Cervejarias Reunidas Skol Carçu S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s):** Os Mesmos  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso da reclamada no tocante à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.  
**EMENTA :** RECURSO DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo : RR-345.264/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s):** Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
**Recorrente(s):** Expedito dos Santos Costa  
**Advogado :** Dr. Lúcio César da Costa Araújo  
**Recorrido(s):** Os Mesmos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer da revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às diferenças de FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Por unanimidade, não conhecer da revista do reclamado, porquanto deserta.  
**EMENTA :** DIFERENÇAS DE FGTS - FATO EXTINTIVO DO DIREITO - ÔNUS DA PROVA - RECLAMADO. Como é sabido, o fato constitutivo do direito deve ser provado pelo autor, enquanto que os fatos modificativos, impeditivos e extintivos pelo réu (art. 818 da CLT, c/c art. 333 do CPC). Nesse contexto, se restou incontroverso que a empresa não cuidou de trazer aos autos as relações de empregado e guias de recolhimento comprobatórias do FGTS, ao mesmo tempo em que não negou, igualmente, que o reclamante insurgiu-se contra a defesa e outros documentos que a acompanharam, inquestionável que a prova da regularidade dos depósitos do FGTS era seu. O argumento de que o reclamante dispunha de meios próprios para indicar a inexistência dos depósitos que lhe são devidos é equivocado. Sem as GRs, e mais do que isso, as REs, estas últimas indetificadoras do salário pago ao empregado em cada mês, que, por sua vez, constitui a base de cálculo do FGTS, impossível que pudesse o reclamante demonstrar a incorreção entre a sua pretensão e o efetivamente pago ou recolhido. Por isso mesmo, o ônus da prova era efetivamente do reclamado, na medida em que deveria trazer sim referidos documentos, para opor-se à pretensão inicial, evidenciando que cumprira a sua obrigação legal. Revista provida, no particular.

**Processo : RR-345.357/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s):** Expresso de Marco Ltda.  
**Advogado :** Dr. Amazonas Francisco do Amaral  
**Recorrido(s):** José Arruda da Silva  
**Advogado :** Dr. Jaime Alberto Stockmanns  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras



relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, e ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-345.373/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**Recorrido(s)** : Sérgio Luiz Duque Estrada e Outro  
**Advogado** : Dr. Luiz César Vianna Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição do FGTS no tocante ao Reclamante Sérgio Viola e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do Enunciado nº 206/TST, declarar a prescrição total do direito de ação, com ressalvas do Exmo. Ministro Milton de Moura França  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO DO FGTS**. "A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS".

**Processo : RR-346.101/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Recorrido(s)** : Carlos Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Fernando Mazzaia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da preliminar por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração enfocando especificamente a questão do teto da complementação de aposentadoria.  
**EMENTA** : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. Não tendo o Regional se pronunciado sobre questão relevante colocada nos embargos declaratórios para o deslinde da controvérsia, tem-se pela falta da completa prestação jurisdicional.

**Processo : RR-346.216/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)**: José Bernardo da Silva  
**Advogada** : Dra. Susan Mara Zilli  
**Recorrido(s)** : Companhia Sulina de Bebidas Antarctica  
**Advogado** : Dr. Elemar Buettgen  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **POSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS**. Com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.204/75, o artigo 453 da CLT viabilizou a permanência do empregado aposentado no mesmo emprego, sem qualquer ônus para o empregador com relação ao tempo de serviço anterior à aposentadoria. O artigo 453 da CLT é taxativo ao dispor que "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho, sendo correta a decisão que entende não ser devida a multa de 40% do FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria voluntária do reclamante. Recurso de revista não provido.

**Processo : RR-346.236/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)**: Banco Nacional S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Recorrido(s)** : Mariza Rezende Abijaude  
**Advogado** : Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - NÃO-ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS ELENCADOS NO ARTIGO 896 DA CLT**. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve a parte demonstrar o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais indicados. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-347.785/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Usiminas Mecânica S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : João Batista de Oliveira Mascarenhas  
**Advogada** : Dra. Márcia Paula Felga Fialho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO**. Consoante disposição de lei e na forma da orientação jurisprudencial emanada da C. SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho sob o nº 139, cabe ao empregador depositar o valor integral da condenação ou o mínimo fixado para a interposição de cada recurso. A não-observância dessa disposição acarreta a deserção do recurso de revista. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-347.794/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Ana Aparecida Carneiro  
**Advogado** : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida  
**Recorrido(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Linhares Sad  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista por intempestivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE**. A tempestividade do recurso é aferida pela apresentação oportuna da petição recursal protocolizada no Tribunal recorrido. Não

observado o octídio legal para a interposição do recurso de revista, indiscutível a sua intempestividade. Recurso de revista não conhecido por intempestivo.

**Processo : RR-348.092/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Geraldo Lopes Soares Neto  
**Advogado** : Dr. Nestor Hartmann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS**. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-348.104/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Paulo César do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Daison Carvalho Flores  
**Recorrido(s)** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da multa do artigo 477 da CLT - marco inicial para contagem do prazo para quitação das verbas rescisórias por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **PLANO BRESSER - PRESCRIÇÃO TOTAL. URPs DE ABRIL DE MAIO/88**. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido nestes temas. **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**. A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual disposta no artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT exclui, necessariamente, o dia da notificação e inclui o dia do vencimento, em obediência ao disposto no artigo 125 do Código Civil, considerando a inexistência de norma na CLT que discipline a forma de contagem do referido recurso. Revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-348.180/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)**: Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Batista Ferreira Rabêlo Neto  
**Recorrido(s)** : Wilson Roberto de Medeiros Pereira  
**Advogado** : Dr. Sebastião Rodrigues Leite Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas.  
**EMENTA** : **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO - PERCEPÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A DEZ ANOS - INDEVIDA**. Embora o artigo 468, parágrafo único, da CLT, que contempla o instituto da reversão ou retorno ao cargo efetivo, possa apontar possível e lógica conclusão de que o descomissionamento resultaria na desobrigação de o empregador pagar a gratificação, tem esta Corte, no entanto, em respeito à estabilidade econômica do empregado, entendido, de forma iterativa, que com o recebimento de referida gratificação por dez ou mais anos é que se verifica a sua incorporação ao salário. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-348.931/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Fertilis S.A.  
**Advogada** : Dra. Leonor Amaral Sant'Anna  
**Recorrido(s)**: Elemar de Ávila Jacques  
**Advogada** : Dra. Nara Rodrigues Gaubert  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema dos descontos a título de seguro de vida por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para: a) absolver a Reclamada da condenação à devolução dos descontos a título de seguro de vida; b) determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei sobre todas as parcelas da condenação.  
**EMENTA** : **DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA**. Os descontos efetuados a título de seguro de vida, com a autorização do empregado, não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT, segundo a orientação contida no Enunciado nº 342/TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste E. Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso provido integralmente.

**Processo : RR-349.270/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: Carlos César Silva  
**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**Recorrido(s)**: Posto Brasal Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-349.701/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Guilherme Guimarães  
**Recorrido(s)**: Ivete Pagno  
**Advogado** : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 331, inciso II, da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a



reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, mas isentando a Reclamante do seu pagamento na forma da lei.

**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CEEE. Após a vigência da atual Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Portanto, a investidura irregular em emprego público não gera vínculo empregatício. Inteligência do Enunciado nº 331, inciso II, desta Corte. Recurso provido para julgar improcedente a reclamação.

**Processo : RR-349.893/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Transportes Cocal S.A.  
**Advogado** : Dr. Acir Vespoli Leite  
**Recorrido(s)** : Natalício Ferreira Alves  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial apta a fazer o recurso de revista prosperar deve enquadrar-se nos moldes dos Enunciados nºs 23, 296 e 337 do TST.

**Processo : RR-350.103/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Felipe Schilling Rache  
**Recorrido(s)** : Edson Inácio Fernandes Cabral  
**Advogada** : Dra. Alexandra Carvalho da Rocha

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. O recurso ordinário não foi conhecido, por deserto, porque não observada a alteração do valor legal, fixado por Ato da Presidência deste TST, ocorrida no prazo recursal, mas, anteriormente à efetivação do aludido depósito. A jurisprudência transcrita a respaldar a revista, por divergência jurisprudencial, é inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Revista não conhecida.

**Processo : RR-350.303/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido(s)** : José Lopes Brandão Sobrinho  
**Advogada** : Dra. Rosilda Lopes de Souza Ambrósio

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus respectivos reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro/89 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta Corte, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro/89, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que têm a função precípua de interpretar maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, da mera expectativa de direito à URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-350.396/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Hyper Consultoria e Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauricio G. de Carvalho  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro

**Advogada** : Dra. Joselice Alêluia C. de Jesus

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-350.812/1997.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA  
**Advogado** : Dr. José Moreira de Menezes  
**Recorrido(s)** : Gustavo Burity Dialectaquiz  
**Advogado** : Dr. Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado da Paraíba, com cópias deste acórdão, do de fls. 92/94 e da sentença de fls. 66/70, para os regulares fins de direito.

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista parcialmente provida.

**Processo : RR-350.845/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Cenibra Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Ivo Modesto Rocha  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cássio Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Recurso de revista não conhecido, porque investe contra matéria superada por jurisprudência pacífica da SDI e, ainda, apresenta temas não prequestionados e objeto de razoável interpretação.

**Processo : RR-351.838/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Olavo Rigon Filho  
**Recorrido(s)** : Sérgio Munaretto  
**Advogado** : Dr. João Roberto Crippa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. Não prospera o recurso de revista, fundado em dissensão pretoriana, quando a decisão regional mostra-se em consonância com a reiterada jurisprudência desta Corte no sentido de que "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (OJ/SDI nº 23). Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-351.849/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Villefrios Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg  
**Recorrido(s)** : Marcelo de Oliveira Nery  
**Advogado** : Dr. José Albérico Baptista

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. DISPENSA IMOTIVADA - ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

**Processo : RR-351.873/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Lloyds Bank PLC  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Gilberto Castelo Silva  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas ajuda-alimentação e adicional de transferência e por violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC quanto ao tema cargo de confiança - ônus da prova e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional: a) restabelecer a r. sentença, no particular, quanto ao deferimento de horas extras e reflexos; b) julgar improcedente o pedido de integração do vale-refeição e seus reflexos sobre o salário; e c) restabelecer a r. sentença que indeferiu o adicional de transferência e reflexos.

**EMENTA** : JULGAMENTO EXTRA PETITA - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - MULTA RESCISÓRIA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - SALÁRIO-UTILIDADE - INTEGRAÇÃO DO 14º SALÁRIO - AUXÍLIO-MORADIA - COMPENSAÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 330/TST. Temas não conhecidos em face do não-preenchimento dos requisitos inscritos no artigo 896 da CLT. RECURSO NÃO CONHECIDO - CARGO DE CONFIANÇA - ÔNUS DA PROVA - HORAS EXTRAS. Consoante estatuem os artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC cabe à parte que alega fazer prova do pretense direito, sob pena de desvirtuar o instituto relativo ao *onus probandi*. Recurso provido. ajuda-alimentação - EMPREGADOR INSCRITO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT - NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. Alimentação fornecida por força do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, regulamentado pelo artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14/4/76, e pelo artigo 6º do Decreto nº 5, de 14/1/91, não autoriza o reconhecimento da parcela paga *in natura* como salário, dado o seu caráter indenizatório. Recurso a que se dá provimento. transferência - CARÁTER DEFINITIVO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO ADICIONAL. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do adicional é a transferência provisória, na medida em que o legislador não faz qualquer outra exigência e muito menos qualquer diferenciação quanto aos destinatários de referida parcela salarial. Assim, o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou seu contrato prever expressamente a possibilidade de sua transferência para localidade diversa da que resultar do contrato, não implica em óbice capaz de afastar a obrigação patronal de pagar o adicional. Esta é a dicção lógica que extrai do artigo 469 da CLT. Recurso provido.

**Processo : RR-351.912/1997.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Fazenda Arizona (Amadeu Cruz Barbosa)  
**Advogado** : Dr. José Lindomar Soares Júnior  
**Recorrido(s)** : José Antônio da Silva  
**Advogado** : Dr. Valter de Melo

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 7.998/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

**EMENTA** : SEGURO DESEMPREGO - Assinalado que a vigência do Contrato de Trabalho não ultrapassara a cinco (5) meses, inexistia direito ao seguro-desemprego, e por consequência à indenização substitutiva, a teor do art. 3º, I, da Lei nº 7.998/90, cujo deferimento o viola literal e frontalmente.

**Processo : RR-352.074/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Recorrido(s)** : Natanael Soares da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido integralmente.

**Processo : RR-352.075/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Recorrente(s)**: Ceval Alimentos S.A.**Advogado** : Dr. Oscar Antônio Trombeta**Recorrido(s)** : Itamar Natal Filippi**Advogado** : Dr. Antônio Gnoatto**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, no tocante à sobrejornada, exclusivamente ao adicional previsto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A não-observância das exigências legais na adoção do regime de compensação de horário semanal não implica a repetição do pagamento das horas extras, sendo devido tão-somente o adicional previsto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal. Recurso provido.**Processo : RR-353.329/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Recorrente(s)**: Cardioclínica S.A. - Pronto Socorro e Clínica Cardiológica**Advogada** : Dra. Lucila Maria Serra**Recorrido(s)** : Amélia de Oliveira Ribeiro**Advogada** : Dra. Liane Ritter Liberali**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.**EMENTA** : COMPENSAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido integralmente.**Processo : RR-353.330/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Recorrente(s)**: Banco Meridional do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Recorrido(s)** : Lisandro da Silveira Teixeira**Advogada** : Dr. Cátia Helena da Motta**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.**EMENTA** : HORAS EXTRAS - CÔMPUTO DOS INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesse tema. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A pacífica e atual jurisprudência desta E. Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido parcialmente.**Processo : RR-353.333/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Recorrente(s)**: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Cláudio Silveira Gomes**Recorrido(s)** : Ruy Barbosa Machado**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional constitucional de um terço sobre as férias, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência.**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS. COMPENSAÇÃO COM O TERÇO CONSTITUCIONAL. É compensável o acréscimo de 1/3 sobre férias, previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, com a gratificação de após férias, concedida pelo reclamado, sob pena de, caso contrário, incorrer em "bis in idem", pois, além de terem ambos os institutos idêntica natureza jurídica, origem e finalidade, referida gratificação já vinha sendo concedida em importe superior ao adicional de férias. Revista provida.**Processo : RR-353.339/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho**Recorrente(s)**: Valman França Ferreira**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas**Recorrido(s)** : Aurenkar Transportes Rodoviários Ltda.**Advogado** : Dr. Ricardo de Almeida Dantas**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que os embargos sejam apreciados em sua integralidade, sobrestado o exame dos demais temas da revista.**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NULIDADE - Tendo o Regional deixado de emitir pronunciamento explícito sobre aspecto importante para o deslinde da controvérsia, qual seja, a provisoriamente da transferência, elemento imprescindível para a concessão ou não do adicional pleiteado, obsteu a parte de exercer o seu direito de defesa em sua plenitude, merecendo ser conhecido e provido o recurso.**Processo : RR-353.353/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho**Recorrente(s)**: Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Recorrido(s)** : Alessandra Alves Vieira**Advogado** : Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados à reclamante, seja observado o índice de correção

monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.**Processo : RR-353.555/1997.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Milton de Moura França**Recorrente(s)**: Danilo Ribeiro de Carvalho e Outros**Advogado** : Dr. Alexandre Melo Brasil**Recorrido(s)** : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN**Advogada** : Dra. Mima Maria Sartório Ribeiro**DECISÃO** : Por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada de ofício pelo Relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.**EMENTA** : FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. Permanecendo o trabalhador três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico de celetista em estatutário, inarredável a conclusão de que o pedido que objetiva exatamente obter autorização para os saques do depósito em conta fica sem objeto, circunstância que reclama a extinção do processo nos termos do que dispõe o inciso VI do art. 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.**Processo : RR-353.556/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Recorrente(s)**: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogada** : Dra. Benete M. Veiga Carvalho**Recorrido(s)** : Osvaldo Lopes da Fonseca**Advogada** : Dra. Alexandra Carvalho da Rocha**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : FGTS - PRESCRIÇÃO. Não obstante o trabalhador disponha tão-somente de dois anos contados da extinção do contrato de trabalho para postular crédito dele resultante, consoante estatui o artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal/88, é trintenária a possibilidade de retroação do direito para reaver o não-recolhimento para o FGTS - consoante diretriz abraçada na Súmula nº 95/TST e a disposição contida no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90. Nesse sentido, o recente Enunciado nº 362 deste E. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso a que se nega provimento**Processo : RR-353.597/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Recorrente(s)**: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogada** : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata**Recorrido(s)** : Cláudio Bandeira de Pinho e Outros**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional constitucional de um terço sobre as férias, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência.**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS. COMPENSAÇÃO COM O TERÇO CONSTITUCIONAL. É compensável o acréscimo de 1/3 sobre férias, previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, com a gratificação de após férias, concedida pelo reclamado, sob pena de, caso contrário, incorrer em "bis in idem", pois, além de terem ambos os institutos idêntica natureza jurídica, origem e finalidade, referida gratificação já vinha sendo concedida em importe superior ao adicional de férias. Revista provida.**Processo : RR-355.449/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Recorrente(s)**: Banco Real S.A.**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar**Recorrido(s)** : Marcelo Teixeira Albuquerque**Advogado** : Dr. Gilberto de Sousa Prates**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Asseverando o E. Regional, que o deferimento das horas extras deu-se em função da prova produzida pelo Autor, o recurso fica inviabilizado pelo contido no Enunciado nº 126/TST. HORAS EXTRAS - LIMITE DO PAGAMENTO E INTEGRAÇÃO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, no sentido de que a limitação da jornada diária em duas horas, imposta pelo artigo 59 da CLT, não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas, não há como se conhecer do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 333/TST, em face da Orientação Jurisprudencial nº 117 da C. SDI. Recurso não conhecido integralmente.**Processo : RR-355.451/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Recorrente(s)**: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear**Advogado** : Dr. Aristides Magalhães**Recorrido(s)** : Regina Maria de Carvalho**Advogado** : Dr. Maurício Machado de Carvalho**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empregadora quanto à irregularidade de representação processual - pessoa jurídica - por violação ao art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação, restando sobrestados os demais temas do recurso de revista patronal.**EMENTA** : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Os artigos 12 e 38 do CPC não exigem a juntada do contrato social pela empresa, considerando válida a procuração outorgada pela parte, conferida por instrumento público ou particular. Recurso provido.**Processo : RR-355.463/1997.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho**Recorrente(s)**: Construtora Andrade Gutierrez S.A.**Advogado** : Dr. Francisco Miranda Pereira

**Recorrido(s)** : Antônio Gomes de Almeida  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação aos artigos 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam apreciados em sua integralidade os embargos declaratórios, excluindo da condenação a multa de 1% aplicada nos declaratórios.  
**EMENTA** : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Tendo o Regional deixado de emitir pronunciamento explícito sobre aspecto importante para o deslinde da controvérsia, obsteu a parte de exercer o seu direito de defesa em sua plenitude, merecendo ser conhecido e provido o recurso patronal.

**Processo : RR-355.464/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Pashá Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Ferreira  
**Recorrido(s)** : Antônio Valdir Moura Medeiros  
**Advogado** : Dr. Alberto Moita Prado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA**. Atento à evidência de a controvérsia ter envolvido normas coletivas com vigência circunscrita à jurisdição do TRT local e dela ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, as violações dos dispositivos legais invocados não se habilitam ao conhecimento do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126, combinado com o artigo 896, "b", da CLT.

**Processo : RR-355.471/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Recorrido(s)** : Edith Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO** - O conhecimento do recurso de revista está jungido ao preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-355.501/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Techint Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Waeny Pessoa de Mello  
**Recorrido(s)** : Raimundo Bispo da Silva  
**Advogado** : Dr. José Freire da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à revelia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **REVELIA - ATRASO NO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA - MOTIVO RELEVANTE** - A legislação processual trabalhista não prevê a possibilidade de elisão da revelia por comparecimento da parte à audiência com atraso. Reza, sim, que, na ocorrência de motivo relevante, o Presidente da Junta pode vir a suspender o julgamento, designando nova audiência (CLT, art. 844, parágrafo único). Tal motivo tem, portanto, que restar provado, a fim de evitar a revelia. Revista conhecida em parte e desprovida.

**Processo : RR-355.502/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : César Artur de Lima  
**Advogado** : Dr. Marcelo Gondim dos Santos  
**Recorrido(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE**. Recurso de revista não conhecido, porque não preenche os requisitos de admissibilidade inscritos no artigo 896, da CLT.

**Processo : RR-356.056/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV  
**Advogada** : Dra. Leda Vieira de Souza  
**Recorrente(s)** : Adriane da Costa Bento  
**Advogado** : Dr. Nelson Rodrigues Guimarães  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.  
**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO - SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II, DA CF/88 NÃO DEMONSTRADA ANTE OS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELA DECISÃO REVISANDA**. Recurso de revista não conhecido. **II - RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS**. Consoante orientação jurisprudencial do colendo Tribunal Superior do Trabalho, a nulidade da contratação, pela ausência de submissão a concurso público, não gera efeitos patrimoniais, sendo devido apenas o salário relativo aos dias trabalhados e não pagos. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-356.973/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Archimedes Perez Gornellas  
**Advogado** : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
**Recorrido(s)** : José Luiz da Silva Mendes  
**Advogado** : Dr. Acyr Santiago Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios opostos às fls. 54/57, complementando o v. acórdão de fls. 51/52, naquilo que omissis, ficando sobrestado o exame de mérito da revista.  
**EMENTA** : **NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho examinar de forma completa a argumentação claramente formulada pela

parte em seu recurso ordinário e, não o fazendo, mesmo diante da indicada omissão oportunamente apontada nos embargos declaratórios, impõe-se reconhecer a propriedade da alegação de nulidade do julgado. Recurso provido.

**Processo : RR-356.993/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : André Fernando Soares  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
**Recorrente(s)** : Hércules S.A. - Fábrica de Talheres  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso da reclamada no tocante às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e quanto ao acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite e para, considerando válido o acordo de compensação de horário, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.

**EMENTA** : **RECURSO DO RECLAMANTE. DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA**. O Enunciado nº 342 desta Corte estabelece que os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de entidade recreativa-associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. A ressalva prevista no mencionado verbete sumular estabelece que somente será cabível a devolução dos descontos efetuados quando for incontroversa a coação a que o empregado foi submetido, sendo insuficiente a possibilidade de a existência da coação ser meramente presumida pela autorização fornecida pelo empregado no ato de sua contratação. **RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO**. A Seção de Dissídios Individuais, através da orientação jurisprudencial nº23, pacificou o seguinte entendimento: **CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE. COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO COLETIVO. VALIDADE**. O Enunciado nº 349 do TST estabelece que "a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República, art. 60 da CLT)". Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo : RR-356.994/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Inéz Panizzon  
**Recorrido(s)** : Rejane Antqueviezc e Outros  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Advogado** : Dr. Renato Kliemann Paese  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes na forma da lei.  
**EMENTA** : **ALTERAÇÃO NA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**. Não é lesiva aos empregados a alteração da data do pagamento efetuado no último dia do mês trabalhado para o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, pois o art. 459, parágrafo único, da CLT, estipula este último como prazo final para o adimplemento da obrigação salarial. Recurso provido.

**Processo : RR-356.995/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Magno de Bem Rieger  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Advogado** : Dr. José Pedro Pedrassani  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso das reclamadas.  
**EMENTA** : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS ADI E CHEQUE-RANCHO**. Não se conhece da revista quando não forem atendidos os requisitos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-357.009/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Antônio Moreira de Faria  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**Recorrido(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos  
**Advogado** : Dr. José Luiz Bicudo Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**. A aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral. Logo, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da indenização dobrada e da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista a orientação consagrada na SDI, atraindo a incidência do Enunciado nº 333.

**Processo : RR-357.146/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : José Serafim Filho  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**Recorrido(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não

conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO Nº 23 DO TST. Inviável o conhecimento do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando o acórdão prolatado pelo Regional está embasado em dois fundamentos distintos e o paradigma colacionado, nas razões de revista, enfrenta apenas um deles. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-357.247/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** Ercival Saldanha Almeida e Outros

**Advogada :** Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

**Recorrido(s) :** Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

**Advogado :** Dr. Nilton Correia

**Advogada :** Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-357.250/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** Transportadora Itapemirim S.A.

**Advogado :** Dr. Ricardo Alves da Cruz

**Recorrido(s) :** Jair de Souza Fernandes

**Advogada :** Dra. Nilza Veillard Reis

**DECISÃO :** Por unanimidade, acolhendo preliminar de deserção suscitada de ofício pelo Relator, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Consoante disposição de lei e na forma da Orientação Jurisprudencial emanada da C. SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho sob o nº 139, cabe ao empregador depositar o valor integral da condenação ou o mínimo fixado para a interposição de cada recurso. A não-observância dessas disposições acarreta a deserção do recurso de revista. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-357.256/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s):** Jorge Rudney Atalla

**Advogado :** Dr. Tobias de Macedo

**Recorrido(s) :** Olímpia da Silva Oliveira

**Advogado :** Dr. José Roberto Beffa

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao seguro-desemprego e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao seguro-desemprego e dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais e previdenciários pertinentes ao crédito constituído nesta reclamatória.

**EMENTA :** SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - O não cumprimento da obrigação legal de entrega das guias do seguro-desemprego pelo empregador, quando da rescisão contratual, causa prejuízo ao trabalhador, que deixa de perceber o benefício de nítido contorno alimentar. Eis a razão pela qual deve o empregador ressarcir o obreiro pelo prejuízo de sua atitude omissiva. A indenização equivalente encontra respaldo no art. 159 do Código Civil.

**DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS** - Os descontos para o Fisco e para a Previdência Social decorrem de imperativo de lei, constante dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Tais preceitos determinam a retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária quando do pagamento de créditos relativos a direitos nas ações ajuizadas na Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

**Processo : RR-357.305/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon - CODECAR

**Advogado :** Dr. Oscar Estanislau Nasihgil

**Recorrido(s) :** Francisco Rodrigues Pereira

**Advogado :** Dr. José Basílio de Oliveira

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "alçada recursal", e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA :** Recurso - cabimento - alçada. Se o valor atribuído à causa corresponde a dois salários mínimos, incabível a interposição de recurso ordinário, ante a incidência do disposto no artigo 2º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 5.584/70. Recurso de revista não provido.

**Processo : RR-357.306/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s):** DDL - Distribuidora Domiciliar de Laticínios Ltda.

**Advogado :** Dr. José Antônio Garcia Joaquim

**Recorrido(s) :** Luciana Nunes de Camargo

**Advogado :** Dr. Pedro Stefanichen

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção na fonte, pela reclamada, dos descontos fiscal e previdenciário sobre o valor da condenação, de acordo com os limites fixados por lei.

**EMENTA :** DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93, e Provedimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provedimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho) são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-358.429/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s):** Citrusuco Agrícola Ltda. e Outra

**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Recorrido(s) :** José Carlos Valverde e Outro

**Advogado :** Dr. Arnaldo Sebastião Moretto

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere" e adicional de 50% sobre as horas de percurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas "in itinere" a uma hora diária, nos termos pactuados no acordo coletivo, e excluir da condenação o adicional de 50% sobre as horas de percurso.

**EMENTA :** 1. HORAS IN ITINERE - PREVALÊNCIA DE CLÁUSULA PACTUADA EM ACORDO COLETIVO. Não havendo impedimento legal à livre estipulação entre as partes do montante de horas in itinere a serem percebidas, não obstante reste comprovada a efetiva existência em número superior àquele ajustado, deve prevalecer o pactuado em acordo coletivo. 2. ADICIONAL DE SOBREJORNADA. Sendo distinta a natureza das horas in itinere em relação às horas extras, uma vez que não há desgaste físico suplementar, indevida a imposição de adicional de sobrejornada.

**Processo : RR-358.434/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** Ministério Público Do Trabalho

**Procurador :** Dr. Cinara Graeff Terebinto

**Recorrente(s):** Estado de Santa Catarina

**Procurador :** Dr. Manoel Cordeiro Júnior

**Recorrido(s) :** Lúcia Amélia Bossle Silveira

**Advogado :** Dr. Cid Gonçalves Filho

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, ficando prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA :** Mudança de regime. prescrição. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-358.439/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado :** Dr. Luiz Vicente de Carvalho

**Recorrido(s) :** Marcos Rogério Firmino

**Advogado :** Dr. Romeu Tertuliano

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Descontos Fiscais", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao reclamante, ressaltando que, em havendo qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo recolhimento tardio, seja esta imputada ao demandado, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para sua cobrança, se for o caso.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. As horas excedentes à sexta diária devem ser pagas como extras, não descaracterizando o intervalo para repouso e alimentação o regime de turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do Enunciado nº 360 desta Corte. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DO FGTS. A contribuição para o FGTS incide sobre o período do aviso prévio, cumprido ou indenizado, conforme orienta o verbete sumular nº 305/TST. DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial recai sobre o empregador, não se eximindo, entretanto, o empregado do recolhimento da parte que lhe compete. Inteligência dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 e parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, com a redação instituída pela Lei nº 8.620/93. Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo : RR-358.454/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s):** Osvaldo Lucarelli Filho

**Advogado :** Dr. Acir Vespoli Leite

**Recorrido(s) :** São Paulo Transporte S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA :** Recurso de revista não conhecido, porque discute matéria interpretativa somente passível de admissibilidade pela via do dissenso jurisprudencial.

**Processo : RR-358.532/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s):** Adriana de Paula Azevedo

**Advogada :** Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

**Recorrido(s) :** Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A decisão do Regional encontra-se plenamente de acordo com a orientação contida no Enunciado 331, II, do TST, no sentido de não se estabelecer vínculo empregatício entre a reclamante e a empresa tomadora dos serviços, quando ente da administração pública indireta. A admissibilidade do recurso de revista, portanto, esbarra na parte final da alínea "a" do art. 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-358.578/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s):** Maria Rosa Bulsoni

**Advogado :** Dr. Adailto Nazareno Degering

**Recorrido(s) :** Hering Têxtil S.A.

**Advogado :** Dr. Mauro Falaster

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso de revista não conhecido.



**Processo : RR-359.003/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: Companhia Mineira de Metais  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Advogado** : Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira  
**Recorrido(s)** : Manoel Lopes de Araújo e Outro  
**Advogada** : Dra. Cláudia Gonçalves Nepomuceno Prata  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à ilegitimidade passiva - solidariedade, por violação do art. 896 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária, proclamar a responsabilidade subsidiária.  
**EMENTA** : ILEGITIMIDADE DE PARTE POR RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INGERÊNCIA DA RECORRENTE, QUE PRETENDE SUA EXCLUSÃO DA LIDE, POR AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE, NA GESTÃO EMPRESARIAL DA PRIMEIRA RECLAMADA. Resulta presumida a solidariedade quando sua caracterização não exsurge de contrato entre as empresas que compõe o pólo passivo da lide, nem de previsão legal, exurgindo daí ofensa ao art. 896 do Código Civil. Todavia, havendo ingerência de uma das contratadas na gestão dos negócios da outra, inclusive na contratação e dispensa de empregados, configura-se a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, a legitimidade de parte. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-359.011/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: Marbo Transportes e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Normando Cavalcanti Júnior  
**Recorrido(s)** : Onivaldo Benicchio  
**Advogada** : Dra. Maria Alice Dias Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. O tacógrafo é equipamento que enseja o controle indireto da jornada de trabalho do motorista condutor de veículo com ele equipado, uma vez que registra os períodos em que o veículo está em movimento e os períodos em que está parado. Somado à existência de mapa de viagem, com horário de saída e chegada, afasta a incidência do artigo 62, I, da CLT. Recurso desprovido.

**Processo : RR-359.026/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Cátia Rejane de Souza  
**Advogado** : Dr. José Augusto Gomes Cruz  
**Recorrido(s)** : INTERLINE - Representação e Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do referido adicional, de forma integral.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Esta Corte já decidiu ser devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo quando o contato com o agente periculoso seja intermitente. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-359.353/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Paulo Darcy Palhas  
**Advogada** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Recorrido(s)** : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
**Advogado** : Dr. Raimundo da Cunha Abreu  
**Advogada** : Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista em que a parte não logrou demonstrar as violações a dispositivos legais e constitucionais invocados na revista, sobretudo se foram associadas à má interpretação do contexto probatório em que foi dirimida a controvérsia, a teor do Enunciado nº 126/TST.

**Processo : RR-359.365/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Inez Panizzon  
**Recorrido(s)** : Vera Regina Alberto  
**Advogada** : Dra. Glacionice Borba  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada no tocante às horas extras - contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite.  
**EMENTA** : RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A Seção de Dissídios Individuais, através da orientação jurisprudencial nº23, pacificou o seguinte entendimento: CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). Recurso de revista provido.

**Processo : RR-359.366/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Antônio Emmanuel de Castro Vasconcellos  
**Advogada** : Dra. Maria Consuelo F. Ciarlini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego, e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento das parcelas atinentes à função de bancário, mantendo-lhe a responsabilidade subsidiária.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

**Processo : RR-359.368/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Indústrias Alimentícias Maguary S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Souto  
**Recorrido(s)** : Algino Carlos Bertuzzo  
**Advogado** : Dr. Alcindo Gabrielli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas Extras - Minuto a Minuto" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Esta Corte já decidiu ser devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo quando o contato com o agente periculoso seja intermitente. Orientação jurisprudencial nº 05 da SDI. HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo : RR-359.369/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Condomínio Edifício City  
**Advogado** : Dr. Eduardo Gomes Gil  
**Recorrido(s)** : Genésio Pródencio da Silva  
**Advogado** : Dr. Sylvio Fontana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70 - Na conformidade com os Enunciados nºs 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-359.370/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Eberle S.A. Indústria e Tecnologia  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo  
**Recorrido(s)** : José Lindomar Rech de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com reversão das custas processuais das quais o reclamante fica isento.  
**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. O Enunciado nº 349 do TST pacificou o entendimento de que a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Recurso provido.

**Processo : RR-360.015/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)**: Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido(s)** : André Cláudio da Silva  
**Advogada** : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
**Recorrido(s)** : Arêde Coelho & Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dalton Lavor Moreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114 da CF e, no mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.  
**EMENTA** : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA. Apesar dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-360.037/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)**: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Lavito Utata Watanabe  
**Recorrido(s)** : Ary Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EXECUÇÃO - PENHORA. A orientação jurisprudencial do TST firmou-se no sentido de ser direta a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força do disposto no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que revogou a norma inserta no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Recurso de revista não conhecido.



**Processo : RR-360.043/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrente(s)** : Domingos Nilo de Santana  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, conhecer do recurso adesivo do reclamante apenas em relação ao tema "Empregado de Sociedade de Economia Mista - dispensa imotivada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA.** O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que "a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Da exegese deste preceito constitucional, depreende-se que a reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar. **Recurso de revista não provido.**

**Processo : RR-360.114/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Rosely Sucena Pastore  
**Recorrido(s)** : Neusa Ferreira de Carvalho  
**Advogado** : Dr. José Marcos Crevelaro

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Nulidade Contratual", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com custas em inversão, ressalvados os honorários periciais, a cargo da reclamada, nos termos do Enunciado nº 236/TST.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. **Recurso de revista provido.**

**Processo : RR-360.125/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Logasa - Indústria e Comércio S.A.  
**Advogada** : Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti  
**Recorrido(s)** : Wilson Ferreira Gonçalves e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Conceição Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A jurisprudência pacífica desta Corte orienta-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da atual Constituição Federal, é o salário mínimo. **Recurso de revista parcialmente provido.**

**Processo : RR-360.178/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Carlos Alberto Venter  
**Advogado** : Dr. Calisto Jose Schneider  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade a 26.2.91.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO DEFICIENTE - REVOGAÇÃO DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.214/78.** O adicional de insalubridade por falta de iluminação, previsto na Portaria MTB/GM 3.214/78, deixou de ser devido em fevereiro de 1991, em face da edição da Portaria nº 3.751/90, que, em seu art. 2º, parágrafo único, expressamente, revoga o subitem 15.1.2, o Anexo nº 4 e o item 4 do quadro de graus de insalubridade da NR 15 da Portaria 3.214/78. **Recurso de revista provido.**

**Processo : RR-360.183/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Calçados Viadei Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Reichert  
**Recorrido(s)** : Marli Popsin Muller  
**Advogada** : Dra. Arlete Terezinha Martini

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos.

**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Diante da inviabilidade de que todos os empregados da empresa registrem o horário de entrada e de saída simultaneamente, esta e. Corte entende indevido o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa cinco minutos, antes ou após a duração normal do trabalho, porque destinados à marcação do ponto. Ultrapassado esse limite, será considerado como jornada extraordinária a totalidade do tempo em excesso. **Recurso de revista provido.**

**Processo : RR-360.603/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Marta Gabriel Pivetta Teixeira  
**Advogado** : Dr. Toshio Horiguchi  
**Recorrido(s)** : Hospital e Maternidade Vila Maria S.A.  
**Advogado** : Dr. Joel Gonzales  
**Advogado** : Dr. Marcelo Augusto Pimenta

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e,

no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que julgue os embargos de declaração do reclamado, como entender de direito, prestando todos os esclarecimentos neles solicitados.

**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Configura-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional deixa de se pronunciar sobre questões trazidas ao exame nos embargos declaratórios, as quais revelavam-se inarredáveis para o desate da lide em grau recursal, mormente em face da exigência contida na Súmula nº 297 do TST que impõe à instância revisanda o encargo de esquadrihar toda a matéria discutida nos autos, porque não se mostra possível rever, no Tribunal Superior do Trabalho, aspectos fáticos da controvérsia (Enunciado nº 126). **Recurso de revista conhecido e provido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito, prestando todos os esclarecimentos neles solicitados.**

**Processo : RR-360.634/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Gustavo Emani Cavalcanti Dantas  
**Recorrido(s)** : Estado do Tocantins  
**Procurador** : Dr. Wálter Ata R. Bitencourt  
**Recorrido(s)** : José Gomes de Noleto  
**Advogada** : Dra. Maria José Rodrigues de Andrade

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Nulidade Contratual", e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário relativo ao mês de janeiro de 1995, excluindo as demais parcelas.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. **Recurso de revista provido.**

**Processo : RR-360.956/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Agda Luciane Hein Belli  
**Advogado** : Dr. Geraldo Carlos da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

**EMENTA** : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA.** Apesar dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **Recurso de revista parcialmente provido.**

**Processo : RR-375.025/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A.  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Recorrido(s)** : Jaira Lopes de Souza  
**Advogado** : Dr. Paulo Cortellini

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Correção Monetária" e "Horas Extras - Minuto a Minuto", por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, quanto ao tema "Devolução de Descontos", e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; II - excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite; e III - excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e associação.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO.** Na conformidade com a atual jurisprudência desta Corte, não é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. **Descontos Salariais.** Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. **Recurso de revista provido.**

**Processo : RR-383.838/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrente(s)** : Orlando Monteiro Cabral  
**Advogado** : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer das revistas pela violação dos arts. 832, da CLT, e 93, IX,

da Constituição Federal quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando a decisão regional, determinar que se profira outra decisão, analisando-se, por inteiro, todas as matérias suscitadas no recurso ordinário e nos embargos declaratórios do reclamado e do reclamante, sobrestados os demais tópicos dos recursos.

**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL.** Deixando a Corte de origem de sanar omissões e contradições evidenciadas no acórdão embargado, mesmo provocada por sucessivos embargos declaratórios, resta configurada a negativa de jurisdição. Recursos de revista providos.

**Processo : ED-RR-412.112/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior  
**Embargado(a)** : Roberto Fernandes  
**Advogada** : Dra. José Maria Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

**Processo : RR-415.015/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Tutécio Gomes de Mello  
**Recorrido(s)** : Gustavo Alberto T. Heck  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência rationae materiae da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam, e não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses de cabimento contidas no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-424.700/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Francisco Caetano da Silva  
**Recorrido(s)** : Luiz Carlos Rudinger  
**Advogado** : Dr. José Lúcio Glomb  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada.  
**EMENTA** : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através da Orientação Jurisprudencial nº 115 do TST, pacificou o entendimento de que admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/1988. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-425.537/1998.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON  
**Advogado** : Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva  
**Recorrido(s)** : Nélio Carlos Jupter Vendas  
**Advogado** : Dr. Ely Roberto de Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Descontos Fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao reclamante, ressaltando que, em havendo qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo recolhimento tardio, seja esta imputada ao demandado, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para sua cobrança, se for o caso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE.** A responsabilidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial recai sobre o empregador, não se eximindo, entretanto, o empregado do recolhimento da parte que lhe compete. Inteligência dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 e parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, com a redação instituída pela Lei nº 8.620/93. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-439.045/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Grace do Couto Garcia  
**Advogado** : Dr. Celso Mendonça Magalhães  
**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a dispensa, determinar a reintegração ao emprego da Reclamante, com o pagamento dos salários e demais vantagens concedidas no período de afastamento.  
**EMENTA** : **REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - DOENÇA PROFISSIONAL - SENTENÇA NORMATIVA - VIGÊNCIA.** Preenchidos todos os pressupostos para a aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional, ainda durante a vigência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade mesmo após o término da vigência deste (Orientação Jurisprudencial nº 41 da SDI), mormente tendo em vista a impossibilidade de se prever o período global de estabilidade, para efeito de fixação do valor da indenização. Assim, descartada fica a possibilidade de substituição da reintegração pela indenização, já que a recuperação do empregado pode ser lenta. Ainda, a readaptação, após tratamento médico, demonstra reinfância a lesão por esforço repetitivo, o que justifica, com maior razão a manutenção da garantia do emprego. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-461.581/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator designado** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Recorrido(s)** : Roseli de Lourdes Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Antônio Walter Frjuelle  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 165 da Súmula do TST, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e o Exmo. Juiz Convocado Renato

de Lacerda Paiva, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

**EMENTA** : **DEPÓSITO RECURSAL.** O Banco efetuou o depósito fora da sede do juízo mas na conta vinculada do trabalhador, ficando a disposição do Juízo. A instrumentalidade do processo e a finalidade do depósito judicial foram plenamente asseguradas, não havendo falar em deserção. Recurso de Revista provido.

**Processo : ED-RR-463.291/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Tadeu Nunes Ângelo  
**Advogada** : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não padecendo o acórdão embargado da assinalada omissão no exame do dispositivo letal ali invocado em virtude de não o ter sido na Revista, depara-se com seu flagrante descabimento.

**Processo : ED-RR-467.613/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Ivan Costa Bidart  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : União Federal  
**Procuradora** : Dra. Sandra Weber dos Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO.** Quando se verifica que a suposta alegação de que teria ocorrido omissão no julgado é improcedente, porque enfrentada a discussão sob o prisma da tese defendida nos embargos declaratórios, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

**Processo : RR-474.297/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria Riemma  
**Recorrido(s)** : Claudumiro Secco  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I - por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Gerente Bancário - Jornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título condenatório as sétimas e oitavas horas, como extras e seus reflexos e II - por violação ao inciso XXVI do art. 7º da Carta de 1988 quanto ao tema "Da Ajuda Alimentação", para, no mérito, excluir da condenação o pagamento da ajuda alimentação no período anterior a 01.09.90.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. Gerente bancário - JORNADA.** O gerente bancário, enquadrado na previsão do § 2º, do art. 224 Consolidado, cumpre jornada normal de 08 horas, somente não tendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados (En. 287). **AJUDA ALIMENTAÇÃO. ART. 7º, INCISO XXVI, DA CARTA DE 1988.** Assegurada a Convenção Coletiva de Trabalho por preceito constitucional, o reconhecimento de concessão futura nela inserida há de ser rigorosamente atendida.

**Processo : RR-476.749/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Dalmo Ubiratan Bonfim Santos  
**Advogado** : Dr. Daison Carvalho Flores  
**Recorrido(s)** : Mosca Controle de Pragas e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO - RECONHECIMENTO DE FIRMA - LEI Nº 8.952/94 - necessidade.** O substabelecimento outorgado anteriormente à Lei nº 8.952/94 mostra-se inválido para os fins a que se destina, se não se revestiu da forma prescrita no artigo 1.289 do Código Civil c/c artigo 38 do CPC, que exigia o reconhecimento de firma do substabelecido. Nesse sentido, posiciona-se a pacífica jurisprudência desta Corte, consolidada no Precedente nº 75/SDI. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-482.518/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Citrusuco Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido(s)** : Maria Rosa de Jesus e Outro  
**Advogada** : Dra. Estela Regina Frigeri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema pagamento do adicional de 100% sobre as horas "in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do En.297/TST. **HORAS IN ITINERE. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - DESCABIMENTO.** Não há rigoroso paralelismo entre as horas "in itinere" e as horas extras, na ausência do pressuposto da efetiva ou potencial prestação de serviços, pois se resumem a mero tempo à disposição do empregador, inviabilizando o recurso a "analogia legis" para enriquecê-las com o adicional do sobretrabalho, cuja remuneração, por isso mesmo, deve ser efetuada de forma simples, por injunção, inclusive da comutatividade inerente ao contrato de trabalho. Recurso provido.

**Processo : ED-RR-484.349/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Lloyds Bank PLC  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Fernando Duarte  
**Advogado** : Dr. Dejjair Matos Marialva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito

modificativo, conhecer do recurso de revista no tema relativo à forma de cálculo dos descontos do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, determinar que a dedução do imposto de renda seja feita sobre o valor total da condenação, no momento em que o recebimento se torne disponível para o reclamante.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 278/TST - RECURSO DE REVISTA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DO DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA. Preconiza o Enunciado nº 278, desta Corte, que a natureza da omissão suprida pelo julgamento dos embargos de declaração pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Isso é o que ocorre na presente hipótese em que, ao ser sanada a omissão, o recurso alcançou conhecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, foi provido para determinar-se que a dedução do imposto de renda seja feita sobre o valor total da condenação, no momento em que o recebimento se torne disponível para o reclamante, em face da exegese do artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Embargos de declaração acolhidos.

**Processo : RR-491.948/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** BCN - Banco de Crédito Nacional S.A.

**Advogado :** Dr. Paulo César de Mattos Andrade

**Recorrido(s) :** Edirceu Alberto

**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões, e conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas honorários advocatícios e descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, bem assim, determinar o recolhimento da importância devida a título de Imposto de Renda e Previdência do montante a ser pago ao reclamante, ressaltando que, em havendo qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo recolhimento tardio, seja esta imputada ao demandado, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para sua cobrança, se for o caso.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INESPECIFICIDADE. Deixando o Regional de se posicionar sobre a tese invocada na revista, não há como o Tribunal aquilatar a ofensa às normas apontadas, nem da especificidade da divergência jurisprudencial, a teor dos Enunciados 297 e 296/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação concomitante de dois requisitos: O benefício da Justiça gratuita e a assistência por sindicato. Recurso de revista do reclamado parcialmente provido.

**Processo : ED-RR-491.955/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Embargante :** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado :** Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**Embargado(a) :** Valdir dos Santos Oliveira e Outros

**Advogado :** Dr. Milton Carrijo Galvão

**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que sugere omissão quanto à fundamentação de premissas concretas de especificidade, em atendimento ao Precedente nº 37 da E. SDI, merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

**Processo : RR-492.102/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** Peixoto Comércio e Importação Ltda.

**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido(s) :** Edguinaldo Franco Dias

**Advogado :** Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Uma vez não atingido o valor total da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-493.720/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s):** Getúlio de Almeida e Outros

**Advogado :** Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

**Recorrido(s) :** União Federal

**Procurador :** Dr. J. Mauro Monteiro

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - NÃO DEMONSTRADA A OFENSA À COISA JULGADA - INTACTO O ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Depreende-se do artigo 896, § 2º, da CLT que a admissibilidade de recurso de revista, interposto contra acórdão proferido em execução de sentença, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, o que não foi constatado nestes autos, pois intacta está a coisa julgada. Inteligência do Enunciado nº 266/TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-499.428/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** José Carlos Antônio Alves

**Advogado :** Dr. Josué Lourenço

**Recorrido(s) :** Pirelli Pneus S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não logrando a parte demonstrar a ocorrência de violação direta e inequívoca às normas constitucionais trazidas à colação, além de alicerçar a revista em divergência jurisprudencial inespecífica, impõe-se o não-conhecimento do recurso.

**Processo : ED-RR-499.525/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Embargante :** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado :** Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**Embargado(a) :** Antônio Cielo

**Advogado :** Dr. Airton Tadeu Forbrig

**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em relação ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação *littera* e *directa* (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996). Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico. Embargos de declaração acolhidos, em parte, para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-501.600/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** Município de Manaus

**Procuradora :** Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira

**Recorrido(s) :** Amarildo Leite de Jesus

**Advogado :** Dr. Maria Isa Lopes da Silva

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.

**EMENTA :** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para, analisando a norma jurídica aplicável à espécie, concluir ou não pela existência de vínculo de emprego. CONTRATO NULO. Não se conhece de recurso de revista quando a divergência jurisprudencial colacionada é inespecífica. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-510.285/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** Sérgio Pinheiro da Silva

**Advogado :** Dr. Nilton Correia

**Recorrido(s) :** Brasal Refrigerantes S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** HORAS EXTRAS. Trabalho Externo. Comprovado que a controvérsia foi dirimida ao rés do contexto probatório, é fácil inferir o ter sido com fulcro no art. 131 do CPC, cuja pretensão erroria induziria, no máximo, a idéia de *error in iudicando*, insuscetível de reparação em grau de recurso extraordinário, infirmando a uma só vez a alegada violação do arsenal normativo e a higidez da divergência jurisprudencial.

**Processo : RR-511.752/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado :** Min. Márcio Rabelo

**Recorrente(s):** SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

**Advogada :** Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

**Recorrido(s) :** Cleomar de Jesus Moraes Corrêa

**Advogado :** Dr. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen

**DECISÃO :** Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA :** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE - PERÍCIA TÉCNICA - Improperável Recurso de Revista que pretende o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, conforme previsível do Enunciado 126 da Súmula de Jurisprudência desta Eg. Corte. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : ED-ED-RR-511.797/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Embargante :** Luiz Humberto Souza Lima e Outros

**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a) :** Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

**Advogado :** Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a suposta alegação de que teria ocorrido omissão no julgado é improcedente, porque enfrentada a discussão sob o prisma da tese defendida nos embargos declaratórios, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-515.965/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Embargante :** Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

**Advogado :** Dr. Nilton Correia

**Embargado(a) :** Carlos Rogério de Freitas Rocha

**Advogado :** Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**Processo : RR-529.518/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**Recorrente(s):** Ministério Público Do Trabalho da 3ª Região

**Procurador :** Dr. Arlélio de Carvalho Lage

**Recorrido(s) :** Tertulino dos Reis e Outros

**Advogado :** Dr. Célio Lima Sobrinho

**Recorrido(s) :** Município de Várzea da Palma

**Advogado :** Dr. Antônio Afonso da Silva

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, a ser apurado em regular execução,

determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA :** **CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE.** A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Todavia, considerando a natureza especial da relação de emprego, a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade não alcança o período da efetiva prestação de serviços, fazendo jus o Reclamante ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, uma vez que, se simplesmente for negada a responsabilidade do Município que usufruiu dos serviços do empregado enquanto lhe foi conveniente, sem observar os princípios da Administração Pública, estar-se-á dando causa ao enriquecimento ilícito do Estado. Revista a que se dá provimento.

**Processo : ED-RR-536.375/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante :** Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a) :** Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado :** Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA :** **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer da contradição que lhe foi imerecidamente e equivocadamente irrogada.

**Processo : RR-550.423/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s) :** Construtora Tratex S.A.  
**Advogado :** Dr. João Bráulio Faria de Vilhena  
**Recorrido(s) :** Ailton Costa Ferreira  
**Advogado :** Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA :** **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Opostos embargos declaratórios com o fito de obter pronunciamento do Órgão julgador sobre matéria já enfrentada objetivamente, não há porque ser decretada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, porquanto a jurisdição se mostra completa. **RELAÇÃO DE EMPREGO - TEMPO DE SERVIÇO. RELAÇÃO DE EMPREGO - DIRETOR DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido integralmente.

**Processo : RR-556.075/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado :** Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s) :** Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s) :** Juberte de Vasconcelos Ribeiro  
**Advogado :** Dr. Edy Coutinho  
**DECISÃO :** Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencidos o Exmo. Juiz Convocado (Gilberto Porcello Petry, relator, que conhecia do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução do Imposto de Renda, e o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que também conhecia do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negava-lhe provimento).  
**EMENTA :** O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando os arestos paradigmáticos, partindo de pressupostos fáticos semelhantes, emprestam interpretações diversas ao mesmo dispositivo legal. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-559.211/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante :** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado :** Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado(a) :** Orli Farias Bueno  
**Advogada :** Dra. Alexandra Carvalho da Rocha  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA :** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : RR-565.384/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s) :** Antônio Martiniano da Silva  
**Advogado :** Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna  
**Recorrido(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Recorrido(s) :** Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER  
**Advogada :** Dra. Edna Marques Vieira  
**Recorrido(s) :** Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado :** Dr. José Augusto Caula e Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 535 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem para que aprecie os embargos declaratórios do reclamante, fundamentando as questões ali suscitadas, sobrestado o exame do restante do recurso.  
**EMENTA :** **NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. OCORRÊNCIA.** Apesar de os precedentes da SDI serem no sentido de a preliminar de negativa da prestação jurisdiccional demandar forçada tipificação nos art. 93, IX, da Constituição, 832, da CLT, e 458, do CPC, tirante o fato inconcusso de ter havido alusão ao art. 93, IX, da Constituição, só inteligível à luz da preliminar de não exaustão da tutela jurisdiccional, a peculiaridade dela ter sido invocada por conta da rejeição dos segundos embargos de declaração, interpostos para sanar gritante omissão das decisões pretéritas, dá o tom da pertinência da alardeada infringência do art. 535, do CPC. Recurso provido para que se profira nova decisão analisando-se os temas suscitados nos embargos de declaração.

**Processo : RR-568.738/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s) :** Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procuradora :** Dra. Gisele Santos Fernandes Góes  
**Recorrente(s) :** Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado :** Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Recorrente(s) :** Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado :** Dr. Glória Maroja  
**Recorrido(s) :** Erivan Alves de Castro e Outros  
**Advogado :** Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Banco da Amazônia S/A. Conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização de descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. Julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público Federal, quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais".

**EMENTA :** **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos, exclusivamente, à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolva títulos salariais. **BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INCLUSÃO DE ABONO CONCEDIDO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA APENAS AOS EMPREGADOS DA ATIVA.** Inviável o conhecimento dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, sob o fundamento de violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, quando constatado que o Regional, ao conceder aos reclamantes, todos funcionários aposentados do banco, o abono previsto em norma coletiva, o fez com fundamento no artigo 457, § 1º, da CLT e no Estatuto da CAPAF, não tendo enfrentado o tema relativo ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-572.741/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s) :** Banco Real S.A.  
**Advogado :** Dr. Francisco Efftig  
**Recorrido(s) :** Moacir Nelson de Borba  
**Advogado :** Dr. Glauco José Beduschi  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto aos reflexos das comissões nos repousos semanais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas reflexos das comissões nas verbas rescisórias e descontos com aviso prévio e descontos compulsórios.  
**EMENTA :** **REFLEXOS DAS COMISSÕES NOS REPOUSOS SEMANAIS.** A circunstância de o empregado receber salário mensal denota que se encontrava incluso, no pagamento dos descansos semanais, o valor das comissões mensalmente pagas à luz do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/49 e Enunciado 225 do TST.

**Processo : RR-572.814/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s) :** Maria Elvira Costa Souza  
**Advogado :** Dr. Deraldo Barbosa Brandão  
**Recorrido(s) :** Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE - Hospital Salvador  
**Advogado :** Dr. Luiz Humberto Maron Agle  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso.  
**EMENTA :** **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL.** Evidenciada a omissão no exame de aspectos fáticos suscitados no recurso, MESMO APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para o qual é soberana a Corte de origem, restam configuradas a negativa de prestação jurisdiccional e conseqüente violação do art. 832 da CLT. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-574.052/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s) :** Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar  
**Advogado :** Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira  
**Recorrido(s) :** José Maria Gonçalves Cardoso e Outros  
**Advogado :** Dr. Luiz André de Barros Vasserstein  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da aplicação do índice de 84,32% aos débitos trabalhistas.  
**EMENTA :** **1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CONFIGURADA.** A ocorrência de contradição entre fundamentação e dispositivo no próprio acórdão dos embargos declaratórios não configura negativa de prestação jurisdiccional a ensejar reforma pela instância superior, mas mero equívoco a ser sanado pela oposição de novos embargos. Revista não conhecida. **2. CORREÇÃO DE DÉBITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS COMO O IPC DE MARÇO/90.** Não existe identidade entre a hipótese de ausência de direito adquirido ao Plano Collor e a da aplicação do IPC de março/90 para correção dos débitos judiciais trabalhistas, embora sejam elas aparentemente semelhantes. Considerando-se que em 1º.4.90, os saldos já existentes em caderneta de poupança foram atualizados pelo IPC, no percentual de 84,32%, conforme Comunicado Bacen 2.067, de 30.3.90, o mesmo índice foi corretamente aplicado aos débitos trabalhistas. Revista não conhecida.



**Processo : RR-582.894/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s): Eduardo Santos Bergamo  
 Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gomez  
 Recorrido(s) : Hotel Paraná & Corporate Suites Ltda. e Outro  
 Advogado : Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. O recurso de revista, em razão de sua natureza extraordinária, é apenas cabível nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-603.167/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP  
 Advogada : Dra. Nadya Diniz Fontes  
 Recorrido(s) : Abadia Rosária de Moraes e Outros  
 Advogado : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira  
 DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista da Executada, apenas quanto à limitação à data-base, por violação ao art. 5º, II, da Carta Magna, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação constante do título executivo à data-base da categoria.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - FASE DE EXECUÇÃO - CABIMENTO RESTRITO À DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO INEQUÍVOCA À NORMA CONSTITUCIONAL - LIMITAÇÃO À DATA-BASE - NORMA COGENTE - O cabimento de recurso de revista, na fase de execução, está jungido à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, como prelecionam o art. 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e o Enunciado nº 266 do TST. Assim se dá porque somente a ofensa frontal ao texto da Lei Fundamental pode justificar a revisão da decisão já agasalhada sob o manto da coisa julgada. No entanto, não representa ofensa à coisa julgada a determinação da limitação da condenação constante do título executivo à data-base de categoria, na seara de execução, quando não houve qualquer pronunciamento na fase cognitiva sobre sua aplicação ou não, porquanto esta determinação emana de norma cogente atinente à política salarial. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-612.238/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s): Massa Falida de Enco Zolcsak Equipamentos Industriais Ltda.  
 Advogado : Dr. Mário Unti Júnior  
 Recorrido(s) : Marcos Archanjo de Mattos  
 Advogado : Dr. Luiz Fernando Pera  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.  
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não estiverem presentes os requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AG-AC-589.421/1999.0 (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s): Abadia Rosária de Moraes e Outros  
 Advogado : Dr. Valdeci Inácio da Silva  
 Agravado(s) : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP  
 Advogada : Dra. Nadya Diniz Fontes  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se a liminar até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo TST-RR-603.167/1999.5, bem como determinando o apensamento da presente cautelar aos autos principais.  
 EMENTA : Agravo regimental desprovido porque permanecem os fundamentos autorizadores do deferimento das cautelares, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

**Processo : RR-299.666/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma) (Republicação)**

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s): Antônio Potratz  
 Advogado : Dr. Lucas Aires Bento Graf  
 Recorrido(s) : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**Pauta de Julgamentos**

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 12 de abril de 2000 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 377966 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Agravante(s) : José Sidney Leite  
 Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento  
 Agravado(s) : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
- 2 Processo : AIRR - 450675 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Iolanda da Silva Maio  
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
 Agravado(s) : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 3 Processo : AIRR - 450681 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
 Agravado(s) : Wagner Isaías de Souza Lima  
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Hengles
- 4 Processo : AIRR - 450684 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)

- Agravante(s) : Célio Paulo Ferreira  
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
 Agravado(s) : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 5 Processo : AIRR - 451800 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Shell Brasil S.A. (Petróleo)  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Voin Celligoi  
 Advogado : Dr(a). Lucas Aires Bento Graf
  - 6 Processo : AIRR - 470742 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Vicunha S.A.  
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
 Agravado(s) : Joaquim Sales dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Francisco A. Lucas
  - 7 Processo : AIRR - 474788 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Hélio Rissoto  
 Advogado : Dr(a). Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues
  - 8 Processo : AIRR - 474794 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari  
 Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
 Advogado : Dr(a). Adriana Andrade Terra
  - 9 Processo : AIRR - 474797 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
 Agravado(s) : Antônio Luiz Siqueira  
 Advogado : Dr(a). Paulo Aparecido da Silva Guedes
  - 10 Processo : AIRR - 483768 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Coimbra Frustesp S.A. e Outras  
 Advogado : Dr(a). Regina A. Duarte Torres de Carvalho  
 Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
 Procurador : Dr(a). Marcello Ribeiro Silva  
 Agravado(s) : Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Procurador : Dr(a). Luiz Antônio Guimarães Marrey
  - 11 Processo : AIRR - 494757 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Agravado(s) : José Carlos de Assis Rocha Filho  
 Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
  - 12 Processo : AIRR - 497671 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Pasea Comércio e Representações Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Gustavo Cortês de Lima  
 Agravado(s) : Iva Soares da Silva  
 Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Balbo Pereira
  - 13 Processo : AIRR - 498282 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Domitilo de Souza  
 Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
  - 14 Processo : AIRR - 498500 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
 Advogado : Dr(a). Vitor Russomano Júnior  
 Agravado(s) : Marcílio Carlos de Moura  
 Advogado : Dr(a). Rosa Mireta Gaeto
  - 15 Processo : AIRR - 502102 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Agravado(s) : Ademir Hernandes  
 Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
  - 16 Processo : AIRR - 504898 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Complemento : Corre Junto com RR - 504899/1998-5  
 Agravante(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
 Agravado(s) : Carlos Barbosa Pinheiro  
 Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
  - 17 Processo : AIRR - 515165 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Caririçu



- Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima  
Agravado(s) : Herminia Enedina de Santana
- 18 Processo : AIRR - 521042 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Ipaumirim  
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima  
Agravado(s) : Francisca Ferreira Lima da Silva
- 19 Processo : AIRR - 521790 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Rômulo Guilherme Leitão  
Agravado(s) : Carlos da Cruz Santos Melo
- 20 Processo : AIRR - 521795 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
Agravado(s) : Maria Vilani de Alencar Queiroz e Outra
- 21 Processo : AIRR - 522997 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
Procurador : Dr(a). José Antunes Moreira  
Agravado(s) : Sebastião de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Valdir Gehlen
- 22 Processo : AIRR - 524134 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Ouro Preto  
Advogado : Dr(a). Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello  
Agravado(s) : Luiz Carlos de Souza Novais
- 23 Processo : AIRR - 526456 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Vitória  
Procurador : Dr(a). Adib Pereira Netto Salim  
Agravado(s) : Rogério Bento
- 24 Processo : AIRR - 532186 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira  
Agravado(s) : Lucimar Sebastião Dalbem
- 25 Processo : AIRR - 533986 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Agravado(s) : Leandro Medeiros
- 26 Processo : AIRR - 535845 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
Procurador : Dr(a). Elizabeth Conceição Moreira Leite de Sousa  
Agravado(s) : Edilson das Dores Pinto
- 27 Processo : AIRR - 545485 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Marion Sylvia de La Rocca  
Agravado(s) : Gilda dos Reis Soares  
Advogado : Dr(a). Moacir Aparecido Matheus Pereira
- 28 Processo : AIRR - 552556 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
Advogado : Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha  
Agravado(s) : Maria Angela Xanchão da Motta  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Maciel Figueiredo
- 29 Processo : AIRR - 552783 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Toledo  
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
Agravado(s) : Edison do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns
- 30 Processo : AIRR - 558418 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Município de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Luiz Carlos Nogueira  
Agravado(s) : Anquises Pinheiro  
Advogado : Dr(a). Anna Rosa Lupo
- 31 Processo : AIRR - 558966 / 1999 - 5 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte - ETRN  
Procurador : Dr(a). Zita de Medeiros Regalado Régis  
Agravado(s) : Maria da Conceição da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Sílvio Câmara de Oliveira
- 32 Processo : AIRR - 563873 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Victor Farjalla  
Agravado(s) : Rosinéa Moreira da Costa  
Advogado : Dr(a). Sidney Pereira Pinto
- 33 Processo : AIRR - 564648 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Kátia Boina  
Agravado(s) : Sermandes Rocha  
Advogado : Dr(a). Marilene Nicolau
- 34 Processo : AIRR - 564652 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Kátia Boina  
Agravado(s) : Valdecy Lopes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Boa
- 35 Processo : AIRR - 564812 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Kátia Boina  
Agravado(s) : Josiel Gonçalves Torres  
Advogado : Dr(a). Gentil Martins Perez
- 36 Processo : AIRR - 566623 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Kátia Boina  
Agravado(s) : Geni Barbosa Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Terezinha Sant'ana de Castro de Sousa
- 37 Processo : AIRR - 572368 / 1999 - 6 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes  
Agravado(s) : Josué Batista de Sales  
Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 38 Processo : AIRR - 572453 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Azor Pires Filho  
Agravado(s) : Noé Araújo dos Santos e Outros
- 39 Processo : AIRR - 573255 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF  
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins  
Agravado(s) : Antônio Serrano Bezerra Neto  
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 40 Processo : AIRR - 573257 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF  
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins  
Agravado(s) : Maria Lúcia Rodrigues de Alcântara e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 41 Processo : AIRR - 573329 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Cravinhos  
Advogado : Dr(a). Raquel Calura Roncolato  
Agravado(s) : Luiz Carlos Cristóforo e Outros
- 42 Processo : AIRR - 573334 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Cravinhos  
Advogado : Dr(a). Raquel Calura Roncolato  
Agravado(s) : Antonio Barreto
- 43 Processo : AIRR - 594824 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Sul Fabril S.A.  
Advogado : Dr(a). Mauro Falaster  
Agravado(s) : Vilma Stingham Tarmowski  
Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Sommariva
- 44 Processo : AIRR - 601316 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s) : Município de Vitória  
Procurador : Dr(a). Rosmari Aschauer Cristo Reis  
Agravado(s) : Aloísio Rocha e Outros  
Advogado : Dr(a). Edy Coutinho
- 45 Processo : AIRR - 602680 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Oliveiros José Maranhão Neto  
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros  
Agravado(s) : Município de Maceió  
Procurador : Dr(a). Thélío Oswaldo Barretto Leitão
- 46 Processo : AIRR - 602716 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 602718/1999-2  
Agravante(s) : Gerson Soares Pereira  
Advogado : Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira  
Agravado(s) : White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 47 Processo : AIRR - 602718 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)

- Complemento : Corre Junto com AIRR - 602716/1999-5  
 Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Gerson Soares Pereira  
 Advogado : Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
- 48 Processo : AIRR - 602750 / 1999 - 1 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Eliana Almeida dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 49 Processo : AIRR - 602751 / 1999 - 5 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Dionísio Almiro da Rocha  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 50 Processo : AIRR - 602752 / 1999 - 9 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Maria Laudilina Silva Costa  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 51 Processo : AIRR - 602822 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Inácio Pereira Vale Neto (Espólio de) e Outro  
 Advogado : Dr(a). Airton Carlos Moraes da Costa  
 Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
 Procurador : Dr(a). José Fernandes Diniz Júnior
- 52 Processo : AIRR - 602971 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Sumaré  
 Advogado : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva  
 Agravado(s) : Benedito Jeovan Barbosa
- 53 Processo : AIRR - 603012 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 605764/1999-0  
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Rozana Rezende Silva  
 Agravado(s) : Maria Eugênia Cabral Moreira Del Blanco  
 Advogado : Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis
- 54 Processo : AIRR - 603873 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Igreja Nova  
 Advogado : Dr(a). João Luís Lôbo Silva  
 Agravado(s) : José Edenilton de Souza  
 Advogado : Dr(a). Maria Jovina Santos
- 55 Processo : AIRR - 603934 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)  
 Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Marcelino Souza da Silva  
 Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 56 Processo : AIRR - 603993 / 1999 - 8 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Maria Gardenha Oliveira Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 57 Processo : AIRR - 603994 / 1999 - 1 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Joana Maria da Conceição  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 58 Processo : AIRR - 603995 / 1999 - 5 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Luiza Rodrigues de Queiroz  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 59 Processo : AIRR - 603999 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Eliana Rodrigues da Silva  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 60 Processo : AIRR - 604000 / 1999 - 3 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Maria Aparecida Alves de Sousa  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 61 Processo : AIRR - 604001 / 1999 - 7 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : João Lopes Monteiro  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 62 Processo : AIRR - 604003 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Maria das Dores Conceição  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 63 Processo : AIRR - 604005 / 1999 - 1 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Edinalva dos Santos Silva  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 64 Processo : AIRR - 604131 / 1999 - 6 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Maria Alves de Araújo  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 65 Processo : AIRR - 604132 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Antônia Paladino Torres  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 66 Processo : AIRR - 604133 / 1999 - 3 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Maria de Sousa Antunes  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 67 Processo : AIRR - 604163 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Estado do Ceará  
 Procurador : Dr(a). Francisco Xavier Costa Lima  
 Agravado(s) : Lúcio Cartaxo Aderaldo  
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Eugênio de Souza Fernandes
- 68 Processo : AIRR - 604197 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Sebastiana Favacho da Silva  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Agravado(s) : Município de Magalhães Barata
- 69 Processo : AIRR - 604316 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 604317/1999-0  
 Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Rita Perondi  
 Agravado(s) : Horaido da Rosa  
 Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 70 Processo : AIRR - 604317 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 604316/1999-6  
 Agravante(s) : Horaido da Rosa  
 Advogado : Dr(a). Celso Hagemann  
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla  
 Agravado(s) : Empreiteira Soledade Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Delmar Cecon  
 Agravado(s) : Represel Serviços de Limpeza Ltda.  
 Advogado : Dr(a). João Antonio Pereira  
 Agravado(s) : Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Martins Limongi
- 71 Processo : AIRR - 604370 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Agravante(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Carlos André Fonseca de Souza  
 Agravado(s) : Carlos Henrique Barbier Dias da Cruz  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Pereira da Costa
- 72 Processo : AIRR - 604415 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante(s) : Diana de Carvalho Gomes da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Sanches de Oliveira  
 Agravado(s) : Fundação Instituto Pernambuco - FIPE  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Ferreira Rodrigues
- 73 Processo : AIRR - 604727 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Agravado(s) : Juraci Mitie Utikawa Fava  
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

- 74 Processo : AIRR - 604728 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : João Neris de Souza  
Advogado : Dr(a). José Antônio Funnicheli  
Agravado(s) : Usina São Martinho S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha
- 75 Processo : AIRR - 604729 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Mauro Vitor da Silva  
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer  
Agravado(s) : Codistil S.A. Dedini  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 76 Processo : AIRR - 604730 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Maria de Fátima de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Luiz Freire Filho  
Agravado(s) : Companhia Agrícola e Industrial Santa Adelaide  
Advogado : Dr(a). Antonio Roberto Ioca
- 77 Processo : AIRR - 604731 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Pedro Zeferino de Jesus  
Advogado : Dr(a). Benoni Fernando R. Biglia  
Agravado(s) : Prodome Química e Farmacêutica Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad
- 78 Processo : AIRR - 604732 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : José Aparecido Moreira  
Advogado : Dr(a). José Antônio Funnicheli  
Agravado(s) : Usina São Martinho S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha
- 79 Processo : AIRR - 604733 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : José Cláudio da Silva  
Advogado : Dr(a). Cláudio Aurélio Setti  
Agravado(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fábio Padovani Tavolaro
- 80 Processo : AIRR - 604735 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Agro Pecuária Boa Vista S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Bianchi  
Agravado(s) : Eliseu Longo  
Advogado : Dr(a). Edson Pedro da Silva
- 81 Processo : AIRR - 604736 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Geraldo José Pereira  
Advogado : Dr(a). Lauro Roberto Marengo  
Agravado(s) : Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS  
Advogado : Dr(a). Antenor Maschio Junior
- 82 Processo : AIRR - 604737 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fábio Dietrich  
Agravado(s) : Domizete Aparecido de Souza  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Machado Normanton
- 83 Processo : AIRR - 604739 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosângela de Fátima Gaeta Penha  
Agravado(s) : Joel Bezerra da Silva
- 84 Processo : AIRR - 604740 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fábio Dietrich  
Agravado(s) : Olésio Gonçalves e Outro  
Advogado : Dr(a). Denize Aparecida Pires
- 85 Processo : AIRR - 604742 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 604743/1999-0  
Agravante(s) : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport  
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
Agravado(s) : Marcelo Leite Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Valter Tavares
- 86 Processo : AIRR - 604743 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 604742/1999-7  
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
Advogado : Dr(a). André de Moraes Nannini  
Agravado(s) : Marcelo Leite Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Ricardo Nami Tavares
- 87 Processo : AIRR - 604745 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
- Agravante(s) : Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB  
Advogado : Dr(a). Francisco de P. V. de Azevedo  
Agravado(s) : Carlos Antônio Hannickel  
Advogado : Dr(a). Ailton Alves da Silva
- 88 Processo : AIRR - 604752 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : União de Comércio e Participações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado  
Agravado(s) : Josias Barros Santos  
Advogado : Dr(a). Ewaldo Estera L. Walchulter
- 89 Processo : AIRR - 605436 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Durvalino Fim  
Advogado : Dr(a). José Ribeiro Soares  
Agravado(s) : General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 90 Processo : AIRR - 605437 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Rosival Ferreira Lima  
Advogado : Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani  
Agravado(s) : Cobrasma S.A.  
Advogado : Dr(a). Roberto Luiz Pinto e Silva
- 91 Processo : AIRR - 605438 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Gilson Rubino de Souza  
Advogado : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim
- 92 Processo : AIRR - 605439 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Itazil Benício dos Santos  
Advogado : Dr(a). Aurélio Pires  
Agravado(s) : Wilson Francisco Santos (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Antônio Bezerra
- 93 Processo : AIRR - 605442 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Angélica Aliaci Almeida Costa  
Agravado(s) : Jonas de Lima Fernandes  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 94 Processo : AIRR - 605447 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Santo Amaro de Automóveis  
Advogado : Dr(a). Maristela Daniel dos Santos  
Agravado(s) : Theodoro Luiz Novaes  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
- 95 Processo : AIRR - 605448 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Armco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). João Carlos de Lima  
Agravado(s) : Augusto Nassi
- 96 Processo : AIRR - 605452 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Paulo Josafato Serra  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Agravado(s) : Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP  
Advogado : Dr(a). José Carlos Rodrigues Pereira do Vale
- 97 Processo : AIRR - 605453 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : UNIBANCO (União de Bancos Brasileiros S.A.)  
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita  
Agravado(s) : Helaine Cristina dos Santos  
Advogado : Dr(a). Dário Castro Leão  
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 98 Processo : AIRR - 605455 / 1999 - 2 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Aloysio Moreira Salles  
Advogado : Dr(a). Humberto Ivan Massa
- 99 Processo : AIRR - 605456 / 1999 - 6 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado(s) : Elias Faria Lamblém  
Advogado : Dr(a). Paulino Rodrigues de Mello
- 100 Processo : AIRR - 605457 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : José Luiz Teixeira Lopes e Outro  
Advogado : Dr(a). Lindinalva Pereira Afonso Ferreira
- 101 Processo : AIRR - 605458 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)

- Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Jean Carlos Honorato da Silva  
Advogado : Dr(a). João Batista de Melo Neto
- 102 Processo : AIRR - 605459 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN  
Advogado : Dr(a). Romero Tavares Souto Maior  
Agravado(s) : Rizomar de Paiva Carvalho
- 103 Processo : AIRR - 605460 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Ajosenildo Gomes de Macedo  
Advogado : Dr(a). Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira
- 104 Processo : AIRR - 605461 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Alexandre Antônio da Silva
- 105 Processo : AIRR - 605464 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA  
Advogado : Dr(a). Alvirilânio de Lima Virgílio  
Agravado(s) : Deusdedith de Souza Filho  
Advogado : Dr(a). José Alberto Macedo
- 106 Processo : AIRR - 605764 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 603012/1999-9  
Agravante(s) : Maria Eugênia Cabral Moreira Del Blanco  
Advogado : Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis  
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro
- 107 Processo : AIRR - 605766 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Daizi Maria de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Odair de Oliveira Pio
- 108 Processo : AIRR - 605769 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado(s) : Fátima Loraschi Bittencourt  
Advogado : Dr(a). Gelson Luiz Surdi
- 109 Processo : AIRR - 605770 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Jorge Luiz Horn  
Advogado : Dr(a). Mariolice Boemer  
Agravado(s) : Nova Carga Transportes Rodoviários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jaime J. Santos
- 110 Processo : AIRR - 605771 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Auto Posto Nações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Divino Barboza  
Agravado(s) : Samuel Ferreira Lima  
Advogado : Dr(a). Wir-jess Pires de Freitas
- 111 Processo : AIRR - 605772 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Antônio Rodrigues dos Santos  
Advogado : Dr(a). Iron Messias de Oliveira  
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
- 112 Processo : AIRR - 605773 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Ana Maria Alão do Couto  
Advogado : Dr(a). Cibele Mello de Oliveira  
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Cássio Murilo Pires
- 113 Processo : AIRR - 605774 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Disapel Eletro Domésticos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Danilo Linhares Costa  
Agravado(s) : Josete Burda Andrade  
Advogado : Dr(a). Erotides Maria Silveira Schmid
- 114 Processo : AIRR - 605776 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina  
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 115 Processo : AIRR - 605777 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
- Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Aurélio José de Aguiar  
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 116 Processo : AIRR - 605778 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Valentin João Borgonovo e Outros  
Advogado : Dr(a). Gilberto Clóvis Cesarino Faraco
- 117 Processo : AIRR - 605779 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Karina Bianchini  
Advogado : Dr(a). Marco Antonio Pizarro da Silveira
- 118 Processo : AIRR - 605780 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Waldemar Serafim  
Advogado : Dr(a). Sílvia Della Giustina  
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr(a). Mário de Freitas Olinger
- 119 Processo : AIRR - 605781 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr(a). Lilian Virgínia de Athayde Furtado  
Agravado(s) : Marcos Antônio Zanella  
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
- 120 Processo : AIRR - 605815 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Banerj S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Antônio Valdir Veronez  
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 121 Processo : AIRR - 605816 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Pedro da Rocha  
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal  
Agravado(s) : Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC  
Advogado : Dr(a). Maury Goulart
- 122 Processo : AIRR - 605817 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado(s) : Anísio Diel  
Advogado : Dr(a). Albaneza Alves Tonet
- 123 Processo : AIRR - 605819 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Osmar Gelsleicher e Outro  
Advogado : Dr(a). Evandro Taranto  
Agravado(s) : Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.  
Advogado : Dr(a). Denise Alvarenga
- 124 Processo : AIRR - 605820 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Edvaldo da Silva Eliseu  
Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto
- 125 Processo : AIRR - 605821 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado(s) : Dorival Garbinatto Júnior  
Advogado : Dr(a). Anderson Luis do Amaral
- 126 Processo : AIRR - 605823 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). José Antônio Alves de Abreu  
Agravado(s) : Domingos Vilmar de Araújo  
Advogado : Dr(a). Rejane Alves da Silva
- 127 Processo : AIRR - 605825 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Sebastião Soares  
Advogado : Dr(a). Iron Messias de Oliveira
- 128 Processo : AIRR - 605962 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Yonara Daltro da Fonseca  
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho

- 129 Processo : AIRR - 605965 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Alencar Barbosa  
Agravado(s) : José Aclizio dos Santos  
Advogado : Dr(a). Onivalter Leal Mota
- 130 Processo : AIRR - 605966 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Multicorp Construções e Incorporações Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Ivan Brandi  
Agravado(s) : Marivaldo Santos de Amorim  
Advogado : Dr(a). Maria da Glória V. Silva
- 131 Processo : AIRR - 605974 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Wilson de Faveri  
Advogado : Dr(a). Rosicler Ulir Braz  
Agravado(s) : Jacques Michel Genies  
Advogado : Dr(a). Everton Schuster  
Agravado(s) : Mendes Engenharia e Automação Ltda.
- 132 Processo : AIRR - 605990 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Joacy de Abreu Faria  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Abreu Trindade  
Agravado(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Sul  
Advogado : Dr(a). Lindomar dos Santos
- 133 Processo : AIRR - 605993 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM  
Advogado : Dr(a). Antônio José de Castro Araújo Neto  
Agravado(s) : Diorges Ubirajara Vasques Correa  
Advogado : Dr(a). Vania Teresa Bergamin
- 134 Processo : AIRR - 606043 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Joel Passos  
Advogado : Dr(a). Renato Almeida Seixas
- 135 Processo : AIRR - 606046 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Valdir Alves de Miranda  
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 136 Processo : AIRR - 606047 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Sandra Mara Ferraz de Melo  
Advogado : Dr(a). José Nilton Borges Gonçalves
- 137 Processo : AIRR - 606048 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Antonio Raimundo dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto  
Agravado(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
- 138 Processo : AIRR - 606049 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Cláudia Oliveira Sampaio  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Agravado(s) : Escola Tempo de Criança  
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Chagas Rangel
- 139 Processo : AIRR - 606053 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : José Nair Bezerra e Outro  
Advogado : Dr(a). Adolfo Moury Fernandes  
Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 140 Processo : AIRR - 606057 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado(s) : Jacqueline Bezerra de Almeida  
Advogado : Dr(a). Fernando Lopes da Silva
- 141 Processo : AIRR - 606062 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa  
Agravado(s) : Newton Andrade  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Ferreira
- 142 Processo : AIRR - 606585 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : José de Pontes Alexandre  
Advogado : Dr(a). Lizete Fiori
- Agravado(s) : Mansão Casablanca Serviços de Buffet Ltda. - ME  
Advogado : Dr(a). Marcelo Mancuso
- 143 Processo : AIRR - 606674 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Fernando Gonçalves Guilherme  
Advogado : Dr(a). José Lúcio Fernandes
- 144 Processo : AIRR - 606825 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Discauto S.A. - Distribuidora Camaquense de Automóveis  
Advogado : Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz  
Agravado(s) : Silvio Antônio Soares  
Advogado : Dr(a). Enio Baumgarten Padilha
- 145 Processo : AIRR - 606851 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone  
Agravado(s) : Hamilton dos Santos Rosa  
Advogado : Dr(a). Margareth Dip Martins
- 146 Processo : AIRR - 606854 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rita Perondi  
Agravado(s) : Ademar Miguel de Mendonça  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 147 Processo : AIRR - 606855 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rita Perondi  
Agravado(s) : José Luiz da Silva Duarte  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 148 Processo : AIRR - 606857 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Leonardo D. Dutra Vila  
Agravado(s) : Boanerges Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 149 Processo : AIRR - 606877 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : União de Comércio e Participações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado  
Agravado(s) : Eduardo Trindade  
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 150 Processo : AIRR - 606926 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 606927/1999-0  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Antônio Marani  
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 151 Processo : AIRR - 606927 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 606926/1999-6  
Agravante(s) : Antônio Marani  
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 152 Processo : AIRR - 607358 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Unibanco Seguros S.A.  
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín  
Agravado(s) : Amantino Maciel Neto  
Advogado : Dr(a). Régis Eleno Fontana
- 153 Processo : AIRR - 607363 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín  
Agravado(s) : Jorge Júlio Lopez Gomez  
Advogado : Dr(a). Roberto Rigon
- 154 Processo : AIRR - 607853 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607854/1999-3  
Agravante(s) : Geraldo Vicente de Paulo Alves  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 155 Processo : AIRR - 607854 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607853/1999-5  
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Geraldo Vicente de Paulo Alves  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca



- 156 Processo : AIRR - 608010 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Laurinda Amorim de Magalhães  
Advogado : Dr(a). Eder Pereira Gomes  
Agravado(s) : Julia Zenaide dos Santos Cruz  
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella  
Agravado(s) : Casa da Juventude Zona Sul II Grajaú
- 157 Processo : AIRR - 608014 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Colégio Morumbi Sul Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mônica Luisa Bruncek Ferreira  
Agravado(s) : Zuleide Antonia Risso  
Advogado : Dr(a). Marcos Botturi
- 158 Processo : AIRR - 608018 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). André Matucita  
Agravado(s) : Valmir das Neves  
Advogado : Dr(a). Marcia Maria Agnoletto
- 159 Processo : AIRR - 608020 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Nery Comercial e Hidráulica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dib Antônio Assad  
Agravado(s) : João Monteiro da Silva Júnior  
Advogado : Dr(a). José Barbosa
- 160 Processo : AIRR - 608024 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Deolinda Aparecida Pena  
Agravado(s) : Francisco Geremias Pereira  
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 161 Processo : AIRR - 608026 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Maurina Pires Almeida  
Advogado : Dr(a). José da Costa Júnior  
Agravado(s) : Hospital Menino Jesus de Guarulhos  
Advogado : Dr(a). Antônio Bonival Camargo
- 162 Processo : AIRR - 608028 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Manoel Severino de Santana  
Advogado : Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella  
Agravado(s) : Manoel Ribeiro da Silva  
Advogado : Dr(a). Renato Oliveira da Silva
- 163 Processo : AIRR - 608029 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Holdercim Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Olímpio Ramos  
Advogado : Dr(a). Euryalo Juaçaba Teixeira Machado
- 164 Processo : AIRR - 608032 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lilian Gomes de Moraes  
Agravado(s) : Osmar Vieira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Roberto de Martini Júnior
- 165 Processo : AIRR - 608034 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Car Rental Systems do Brasil Locação de Veículos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari  
Agravado(s) : Luís Carlos Pereira  
Advogado : Dr(a). Aluir Guilherme Fernandes Milani
- 166 Processo : AIRR - 608036 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Edgar Galdino  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin  
Agravado(s) : Impramex Engenharia e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Edvaldo Santana Peruci
- 167 Processo : AIRR - 608039 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Kalil Mourad  
Advogado : Dr(a). Rubens Garcia Filho  
Agravado(s) : Swift Armour S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira
- 168 Processo : AIRR - 608040 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Paulo Roberto Queiróz  
Advogado : Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella  
Agravado(s) : Calorisol - Engenharia e Montagens Industriais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Disan Santana Pinheiro
- 169 Processo : AIRR - 608041 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Pão de Ouro Indústria de Panificação e Alimentos e Outro  
Advogado : Dr(a). Faissal Ahmad Kharna  
Agravado(s) : José Marques Ferreira  
Advogado : Dr(a). Cintia Di Napoli
- 170 Processo : AIRR - 608044 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : R. P. Reunidas Pivon Assistência Técnica, Comércio e Assessoria Administrativa Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carina de Menezes Lopes  
Agravado(s) : Roberto Nascimento  
Advogado : Dr(a). Roberto Karsokas
- 171 Processo : AIRR - 608045 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). André Matucita  
Agravado(s) : Dalva Tavares Silva  
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
- 172 Processo : AIRR - 608046 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)  
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
Agravado(s) : José Raul Pinto de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
- 173 Processo : AIRR - 608066 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s) : Antônio dos Santos Ribeiro Neto  
Advogado : Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella  
Agravado(s) : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.  
Advogado : Dr(a). André Mohamad Izzi
- 174 Processo : AIRR - 608232 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 608233/1999-4  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). José Augusto Lopes Neto  
Agravado(s) : Márcio Antônio Martins de Melo  
Advogado : Dr(a). Múcio Wanderley Borja
- 175 Processo : AIRR - 608233 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 608232/1999-0  
Agravante(s) : MRS Logística S.A.  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro  
Agravado(s) : Márcio Antônio Martins de Melo  
Advogado : Dr(a). Múcio Wanderley Borja
- 176 Processo : AIRR - 608236 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Fabril Mascarenhas  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado(s) : Maurílio Bento Batista  
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 177 Processo : AIRR - 608239 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Delp Engenharia Mecânica S.A.  
Advogado : Dr(a). Orlando José de Almeida  
Agravado(s) : Gerson Geraldo de Azevedo  
Advogado : Dr(a). Obelino Marques da Silva
- 178 Processo : AIRR - 608243 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Francisca Pereira Lima  
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Agravado(s) : Mábio dos Santos Bernardes  
Advogado : Dr(a). Abdias Vieira Machado
- 179 Processo : AIRR - 608245 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Westfalia Separator do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Scanavez  
Agravado(s) : Guido August Masson  
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas
- 180 Processo : AIRR - 608246 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Rabelo Jácomo  
Agravado(s) : Edilson Borges de Souza  
Advogado : Dr(a). Iron Messias de Oliveira
- 181 Processo : AIRR - 608247 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
Agravado(s) : Vera Lúcia Pereira  
Advogado : Dr(a). Iron Ferreira de Mendonça
- 182 Processo : AIRR - 608251 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Agravado(s) : Vânio Antônio de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 183 Processo : AIRR - 608255 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Francisco Effting

- Agravado(s) : Nilza da Conceição Vieira Moraes  
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 184 Processo : AIRR - 608256 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : César Costa & Cia. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Acir Alves Coelho Júnior  
Agravado(s) : Aristeu Antunes Wolff  
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 185 Processo : AIRR - 608258 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Francisco Pinha  
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 186 Processo : AIRR - 608259 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva  
Agravado(s) : Valdocci de Souza  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Soares Nolli
- 187 Processo : AIRR - 608260 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Mariano Fagundes  
Advogado : Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
- 188 Processo : AIRR - 608262 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Luiz Martins  
Advogado : Dr(a). Henrique Longo  
Agravado(s) : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 189 Processo : AIRR - 608264 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Orlando Luiz Azambuja  
Advogado : Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
- 190 Processo : AIRR - 608265 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Tuper S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Drevek  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville  
Advogado : Dr(a). Luiza de Bastiani
- 191 Processo : AIRR - 608267 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Cerâmica Portobello S.A.  
Advogado : Dr(a). Solange Donner Pirajá Martins  
Agravado(s) : Carlos Wagner Alves  
Advogado : Dr(a). Roberto Vailati
- 192 Processo : AIRR - 608546 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Welinton Nogueira  
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
Agravado(s) : Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Fonseca
- 193 Processo : AIRR - 608548 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr(a). Jorge Francisco Medauar Filho  
Agravado(s) : Eloisa Braga de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Uady Barbosa Bulos
- 194 Processo : AIRR - 608555 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Lacerda Brito  
Agravado(s) : Maria Celeste de Almeida Barbalho  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 195 Processo : AIRR - 608556 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Palheta Refeições Coletivas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Conceição Campelo  
Agravado(s) : Eliene Santos de Jesus  
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Amado de Moraes
- 196 Processo : AIRR - 609180 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha  
Agravado(s) : Eliane Maria Papa Xavier  
Advogado : Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero
- 197 Processo : AIRR - 609181 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
- Advogado : Dr(a). Renatta Salles Bachini  
Agravado(s) : Cristino Gonçalves da Silva  
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
- 198 Processo : AIRR - 609182 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos André Fonseca de Souza  
Agravado(s) : Luiz Cláudio Pereira Peixoto  
Advogado : Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
- 199 Processo : AIRR - 609183 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Dino Sérgio Gonçalves da Silva  
Agravado(s) : Matilde Ferreira dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Rivadávia Albemaz Neto
- 200 Processo : AIRR - 609186 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado : Dr(a). Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves  
Agravado(s) : Romualdo Gama de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 201 Processo : AIRR - 609187 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Jorge Martins Borba  
Advogado : Dr(a). José Moreira Marques  
Agravado(s) : Nova América S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Paula Ferreira
- 202 Processo : AIRR - 609188 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Carlos Roberto Soares  
Advogado : Dr(a). Almir Teixeira Alves  
Agravado(s) : Teor Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Carlos Oliveira da Silva
- 203 Processo : AIRR - 609206 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Advogado : Dr(a). Manoel Reyes  
Agravado(s) : Luis Alberto Silva Jorge  
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Gerônimo
- 204 Processo : AIRR - 609380 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz  
Agravado(s) : Luiz Carlos de Vasconcelos  
Advogado : Dr(a). Sérgio Galvão
- 205 Processo : AIRR - 609381 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo de Queiroz Pimentel  
Agravado(s) : Rosemeri Fernandes Bittencourt  
Advogado : Dr(a). Marlene da Silva Rodrigues
- 206 Processo : AIRR - 609382 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha  
Agravado(s) : Jorge Eryl Paiva de Souza  
Advogado : Dr(a). Kátia Graneiro Seixas Ribeiro
- 207 Processo : AIRR - 609383 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Atlam Fornecedora do Comércio e Indústria S.A.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : René da Fonseca Cruz  
Advogado : Dr(a). Rudney Fernandes
- 208 Processo : AIRR - 609385 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Cláudio Bastos  
Advogado : Dr(a). José Geraldo de Oliveira  
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
- 209 Processo : AIRR - 609386 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Laurinda Rodrigues de Paiva  
Advogado : Dr(a). Edy Maciel Monteiro Evangelho  
Agravado(s) : LAMED - Laboratórios Médicos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Haroldo Edem da Costa Spinula
- 210 Processo : AIRR - 609388 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza  
Agravado(s) : Sociedade Industrial de Refrigerantes Flexa Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio José M. Barbosa da Silva
- 211 Processo : AIRR - 609389 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Marcelo Vieira

- Advogado : Dr(a). Renato da Silva  
Agravado(s) : Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta
- 212 Processo : AIRR - 609390 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Delano de Barros Guaicurus  
Agravado(s) : Regina de Fátima Martins e Outros  
Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire
- 213 Processo : AIRR - 609393 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz  
Agravado(s) : Marcelo Cunha de Azevedo  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Carneiro
- 214 Processo : AIRR - 609395 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz  
Agravado(s) : Mauro Lúcio Barbosa  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 215 Processo : AIRR - 609396 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha  
Agravado(s) : Jorge Augusto Lima Rocha  
Advogado : Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
- 216 Processo : AIRR - 609397 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos  
Agravado(s) : Célia Fernandes de Carvalho e Outros  
Advogado : Dr(a). André Velasquez Medeiros
- 217 Processo : AIRR - 609398 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Rodolfo Del Ponte  
Agravado(s) : Gilberto Rosa da Silva  
Advogado : Dr(a). Leri de Almeida Reis
- 218 Processo : AIRR - 609399 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Mário Luiz do Nascimento Pinto  
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima  
Agravado(s) : Banerj Seguros S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 219 Processo : AIRR - 609400 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Humberto Gomes Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Fernando Farizote  
Agravado(s) : TV Globo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Charles Soares Aguiar
- 220 Processo : AIRR - 609401 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Carioca Seguradora S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Sergio Henrique de S. Dantas  
Agravado(s) : Marilene Henrique Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Gildete Oliveira Peda
- 221 Processo : AIRR - 609449 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Analeide Lima Lopes  
Advogado : Dr(a). Noêmia Moreira Leite
- 222 Processo : AIRR - 609495 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Campinas  
Procurador : Dr(a). Fábio Renato Aguetoni Marques  
Agravado(s) : Roberto de Souza da Silva  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva
- 223 Processo : AIRR - 609519 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Kátia Boina Neves  
Agravado(s) : Marinalva Rangel do Nascimento e Outros  
Advogado : Dr(a). George Duarte Freitas Filho
- 224 Processo : AIRR - 609539 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Gurinhém  
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga  
Agravado(s) : Severina Maria de Paiva  
Advogado : Dr(a). Jocélio Jairo Vieira
- 225 Processo : AIRR - 609541 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
Advogado : Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira  
Agravado(s) : José de Oliveira e Silva
- 226 Processo : AIRR - 609542 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Campinas  
Procurador : Dr(a). Odair Leal Serotini  
Agravado(s) : Sérgio Vaz Guimarães Ratto  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 227 Processo : AIRR - 609543 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Gerivaldo Freitas Cerqueira  
Advogado : Dr(a). Valdilson dos Santos Araújo  
Agravado(s) : Viação Motta Ltda.
- 228 Processo : AIRR - 609544 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Fortuna - Administração, Representação e Participação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto  
Agravado(s) : Antônio Ferreira do Rio  
Advogado : Dr(a). Manoel de Jesus de Sousa Lisboa
- 229 Processo : AIRR - 609545 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado(s) : Horaci Leme Correa  
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 230 Processo : AIRR - 609549 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Geraldo Flores de Souza Filho  
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli  
Agravado(s) : Terracom Engenharia Ltda.
- 231 Processo : AIRR - 609550 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Aparecida da Silva  
Advogado : Dr(a). Sarita das Graças Freitas  
Agravado(s) : Patrol Segurança e Vigilância Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mikhael Chahine
- 232 Processo : AIRR - 609568 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complêmento : Corre Junto com AIRR - 609569/1999-2  
Agravante(s) : Antônio Fernandes Alarcon  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- 233 Processo : AIRR - 609569 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complêmento : Corre Junto com AIRR - 609568/1999-9  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos  
Agravado(s) : Antônio Fernandes Alarcon  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 234 Processo : AIRR - 609570 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN  
Advogado : Dr(a). Francisco Pedro da Silva  
Agravado(s) : Marinaldo Barreto dos Santos
- 235 Processo : AIRR - 609578 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana  
Advogado : Dr(a). Micheline Aparecida Machado Barreto  
Agravado(s) : Ivan Sérgio Svenson  
Advogado : Dr(a). Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho
- 236 Processo : AIRR - 609579 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos  
Agravado(s) : Cicero Guedes Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Homero da Silva Sátiro
- 237 Processo : AIRR - 609582 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Mamanguape  
Advogado : Dr(a). Irenaldo Ribeiro dos Santos  
Agravado(s) : Josenilde Fernandes de Oliveira
- 238 Processo : AIRR - 609583 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Toália S.A. Indústria Têxtil  
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos  
Agravado(s) : Marinaldo Elias dos Santos
- 239 Processo : AIRR - 609584 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Academia de Comércio Eptácio Pessoa  
Advogado : Dr(a). Geraldo Vale Cavalcante

- Agravado(s) : Jailton Maciel Alexandre  
Advogado : Dr(a). Emerson Moreira de Oliveira
- 240 Processo : AIRR - 609586 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). Régis Rafael Flores  
Agravado(s) : Henrique de Farias Castro Neto  
Advogado : Dr(a). Amilton de França
- 241 Processo : AIRR - 609587 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Caixa Beneficente dos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado da Paraíba  
Advogado : Dr(a). Pedro Plácido dos Santos  
Agravado(s) : Maria de Fátima Marinho  
Advogado : Dr(a). Antônio Barbosa de Araújo
- 242 Processo : AIRR - 609588 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Antônio Severino dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho  
Agravado(s) : Constecca Construções S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Amaral da Silva
- 243 Processo : AIRR - 609591 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield  
Agravado(s) : Ailton Renato de Araújo  
Advogado : Dr(a). Lázaro Mugnos Júnior
- 244 Processo : AIRR - 609592 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Robinson Luiz Caputo  
Advogado : Dr(a). Arivaldo de Souza  
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
- 245 Processo : AIRR - 609596 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Grif Modas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ilson Miguel Visconti Júnior  
Agravado(s) : Andréia Marcondes de Paula  
Advogado : Dr(a). José Roberto Galli
- 246 Processo : AIRR - 609597 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Suzano  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi  
Agravado(s) : Ana Maria Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Rita de Cassia Sposito da Costa
- 247 Processo : AIRR - 609598 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : João Batista Justino da Costa  
Advogado : Dr(a). Tomaz de Aquino Pereira Martins  
Agravado(s) : Conjunto Habitacional Parque Residencial Palmares
- 248 Processo : AIRR - 609599 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Paranapanema S.A. Mineração Indústria e Construção  
Advogado : Dr(a). Rômulo de Gouvêa  
Agravado(s) : Osmar Alves de Salles  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Augusto Silveira
- 249 Processo : AIRR - 609600 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Suzano  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi  
Agravado(s) : Milton da Silva  
Advogado : Dr(a). Rita de Cassia Sposito da Costa
- 250 Processo : AIRR - 609601 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis  
Agravado(s) : Maria José da Silva  
Advogado : Dr(a). José Roberto de Souza
- 251 Processo : AIRR - 609602 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Civiam Comércio e Importação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dácio A. Gomes de Araújo  
Agravado(s) : Marise Guimarães Meira  
Advogado : Dr(a). Lêdo Corral
- 252 Processo : AIRR - 609677 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Arlete Aparecida dos Santos  
Advogado : Dr(a). Edson Moreno Lucillo  
Agravado(s) : Município de Santo André  
Procurador : Dr(a). Agenor Félix de Almeida
- 253 Processo : AIRR - 609678 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Suzano  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi  
Agravado(s) : José Gomes  
Advogado : Dr(a). José Carlos Nogueira
- 254 Processo : AIRR - 609715 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Luiz Carlos Nogueira  
Agravado(s) : Aparecido Franzino Luiz dos Santos
- 255 Processo : AIRR - 609736 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
Agravado(s) : Zênia Maria de Lima Silva  
Advogado : Dr(a). Virginia Maria do Egito Rodrigues
- 256 Processo : AIRR - 609739 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Brito Lyra  
Agravado(s) : Wilson José do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Shirlei Gomes de Medeiros
- 257 Processo : AIRR - 609741 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Aguinaldo Mendes da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Aramis Marques da Trindade  
Agravado(s) : Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE  
Advogado : Dr(a). Elias Gil da Silva
- 258 Processo : AIRR - 609743 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Dinalva Gonçalves Rodrigues e Outros  
Advogado : Dr(a). Frederico Benevides Rosendo  
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). André Gustavo de Vasconcelos
- 259 Processo : AIRR - 609744 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Sinésio Coelho da Silva Filho e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Floriano da Silva Filho  
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). André Gustavo de Vasconcelos
- 260 Processo : AIRR - 609745 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
Agravado(s) : Maria Lúcia dos Santos Matos  
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
- 261 Processo : AIRR - 609748 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Mercantil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Walvik José Lima Wanderley  
Agravado(s) : José Sabino Cabral Filho
- 262 Processo : AIRR - 609749 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Camelo Comércio e Distribuição Ltda.  
Advogado : Dr(a). Taciano Domingues da Silva  
Agravado(s) : Ubirajara Nascimento de Assis  
Advogado : Dr(a). Maria Elzita da Silva
- 263 Processo : AIRR - 609751 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Abrahão Otoch e Companhia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge de Moraes Guerra  
Agravado(s) : Edvaldo Lopes da Luz  
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 264 Processo : AIRR - 609753 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Agreste Veículos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alexandre Palmeira  
Agravado(s) : Antônio Arional do Sinezio da Silva
- 265 Processo : AIRR - 609754 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Luceval Gomes e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Floriano da Silva Filho  
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). André Gustavo de Vasconcelos
- 266 Processo : AIRR - 609756 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Rafael José da Silva  
Advogado : Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto  
Agravado(s) : M. Dias Branco S.A. - Comércio e Indústria  
Advogado : Dr(a). Eduardo Romero Marques de Carvalho  
Agravado(s) : Distribuidora Fortaleza Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Romero Marques de Carvalho
- 267 Processo : AIRR - 609757 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Renato Siqueira Cardoso  
Advogado : Dr(a). Geraldo César Cavalcanti  
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel  
Agravado(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

- 268 Processo : AIRR - 609758 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado(s) : Maria do Socorro Crecêncio Borges  
Advogado : Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira
- 269 Processo : AIRR - 609759 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Severino Cândido da Silva  
Advogado : Dr(a). João Dodô da Silva  
Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
- 270 Processo : AIRR - 609766 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 609767/1999-6  
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader  
Agravado(s) : Raimundo das Neves Rosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 271 Processo : AIRR - 609767 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 609766/1999-2  
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz  
Agravado(s) : Raimundo das Neves Rosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 272 Processo : AIRR - 609780 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar  
Agravado(s) : Carlos Roberto Ramos dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria José Lucindo de Almeida Barbosa
- 273 Processo : AIRR - 609781 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua  
Agravado(s) : Maria da Penha Rocha  
Advogado : Dr(a). Diene Almeida Lima
- 274 Processo : AIRR - 609798 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Nivaldo Donizetti Perusso e Outro  
Advogado : Dr(a). José Marciel da Cruz  
Agravado(s) : Município da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
- 275 Processo : AIRR - 609903 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Antônio Marques Machado  
Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano  
Agravado(s) : Aços Villares S.A.  
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
- 276 Processo : AIRR - 609908 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Buffet Torres Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elisabete dos Santos  
Agravado(s) : Edvaldo Lima de Andrade  
Advogado : Dr(a). Francisco Cruz Lazarini
- 277 Processo : AIRR - 609930 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : S.A. "O Estado de São Paulo"  
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte  
Agravado(s) : Vitor Tadeu dos Santos Moreira  
Advogado : Dr(a). Julimári Rodrigues Leme
- 278 Processo : AIRR - 609931 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região  
Advogado : Dr(a). Josefa Ivana de Santana Carnaval  
Agravado(s) : Lanchonete MWM Ltda.
- 279 Processo : AIRR - 609932 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : David Lupa Soliz  
Advogado : Dr(a). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ  
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
- 280 Processo : AIRR - 609935 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Bahema Alimentos e Participações S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Pinto Dias  
Agravado(s) : Rosângela Freitas de Alencar  
Advogado : Dr(a). Antonio Hugo Couto do Nascimento
- 281 Processo : AIRR - 609959 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Adenilson Sacramento Dantas  
Advogado : Dr(a). Mary Francis Pinheiro de Oliveira  
Agravado(s) : Ética Empreendimentos Ltda.
- Advogado : Dr(a). Jacques Coelho de Araújo Neto
- 282 Processo : AIRR - 609963 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : TV Jangadeiro Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria das Dores Carneiro Cavalcanti  
Agravado(s) : Mara Cristina Barbosa Castro  
Advogado : Dr(a). Valdenio Nogueira Caminha
- 283 Processo : AIRR - 609967 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro  
Agravado(s) : Roseli Moretto  
Advogado : Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci
- 284 Processo : AIRR - 609973 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria  
Agravado(s) : Luisa de Marillac Costa Lima  
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 285 Processo : AIRR - 610048 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado(s) : Adão Pedro Silveira  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 286 Processo : AIRR - 610050 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Centro Social Urbano Dr. César Elias Maluf  
Advogado : Dr(a). Rachid Jorge Miguel Piloto  
Agravado(s) : Lidiane Droca
- 287 Processo : AIRR - 610056 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : EDS Electronic Data Systems do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cristina Lôdo de Souza Leite  
Agravado(s) : Vilson da Costa Brandão  
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
- 288 Processo : AIRR - 610057 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Amalfi Táxis Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto  
Agravado(s) : Mauro Ribas Julio  
Advogado : Dr(a). Helena Amazonas
- 289 Processo : AIRR - 610094 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : José Viana Ferreira  
Advogado : Dr(a). Vilma Piva  
Agravado(s) : FTR - Engenharia e Comércio S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Glaucy Mara de F. F. Camacho
- 290 Processo : AIRR - 610099 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Cláudia Luciene dos Santos  
Advogado : Dr(a). Adélia da Cunha Bedran  
Agravado(s) : Paulo Marques de Araújo
- 291 Processo : AIRR - 610100 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
Agravado(s) : Fabricio Luciano dos Santos Saraiva  
Advogado : Dr(a). Henoc Piva
- 292 Processo : AIRR - 610102 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Osório Carlos Coimbra  
Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury  
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Otávio Túlio Pedersoli Rocha
- 293 Processo : AIRR - 610103 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Thyssen Fundições S.A.  
Advogado : Dr(a). Aristides Cabral de Souza  
Agravado(s) : João Evangelista Monteiro
- 294 Processo : AIRR - 610104 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas  
Agravado(s) : Jonas Rodrigues Pereira  
Advogado : Dr(a). Julio Ramos Junior
- 295 Processo : AIRR - 610114 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Fernando Papine Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes  
Agravado(s) : Câmara Municipal de Santos  
Advogado : Dr(a). Ricardo Wehba Esteves
- 296 Processo : AIRR - 615470 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França



- Agravante(s) : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka  
Agravado(s) : Ângela Maria Carcerelli de Oliveira Feitosa e Outro  
Advogado : Dr(a). Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
- 297 Processo : RR - 268148 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido(s) : André Luiz Cardoso Mendonça  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 298 Processo : RR - 272970 / 1996 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Procurador : Dr(a). Ademir Marcos Afonso  
Recorrido(s) : Adilson Alves Botelho e Outros  
Advogado : Dr(a). Jonas Duarte José da Silva
- 299 Processo : RR - 299316 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Serviço Social da Indústria - SESI  
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Caldeira  
Recorrido(s) : Paulo Medeiros Barcellos e Outro  
Advogado : Dr(a). Wagner Antônio Daibert Veiga
- 300 Processo : RR - 318227 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Nei Correa Silveira  
Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- 301 Processo : RR - 341809 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Bloch Editores S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos  
Recorrido(s) : Possidônio Cláudio dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Newna Silva Ramos Maués
- 302 Processo : RR - 342283 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Advogado : Dr(a). Helvécio Viana Perdigão  
Recorrido(s) : Nilce Natel de Navarro Martins  
Advogado : Dr(a). Raimunda Aparecida Fernandes
- 303 Processo : RR - 345285 / 1997 - 5 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes  
Recorrido(s) : Município de São Rafael  
Advogado : Dr(a). Marcos José Marinho  
Recorrido(s) : Raimunda Fernandes dos Santos de Almeida  
Advogado : Dr(a). Vicente Venancio de Oliveira
- 304 Processo : RR - 346147 / 1997 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Marcos Neto de Carvalho Rocha  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Paulo Virgílio de B. Portela
- 305 Processo : RR - 347750 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga  
Recorrido(s) : Andréia Lúcia Martins de Souza  
Advogado : Dr(a). Simone Gisele Fernandes Coelho
- 306 Processo : RR - 348181 / 1997 - 4 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Município de São Luis/MA  
Procurador : Dr(a). Inácio Abílio Santos de Lima  
Recorrido(s) : Crispiniano Machado de Araújo  
Advogado : Dr(a). Márcia Christina Silva Rabêlo
- 307 Processo : RR - 349683 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Rede Riograndense de Emissoras Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rosemarie Sebem  
Recorrido(s) : Arlindo Loureiro e Outra  
Advogado : Dr(a). Vera Lucia Felix da Trindade
- 308 Processo : RR - 350367 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
Advogado : Dr(a). Luiz Felipe Barbosa de Oliveira  
Recorrido(s) : Antônio Edmilson de Araújo Moura  
Advogado : Dr(a). Divaldo Lopes de Almeida
- 309 Processo : RR - 350869 / 1997 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Valdicéia Oliveira de Jesus  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Pacheco de Jesus  
Recorrido(s) : Serviço Social da Indústria - SESI  
Advogado : Dr(a). Juliana Guilliod
- 310 Processo : RR - 351928 / 1997 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido(s) : Jair Caetano Monteiro  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha
- 311 Processo : RR - 352095 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Luciana Albergaria de Campos  
Advogado : Dr(a). José Lúcio Fernandes
- 312 Processo : RR - 353386 / 1997 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Antônio Dias dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
- 313 Processo : RR - 353481 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Recrusul S.A.  
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez  
Recorrido(s) : Santo Stefani  
Advogado : Dr(a). João Léu Damasceno Filho
- 314 Processo : RR - 353533 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla  
Recorrido(s) : Aristides Vales da Silva  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 315 Processo : RR - 353569 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Marli Pereira de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Goes  
Recorrido(s) : General Motors do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 316 Processo : RR - 355488 / 1997 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN  
Advogado : Dr(a). Jadéia Maria Peruch Fundão  
Recorrido(s) : Sebastião Ferreira de Souza  
Advogado : Dr(a). Jerize Terciano Almeida
- 317 Processo : RR - 356144 / 1997 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Martins Otanho  
Recorrido(s) : Rosival França Soares  
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Lazarini
- 318 Processo : RR - 357055 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Companhia Materiais Sulfurosos - Matsulfur  
Advogado : Dr(a). Virgínia Solino de Moraes  
Recorrido(s) : José Luciano Costa Torres  
Advogado : Dr(a). Andréa Freire Chagas de Oliveira
- 319 Processo : RR - 357061 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Inêz Panizzon  
Recorrido(s) : Armelinda Marcelino de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas  
Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
- 320 Processo : RR - 357311 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Iara Carneiro Tabosa  
Advogado : Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira  
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 321 Processo : RR - 358502 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrido(s) : Luiz Carlos Pereira Bendôr  
Advogado : Dr(a). José Aleudo de Oliveira
- 322 Processo : RR - 358503 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes  
Recorrido(s) : Sebastião Barbosa  
Advogado : Dr(a). Aloisio Innecco
- 323 Processo : RR - 358521 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Ceramarte Ltda.  
Advogado : Dr(a). Viviane de Andrade Dias da Costa  
Recorrido(s) : Romário Beckert  
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering

- 324 Processo : RR - 358523 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Maria do Carmo Schmitt  
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering  
Recorrido(s) : Hering Têxtil S.A.  
Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
- 325 Processo : RR - 358525 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Município de Rio do Sul  
Advogado : Dr(a). Alcides Claudino dos Santos  
Recorrido(s) : Nestor José Avi  
Advogado : Dr(a). Célio Simão Martignago
- 326 Processo : RR - 358898 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco Meridional S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Sérgio Slaiman  
Advogado : Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra
- 327 Processo : RR - 359033 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Papel e Celulose Catarinense S.A.  
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado  
Recorrido(s) : José Admilson Soares Pereira  
Advogado : Dr(a). Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates
- 328 Processo : RR - 359364 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Ricardo de Souza Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Abreu Trindade
- 329 Processo : RR - 360111 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : IOCHPE - Maxion S.A.  
Advogado : Dr(a). Fernando Leichtweis  
Recorrido(s) : Antônio Nicolau Furlan  
Advogado : Dr(a). Eliamara de Macedo Menegotto
- 330 Processo : RR - 360177 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Hércules S.A. - Fábrica de Talheres  
Advogado : Dr(a). Lucia Jobim de Azevedo  
Recorrido(s) : Rita Tonet Camilo  
Advogado : Dr(a). Janete Maria Moresco
- 331 Processo : RR - 360664 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Érica Dias  
Advogado : Dr(a). Jesse Lobato Grimberg  
Recorrido(s) : Nilson Fraga Paim  
Advogado : Dr(a). Oscar José Plentz Neto
- 332 Processo : RR - 360706 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Primo Tedesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Dóris Krause Kilian  
Recorrido(s) : José Ricardo dos Santos Braga  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Chuvas
- 333 Processo : RR - 360719 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : São Paulo Alparagatas S.A.  
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez  
Recorrido(s) : Maria Claudete dos Santos  
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
- 334 Processo : RR - 360734 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Hermes Macedo S.A.  
Advogado : Dr(a). Flávio Barzoni Moura  
Recorrido(s) : Siria Romani Wittcinski  
Advogado : Dr(a). Érico Alves Neto
- 335 Processo : RR - 360758 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto  
Recorrido(s) : José Braiani Caetano  
Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
- 336 Processo : RR - 360955 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Banco Comercial - Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Idelanir Ernesti  
Recorrido(s) : Clayton Luiz Jacomite  
Advogado : Dr(a). Cristaldo Salles Zoccoli
- 337 Processo : RR - 371622 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo  
Recorrido(s) : Marisceles Besbati Vilas Boas  
Advogado : Dr(a). Valdir Judai
- 338 Processo : RR - 378832 / 1997 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Maurício Bezerra Cariello  
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende  
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Maria Cecília Faro Ribeiro
- 339 Processo : RR - 385821 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrente(s) : Carlos Ronaldo Capilé de Souza  
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 340 Processo : RR - 468243 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
Recorrido(s) : Maria Madalena Bastos da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Bastos da Silva
- 341 Processo : RR - 491858 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO  
Advogado : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira  
Recorrido(s) : Túlio Antônio Barreto de Azevedo Bastos  
Advogado : Dr(a). Flórence Soares Silva
- 342 Processo : RR - 504899 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 504898/1998-1  
Recorrente(s) : Carlos Barbosa Pinheiro  
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque  
Recorrido(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
- 343 Processo : RR - 510183 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Adolpho Gass  
Advogado : Dr(a). Vera Maria de Freitas Alves  
Recorrente(s) : Proquigel Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 344 Processo : RR - 514601 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Recorrido(s) : José Otávio Magalhães Júnior  
Advogado : Dr(a). Magda Iannotta dos Santos
- 345 Processo : RR - 522712 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Darcy Vicente da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini  
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes
- 346 Processo : RR - 531984 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim  
Recorrido(s) : Raimunda Rola de Albuquerque e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria José de Vasconcellos
- 347 Processo : RR - 536364 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Estado de Goiás  
Procurador : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira  
Recorrido(s) : Elivar Antônio de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Cleonice Aparecida de Carvalho
- 348 Processo : RR - 542160 / 1999 - 4 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Andrea Viãez Castro Cavalcanti  
Recorrido(s) : Maria da Conceição Souza dos Reis  
Advogado : Dr(a). Getúlio Vargas Amazonas Cavalcante
- 349 Processo : RR - 547310 / 1999 - 4 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Andréa Viãez Castro Cavalcanti  
Recorrido(s) : Ivangelia Samoa Marques dos Santos  
Advogado : Dr(a). Marcos Veloso Pereira
- 350 Processo : RR - 547314 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Shell Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella  
Recorrido(s) : Jaime Francisco Coelho  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza
- 351 Processo : RR - 555510 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Aracruz Celulose S.A.

- Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : José Carlos Ribeiro Pereira  
 Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 352 Processo : RR - 567188 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Colégio Veiga de Almeida  
 Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezidio Peixoto  
 Recorrido(s) : Eliane dos Reis Perrota  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- 353 Processo : RR - 582528 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : INTERFOOD - International Food Service Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira  
 Recorrido(s) : Célio Gomes Alves  
 Advogado : Dr(a). Leiza Maria Henriques
- 354 Processo : RR - 583290 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Associação Educacional Veiga de Almeida  
 Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende  
 Recorrido(s) : Claudemar José França Chaves e Silva  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- 355 Processo : RR - 583964 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Companhia Docas Rio Janeiro  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s) : Hélio Bernardo Mendes e Outros  
 Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Soares de Mello
- 356 Processo : RR - 589121 / 1999 - 3 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia  
 Recorrido(s) : José Gregório Marinho  
 Advogado : Dr(a). José Eldair de Souza Martins
- 357 Processo : RR - 589129 / 1999 - 2 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
 Recorrido(s) : Laudecy do Nascimento Souza
- 358 Processo : RR - 589307 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Empresa Municipal de Limpeza de Urbanização - Emlurb  
 Advogado : Dr(a). José de Campos Amaral  
 Recorrido(s) : Francisco Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Francisco Martir da Silva
- 359 Processo : RR - 589970 / 1999 - 6 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti  
 Recorrido(s) : Selma Maria Marques Dacio  
 Advogado : Dr(a). Maria Luiza L. da Silva
- 360 Processo : RR - 589977 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s) : Edison Pereira Lopes  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia
- 361 Processo : RR - 590006 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Fernando Eduardo Cavalcante  
 Advogado : Dr(a). José Roberto Pereira da Silva  
 Recorrido(s) : Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia  
 Advogado : Dr(a). Claudio Lysias Gonçalves
- 362 Processo : RR - 590012 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Marly Silva Costa Sousa  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Silva Costa Sousa  
 Recorrido(s) : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Leite de Araújo
- 363 Processo : RR - 590016 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s) : Jorge da Silva Barreto  
 Advogado : Dr(a). Ana Lucia Nunes de Azevedo Gonçalves
- 364 Processo : RR - 590110 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
 Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
 Recorrido(s) : Oceania Gomes da Silva  
 Advogado : Dr(a). Geraldo da Silva Frazão
- 365 Processo : RR - 590139 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
- Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Recorrido(s) : Carlos Augusto Joner  
 Advogado : Dr(a). Jorge Leandro Lobe
- 366 Processo : RR - 590310 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : SESC - Serviço Social do Comércio - Administração Nacional  
 Advogado : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca  
 Recorrido(s) : Walter Justo  
 Advogado : Dr(a). Telma Lucia Pinheiro de Melo
- 367 Processo : RR - 590580 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Recorrido(s) : Sérgio Pedro Tartari  
 Advogado : Dr(a). Paulo José Giaretta
- 368 Processo : RR - 590583 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
 Recorrido(s) : Daniel Marcolino  
 Advogado : Dr(a). Benedito Pereira da Cruz
- 369 Processo : RR - 590589 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Carlos Henrique Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira  
 Recorrido(s) : G. G. Choperia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando
- 370 Processo : RR - 590693 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Viação Aérea Riograndense - Varig S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Recorrido(s) : Martha Lee Siqueira Campos do Couto  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 371 Processo : RR - 590820 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
 Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira  
 Recorrido(s) : Edson Alves Cruz de Lima  
 Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
- 372 Processo : RR - 590821 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
 Advogado : Dr(a). Norma Lustosa de Possidio  
 Recorrido(s) : Carlos Alberto Monte Verde Pinheiro e Outros  
 Advogado : Dr(a). Paulo Alberto dos Santos
- 373 Processo : RR - 590841 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Muralha Planejamento e Projetos de Engenharia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Francisco Cunha Souza Filho  
 Recorrido(s) : João Domingos dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Dioclécio Alves de Oliveira
- 374 Processo : RR - 591792 / 1999 - 8 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
 Recorrido(s) : Maria Jovelina Lima da Silva
- 375 Processo : RR - 592195 / 1999 - 6 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
 Recorrido(s) : Maria Auria Martins  
 Advogado : Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
- 376 Processo : RR - 592457 / 1999 - 8 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis  
 Recorrido(s) : Dalva Alves de Freitas  
 Advogado : Dr(a). Lúcia Andrea Valle de Souza
- 377 Processo : RR - 592462 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
 Procurador : Dr(a). Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto  
 Recorrido(s) : José Pereira Anastácio  
 Advogado : Dr(a). Henrique Ramos Rodrigues  
 Recorrido(s) : Município de Crato  
 Advogado : Dr(a). Ruth Leite Vieira

- 378 Processo : RR - 592465 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello  
Recorrido(s) : Flávio de Carvalho Alencar  
Advogado : Dr(a). Eduardo Pessoa Crucho Cunha
- 379 Processo : RR - 608936 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Massa Falida de Every Still Camisas e Confeccões Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior  
Recorrido(s) : Maria Salete de Almeida  
Advogado : Dr(a). José Bonifácio dos Santos
- 380 Processo : RR - 631331 / 2000 - 7 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA  
Advogado : Dr(a). Enir Antônio Carradore  
Recorrido(s) : Gilmar Dal Pont  
Advogado : Dr(a). João Carlos May

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da Turma

#### Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

- Processo : E-RR - 311461 / 1996 - 8 .  
Embargante : Banco Itaú S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Embargado(a) : Nozor Carlos de Oliveira (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- Processo : E-RR - 315993 / 1996 - 6 .  
Embargante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Embargado(a) : José Soares Bezerra e Outro  
Advogado : Dr(a). Washington Bolivar de B. Junior
- Processo : E-RR - 322708 / 1996 - 1 .  
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Embargado(a) : Marilda Carvalho de Sá e Outras  
Advogado : Dr(a). Artur Coutinho Lameira
- Processo : E-RR - 326933 / 1996 - 2 .  
Embargante : Zenas Resplandes da Silva  
Advogado : Dr(a). Débora Maria de Souza Moura  
Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- Processo : E-RR - 330190 / 1996 - 4 .  
Embargante : União Federal  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Embargado(a) : Francisco Potyguara Tomaz Filho  
Advogado : Dr(a). Izaias Batista da Costa
- Processo : E-RR - 332942 / 1996 - 8 .  
Embargante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a) : Vildemar Xavier Marques e Outros  
Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha
- Processo : E-RR - 341787 / 1997 - 4 .  
Embargante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a) : Sérgio Pedro  
Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha
- Processo : E-RR - 345347 / 1997 - 0 .  
Embargante : Anita Longen  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a) : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). Cesar Augusto Binder
- Processo : E-RR - 345392 / 1997 - 4 .  
Embargante : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a) : Severino José de Lira  
Advogado : Dr(a). Francisco Soares Luna
- Processo : E-RR - 348005 / 1997 - 7 .  
Embargante : Orlando José Monteiro  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas  
Embargado(a) : Aracruz Celulose S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira  
Embargado(a) : Os Mesmos
- Processo : E-RR - 348017 / 1997 - 9 .  
Embargante : Companhia Agrícola Pontenovense  
Advogado : Dr(a). Bruno Craveiro de Sá  
Embargado(a) : Nélcio Cardoso Barbosa  
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Salomão Lanna
- Processo : E-RR - 349199 / 1997 - 4 .  
Embargante : Banco Meridional S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a) : Luiz Dal Pai  
Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- Processo : E-RR - 350310 / 1997 - 6 .  
Embargante : Getúlio Rungui Casal e Outros  
Advogado : Dr(a). Anaximandra Kátia Fraga e Abreu  
Embargado(a) : Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado : Dr(a). José Geraldo Saude Fonseca
- Processo : E-RR - 350846 / 1997 - 9 .  
Embargante : Ivandel Neto Rosa  
Advogado : Dr(a). Jasset Abreu do Nascimento  
Embargado(a) : Hering Têxtil S.A.  
Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha  
Embargado(a) : Os Mesmos
- Processo : E-RR - 360038 / 1997 - 5 .  
Embargante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Luiz Gomes Palha  
Embargado(a) : Hércules Ripka  
Advogado : Dr(a). Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- Processo : E-AIRR - 383835 / 1997 - 1 .  
Embargante : Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel  
Embargado(a) : Angela Mota  
Advogado : Dr(a). Carlos Ramiro Loureiro
- Processo : E-AIRR - 413752 / 1997 - 1 .  
Embargante : Wanda Fernandes Duwe  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Embargado(a) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
- Processo : E-AIRR - 445849 / 1998 - 0 .  
Embargante : Enesa - Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Ribas de Azevedo Braga  
Embargado(a) : Manoel Cosme da Silva
- Processo : E-AIRR - 455510 / 1998 - 4 .  
Embargante : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio  
Embargado(a) : Olair Gonçalves dos Santos  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- Processo : E-AIRR - 480453 / 1998 - 8 .  
Embargante : Município de Curitiba  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a) : Maria José Ferreira de Souza
- Processo : E-AIRR - 543382 / 1999 - 8 .  
Embargante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Aref Assreuy Júnior  
Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
- Processo : E-AIRR - 543763 / 1999 - 4 .  
Embargante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Embargado(a) : Djalma Lobo Vitor
- Processo : E-AIRR - 544260 / 1999 - 2 .  
Embargante : Orlando Assalti  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Embargado(a) : DF Vasconcelos S.A. Óptica e Mecânica de Alta Precisão  
Advogado : Dr(a). Carlos Vieira Cotrim
- Processo : E-AIRR - 544520 / 1999 - 0 .  
Embargante : Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Valentim Marras  
Embargado(a) : Olívia Bernardo de Sousa
- Processo : E-AIRR - 544906 / 1999 - 5 .  
Embargante : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Aref Assreuy Júnior  
Embargado(a) : Juventino Batista  
Advogado : Dr(a). Christiane Vidotti
- Processo : E-AIRR - 544940 / 1999 - 1 .  
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Embargado(a) : Tildemar Augusto Mattos  
Advogado : Dr(a). Nélson Fonseca
- Processo : E-AIRR - 544959 / 1999 - 9 .  
Embargante : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Aref Assreuy Júnior  
Embargado(a) : Moisés Davi Vargetti

- Processo : E-AIRR - 544992/ 1999 - 1 .  
 Embargante : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado(a) : Lourdes Escola da Silva
- Processo : E-AIRR - 544993/ 1999 - 5 .  
 Embargante : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado(a) : Carlos César Carrilho
- Processo : E-AIRR - 545031/ 1999 - 8 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Embargado(a) : José Wilmar Guimarães
- Processo : E-AIRR - 545190/ 1999 - 7 .  
 Embargante : Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a) : Sérgio Miguel Karan de Menezes
- Processo : E-AIRR - 545227/ 1999 - 6 .  
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Embargado(a) : Luciano de Souza Blanco
- Processo : E-AIRR - 545283/ 1999 - 9 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado(a) : Valfrido Agostinho de Oliveira
- Processo : E-AIRR - 545387/ 1999 - 9 .  
 Embargante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a) : Cléo Ribeiro Pereira e Outros  
 Advogado : Dr(a). José Alves da Silva
- Processo : E-AIRR - 545388/ 1999 - 2 .  
 Embargante : Banco Itabanco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Embargado(a) : Mônica Vieira Bastos Lima  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcelos
- Processo : E-AIRR - 545429/ 1999 - 4 .  
 Embargante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Milton Lopes Machado Filho  
 Embargado(a) : Geraldo Alves dos Reis  
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Drummond Costa
- Processo : E-AIRR - 545505/ 1999 - 6 .  
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Embargado(a) : Cláudio Luiz Ângelo Gonçalves  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Milton de Barros
- Processo : E-AIRR - 545537/ 1999 - 7 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz  
 Embargado(a) : José Sebastião dos Santos
- Processo : E-AIRR - 545550/ 1999 - 0 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado(a) : Sebastião Coutinho
- Processo : E-AIRR - 545551/ 1999 - 4 .  
 Embargante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Embargado(a) : Anderson Moreira de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Delber Faria Jardim
- Processo : E-AIRR - 545552/ 1999 - 8 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz  
 Embargado(a) : Carlos Roberto dos Santos
- Processo : E-AIRR - 545597/ 1999 - 4 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado(a) : Altair da Paz Vieira e Outros
- Processo : E-AIRR - 546524/ 1999 - 8 .  
 Embargante : Itabira - Agro Industrial S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr(a). Aref Assreuy Júnior  
 Embargado(a) : Francisco Palma de Jesus e Outros  
 Advogado : Dr(a). José Carlos Gomes
- Processo : E-AIRR - 546525/ 1999 - 1 .  
 Embargante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Embargado(a) : José Luiz Teodoro  
 Advogado : Dr(a). Christovam Ramos Pinto Neto
- Processo : E-AIRR - 546677/ 1999 - 7 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado(a) : José Rezende Sobrinho  
 Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Fernandes
- Processo : E-AIRR - 546758/ 1999 - 7 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
 Embargado(a) : Edson Kajiwara
- Processo : E-AIRR - 546760/ 1999 - 2 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
 Embargado(a) : Lindaura Moraes Duarte
- Processo : E-AIRR - 546773/ 1999 - 8 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Embargado(a) : Charles Everson Rettz da Costa
- Processo : E-AIRR - 546775/ 1999 - 5 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Embargado(a) : Azarias Akio Kumagai  
 Advogado : Dr(a). Celso Wolf
- Processo : E-AIRR - 547486/ 1999 - 3 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
 Embargado(a) : Lázaro Valter Monteiro
- Processo : E-AIRR - 547509/ 1999 - 3 .  
 Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
 Embargado(a) : Carlos Roberto Bernardes  
 Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima  
 Processo : E-AIRR - 547534/ 1999 - 9 .  
 Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Embargado(a) : Maria Elma da Costa
- Processo : E-AIRR - 547562/ 1999 - 5 .  
 Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Embargado(a) : Edvaldo dos Santos  
 Advogado : Dr(a). José Carlos Alves Wanderley Lopes
- Processo : E-AIRR - 547676/ 1999 - 0 .  
 Embargante : CCA - Administradora de Consórcio Ltda. e Outra  
 Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
 Embargado(a) : Adão Simão da Silva  
 Advogado : Dr(a). Nivaldo dos Santos
- Processo : E-RR - 553541/ 1999 - 4 .  
 Embargante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
 Embargado(a) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará  
 Advogado : Dr(a). Otávio Oliveira da Silva
- Processo : E-AIRR - 555330/ 1999 - 8 .  
 Embargante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Milton Lopes Machado Filho  
 Embargado(a) : Mário da Silva (Espólio de)  
 Advogado : Dr(a). João Fábio de Souza Filho
- Processo : E-RR - 565335/ 1999 - 3 .  
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar  
 Embargado(a) : Luciano Teixeira de Souza  
 Advogado : Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira
- Processo : E-AIRR - 573972/ 1999 - 8 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado(a) : José Alves da Assunção  
 Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- Processo : E-AIRR - 573976/ 1999 - 2 .  
 Embargante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado(a) : Emídio Luiz Dias dos Reis  
 Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- Processo : E-AIRR - 573981/ 1999 - 9 .  
 Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Embargado(a) : Sônia Maria Pereira Franco Silva  
 Advogado : Dr(a). Afonso Celso Raso
- Processo : E-AIRR - 573987/ 1999 - 0 .  
 Embargante : Teksid do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Embargado(a) : José Antônio Ramos  
 Advogado : Dr(a). José Luciano Ferreira
- Processo : E-AIRR - 573992/ 1999 - 7 .  
 Embargante : Companhia Real Brasileira de Seguros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado(a) : Adaléia Martins Soares  
 Advogado : Dr(a). José Marques de Souza Júnior
- Processo : E-AIRR - 573997/ 1999 - 5 .  
 Embargante : Teksid do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana



Embargado(a) : Amauri Gomes Guimarães  
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes

Processo : E-AIRR - 579135/ 1999 - 5 .  
Embargante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Embargado(a) : Marcos de Souza Fernandes

Processo : E-AIRR - 579720/ 1999 - 5 .  
Embargante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a) : Maria Helena da Silva  
Advogado : Dr(a). José Antônio Pinto

Processo : E-AIRR - 579721/ 1999 - 9 .  
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a) : Maria Helena da Silva  
Advogado : Dr(a). José Antônio Pinto

Processo : E-AIRR - 580223/ 1999 - 9 .  
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Embargado(a) : Daniel Simão Neto  
Advogado : Dr(a). José Carlos Sobrinho

Processo : E-AIRR - 580224/ 1999 - 2 .  
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Embargado(a) : José Aparecido Fernandes Fróes  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinto Ferreira

Processo : E-AIRR - 580714/ 1999 - 5 .  
Embargante : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Embargado(a) : Maria Elisabeth dos Santos Martins  
Advogado : Dr(a). Alfredo Luiz Alves

Processo : E-AIRR - 582477/ 1999 - 0 .  
Embargante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Ceará - SINTTEL/CE  
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas

Processo : E-RR - 582967/ 1999 - 2 .  
Embargante : FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Embargado(a) : Nevir Lamperti Ronsani  
Advogado : Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns

Processo : E-AIRR - 587048/ 1999 - 0 .  
Embargante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Embargado(a) : Altívio Clemente Filho  
Advogado : Dr(a). Jubson Simões

Processo : E-AIRR - 587052/ 1999 - 2 .  
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Embargado(a) : Alexandre Dias de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Sebastiana dos Santos Magalhães Martins

Processo : E-AIRR - 587053/ 1999 - 6 .  
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Embargado(a) : André Fernando Peçanha Baldi  
Advogado : Dr(a). Rodrigo Coelho Santana

Processo : E-AIRR - 587289/ 1999 - 2 .  
Embargante : Banco Geral do Comércio S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Embargado(a) : Aldacir Cordeiro  
Advogado : Dr(a). Eliana M. C. Zimmermann

Processo : E-AIRR - 587548/ 1999 - 7 .  
Embargante : Semp Toshiba S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Embargado(a) : Eva Gonçalves da Mota  
Advogado : Dr(a). Laerte Tamaro

Processo : E-AIRR - 589442/ 1999 - 2 .  
Embargante : Edmar Hostio Santos  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Embargado(a) : Metalúrgica Lucco Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Sznifer

Processo : E-AIRR - 589461/ 1999 - 8 .  
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Embargado(a) : Noé Silveira  
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina

Processo : E-AIRR - 589626/ 1999 - 9 .  
Embargante : Cerberus Pyrotronics  
Advogado : Dr(a). Maria Cecilia Miotto  
Embargado(a) : Aleksander Grievs  
Advogado : Dr(a). Nelson Roberto Vinha

Processo : E-AIRR - 589686/ 1999 - 6 .  
Embargante : Citibank N.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Embargado(a) : Clineu Tedardi  
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira  
Embargado(a) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central

Processo : E-AIRR - 593014/ 1999 - 3 .  
Embargante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Embargado(a) : Benito Cláudio de Araújo  
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga

Processo : E-AIRR - 593034/ 1999 - 2 .  
Embargante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Embargado(a) : Carlos Alberto de Souza  
Advogado : Dr(a). Emanuel Paulo Rocha

Processo : E-AIRR - 593044/ 1999 - 7 .  
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Embargado(a) : Reinaldo Jaques Soares  
Advogado : Dr(a). José Luciano Ferreira

Processo : E-AIRR - 593391/ 1999 - 5 .  
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Embargado(a) : José Pinto da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Fábio Karam Brandão

Processo : E-AIRR - 594489/ 1999 - 1 .  
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a) : Fábio Menezes Fernandes  
Advogado : Dr(a). Wiltonberg Farias

Processo : E-AIRR - 594503/ 1999 - 9 .  
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Embargado(a) : Patrícia de Moraes da Silva  
Advogado : Dr(a). Danilo Martins Vieira Souto

Processo : E-AIRR - 595219/ 1999 - 5 .  
Embargante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Embargado(a) : Aloísio Pereira Patrocínio  
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade

Brasília, 03 de abril de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da Turma

## Secretaria da 5ª Turma

### Acórdãos

#### Processo : ED-AIRR-351.673/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Embargado(a) : Kengi Goto  
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios ante a inexistência dos vícios do art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

#### Processo : ED-AIRR-371.200/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Advogado : Dr. João José da Fonseca  
Embargado(a) : Ezequiel Teixeira de Jesus  
Advogado : Dr. Celso Gomes da Silva  
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargos Declaratórios rejeitados porque não configuradas as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

#### Processo : AIRR-405.378/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Luiza Ferreira Ramos  
Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira  
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
EMENTA : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

#### Processo : AIRR-405.472/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota  
Procurador : Dr. Moacyr N. Martins  
Agravado(s) : Lúcia Jesuino Dantas e Outros  
Advogada : Dra. Lidiany Mangueira Silva  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE

**REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a minuta é subscrita por advogado não identificado, impossibilitando à Corte ad quem verificar se o subscritor está entre os outorgados constantes do instrumento de mandato. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-419.817/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Município de São Luiz do Curu  
**Advogado** : Dr. Carlos George Marques Rodrigues  
**Agravado(s)** : José Moura Sousa e Outra  
**Advogado** : Dr. Otoniel Ajala Dourado  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-419.994/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado(s)** : Laerte da Silva Cristo  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-419.995/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
**Agravado(s)** : Francisco Carlos Hervilando de Castro  
**Advogado** : Dr. José Paiva Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-419.996/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado(s)** : Marina Lemos de Lima  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-419.997/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado(s)** : Aluizio Bastos Júnior  
**Advogado** : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-419.998/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado(s)** : Risuleide Queiroz  
**Advogado** : Dr. Heidir Barbosa dos Reis  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-419.999/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado(s)** : Nora Ney de Souza Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.000/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado(s)** : Maria Rita Bezerra  
**Advogada** : Dra. Ritacley Leotty  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.001/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado(s)** : José Lopes Mousse  
**Advogado** : Dr. José Paiva de Souza Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.004/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado(s)** : Lucilene das Dores Amaral de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.005/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS  
**Procurador** : Dr. Paulo César Laborda Valente  
**Agravado(s)** : Almira de Oliveira Batista  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.006/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
**Agravado(s)** : Aristides Patricio de Melo  
**Advogado** : Dr. Vânia Barroncas Rogério  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : ED-AIRR-432.588/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : União Federal  
**Advogada** : Dra. Marilane Lopes Ribeiro  
**Embargado(a)** : Heliene Maria de Oliveira Melo  
**Advogado** : Dr. Mário Peixoto de Oliveira Filho  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que se acolhem para apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**Processo : ED-AIRR-434.112/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Samuel Witt  
**Advogado** : Dr. William Simões  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-437.664/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Gonzalez Braga Alves  
**Advogado** : Dr. Paulo Vicente Lopes de Andrade  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-441.656/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Instituto Dr. José Frota  
**Procurador** : Dr. Moacyr Nyciton Martins  
**Agravado(s)** : Carlos Fernandes Gurjão  
**Advogado** : Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : ED-AIRR-442.858/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : União Federal  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva  
**Embargado(a)** : Sérgio Marega  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

**Processo : AIRR-442.930/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Saraiva de Souza Júnior  
**Agravado(s)** : União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos - Seção Ceará  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : VALOR DE alçada. RECURSO. Não cabe recurso em processo de alçada, salvo tratando-se de matéria constitucional. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.591/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Agravante(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Neusa Boeno de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO NO ART. 896, § 2º, DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar violação literal e direta a dispositivo constitucional; ou que não atende ao disposto no Enunciado 266 do TST e § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo : ED-ED-AIRR-452.337/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Maria do Carmo Santos Fonseca  
**Advogado** : Dr. Ronaldo José Avoglia  
**Embargado(a)** : Condomínio do Edifício Eva Timerman  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios, revertendo a multa 1% sobre o valor atualizado da causa, inicialmente aplicada à embargante, para o advogado, que deve responder por ela individualmente, majorada para 10% do valor da causa atualizado, determinando, ainda, que o juízo de origem encaminhe ofício à Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, comunicando a situação dos presentes autos, juntamente com as peças que entender necessárias, para que aquele órgão

adote as providências que entender de direito.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Insistindo a parte em opor embargos manifestamente protelatórios, os quais não têm condições sequer de conhecimento, eleva-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, aplicada inicialmente à embargante, para 10% do valor da causa, revertendo-a, entretanto, para o advogado, que deve responder por ela individualmente, tendo em vista que a embargante, a toda evidência, em nada tem contribuído para o desfecho da controvérsia.

**Processo : AIRR-455.351/1998.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Estado de Mato Grosso  
**Procurador :** Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado(s) :** Maria do Carmo Ribeiro de Souza  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE OFENSA A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI DESCARACTERIZADA. REPRODUÇÃO DE ACÓRDÃO PARADIGMAS SEM A INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS FONTES. AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O sucesso do Recurso de Revista, fundado na letra c do art. 896, da CLT, depende essencialmente da demonstração inequívoca da violação alegada, hipótese esta que resulta descaracterizada no caso. Da mesma forma, a reprodução de acórdãos paradigmáticos sem a indicação das respectivas fontes inviabiliza o destrancamento da Revista (Enunciado nº 337). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-455.701/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Estado do Ceará  
**Procurador :** Dr. Maria Lúcia Fialho Colares  
**Agravado(s) :** Maria Severino Gomes e Outros  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. É de ser provido o Agravo de Instrumento quando a matéria tratada ainda não se encontra pacificada por iterativa, notória e atual jurisprudência, restando razoável a discussão acerca de eventual ofensa a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento provido.

**Processo : AIRR-455.704/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Estado do Ceará  
**Procurador :** Dr. Maria Lúcia Fialho Colares  
**Agravado(s) :** Teresa Linhares Braga e Outra  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. É de ser provido o Agravo de Instrumento quando a matéria tratada ainda não se encontra pacificada por iterativa, notória e atual jurisprudência, restando razoável a discussão acerca de eventual ofensa a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento provido.

**Processo : AIRR-455.925/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Jorge Delgado Saluh  
**Advogada :** Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva  
**Agravado(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Joel Simão Baptista  
**Agravado(s) :** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pugna pelo destrancamento de Recurso de Revista por meio do qual pretende-se, ainda que obliquamente, a rediscussão de prova. Aplicação do teor do Enunciado nº 126/TST.

**Processo : AIRR-455.979/1998.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Maria de Fátima Pantoja Oliveira  
**Agravado(s) :** Roberval Duamel de Zuniga Júnior  
**Advogado :** Dr. Jesse Ralf Schifter  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI. RAZOÁVEL DISCUSSÃO. Deve ser provido Agravo de Instrumento que demonstra ser razoável a discussão acerca de possível violação de texto de lei, com demonstração de divergência jurisprudencial, através de Recurso de Revista, cuja tempestividade resta patenteada, após a regular notificação da União dos termos do Acórdão proferido na fase cognitiva. Agravo de Instrumento provido.

**Processo : AIRR-456.001/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Estado de Pernambuco - Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco  
**Procurador :** Dr. Roberto Musij  
**Agravado(s) :** Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco - SINTEPE  
**Advogado :** Dr. Manoel Mattos  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. FGTS. SERVIDOR PÚBLICO. EMPREGADO. SINDICATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Sendo passível de discussão a interpretação dada ao § 2º do art. 39 da Constituição da República, acerca da exclusão do direito ao FGTS do servidor público, analisado sistematicamente com o inciso I do art. 37 da Lei Maior, razoável o processamento do Recurso de Revista obtido. II - Havendo jurisprudência já cristalizada por Enunciado deste Tribunal Superior, negando honorários advocatícios a Sindicato de Classe que atua como substituto processual, é de ser destrancado o Recurso de Revista que, baseado em tal jurisprudência, questiona decisão contrária prolatada pelo Regional. Agravo de Instrumento provido.

**Processo : AIRR-456.006/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Maria Izabel Gonçalves do Nascimento  
**Advogado :** Dr. João Silva  
**Agravado(s) :** Município de Frei Miguelinho  
**Advogado :** Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A CONSTITUIÇÃO. A tese de Recurso de Revista é perfeitamente compatível com a decisão prolatada pelo egrégio Regional de origem, que entendeu competente esta Justiça Especializada para julgar o feito relativamente ao período em que a Reclamante era empregada da Reclamada, apenas declarando a prescrição total em referência a esse período. Inexistência de violação ao art. 114 da Constituição Federal. Agravo de Instrumento improvido.

**Processo : AIRR-456.581/1998.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Estado de Mato Grosso  
**Procurador :** Dr. Luís Augusto Veras Gadelha  
**Agravado(s) :** Antônio da Costa  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. OBJETIVIDADE DE TESES. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO COMPROVADA. As argumentações de Agravo de Instrumento devem guardar relação com as teses fundamentais do r. despacho agravado; ademais, a violação constitucional, quando alegada, há de ser comprovada cabalmente, quanto à literalidade do texto, o que inócorre. Agravo de Instrumento não-provido.

**Processo : AIRR-458.607/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Roberto Celestino da Silva e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada :** Dra. Rosamira Lindóia Caldas  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 PELA LEI FEDERAL Nº 8.030/90. LITISPENDÊNCIA. Reconhecida a litispendência em relação ao IPC de março/90, com base na Lei nº 8.030/90, mas verificando-se que se funda o pedido em Lei Distrital, revogada posteriormente à referida lei federal, tem-se como possível a existência de violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-458.608/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Kanoyo Taizo Wernerck e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Advogado :** Dr. João Itamar de Oliveira  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 PELA LEI FEDERAL Nº 8.030/90. LITISPENDÊNCIA. Reconhecida a litispendência em relação ao IPC de março/90, com base na Lei nº 8.030/90, mas verificando-se que se funda o pedido em Lei Distrital, revogada posteriormente à referida lei federal, tem-se como possível a existência de violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-460.424/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Corre Junto: 460425/1998.7**  
**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s) :** José Batista Ribeiro  
**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s) :** Município de Osasco  
**Procurador :** Dr. Lillian Macedo Champi Gallo  
**DECISÃO :** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** IPC DE MARÇO/90. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRADA. CESTA BÁSICA. INTEGRAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-461.703/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** IJF - Instituto Doutor José Frota  
**Advogada :** Dra. Maria Célia Batista Rodrigues  
**Agravado(s) :** Manoel Barbosa Saraiva e Outros  
**Advogada :** Dra. Roxane Benevides Rocha  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. É de ser provido o Agravo de Instrumento quando a matéria tratada ainda não se encontra pacificada por iterativa, notória e atual jurisprudência, restando razoável a discussão acerca de eventual ofensa literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento provido.

**Processo : AIRR-461.947/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Manoel Siqueira da Silva  
**Advogado :** Dr. Célio Lima Sobrinho  
**Agravado(s) :** Município de Várzea da Palma  
**Advogado :** Dr. Francisco Galvão de Carvalho  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL DE CONFORMIDADE COM ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST. ARESTO COLACIONADO ORIGINÁRIO DE TURMA DO TST. IMPRESTABILIDADE. AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Merece ser mantida a decisão que nega seguimento a Recurso de Revista, sob o fundamento de que o Acórdão regional decidiu em consonância com atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST (aplicação do Enunciado no 333). Por inteligência da parte final da alínea a do art. 896 da CLT, afigura-se inservível, para fim de demonstração de eventual divergência jurisprudencial, a indicação de Aresto originário de Turma do TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-475.759/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município de Fortaleza  
**Procurador :** Dr. Evangelista Belém Dantas  
**Agravado(s) :** Selvina Maria Falcão Calvacante  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO DEMONSTRADO. AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Não merece ser confirmada a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista se o Acórdão regional não se harmoniza totalmente com atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI do TST, e o Agravante logra demonstrar a divergência jurisprudencial acerca do tema. Agravo provido.

**Processo : AIRR-476.072/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município de Vitória  
**Procuradora :** Dra. Teresa Cristina Pasolini  
**Agravado(s) :** Dionilson Alvarenga Siqueira  
**Advogado :** Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO ENFRENTAM DIRETAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIMENTO NEGADO. O agravo de instrumento deve ter por escopo a infirmação, por contrariedade, dos fundamentos expendidos na decisão agravada, sob pena de se ter esta por subsistente. Aplicação, também, do Enunciado no 126/TST, em relação às diferenças de FGTS.

**Processo : ED-AIRR-483.438/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado :** Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**Embargado(a) :** Lauro Azevedo Silveira  
**Advogado :** Dr. Irandi Nascimento da Silva  
**DECISÃO :** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar o erro material havido,

bem como prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação supra.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATORIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar o erro material havido e prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

**Processo : AIRR-487.122/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s) :** Maria Pereira de Souza  
**Advogado :** Dr. Célio Lima Sobrinho  
**Agravado(s) :** Município de Várzea da Palma  
**DECISÃO :** à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.469/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Suzana Martins Leitão e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Procurador :** Dr. Iolete Maria Fialho de Oliveira  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL DE CONFORMIDADE COM ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST, E QUE EMPRESTA RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS COMO VIOLADOS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Merece ser mantida a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista, sob o fundamento de que o aresto regional harmoniza-se com notória atual e iterativa jurisprudência da SDI do TST, além de emprestar razoável interpretação às normas legais apontadas como literalmente violadas. Aplicação dos Enunciados nºs 333 e 221 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.497/1998.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Dimas Vaz da Silva  
**Advogado :** Dr. Félix Marques da Silva  
**Agravado(s) :** Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso - COHAB  
**Advogado :** Dr. Valdir Francisco de Oliveira  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. PROVIMENTO NEGADO. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento do Recurso de Revista, por violação de literal disposição de lei. Aplicação do Enunciado no 297 do TST.

**Processo : AIRR-487.525/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Júlio Alberto Dias Coelho de Carvalho e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 PELA LEI FEDERAL Nº 8.030/90. LITISPENDÊNCIA. Reconhecida a litispendência em relação ao IPC de março/90, com base na Lei nº 8.030/90, mas verificando-se que se funda o pedido em Lei Distrital, revogada posteriormente à referida lei federal, tem-se como possível a existência de violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-487.527/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Nilza Teodora Ribeiro e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado :** Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST - MATÉRIA PACIFICADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Merece ser confirmada a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista, sob o fundamento de que o Acórdão regional decidiu em consonância com atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI do TST. Aplicação do Enunciado no 333 do TST.

**Processo : AIRR-487.605/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP  
**Advogada :** Dra. José Maria Estevam  
**Agravado(s) :** Guaraci Valfredo Ottaviani  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA NORMA LEGAL APONTADA COMO VIOLADA. PROVIMENTO NEGADO. Não merece ser processado o Recurso de Revista em que se pretende discutir questão não prequestionada no Aresto regional, e, ainda, em que se tenta debater matéria de índole nitidamente fático-probatória. Aplicação do Enunciado no 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.623/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Roberto Nóbrega de Almeida  
**Agravado(s) :** Plínio Zabeu e Outros  
**Advogado :** Dr. Dárcio José Novo  
**DECISÃO :** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão interlocutória. Irrecorribilidade de imediato. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.735/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município de Icó  
**Advogado :** Dr. Solano Mota Alexandrino  
**Agravado(s) :** Valquíria Alves da Costa  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE REVISTA QUE TERGIVERSAM SOBRE MATÉRIA DE FUNDO ESTRANHA À DECIDIDA PELO REGIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. As razões de Revista devem ser agitados, por contrariedade, daquilo que efetivamente se decidiu no julgado regional. Desejando o recorrente argüir eventual nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, deve fazê-lo em sede de preliminar de Recurso de Revista, com apoio no art. 128 do CPC, e, no mérito, discutir normalmente as questões de fundo cujo desfecho quer ver alterado, e não, ao revés, valer-se daquele apelo unicamente para alegar afronta literal ao art. 535, II, do CPC, que apenas trata de uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios. Patente, nesse caso, a inadequação da fundamentação utilizada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.741/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município de Fortaleza  
**Procurador :** Dr. João Afrânio Montenegro  
**Agravado(s) :** Francisca Elenilson de Oliveira Marques e Outras  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E MATÉRIA PACIFICADA POR ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST. AGRAVO NÃO PROVIDO. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento do Recurso de Revista, por violação de literal dispositivo de lei. Quanto ao mais, a interpretação emprestada pelo Regional, além de razoável, ainda se coaduna com jurisprudência notória, iterativa e atual da SDI do TST (Enunciado nº 333). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.775/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Estado do Ceará  
**Advogada :** Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos  
**Agravado(s) :** Lúcia Saraiva Aquino e Outros  
**Advogada :** Dra. Ana Maria Saraiva Aquino  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VINCULAÇÃO DOS SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO PROVIDO. Diante da questão da vinculação ou não dos salários de servidores públicos estaduais ao salário mínimo, com possibilidade de violação da regra do art. 7º, IV, da atual Carta Magna, que veda o atrelamento desse mínimo para "qualquer fim", deve ser autorizado o processamento do Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-488.981/1998.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Lourival Chagas da Silva e Outros  
**Advogado :** Dr. Odair Martini  
**Agravado(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Maria de Fátima Pantoja Oliveira  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266/TST. Conforme disposto no Enunciado nº 266/TST, o recebimento do Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição, limita-se à comprovação de violação direta a preceito de ordem constitucional. Não satisfeita tal exigência, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-488.994/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município de Piracicaba  
**Advogado :** Dr. Octávio Bueno Magano  
**Agravado(s) :** Maria Cláudia Martins Cintra  
**Advogado :** Dr. João Aduato Francetto  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Sendo juntado aos autos o instrumento de mandato fora do prazo da interposição da Revista, mas no prazo concedido pelo art. 5º da Lei nº 8.906/94, invocado expressamente, c/c art. 37 do CPC, tem-se que não restou configurada a irregularidade na representação processual, devendo ser processado o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-489.002/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Edward Sartori e Outro  
**Advogado :** Dr. Alexandre Miguel Garcia  
**Agravado(s) :** Município de Mirassol  
**Procurador :** Dr. Marcos Roberto Sanchez Galves  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 297-TST, não cabe Agravo de Instrumento quando o acórdão regional não se pronunciou explicitamente sobre o tema abordado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.025/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador :** Dr. Maria Auxiliadora de Melo  
**Agravado(s) :** Alcides Mendes Baia  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento quando o acórdão regional não se pronunciou de modo explícito sobre o tema atacado, não tendo sido a matéria prequestionada, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Agravo da Reclamada desprovido.

**Processo : ED-AIRR-494.908/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 494902/1998.1  
**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante :** Célio Teixeira de Lacerda e Outros  
**Advogado :** Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Embargado(a) :** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador :** Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

**Processo : AIRR-504.325/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município de Mata Grande  
**Advogado :** Dr. Renato Britto de Andrade Filho  
**Agravado(s) :** Leonildo Batista da Silva  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-505.333/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Olinda da Silva Ferreira e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s) :** Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
**Procurador :** Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enunciado nº 333/TST. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.



**Processo : AIRR-505.365/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Agatângelo Soares Oliveira  
 Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros  
 Agravado(s) : Município de Marechal Deodoro  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Não tendo o Regional se pronunciado explicitamente sobre o tema abordado, nem tendo sido opostos Embargos Declaratórios acerca da matéria, não há que ser provido o Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado nº 297/TST. Agravo do Reclamante a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-505.481/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Maria de Lourdes de Castro e Outras  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N.ºS 221 E 315 DO TST.** Havendo o Regional dado interpretação razoável à legislação pertinente à coisa julgada e tendo sido sua decisão prolatada em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-505.677/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Sílvia Thais Cartaxo de Sousa e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Não sendo apontada divergência jurisprudencial específica a respeito da matéria atacada, não há que se processar o Recurso de Revista, conforme previsto no Enunciado-TST nº 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-505.702/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Milagres  
 Advogado : Dr. Afrânio Melo Júnior  
 Agravado(s) : Antônio Tomé Francelino  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Não tendo o acórdão regional emitido tese explícita acerca do tema abordado, não pode ser provido o Agravo de Instrumento, sob pena de ofensa ao Enunciado nº 297 do TST. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-505.740/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 505747/1998.6  
 Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
 Procurador : Dr. Augusto José de Souza Ferraz  
 Agravado(s) : Jailson da Silva do Nascimento e Outros  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MENÇÃO GÊNICA DOS DISPOSITIVOS QUE TERIAM SIDO VIOLADOS. PROVIMENTO NEGADO.** Não merece ser reformada a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista que aponta, de forma genérica, os dispositivos legais que teriam sido objeto de literal violação não demonstrada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-505.747/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 505740/1998.0  
 Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr. Patrícia Caiaffo de Freitas  
 Agravado(s) : Jailson da Silva do Nascimento e Outros  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo por deficiência no trasladoante a ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272/TST e Instrução Normativa nº 6/96. Agravo da Reclamada não conhecido.

**Processo : AIRR-505.776/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Canapi  
 Advogado : Dr. Renato Brito de Andrade Filho  
 Agravado(s) : Maria do Socorro Leite dos Santos  
 Advogado : Dr. José Hermes de Lima  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333.** Conforme disposto no Enunciado nº 333 do TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-505.820/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Edite Almeida Santos e Outros  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 PELA LEI FEDERAL Nº 8.030/90. LITISPENDÊNCIA.** Reconhecida a litispendência em relação ao IPC de março/90, com base na Lei nº 8.030/90, mas verificando-se que se funda o pedido em Lei Distrital, revogada posteriormente à referida lei federal, tem-se como possível a existência de violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-505.836/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Fortaleza  
 Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro  
 Agravado(s) : Ana Lúcia de Holanda Rocha  
 Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
 Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 DO TST.** Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo da Reclamada improvido.

**Processo : AIRR-505.870/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 505871/1998.3  
 Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Curitiba  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Sebastião da Cruz  
 Advogado : Dr. Alvaro Eiji Nakashima  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DE RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL. FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA.** Ainda que tenha o r. despacho denegatório de seguimento de Recurso de Revista declinado fundamentação diversa da adotada pelo v. Acórdão regional, sua conclusão é de ser mantida quando, analisado o v. Aresto recorrido, tem-se que seus fundamentos mostram-se suficientes a impedir a interposição da Revista, dando interpretação razoável a preceito de lei. Enunciado nº 221/TST.

**Processo : AIRR-505.871/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 505870/1998.0  
 Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras  
 Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
 Agravado(s) : Sebastião da Cruz  
 Advogado : Dr. Cristy Haddad Figueira  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **OFENSA A CONSTITUIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA. ESPECIFICIDADE.** Ausente demonstração de ofensa à Constituição, bem como não demonstrada divergência jurisprudencial ante a ausência de prova da identidade do fato ensejador de decisões divergentes, não há possibilidade de processamento do Recurso de Revista. Aplicação dos Enunciados nos 221 e 296/TST.

**Processo : AIRR-505.887/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de São João do Piauí  
 Advogado : Dr. Efrén Paulo Cordão  
 Agravado(s) : Elza Alves Dias  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **DISSENSO JURISPRUDENCIAL.** Impossível o processamento de Recurso de Revista se o dissenso jurisprudencial invocado não encontra apoio no quanto dispõe o Enunciado nº 337 deste Tribunal Superior. Agravo de Instrumento não-provido.

**Processo : AIRR-505.908/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER  
 Advogado : Dr. Yassodara Camozzato  
 Agravado(s) : Sérgio Luis de Medeiros Dias  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
 EMENTA : **OFENSA A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI.** Não é razoável afirmar a existência de ofensa a literal dispositivo de lei, quando a decisão não se revela condicional, apenas relegando à execução o cálculo do adicional mais vantajoso - de insalubridade ou de periculosidade -, visto que existentes tanto condições perigosas, quanto insalubres, no ambiente de trabalho do laborista. Agravo de Instrumento não-provido.

**Processo : AIRR-506.107/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Lillian Cristina Silva Moura e Outras  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA.** Impossível o processamento de Recurso de Revista que pretende a reforma de acórdão prolatado em consonância com jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Aplicação, também, do Enunciado nº 221/TST, por razoável a interpretação das normas legais indicadas como literalmente violadas.

**Processo : AIRR-506.109/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Renato Maranhão Moreira e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
 Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA.** Impossível o processamento de Recurso de Revista que pretende a reforma de Acórdão prolatado em consonância com jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Aplicação, também, do Enunciado nº 221/TST, por razoável a interpretação das normas legais indicadas como literalmente violadas.

**Processo : AIRR-506.110/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Maria Lúcia Raposo Oliveira e Outra  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA.** Impossível o processamento de Recurso de Revista que pretende a reforma de Acórdão prolatado em consonância com jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Aplicação, também, do Enunciado nº 221/TST, por razoável a interpretação das normas legais indicadas como literalmente violadas.

**Processo : AIRR-506.111/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Leone Ramos Guimarães da Silva e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA.** Impossível o processamento de Recurso de Revista que pretende a reforma de Acórdão prolatado em consonância com jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Aplicação, também, do Enunciado nº 221/TST, por razoável a interpretação das normas legais indicadas como literalmente violadas.

**Processo : AIRR-506.121/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Abadia Imaculada Ferreira de Oliveira e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
 Procurador : Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.



**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDENCIA ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA. Impossível o processamento de Recurso de Revista que pretende a reforma de Acórdão prolatado em consonância com jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Aplicação, também, do Enunciado nº 221/TST, por razoável a interpretação das normas legais indicadas como literalmente violadas.

**Processo : AIRR-510.673/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s) :** Cláudio Lourenço da Silva  
**Advogada :** Dra. Albaneza Alves Tonet  
**Agravado(s) :** Município de Blumenau  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 272 DO TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausente do traslado o acórdão proferido em embargos de declaração que complementa a decisão recorrida.

**Processo : AIRR-510.703/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s) :** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE  
**Procurador :** Dr. Jair Gilberto de Oliveira  
**Agravado(s) :** Sebastião Sturari e Outros  
**Advogada :** Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 267 DO TST. A falta de prequestionamento da matéria ou dispositivo impugnados constitui óbice ao seguimento do recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-517.498/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 459877/1998.9

**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s) :** Carlos dos Santos Rocha  
**Advogado :** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado(s) :** Município de Osasco  
**Procurador :** Dr. Maria Angelina Baroni de Castro

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126 DO TST. Incabível o revolvimento de fatos e provas em Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-517.593/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município de Várzea Alegre  
**Advogada :** Dra. Christiana Ramalho B. Leite  
**Agravado(s) :** Maria Anunciada Bezerra  
**Advogado :** Dr. Raimundo Marques de Almeida

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96.

**Processo : AIRR-517.594/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município de Várzea Alegre  
**Advogada :** Dra. Christiana Ramalho B. Leite  
**Agravado(s) :** Agrimar Alves Pereira  
**Advogado :** Dr. Raimundo Marques de Almeida

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, e da Instrução Normativa nº 06/96.

**Processo : AIRR-517.595/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município do Crato  
**Procurador :** Dr. Jósio de Alencar Araripe  
**Agravado(s) :** Maria Lúcia Domingos  
**Advogado :** Dr. Raimundo Marques de Almeida

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA :** VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Restando demonstrada divergência jurisprudencial, bem como restando evidenciada a existência de Orientação Jurisprudencial conflitante com a decisão recorrida, é de ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto.

**Processo : AIRR-517.637/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Hélio Coutinho Natividade  
**Advogado :** Dr. José Inácio Toledo  
**Agravado(s) :** Município de Campinas  
**Procurador :** Dr. Fábio Marcelo Holanda  
**Agravado(s) :** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa - Campinas

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CONFIGURADA. Tendo o Regional examinado detalhadamente os fatos e provas constantes dos autos, necessários ao deslinde da controvérsia, não ocorreu ofensa aos artigos 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT. Agravo do Reclamante improvido.

**Processo : AIRR-517.649/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município de Curitiba  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Ademir Leite da Silva

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** DESPACHO DENEGATORIO DE SEGUIMENTO DE RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL. FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA. VALIDADE. Ainda que tenha o r. despacho denegatório de seguimento de Recurso de Revista declinado fundamentação diversa da adotada pelo v. acórdão regional, sua conclusão é de ser mantida quando, analisado o v. aresto recorrido, tem-se que seus fundamentos mostram-se suficientes a impedir a interposição da Revista, dando interpretação razoável a preceito de lei e convergente com iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Agravo de Instrumento improvido.

**Processo : AIRR-517.679/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município de São José da Laje  
**Advogado :** Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo  
**Agravado(s) :** Maria Eleni Ferreira da Silva

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA, MERCE DA INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS COLACIONADOS. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL TAMBÉM NÃO CARACTERIZADA. PROVIMENTO NEGADO. A divergência jurisprudencial apta a ensejar o desrampamento da Revista deve ser comprovada por meio da reprodução de arestos específicos a respeito da matéria impugnada. Quanto à violação de literal dispositivo da Carta Magna, não resulta caracterizada se a norma especificada ainda não vigia à época da realização do ato jurídico que se pretende ver anulado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-517.681/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município de Canapi  
**Advogado :** Dr. Renato Britto de Andrade Filho  
**Agravado(s) :** Maria Edvânia de Lima

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL E NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO DISSENSO PRETORIANO. PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantido o despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista, se a decisão regional profligada amolda-se perfeitamente à atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, bem como se harmoniza com os arestos paradigmas reproduzidos pelo próprio Agravante. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-517.710/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Universidade Federal do Paraná  
**Procurador :** Dr. Fernando Gustavo Knoerr  
**Agravado(s) :** Elizabeth Barbosa  
**Advogado :** Dr. Alido Depiné

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** RAZÕES RECURSAIS INOVADORAS. PRECLUSÃO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Improperável Agravo de Instrumento que pretende elidir despacho obstativo de Recurso de Revista fundado em razões preclusas, acerca das quais não se pronunciou o egrégio Regional de origem. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

**Processo : AIRR-517.843/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Celso Flávio Palermo  
**Advogado :** Dr. José Inácio Toledo  
**Agravado(s) :** IMA - Informática de Municípios Associados  
**Advogado :** Dr. Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira

**Agravado(s) :** Município de Campinas  
**Procurador :** Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CONFIGURADA. Tendo o Regional examinado detalhadamente os fatos e provas constantes dos autos, necessários ao deslinde da controvérsia, impossível vislumbrar ofensa aos artigos 93, IX, da Carta Magna, 458, II, do CPC, e 832, da CLT. Agravo do Reclamante improvido.

**Processo : AIRR-518.043/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Município de São José da Laje  
**Advogado :** Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo  
**Agravado(s) :** Adenil da Silva e Outros

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUESTÃO SUPERADA POR NOTÓRIA, ITERATIVA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST E AUSÊNCIA DE INDICATIVO DE VIOLAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL APONTADA. PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantido o despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista se a decisão regional recorrida amolda-se perfeitamente à atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, bem como não alberga qualquer indicativo de violação literal da norma constitucional apontada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-518.052/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Estado do Espírito Santo  
**Procurador :** Dr. Robson Fortes Bortolini  
**Agravado(s) :** Sônia Aparecida Lino dos Santos e Outra

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL NÃO COMPROVADOS. AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não está a merecer reparos a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista se o julgado regional profligado não perpetra a indigitada violação literal ao dispositivo constitucional apontado, e, ainda, se harmoniza com a jurisprudência dominante da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-518.111/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Universidade Estadual de Campinas - Unicamp  
**Advogado :** Dr. Edson César dos Santos Cabral  
**Agravado(s) :** Paulo Laureano Garcia e Outro

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Não sendo apontada divergência jurisprudencial específica a respeito da matéria atacada, não há que se processar o Recurso de Revista, conforme previsto no Enunciado nº 296 do TST. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-518.133/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Maria Vitorina de Melo  
**Agravado(s) :** Márcio Rezende de Almeida

**Advogado :** Dr. Tayrone de Melo  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96.

**Processo : AIRR-518.138/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Estado de Goiás  
**Procurador :** Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira  
**Agravado(s) :** Milton da Silva Mendes

**Advogada :** Dra. Renata Marchi  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO DEMONSTRADO. AGRADO PROVIDO. É de ser reformada a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista na hipótese de existir divergência jurisprudencial acerca da matéria decidida pelo Regional. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-518.926/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Sindicato dos Engenheiros do Estado de Alagoas  
 Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos  
 Agravado(s) : Município de Maceió e Outros  
 Procurador : Dr. José Euclides de Carvalho  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADOS. AGRAVO NÃO PROVIDO. Não comprovado o dissenso pretoriano alegado pela parte e inexistindo indicativos satisfatórios da indigitada ofensa a literal dispositivo de lei, ao qual o Regional emprestou interpretação bastante razoável, tem-se por insuperado o óbice oposto à subida da Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-518.931/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
 Procurador : Dr. Namy Carlos de Souza Filho  
 Agravado(s) : Sandra Soares Silva  
 Advogado : Dr. Aldinê Antunes Araújo  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. AGRAVO PROVIDO. Demonstrado o conflito de teses entre a decisão regional recorrida e os arestos paradigmas colacionados, deve ser processada a Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-519.146/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
 Procurador : Dr. Yassodara Camozzato  
 Procurador : Dr. Clóvis Sá Brito Pingret  
 Procurador : Dr. Sérgio Viana Severo  
 Agravado(s) : Mário Ramos da Silveira e Outros  
 Advogado : Dr. Odone Engers  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Incidência também do Enunciado 337/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.533/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)  
 Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
 Agravado(s) : Jonas Lima de Azevedo  
 Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO - Alegação de ter sido violado o inciso II do art. 5º da Constituição da República, que cuida do princípio da legalidade, porque mandamento genérico, não enseja admissão de recurso, consoante entende o Supremo Tribunal Federal (RE-185441-3-SC). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.539/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Nelson Baron  
 Advogado : Dr. Denilson Zanon  
 Agravado(s) : Município de Brusque  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Regional se pronunciado explicitamente sobre o tema abordado, nem tendo sido opostos Embargos Declaratórios acerca da matéria, não há que ser provido o Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado nº 297/TST. Agravo do Reclamante a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.571/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Poço Verde  
 Procuradora : Dra. Cláudia Barbosa Guimarães  
 Agravado(s) : Lindaura Maria de Jesus  
 Advogado : Dr. Sady Ferro da Silva  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.576/1998.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Mato Grosso  
 Procurador : Dr. Valdevino Ferreira de Amorim  
 Agravado(s) : José Luiz Leite e Outra  
 Advogado : Dr. Renato Gomes Nery  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO NEGADO. O Recurso de Revista na fase de execução só é admitido por violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõem o Enunciado no 266 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-519.926/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Fundação Leão XIII  
 Procurador : Dr. Victor Farjalla  
 Agravado(s) : Vera Lúcia Alvarez Lopes e Outros  
 Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA E NOTÓRIA DA SDI. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que pretende, pela via de Recurso de Revista, discutir decisão proferida em consonância com a jurisprudência atual e iterativa da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do Enunciado nº 333 e, ainda, 296 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-522.319/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 541667/1999.0  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado(s) : Onofre Alves de Oliveira  
 Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.969/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Pentecoste  
 Advogado : Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire  
 Agravado(s) : Aíla Maria Gomes Soares  
 Advogado : Dr. Antônio de Pádua Matos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : EMENTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA. Não merece prosperar o presente Agravo de Instrumento, visto que a matéria relativa à prescrição não foi prequestionada, perante o egrégio TRT originário, sob o enfoque dado em razões de Recurso de Revista, nem houve demonstração de ofensa a literal dispositivo constitucional, quanto à matéria referente à nulidade da contratação da Reclamante, sendo, ainda, inespecíficos os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-529.784/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Mata Grande  
 Advogado : Dr. Renato Brito de Andrade Filho  
 Agravado(s) : Benício Paulo dos Santos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Incidência também do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-529.842/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
 Procurador : Dr. Aides Bertoldo da Silva  
 Agravado(s) : Andréa Gouvea Modenesi  
 Advogado : Dr. Marco Antonio F. Dardengo  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-529.864/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
 Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo  
 Agravado(s) : Benedito Amâncio Varela  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA E FORTE INDICATIVO DE VIOLAÇÃO DE LEI. AGRAVO PROVIDO. Diante de um possível conflito de teses entre a decisão recorrida e a paradigma, além de forte indicativo de violação de lei, deve ser processada a Revista, para melhor exame. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-529.904/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Rosário  
 Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca  
 Agravado(s) : Maria da Graça Oliveira da Silva  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221/TST. Indemonstrada a alegada violação à literalidade do dispositivo invocado, é de se aplicar o disposto no Enunciado nº 221/TST. Agravo do Reclamado a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-529.905/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Rosário  
 Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca  
 Agravado(s) : Zilda Paula Oliveira  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. Quando a alegada violação não se referir à literalidade do dispositivo invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 221/TST. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-529.918/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
 Procurador : Dr. Cláudio Emilio Santos de Oliveira  
 Agravado(s) : Agripino Fernandes Filho e Outros  
 Advogado : Dr. Alexandre José Cassol  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. INOCORRÊNCIA, MERCÊ DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA ALEGADA OFENSA E DA INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL EMPRESTADA À NORMA PELO REGIONAL. PROVIMENTO NEGADO. Para destrancar o Recurso de Revista cujo seguimento foi denegado, deve o Agravante demonstrar, de forma inequívoca, a efetiva perpetração da violação literal alegada, principalmente se a exegese que o Regional emprestou ao dispositivo apontado revela-se bastante razoável. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-529.926/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
 Procurador : Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior  
 Agravado(s) : Adaltiva Farias Carlos e Outros  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Ante possível divergência jurisprudencial dos arestos colacionados com o posicionamento adotado pelo acórdão recorrido, há que ser processado o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-530.320/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum

**Agravante(s)** : Companhia de Eletricidade do Amapá  
**Advogado** : Dr. Valdínei Santana Amanajás  
**Agravado(s)** : Lindalva de Souza Paes e Outros  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Sebastião Correia Lima  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO NÃO ATACADO PELO AGRADO DE INSTRUMENTO. Improperável Agravado de Instrumento que deixa de atacar de forma direta e objetiva os fundamentos do despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista. Princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*. Agravado de Instrumento não-provido.

**Processo** : AIRR-530.756/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Caio Cezar da Costa Chaves  
**Advogada** : Dra. Edina Lúcia Gomes Smith  
**Agravado(s)** : Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa - FADESP  
**Advogado** : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : AUSÊNCIA DE PROVA DE OFENSA A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI OU DA CONSTITUIÇÃO. DISSENSO PRETORIANO. FONTE OFICIAL OU REPOSITÓRIO AUTORIZADO. II-ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Restando ausente prova de violação a literal dispositivo de lei federal ou da Constituição, bem como inaceitável o dissenso pretoriano aventado, por ausência de citação de fonte oficial ou de repositório autorizado, em que teriam sido publicados os arestos trazidos, não se pode dar provimento ao Agravado de Instrumento interposto. Impossível a reanálise de fatos e provas em sede de Recurso de Revista, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Agravado de Instrumento não provido.

**Processo** : AIRR-530.900/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Procurador** : Dr. Yassodara Camozzato  
**Procurador** : Dr. Clóvis Sá Brito Pingret  
**Agravado(s)** : Clóvis Alberto Neves  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. DESPROVIMENTO - A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista. Interpretação razoável a preceito legal, também, não enseja a admissibilidade do Recurso de Revista (Enunciado nº 221/TST).

**Processo** : AIRR-530.952/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Paulo Sérgio Mesquita de Azevedo  
**Advogada** : Dra. Delma de Souza Barbosa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. ADOÇÃO DE TESE PELO REGIONAL DE ORIGEM. Resta improperável Recurso de Revista que aponta tese não explicitamente discutida pelo egrégio TRT de origem e que traz à colação arestos não perfeitamente identificados com a discussão dos autos. Aplicação ao caso do teor dos Enunciados nos 297 e 296 do TST. Agravado de Instrumento não provido.

**Processo** : AIRR-530.971/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Fátima Martins Couto  
**Agravado(s)** : Carlos Augusto Silva dos Santos  
**Advogado** : Dr. Josefa das Graças Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DA LEI. ENUNCIADO 221/TST. Encontra óbice a seu processamento o Recurso de Revista que pretende ver alterado Acórdão regional que deu à legislação enfocada razoável interpretação. Aplicação do Enunciado nº 221/TST.

**Processo** : AIRR-530.976/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha  
**Advogado** : Dr. Yassodara Camozzato  
**Agravado(s)** : José Vanderlei Lara  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. DESPROVIMENTO - A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista. Interpretação razoável a preceito legal, também, não enseja a admissibilidade do Recurso de Revista (Enunciado nº 221/TST).

**Processo** : AIRR-530.999/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Paulo Barra Neto  
**Agravado(s)** : Maria Ferreira da Silva e Outra  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravado quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravado desprovido.

**Processo** : AIRR-531.011/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Saúde Pública  
**Procurador** : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Erivalda Soares de Araújo Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO REGIONAL. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento do Recurso de Revista interposto sob os fundamentos de violação de literal disposição de lei e de divergência jurisprudencial. Agravado de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-531.012/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior  
**Agravado(s)** : Maria das Graças Mafra e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ARESTOS PARADIGMAS INESPECÍFICOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. PROVIMENTO NEGADO. A especificidade dos arestos caracteriza-se ante a existência de igualdade de fatos e a desigualdade de teses. Em não havendo esses dois pressupostos simultaneamente, o Recurso de Revista esbarra no óbice do Enunciado no 296 do TST. Agravado de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-531.046/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Cachoeiro de Itapemirim  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Coelho Dias  
**Agravado(s)** : Percival Rufino  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravado para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL E EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INDICATIVOS DE CARACTERIZAÇÃO DE AMBOS. AGRADO PROVIDO. Diante de um forte indicativo de violação da norma constitucional especificada, e de um possível conflito de teses entre a decisão recorrida e os paradigmas colacionados, deve ser processada a Revista, para melhor exame. Agravado de instrumento a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR-531.071/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Estado do Pará (Secretaria de Estado de Transportes)  
**Procurador** : Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta  
**Agravado(s)** : Antônio Elias dos Santos e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravado para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovado o dissenso pretoriano acerca de prescrição, é de ser provido o Agravado de Instrumento, determinando-se o processamento do Recurso de Revista obstado.

**Processo** : AIRR-531.082/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
**Procurador** : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior  
**Agravado(s)** : Lírio Cardoso  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravado para mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovado o dissenso pretoriano acerca de prescrição, é de ser provido o Agravado de Instrumento, determinando-se o processamento do Recurso de Revista obstado.

**Processo** : AIRR-545.162/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Araranguá  
**Advogado** : Dr. Caio César Pereira de Souza  
**Agravado(s)** : Jaqueline Maria Bratt Lopes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravado do Reclamado a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-545.163/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Araranguá  
**Advogado** : Dr. Caio César Pereira de Souza  
**Agravado(s)** : Maria Emília Abel Rocha  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravado do Reclamado a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-545.280/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Araranguá  
**Advogado** : Dr. Caio César Pereira de Souza  
**Agravado(s)** : Azildo Fernandes de Souza (Espólio de)  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravado do Reclamado a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-545.292/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : José Fonseca de Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO - Alegação de ter sido violado o inciso II do art. 5º da Constituição da República, que cuida do princípio da legalidade, porque mandamento genérico, não enseja admissão de recurso, consoante entende o Supremo Tribunal Federal (RE-185441-3-SC). Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-545.297/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : Maria Beatriz Bandeira Borba  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO - Alegação de ter sido violado o inciso II do art. 5º da Constituição da República, que cuida do princípio da legalidade, porque mandamento genérico, não enseja admissão de recurso, consoante entende o Supremo Tribunal Federal (RE-185441-3-SC). Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-545.299/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : Helena Maria Gonçalves  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo** : AIRR-545.300/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : Rômulo Mansur Lopes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.303/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)  
**Procurador** : Dr. Lygia Maria Avancini  
**Agravado(s)** : Neife Pereira Machado  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.354/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Lygia Maria Avancini  
**Agravado(s)** : Túlio Augusto Neiva de Moraes  
**Advogado** : Dr. Rogério Luís Borges de Resende  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.356/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Lygia Maria Avancini  
**Agravado(s)** : Genilson Barbosa da Costa e Outros  
**Advogado** : Dr. Lúcio Jaimes Acosta  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.579/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Teresinha Conceição de Souza  
**Advogado** : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho  
**Agravado(s)** : Município de Gravataí  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. TESE DE AGRADO DE INSTRUMENTO.** Deixando o Agravo de Instrumento de atacar de forma precisa e direta a fundamentação do despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista, não pode o mesmo ser provido porque a demonstração da falha do Recurso trancado, pelo despacho obstativo, não foi elidida. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-545.630/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Queluz  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana  
**Agravado(s)** : Silvío Fernandes  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Batista Teixeira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-546.602/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravado(s)** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : Eugênia de Moraes Aguiar  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-546.604/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP  
**Advogado** : Dr. Alberto R. da Silva Filho  
**Agravado(s)** : José Luis Méra Assumpção Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-546.613/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Arno Edgar Tietz  
**Advogado** : Dr. Isaias Zela Filho  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **EMENTAS DE TURMAS DO TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Não encontra amparo na alínea a do art. 896 da CLT a apresentação de arestos de Turmas do TST para a configuração de dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-546.615/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Marumbi  
**Advogado** : Dr. Cirineu Dias  
**Agravado(s)** : Maria Esteves Westphal  
**Advogado** : Dr. Admir Viana Pereira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO** - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-546.616/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Marumbi  
**Advogado** : Dr. Cirineu Dias  
**Agravado(s)** : Sandra Maria Polizelli Morelo  
**Advogado** : Dr. Admir Viana Pereira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INOBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 337/TST. DESPROVIMENTO** - Não cuidando o Agravante de atender às disposições do Enunciado nº 337 desta Corte, os paradigmas acostados revelam-se inservíveis ao confronto jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-546.823/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Fátima Martins Couto  
**Agravado(s)** : Alberto Haddad Bittar  
**Advogada** : Dra. Sônia Miranda Moreno  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-547.825/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Escola Técnica Federal de Sergipe  
**Procurador** : Dr. Gisela Barreto Campos  
**Agravado(s)** : João de Araújo Monteiro Filho (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Roberto Botelho Monteiro  
**Agravado(s)** : Carmem Sobral de Menezes Filha  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO** - Inexistindo demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, não se admite recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição. Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-547.956/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de São José dos Campos  
**Procurador** : Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes  
**Agravado(s)** : Marcos Antônio de Melo e Outra  
**Advogado** : Dr. José César de Sousa Neto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Conforme disposto no Enunciado nº 297/TST, não cabe Agravo de Instrumento quando o Acórdão Regional não se pronunciou explicitamente sobre o tema abordado. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-547.957/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Cosmópolis  
**Advogado** : Dr. Messias Marques Rodrigues  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos de Lima  
**Advogada** : Dra. Adriana Giovanoni Viamonte  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 337/TST. NÃO PROVIMENTO.** Não sendo trazidos na Revista Arestos que identifiquem claramente os casos em confronto, não há como se processar o Recurso de Revista, a teor do inciso II do Enunciado 337/TST. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-548.252/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
**Advogada** : Dra. Karla da Silva Vasconcelos  
**Agravado(s)** : Maria Luiza Cresta de Barros  
**Advogado** : Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. AUSÊNCIA DE PROVA.** Resta insuficiente a alegação de violação a literal dispositivo de lei desacompanhada de divergência jurisprudencial que a ilustre, permanecendo a matéria no mero campo das alegações e, portanto, sem o condão de produzir os efeitos almejados. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : ED-AIRR-552.781/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Diniz Izabelino Marco  
**Advogado** : Dr. Moacir Salmória  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. UTILIZAÇÃO IMPRÓPRIA. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO.** Destinam-se os Embargos Declaratórios tão-somente à correção das imperfeições enumeradas no art. 538 do CPC, sendo certo, ainda, que a omissão de que trata o referido dispositivo legal refere-se aos temas controvertidos submetidos à apreciação do juízo e não aos argumentos deduzidos por cada parte - o que conduziria o julgador à inconcebível obrigação de enfrentá-los um a um, quando a ordem jurídica vigente impõe-lhe, somente, que exponha com clareza os fundamentos de fato e de direito determinantes de sua decisão.

**Processo : ED-AIRR-552.938/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Orlando Ferreira da Luz  
**Advogada** : Dra. Cleusa Souza da Silva  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. UTILIZAÇÃO IMPRÓPRIA. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO.** Destinam-se os Embargos Declaratórios tão-somente à correção das imperfeições enumeradas no art. 538 do CPC, sendo certo, ainda, que a omissão de que trata o referido dispositivo legal refere-se aos temas controvertidos submetidos à apreciação do juízo e não aos argumentos deduzidos por cada parte - o que conduziria o julgador à inconcebível obrigação de enfrentá-los um a um, quando a ordem jurídica vigente impõe-lhe, somente, que exponha com clareza os fundamentos de fato e de direito determinantes de sua decisão.



**Processo : ED-AIRR-552.958/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Luiz Loureiro (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. José Ricardo da Silva Teixeira  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**Processo : ED-AIRR-553.013/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : João Evangelista Pimentel Farias  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : Brasal Refrigerantes S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. UTILIZAÇÃO IMPRÓPRIA. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. Destinam-se os Embargos Declaratórios tão-somente à correção das imperfeições enumeradas no art. 538 do CPC, sendo certo, ainda, que a omissão de que trata o referido dispositivo legal refere-se aos temas controvertidos submetidos à apreciação do juízo e não aos argumentos deduzidos por cada parte - o que conduziria o julgador à inconcebível obrigação de enfrentá-los um a um, quando a ordem jurídica vigente impõe-lhe, somente, que exponha com clareza os fundamentos de fato e de direito determinantes de sua decisão.

**Processo : ED-AIRR-553.019/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Euripedes José da Costa  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. UTILIZAÇÃO IMPRÓPRIA. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. Destinam-se os Embargos Declaratórios tão-somente à correção das imperfeições enumeradas no art. 535 do CPC, sendo certo, ainda, que a omissão de que trata o referido dispositivo legal refere-se aos temas controvertidos submetidos à apreciação do juízo e não aos argumentos deduzidos por cada parte - o que conduziria o julgador à inconcebível obrigação de enfrentá-los um a um, quando a ordem jurídica vigente impõe-lhe, somente, que exponha com clareza os fundamentos de fato e de direito determinantes de sua decisão.

**Processo : ED-AIRR-553.028/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Renivaldo Lima Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. UTILIZAÇÃO IMPRÓPRIA. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. Destinam-se os Embargos Declaratórios tão-somente à correção das imperfeições enumeradas no art. 538 do CPC, sendo certo, ainda, que a omissão de que trata o referido dispositivo legal refere-se aos temas controvertidos submetidos à apreciação do juízo e não aos argumentos deduzidos por cada parte - o que conduziria o julgador à inconcebível obrigação de enfrentá-los um a um, quando a ordem jurídica vigente impõe-lhe, somente, que exponha com clareza os fundamentos de fato e de direito determinantes de sua decisão.

**Processo : ED-AIRR-553.050/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco BMC S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Torres Guimarães  
**Embargado(a)** : Pedro Antônio dos Santos  
**Advogado** : Dr. João Inácio Batista Neto  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. UTILIZAÇÃO IMPRÓPRIA. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. Destinam-se os Embargos Declaratórios tão-somente à correção das imperfeições enumeradas no art. 538 do CPC, sendo certo, ainda, que a omissão de que trata o referido dispositivo legal refere-se aos temas controvertidos submetidos à apreciação do juízo e não aos argumentos deduzidos por cada parte - o que conduziria o julgador à inconcebível obrigação de enfrentá-los um a um, quando a ordem jurídica vigente impõe-lhe, somente, que exponha com clareza os fundamentos de fato e de direito determinantes de sua decisão.

**Processo : ED-AIRR-554.223/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado(a)** : Antônio Artur da Silva  
**Advogada** : Dra. Bernadete Nogueira Fernandes de Medeiros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO - MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA - INOCUIDADE DA REVISTA: Se o acórdão da E. Turma consigna que, a partir dos fatos inquestionáveis delineados na origem, o tratamento dado à espécie pelo Colegiado "a quo" coincide com a orientação do Enunciado 331, IV, do TST, então revestem-se de conteúdo nitidamente impugnatório os Embargos de Declaração opostos a pretexto da necessidade de a Corte referir-se expressamente aos dispositivos legais e constitucionais invocados na Revista.

**Processo : ED-AIRR-554.348/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Denilson Lino de Paula  
**Advogada** : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz França de Lima  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-554.379/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Embargado(a)** : Vera Lúcia Maia da Silva  
**Advogado** : Dr. Magui Parentoni Martins  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266/TST QUE SE DISCUTE: Se a decisão embargada consigna expressamente a incidência do En. 266/TST na hipótese, a afastar o cabimento da Revista, porquanto decidida a questão sucessória tão-somente à luz de preceitos de hierarquia infraconstitucional, então inexistente imperfeição a sanar pela via declaratória, dentre as enumeradas no art. 535 do CPC. Mormente se a pretensa omissão apontada pela parte embargante consiste em tema sequer ventilado na petição recursal, ou mesmo enfrentado pelo Colegiado de origem. Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo : AIRR-554.638/1999.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Reginaldo Aduato Marques Júnior  
**Advogado** : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Maria de Fátima Pantoja Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266/TST. Conforme disposto no Enunciado nº 266 do TST, o recebimento do Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição, limita-se à comprovação de violação direta a preceito de ordem constitucional. Não satisfeita tal exigência, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : ED-AIRR-554.659/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado(a)** : Izis Maria Vitória dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Adolfo de Oliveira Santos  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-554.673/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Itapecuru-Mirim  
**Advogado** : Dr. Valber Muniz  
**Agravado(s)** : Benedita Domingas Quaresma  
**Advogado** : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE DISPOSITIVO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221/TST. Quando a alegação de violação não se referir à literalidade do dispositivo legal invocado, aplica-se o Enunciado nº 221/TST. Aplicação também do Enunciado nº 297/TST. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-554.838/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : José Gonçalves da Silva  
**Advogado** : Dr. Domingos Corvino  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-554.858/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida  
**Agravado(s)** : Nilza Aparecida Franciscatto  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO - Alegação de ter sido violado o inciso II do art. 5º da Constituição da República, que cuida do princípio da legalidade, porque mandamento genérico, não enseja admissão de recurso, consoante entende o Supremo Tribunal Federal (RE-185441-3-SC). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-554.907/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Aurimar Matos de Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**Agravado(s)** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Geuza Leitão Barros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : TRANSCRIÇÃO NECESSÁRIA DE EMENTAS E/OU TRECHOS DE ACÓRDÃOS PARA DEMONSTRAÇÃO DE DISSENSO JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 337, II, DO TST. Nos termos do Enunciado nº 337, II, desta Corte, não basta a juntada de acórdãos, para a demonstração de dissenso jurisprudencial, sendo necessária a transcrição, nas razões recursais, das ementas e/ou trechos desses acórdãos. Agravo de Instrumento não-provido.

**Processo : AIRR-554.908/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravado(s)** : Ivana Benevides dos Santos  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**Agravado(s)** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Geuza Leitão Barros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : TRANSCRIÇÃO NECESSÁRIA DE EMENTAS E/OU TRECHOS DE ACÓRDÃOS PARA DEMONSTRAÇÃO DE DISSENSO JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 337, II, DO TST. Nos termos do Enunciado nº 337, II, desta Corte, não basta a juntada de acórdãos para a demonstração de dissenso jurisprudencial, sendo necessária a transcrição, nas razões recursais, das ementas e/ou trechos desses acórdãos. Agravo de Instrumento não-provido.

**Processo : ED-AIRR-554.928/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Michel Olivier Giraudeau  
**Embargado(a)** : Sérgio Franco  
**Advogado** : Dr. Eduardo Azevedo  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-555.035/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Limpadora Brasília Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Valentim Marras  
**Embargado(a)** : Maria Teixeira de Melo  
**Advogado** : Dr. Levi Carlos Frangioti  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-555.036/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
**Embargado(a)** : Edson Ferreira Cavalcante  
**Advogada** : Dra. Ângela Maria de Alvarenga Elesbão Galuzzi  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.



**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-555.038/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** Oesp Distribuição e Transportes Ltda.  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a) :** Antônio Pereira de Lima  
**Advogado :** Dr. Paulo Sérgio Zago  
**DECISÃO :** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-555.063/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** Marprint Editora Fotolito e Gráfica S.A.  
**Advogado :** Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a) :** Alfredo Dante Trevisan  
**Advogado :** Dr. Victor de Castro Neves  
**DECISÃO :** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-555.099/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogada :** Dra. Lídia Gil da Fonseca  
**Embargado(a) :** Maria Neide Alves da Cunha  
**Advogado :** Dr. Wagner Ferreira da Silva  
**DECISÃO :** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo : ED-AIRR-555.110/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** Banco Santos S.A.  
**Advogada :** Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado(a) :** Antônio João Rego da Paixão  
**DECISÃO :** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo : ED-AIRR-555.112/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado :** Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado(a) :** Carlos Roberto de Carvalho  
**Advogada :** Dra. Dalva Agostino  
**DECISÃO :** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo : AIRR-555.121/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s) :** Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogado :** Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Agravado(s) :** Sebastião Justino da Costa  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DA REVISTA. ART. 896 DA CLT. I. Se a decisão regional é consonante com súmula de jurisprudência uniforme do TST, incabível o recurso de revista. II. Não há previsão legal que viabilize a interposição do recurso de revista para o exame de possível violação de lei municipal. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : ED-AIRR-555.140/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** Sérgio di Sevo  
**Advogado :** Dr. Nilo de Araujo Borges Junior  
**Embargado(a) :** Ancora Cruzeiros Marítimos Ltda.  
**Advogado :** Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
**DECISÃO :** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo : ED-AIRR-555.160/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** NGO Associados Corretora de Câmbio Ltda.  
**Advogado :** Dr. Nelson Buzanga Júnior  
**Embargado(a) :** Gilson Costa  
**Advogado :** Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho  
**DECISÃO :** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo : ED-AIRR-555.191/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a) :** Jose Barbosa da Silva  
**Advogado :** Dr. Marco Antonio Novaes  
**DECISÃO :** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo : AIRR-555.271/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s) :** Universidade Federal do Paraná  
**Procurador :** Dr. Andyara Maria Muniz Reback  
**Agravado(s) :** Antonio Celso de Almeida e Outros  
**Advogada :** Dra. Maria Rita Santiago  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando sua interposição for intempestiva.

**Processo : ED-AIRR-555.371/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Gustavo André Cruz  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado(a) :** Nathanael Antônio Paes  
**Advogada :** Dra. Vânia Alvarenga Araújo  
**DECISÃO :** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo : AIRR-556.431/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto:** 556432/1999.7  
**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s) :** Antonio Ricardo Medeiros Assunção  
**Advogada :** Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidem também o Enunciado nº 297 do TST e o óbice da alínea a do art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-556.432/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto:** 556431/1999.3  
**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Antonio Ricardo Medeiros Assunção  
**Advogada :** Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão  
**Agravado(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Regina Viana Daher  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-556.437/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto:** 556438/1999.9  
**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s) :** Estrella Carballosa Prol  
**Advogado :** Dr. João Alberto Facó Júnior  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DISCUTIDA NA REVISTA NÃO EXAMINADA PELO REGIONAL. DESPROVIMENTO - Incide o Enunciado nº 297 do TST quando a parte se insurgir contra matéria que não foi examinada pelo Regional, nem os necessários Embargos Declaratórios foram opostos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-556.438/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto:** 556437/1999.5  
**Relator :** Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s) :** Estrella Carballosa Prol  
**Advogado :** Dr. João Alberto Facó Júnior  
**Agravado(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. J. Mauro Monteiro  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-556.777/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** Lúcio Flávio Viana Lima  
**Advogado :** Dr. Adilson Magalhães de Brito  
**Embargado(a) :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-556.778/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** Volkswagen Serviços S.A.  
**Advogada :** Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado(a) :** Yopoucan Benigno de Souza  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos contidos no voto.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos constantes do voto.

**Processo : ED-AIRR-558.378/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** Válder Pereira de Melo  
**Advogado :** Dr. Milton Carrizo Galvão  
**Embargado(a) :** Real Corretora de Seguros Ltda.  
**Advogado :** Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-558.522/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante :** Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : João Batista Pereira Vaz e Outros  
**Advogada** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-558.741/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Instituto Congregacional de Nilópolis S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado(a)** : Carlos Ernesto Jamett Espinoza (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Guilherme Geraldo de Jesus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos Declaratórios rejeitados por não configurada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-558.807/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Companhia Santista de Papel  
**Advogada** : Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes  
**Embargado(a)** : Wilson Cândido da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo : ED-AIRR-558.833/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado(a)** : Evandro Luiz Magagnin  
**Advogado** : Dr. Alzir Cogorni  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo : ED-AIRR-558.900/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**Embargado(a)** : Paulo de Moura Cavalcante  
**Advogada** : Dra. Simone de Paiva Barreiros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-558.918/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Márcio da Silva Leão  
**Advogado** : Dr. Gilberto Libório Barros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, sanando a omissão apontada, e, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o apelo revisional, determinando a reatuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. São passíveis de acolhimento os embargos declaratórios que demonstram contradição do julgado, com a conseqüente análise do agravo de instrumento. Embargos conhecidos e providos. **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - VALORAÇÃO DA PROVA**. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : ED-AIRR-558.935/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto:** 558934/1999.4  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Élio Antônio da Costa e Outros  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-559.808/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado(a)** : Noeli Moraes Trindade  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos contidos no voto.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos contidos no voto.

**Processo : ED-AIRR-559.847/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado(a)** : Ione Pimentel de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João José de Souza Roque  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-560.211/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Banco Nacional S.A.

**Embargado(a)** : Jorge César Liberato  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, afastando o óbice que ensejou o não conhecimento do agravo de instrumento, para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. São passíveis de acolhimento os embargos declaratórios que demonstram contradição do julgado, com a conseqüente análise do agravo de instrumento. Embargos conhecidos e providos.

**Processo : ED-AIRR-560.279/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado(a)** : Dorival Rosa dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Valdir Kehl  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-560.303/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto:** 560302/1999.7  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Paulo Ricardo Cardoso de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ranieri Lima Resende  
**Embargado(a)** : Hospital Moinhos de Vento  
**Advogado** : Dr. Rogério Diolvan Malgarin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**Processo : AIRR-566.404/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Raimundo Gonçalves Ferreira  
**Advogada** : Dra. Cristina Smidt Verona Ghellere  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : ED-AIRR-566.843/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Carlos José Cardoso  
**Advogada** : Dra. Euneide Pereira de Souza  
**Embargado(a)** : Tintas Coral S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Maciel  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO**. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo : AIRR-569.420/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Adilson Albuquerque Cândia e Outro  
**Advogado** : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal  
**Agravado(s)** : Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA  
**Advogado** : Dr. Athos Pedroso  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. DESPROVIMENTO** - A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.

**Processo : AIRR-569.465/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. Afonso Inácio Klein  
**Agravado(s)** : Maria Lécya Souza de Menezes  
**Advogado** : Dr. Onir de Araújo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.696/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Ceará  
**Procurador** : Dr. Maria Vital da Rocha  
**Agravado(s)** : Hamilton Cavalcante de Andrade  
**Advogado** : Dr. Elano de Andrade Sampaio  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.708/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto:** 574416/1999.4  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : João Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA**. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-569.794/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Itanecuru-Mirim

Advogado : Dr. Valber Muniz  
 Agravado(s) : Tomázia Silva  
 Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Incidência também do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-569.795/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim  
 Advogado : Dr. Valber Muniz  
 Agravado(s) : Venância Pereira da Silva  
 Advogado : Dr. José Tavares Leite  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.796/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim  
 Advogado : Dr. Valber Muniz  
 Agravado(s) : Nadir Pereira dos Santos  
 Advogado : Dr. Marco Aurélio Ramos Fonseca  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-570.261/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Itema Indústria de Tecidos de Malha Ltda.  
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio  
 Embargado(a) : José Rubens Antônio Dantas  
 Advogado : Dr. Samuel Presbiteris  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. A teor do art. 896, § 2º da CLT e Enunciado nº 266/TST, a interposição de Recurso de Revista em fase de execução é cabível somente no caso de violação direta e literal da norma da Constituição Federal. Não se configurando afronta à Carta Política, torna-se desnecessária a análise da alegação de possíveis ofensas a normas infraconstitucionais. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-570.263/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio  
 Embargado(a) : Suely Aparecida de Oliveira  
 Advogado : Dr. Carlos Orlando Velloso dos Santos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-570.265/1999.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
 Embargado(a) : Vera Lúcia Batistote Braga  
 Advogado : Dr. Glaciely Machado Santana  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Inaplicável o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI, de ser inexistente o traslado da certidão de intimação do acórdão Regional, porquanto incompatível com o ordenamento jurídico vigente. A partir da Lei nº 9.756/98, se provido o agravo, impõe-se o imediato julgamento da Revista, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a mencionada certidão constitui elemento indispensável na formação do instrumento, pois imprescindível para a aferição da tempestividade do apelo revisional. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-570.266/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Embargado(a) : Luiz Roosevelt Barbosa  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos de Lima  
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-571.965/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 572259/1999.0  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz  
 Embargado(a) : Nerivaldo Moraes  
 DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-572.008/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a) : Maria Cristina Link Bonilla  
 Advogada : Dra. Elizabeth Reis  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração têm cabimento somente nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não cabendo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-573.308/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Robson Barbosa de Souza  
 Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva  
 Embargado(a) : Massa Falida de Cukier & Cia. Ltda.  
 Advogado : Dr. Luiz Costa Junior  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIDOS Embargos de Declaração não conhecidos porque opostos fora do prazo fixado no art. 536 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-573.416/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio  
 Embargado(a) : Luzia Oliver  
 Advogada : Dra. Aika Uchida  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. A teor do art. 896, § 2º da CLT e Enunciado nº 266/TST, a interposição de Recurso de Revista em fase de execução é cabível somente no caso de violação direta e literal a norma da Constituição Federal. Não se configurando afronta à Carta Política, torna-se desnecessária a análise da alegação de possíveis ofensas a normas infraconstitucionais, bem como da divergência jurisprudencial cotejada no apelo. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo : AIRR-574.628/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de São Paulo  
 Procurador : Dr. Luiz Carlos Nogueira  
 Agravado(s) : Williams Marchezi  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Pacheco  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS NÃO DEMONSTRADA. INADMISSIBILIDADE. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de ofensa literal aos dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Artigo 896, c. CLT). Agravo improvido.

**Processo : ED-AIRR-581.403/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Embargado(a) : Renato Ferreira de Abreu Castro  
 Advogado : Dr. Amauri Mascaro Nascimento  
 DECISÃO : Em à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-581.424/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO  
 Advogado : Dr. Domicílio dos Santos Júnior  
 Embargado(a) : Carlos Eduardo Villas Bôas e Outros  
 Advogada : Dra. Regina Maria Cotrofe  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios ante a inexistência dos vícios do art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-583.758/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 583759/1999.0  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a) : André Gedra Filho  
 Advogado : Dr. Gilberto de Avellar Paioli  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-583.761/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Embargado(a) : Pablo Rogério Gorgulho Chaves  
 Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração têm cabimento somente nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não cabendo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-583.766/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : E & M Distribuidora Representação de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão  
 Embargado(a) : Mário Nunes Correia  
 Advogada : Dra. Odisséia Victor  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados. eis que inexistentes as apontadas omissões.

**Processo : AIRR-584.230/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 584231/1999.1  
 Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)  
 Procurador : Dr. Castruz Coutinho  
 Agravado(s) : Márcia de Vasconcelos Guglielmi  
 Advogado : Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel  
 Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
 Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. PRESCRIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Incidência também dos Enunciados nºs 153, 337, 296 e 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-584.231/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 584230/1999.8

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Márcia de Vasconcelos Guglielmi  
 Advogado : Dr. Fabricio Barbosa Simões da Fonseca  
 Agravado(s) : União Federal (Sucessora da INTERBRAS)  
 Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96.

**Processo : ED-AIRR-584.527/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Eudis Mendonça de Souza  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios ante a inexistência dos vícios do art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-586.626/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a) : José Maria Sanseverino  
 Advogado : Dr. Lomar Weigner Incerti  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração têm cabimento somente nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não cabendo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-587.265/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Pedro Vasconcelos Flôr  
 Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos  
 Agravado(s) : Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
 Advogado : Dr. Liduina Lessa Fernandes  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e constitucionais assim como divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-589.569/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Sociedade Matonense de Benemerência  
 Advogado : Dr. Amauri Mascaro Nascimento  
 Agravado(s) : Benedito de Pina Almeida Prado Júnior e Outros  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Peres  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas, a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-591.158/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim  
 Advogado : Dr. Valber Muniz  
 Agravado(s) : Maria do Rosário Sousa Muniz  
 Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-593.366/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr. Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Alfeu Cavararo Martins  
 Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.176/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Mariano Novinski  
 Advogado : Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso  
 Agravado(s) : Município de Irati  
 Advogado : Dr. Afrânio Mayer Fernandes de Souza  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Aplicação do Enunciado nº 266/TST. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-594.258/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr. Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Paulo Luiz da Silva  
 Advogado : Dr. Rosângela R. da Costa  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-594.411/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
 Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar  
 Agravado(s) : Alice Bonicenna Fejoli  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.449/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro  
 Agravado(s) : Carlos Eduardo de Souza Lima  
 Advogada : Dra. Norma Almeida da Silva  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : PRECLUSÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADOS 297 E 296 DO TST. Improperável Recurso de Revista fundado em matérias não validamente prequestionadas e, portanto, preclusas, e que traz à colação arestos oriundos de Tribunais outros que não os do Trabalho, sendo, portanto, inservíveis à comprovação de dissenso pretoriano. Aplicação dos Enunciados nos. 297 e 296/TST. Agravo de Instrumento improvido.

**Processo : AIRR-594.816/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr. Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Celso Gonçalves Nunes e Outros  
 Advogado : Dr. Márcio A. F. da Costa Neto  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. PRECLUSÃO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Impossível o processamento de Recurso de Revista que trata de matéria preclusa, não prequestionada perante o egrégio TRT de origem. Aplicação do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento improvido.

**Processo : AIRR-594.872/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr. Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Helena Distelfeld  
 Advogado : Dr. Luiz Paulo Neves Coelho  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência também dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.110/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Paulínia  
 Procurador : Dr. Sandra Regina Soranzo Motta  
 Agravado(s) : Luis Carlos de Oliveira Campos  
 Advogado : Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.196/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Wilson Ribeiro  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
 Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.202/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Mogi Mirim  
 Procurador : Dr. Stefano Parenti  
 Agravado(s) : Lázaro Francisco dos Santos  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Martini Patelli  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende, pela via de Recurso de Revista, discutir decisão proferida em consonância com a jurisprudência atual e iterativa da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

**Processo : AIRR-595.236/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado(s) : Sílvio Ricardo de Lima  
 Advogado : Dr. Luiz Francisco Caetano Lima  
 Agravado(s) : Agroindustrial de Cereais Luce Ltda.  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta acolhida, para não conhecer do Agravo de Instrumento QUANDO A PARTE NÃO trasladar peças obrigatórias para a formação do instrumento. No caso dos autos não foram trasladadas a certidão de publicação do acórdão regional e o comprovante do depósito recursal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.466/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Eurídice Ferreira da Silva  
 Advogado : Dr. Célio José Ferreira  
 Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF



**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO.** Preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta acolhida, para não conhecer do Agravo de Instrumento QUANDO A PARTE NÃO traslada peças obrigatórias para a formação do instrumento. No caso dos autos não foram trasladadas a certidão de publicação do despacho denegatório e a certidão de publicação do acórdão Regional. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.473/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Benigno José de Menezes  
**Advogado** : Dr. Jefferson Lemos Calaça  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-595.522/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Elto Zanetti  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória, qual seja o documento de comprovação do recolhimento das custas. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-595.546/1999.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Município de Canto do Buriti  
**Advogado** : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
**Agravado(s)** : João Ribeiro da Costa Filho  
**Advogado** : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-595.547/1999.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Município de Canto do Buriti  
**Advogado** : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
**Agravado(s)** : Marizônia da Silva Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-595.548/1999.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Município de Canto do Buriti  
**Advogado** : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
**Agravado(s)** : Marinalva Vieira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. Por isso a ausência da certidão de publicação do acórdão no TRT impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-595.562/1999.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Município de Altos  
**Advogado** : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
**Agravado(s)** : Sheilimar Lima Cavalcanti  
**Advogado** : Dr. Neivan José de Holanda Melo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-595.565/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Município de Altos  
**Advogado** : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
**Agravado(s)** : Raimunda Alves de Moraes  
**Advogado** : Dr. Francisco da Silva Castello Branco  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO.** Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : ED-AIRR-595.605/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Polygram do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
**Embargado(a)** : Salete Aparecida Roasio do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva

**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**Processo : ED-AIRR-595.644/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Nilton Domingos Machado  
**Advogado** : Dr. Henrique Longo  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente contradição ou omissão neles apontada, nos termos do art. 535, I e II, do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-595.730/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Município de Grajaú  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira  
**Agravado(s)** : Antônio Martins de Freitas e Outros  
**Advogado** : Dr. Ednewton Fontenele Viana  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO.** Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-597.345/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
**Procurador** : Dr. Lucimar Russo  
**Agravado(s)** : Lélia Alves de Oliveira e Outra  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO E NECESSÁRIO.** Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-597.356/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
**Procurador** : Dr. Lucimar Russo  
**Agravado(s)** : Beatriz Campos Leire  
**Advogado** : Dr. Antônio Marques da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.**

**Processo : ED-AIRR-597.505/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Abdias Bispo dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se verificando a omissão alegada nos embargos declaratórios, impõe-se a sua rejeição.

**Processo : AIRR-598.712/1999.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Marilene Nunes Paranaguá e Lago  
**Advogado** : Dr. Antônio Ribeiro Soares Filho  
**Agravado(s)** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO.** Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-598.817/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ  
**Advogado** : Dr. Manuel Batista de Medeiros  
**Agravado(s)** : Francisco Marcelino Augusto Leite  
**Advogado** : Dr. Emerson Moreira de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante, além de não proceder ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo, também não trasladou o despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-599.957/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Iepê  
**Advogado** : Dr. Nelson Senteio Júnior  
**Agravado(s)** : Damáris Fabrício de Freitas e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-600.066/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Frecheirinha  
**Agravado(s)** : Ladislau de França Sales  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art.



897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. O Agravo, também, e apocrito, impondo-se o não-conhecimento.

**Processo : AIRR-600.177/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida  
**Agravado(s)** : Reinaldo Clemente de Souza  
**Advogado** : Dr. Adilson Magosso  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-600.179/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Antônio Lopes de Barros Sobrinho  
**Advogada** : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe  
**Agravado(s)** : Município de Piracicaba  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-600.185/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues  
**Agravado(s)** : Moacir Cristiano de Carvalho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-600.187/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Mogi Mirim  
**Procurador** : Dr. Dulcélia de Freitas  
**Agravado(s)** : Mauricinea Proença Montenegro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-600.188/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Mirassol  
**Procurador** : Dr. Fernando Antônio Diattei  
**Agravado(s)** : Angelo Talhiaro  
**Advogado** : Dr. Alexandre Miguel Garcia  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-600.199/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : José Eugênio Roveda  
**Advogado** : Dr. José Fernando Ziroldo  
**Agravado(s)** : Município de Tanabi  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 6/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-600.230/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Adalberto Robert Alves  
**Agravado(s)** : Izomari de Souza Zacarias de Lucena  
**Advogado** : Dr. José Gilberto Martins  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.257/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva  
**Agravado(s)** : Ursulino de Araújo  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Deve, pois, o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do Recurso de Revista, sob pena de o Agravo não ser conhecido. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-600.270/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Cícera Doralice da Silva  
**Advogado** : Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior

**Agravado(s)** : Município da Estância Balneário de Mongaguá

**Advogado** : Dr. Darry Mendonça  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento para manter a decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade constantes do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

**Processo : AIRR-600.282/1999.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Paulo Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Mariano Bridi  
**Agravado(s)** : Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo : AIRR-600.286/1999.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Adersino Marques Dias  
**Advogado** : Dr. Deuslirio Ferreira  
**Agravado(s)** : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT  
**Advogado** : Dr. Rosana de B.B. P. Espósito  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. Deve, pois, o agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do recurso de revista, sob pena de o agravo não ser conhecido.

**Processo : AIRR-600.428/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Município de Vitória  
**Procurador** : Dr. Adib Pereira Netto Salim  
**Agravado(s)** : Jurema Tonini dos Santos  
**Advogada** : Dra. Angela Maria Perini  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-601.427/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Miranda Pereira  
**Agravado(s)** : Alberto Alves dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria da Penha Santos Lopes Guimarães  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A divergência ensejadora da admissibilidade do recurso há de ser específica, revelando teses opostas na interpretação de um mesmo dispositivo legal. Agravo a que se nega provimento por óbice do Enunciado 296.

**Processo : AIRR-602.135/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Roberto Ribeiro da Cunha  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio da Cunha  
**Agravado(s)** : Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cunha Rocha  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATORIO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-602.141/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : J. Macêdo Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana  
**Agravado(s)** : Raimundo Bispo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Renata Teixeira Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATORIO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-602.146/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Cleonice Fonseca Ferreira e Outros  
**Advogado** : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas constituem-se peças obrigatórias à formação do apelo, de modo que a ausência de seu traslado impõe o não-conhecimento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-602.148/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Robson Almeida Andrade  
**Advogado** : Dr. Francisco Rigaud de Amorim  
**Agravado(s)** : Centro Cultural Recreativo Espanhol  
**Advogado** : Dr. Rubens Augusto da Costa Chaves  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-602.670/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
**Agravado(s)** : Lúcia Helena Valente Rodrigues e Outra  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Magalhães Rosa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação (mandado) do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do item IX, "A", da IN 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-602.671/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Delmy Ferreira Souto  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.708/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Maria de Lourdes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.709/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Maria Bernadete Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.723/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : José Fernando Fiuza Monteiro  
**Advogada** : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto  
**Agravado(s)** : União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-602.743/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Lenilda Maria de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.744/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Maria Madalena da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.745/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Raimunda Maria da Silva Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.759/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Paraná  
**Advogado** : Dr. Cesar Augusto Binder  
**Agravado(s)** : Zelinda Aparecida Tavares Mendes  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-602.791/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Jorge dos Santos  
**Advogado** : Dr. Vanise Alves de Carvalho Guedes  
**Agravado(s)** : Município de Volta Redonda  
**Advogado** : Dr. Edir José  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.793/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Riacho dos Cavalos  
**Advogado** : Dr. João Luna Filho  
**Agravado(s)** : Francisco Carneiro de Andrade  
**Advogado** : Dr. Alberg Bandeira de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-602.812/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Brejo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Ferreira de Sá  
**Agravado(s)** : Francisco Luiz de Sousa  
**Advogado** : Dr. Ezenildo Alves da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação do despacho agravado, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do apelo. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-602.816/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Manoel Cleivaldo de Paiva Ferreira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.817/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Maria das Graças Feitosa da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.821/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**Procurador** : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva  
**Agravado(s)** : Maria das Graças Oliveira de Lima  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.823/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
**Procurador** : Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca  
**Agravado(s)** : Vera Lúcia Cavalcanti de Oliveira e Outra  
**Advogado** : Dr. Alexandre José Cassol  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.825/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Vera Cruz  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Maria do Socorro Guedes Calixto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.828/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Boa Saúde  
**Advogado** : Dr. Verushka Matias de Araújo Fernandes  
**Agravado(s)** : Francisco Luiz da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.829/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Arionilda Dantas de Oliveira Lopes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.831/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Eizelene Pereira de Lima  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.832/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Vera Cruz  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Francisco Paulino da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.834/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores Federais na Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREV/RN  
**Advogado** : Dr. Mauro Miguel Pedrollo  
**Agravado(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Advogada** : Dra. Maria Heloisa Brandão Varela  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo quando peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT e IN nº 16/99, item III, dessa Corte Superior, não estiverem devidamente autenticadas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-602.835/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Rafael Godeiro  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Agravado(s)** : Luzia Francisca Ferreira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.841/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Paulo Barra Neto  
**Agravado(s)** : Carlos José da Silva  
**Advogada** : Dra. Márcia Regina Marques dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.963/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Roberto Nobrega de Almeida  
**Agravado(s)** : Therezinha Bittencourt Simão e Outro  
**Advogado** : Dr. Clayton Montebello Carreiro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-602.965/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Roberto Nobrega de Almeida  
**Agravado(s)** : Jussara Sampaio Geretto G. Farinha e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Leonice Fernandes Cruz  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-602.966/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Roberto Nobrega de Almeida  
**Agravado(s)** : Maria Teresa Chaves Pinto da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Clayton Montebello Carreiro  
**DECISÃO** : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. UNIÃO FEDERAL SUCESSORA DO INAMPS. JUROS DE MORA. ARTIGO 883/CLT. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-602.969/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
**Advogado** : Dr. Edson César dos Santos Cabral  
**Agravado(s)** : Mariana Josefa Pessoa e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-602.972/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Luiz Antônio Aparecido Donizete da Silva  
**Advogada** : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe  
**Agravado(s)** : Município de Piracicaba  
**Advogado** : Dr. Vlaudemir Aparecido Bortolin  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, caput, CLT). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-603.864/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Edite Maria da Conceição  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira  
**Agravado(s)** : Município de Pilar  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ribeiro Serafim  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-604.097/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal (Extinta LBA)  
**Procurador** : Dr. Adao Paes da Silva

**Agravado(s)** : Jaime Antônio Urban  
**Advogado** : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-604.099/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Santarém  
**Advogado** : Dr. Floriano Gaspar Barbosa  
**Agravado(s)** : Raimundo dos Santos Malheiros  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-604.100/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
**Procurador** : Dr. Maria de Fatima de Oliveira  
**Agravado(s)** : Albanisa Campos Afalo Pereira e Outros  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Sousa da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença, salvo na hipótese de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional (artigo 896, § 2º, CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-604.339/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Cearense Tapes Ltda.  
**Advogada** : Dra. José Maria de Queiroz  
**Advogado** : Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra  
**Agravado(s)** : Flávio Vasconcelos Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Gomes de Mello  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSCRIÇÃO TEXTUAL DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a parte não busca desconstituir os fundamentos do despacho denegatório da revista, mas, simplesmente transcreve textualmente as razões da própria revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-604.341/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Marcos Antônio Alves Duarte  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu  
**Agravado(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado do comprovante de efetuação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-604.346/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Companhia Cervejaria Brahma e Outras  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Adelaídio Batista Pereira  
**Advogado** : Dr. Jaime J. Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A certidão de publicação do acórdão do TRT é peça necessária ao conhecimento do Agravo de Instrumento, ante o que dispõe o § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. E que, se provido o agravo, o Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formam o instrumento, impondo-se a verificação da tempestividade da revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-604.433/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
**Advogado** : Dr. Dorgival Terceiro Neto  
**Agravado(s)** : Samuel Soares de Sousa e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Barbosa de Araújo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional, do comprovante do depósito recursal do Recurso Ordinário e do comprovante do recolhimento das custas, peças necessárias ao conhecimento do Agravo.

**Processo : AIRR-604.618/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal (Extinta LBA)  
**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
**Agravado(s)** : Abadia Vieira da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Beltrão Heller  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-604.649/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO  
**Advogado** : Dr. Jonas Angelo Ferreira Lima  
**Agravado(s)** : Lêda dos Prazeres Coelho dos Santos  
**Advogada** : Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-605.631/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Cláudia Lúcia Costa

Advogada : Dra. Patrícia Kubaski de Araújo  
 Agravado(s) : Estado do Paraná  
 Procurador : Dr. João de Barros Torres  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação do acórdão regional, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-605.653/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva  
 Agravado(s) : Luzineide Fagundes Moraes dos Santos e Outro  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-605.878/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**  
 Corre Junto: 605879/1999.8

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Citrosuco Serviços Rurais S/C. Ltda.  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Piton Filho  
 Agravado(s) : Pedro Pinto Neto e Outros  
 Advogado : Dr. Sidnei Cavalini Júnior  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado a certidão de publicação do despacho agravado, que constitui peça essencial à aferição da tempestividade do Agravo. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-605.879/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**  
 Corre Junto: 605878/1999.4

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA  
 Advogado : Dr. Cláudio Urenha Gomes  
 Agravado(s) : Pedro Pinto Neto e Outros  
 Advogado : Dr. Sidnei Cavalini Júnior  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado a certidão de publicação do despacho agravado, que constitui peça obrigatória, a fim de que se possa aferir a tempestividade do Recurso e quando há peças apresentadas em cópias não autenticadas. Não foram, igualmente, objeto de traslado a decisão regional proferida nos Declaratórios e a certidão de sua publicação, peça necessária à aferição da tempestividade do Recurso de Revista. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Por essa razão, deve o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do Recurso de Revista, sob pena de o Agravo não ser conhecido.

**Processo : AIRR-605.911/1999.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Maria da Conceição Aguiar Sousa  
 Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-605.912/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Palmeiras  
 Advogado : Dr. Marcio Santana Soares  
 Agravado(s) : Domingos Vieira da Silva  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-605.913/1999.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Rosilene Dias Ferreira  
 Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-605.915/1999.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Alberto Pereira de Aguiar  
 Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-605.916/1999.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Douraci Miranda de Sousa Moura  
 Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-605.917/1999.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Aldenira Borges da Silva  
 Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-605.923/1999.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Brasília Regina Feitosa  
 Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-605.924/1999.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Alcida Maria dos Santos Sobreira  
 Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-605.926/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Altos  
 Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
 Agravado(s) : Francisco Teixeira Mota  
 Advogado : Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATORIOS.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-605.928/1999.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Maria Clarisse Pereira dos Santos  
 Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-606.000/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Arioston de Jesus Lima  
 Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca  
 Agravado(s) : Indústria de Confeções Sudeveste S. A.  
 Advogado : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento para manter a decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade constantes do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

**Processo : AIRR-606.002/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Planc - Planejamento, Construção e Incorporação Ltda  
 Advogada : Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos  
 Agravado(s) : Francisco de Assis da Silva Barbosa  
 Advogado : Dr. Antônio Herculano de Souza  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, determinando o processamento do Recurso de Revista.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA.** Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando demonstrada a viabilidade do processamento da Revista por dissenso de teses. Agravo provido.

**Processo : AIRR-606.003/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic  
 Agravado(s) : Mércio Aurélio Gomes Vieira  
 Advogado : Dr. José Carlos Nunes da Silva  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas ou quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão regional (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-606.007/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Fundação Saelpa de Seguridade Social - FUNASA  
 Advogado : Dr. Normando Araújo de Sá  
 Agravado(s) : José Diniz Pequeno  
 Advogada : Dra. Maria da Penha Gonçalves dos Santos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897



da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de intimação do despacho agravado, tampouco da certidão de publicação do acórdão regional. Ambas indispensáveis para se aferir a tempestividade do agravo e da Revista, respectivamente. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-606.009/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Ana Lúcia Diniz de Freitas  
**Advogado** : Dr. José Araújo de Lima  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. CABIMENTO. O Recurso de Revista em fase de execução tem cabimento somente na hipótese de demonstração de afronta direta e literal a dispositivo da Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST), o que não se configurou nos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-606.010/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Valdirio Alexandre Gadelha  
**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo  
**Agravado(s)** : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
**Advogado** : Dr. José Ferreira Marques  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. A partir da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que deu nova redação ao art. 896 da CLT, são inservíveis, para o fim de comprovação de dissenso pretoriano, arrestos oriundos do mesmo Tribunal Regional que proferiu a decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-226.474/1995.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : José Cândido de Vargas Neto  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Advogado** : Dr. Ranieri Lima Resende  
**Embargado(a)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos contidos no voto.

**Processo : ED-RR-314.681/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Marisa Roque  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Embargado(a)** : Companhia de Cigarros Souza Cruz  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, no sentido de que as horas extras excluídas da condenação foram aquelas deferidas pelas instâncias a quo.

**Processo : RR-314.697/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Serviço de Assistência Médica de Barveri - SAMEB  
**Advogado** : Dr. Darny Mendonça  
**Recorrido(s)** : Adilson Aparecido dos Santos  
**Advogado** : Dr. Edson Gramuglia Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a possibilidade jurídica do pedido, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para que prossiga com o julgamento, como entender de direito.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO EMPREGADO. ESTABILIDADE. ART. 19 DO ADCT. DESPESIDA. Necessidade de inquérito para apuração de falta grave. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-314.891/1996.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto Barreto  
**Recorrido(s)** : Cláudia Hendyx Correia Lima e Outra  
**Advogado** : Dr. Raimundo César Britto Aragão  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : PETROBRAS. PETROMISA. SUCESSÃO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : ED-AG-RR-315.612/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Jorge Barbosa dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, afastado o óbice inicialmente apontado para a análise do Recurso de Revista patronal, complementar a decisão embargada, registrando, entretanto, que o Recurso de Revista patronal de fato não merecia conhecimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração acolhidos para, afastado o óbice inicialmente apontado para a análise do Recurso de Revista patronal, complementar a decisão embargada, registrando, entretanto, que o Recurso de Revista de fato não merecia conhecimento.

**Processo : ED-RR-316.268/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Telecomunicações do Espírito Santo - Telesp  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : Wellington Heringer Catrinck  
**Advogado** : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A APLICABILIDADE DE ENUNCIADOS E DA OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. Os Embargos Declaratórios somente são cabíveis nas hipóteses enumeradas no art. 535 do CPC, não viabilizando a discussão de matérias cuja natureza dá indícios da ocorrência de possível erro de julgamento, que só pode ser corrigido por meio do recurso adequado. DO PRONUNCIAMENTO SOBRE A PRESCRIÇÃO DECLARADA NA ORIGEM. Não havendo recurso quanto à matéria, operou-se a coisa julgada, restando mantida a prescrição conforme declarada na sentença de 1º grau. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-317.748/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito

**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Paulo Roberto Robert  
**Advogado** : Dr. Edson Antônio Fleith  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios não conhecidos porque manifestados fora do prazo, mesmo considerando-se o prazo em dobro reconhecido à união.

**Processo : ED-RR-318.290/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Antônio Carlos Teodoro  
**Advogado** : Dr. Sérgio da Silva Peçanha  
**Embargado(a)** : Companhia Paulista de Ferro-Ligas  
**Advogado** : Dr. Marciano Guimarães  
**Advogado** : Dr. José Pinto da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO. Existindo contradição entre os fundamentos e a conclusão do acórdão com a ementa, acolhem-se os declaratórios para sanar o vício.

**Processo : ED-RR-320.874/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Dinéia Rodrigues Rosa e Outros  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Embargado(a)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AG-RR-322.074/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado(a)** : Roberto de Camargo  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a apontada omissão e prestar os esclarecimentos contidos no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a apontada omissão e prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AG-RR-322.717/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Nelite Ribeiro Oliveira  
**Advogada** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
**Embargado(a)** : Sininplast Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lelia Zanfranceschi  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão do Regional encontra-se em harmonia com Enunciado do TST, como no caso dos autos, é desnecessária a análise dos arrestos cotejados em razões de Revista, pois superados pelo entendimento pacífico desta Corte Superior. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo : ED-AG-RR-324.455/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : Cloves Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Geraldo Antonio Caetano  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, eis que inexistentes as apontadas omissões.

**Processo : RR-324.967/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Saulo de Moraes  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Recorrido(s)** : Credireal Associação de Previdência Social Complementar  
**Advogada** : Dra. Jordana Miranda Souza  
**Recorrido(s)** : Credireal - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna  
**Advogada** : Dra. Eliane Maria de Barros  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Jurisdição integralmente prestada. Recurso de revista de que não se conhece. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Reajuste salarial geral aos empregados em atividade não demonstrado. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-325.282/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Gastão Martins Soares  
**Advogada** : Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

**Processo : ED-RR-325.290/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : José de Oliveira César (Espolio De)  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado(a)** : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não sendo meio para atacar a decisão em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório. Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-AG-RR-326.929/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.



Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Embargado(a) : Abinaldo José Pereira e Outros  
 Advogado : Dr. Adriano Aquino de Oliveira  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Embargos de Declaração rejeitados, porque não configurada qualquer das hipóteses do art. 535, do CPC.

**Processo : ED-RR-330.172/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargante : Maria Odila Pereira Lordello  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes  
 Advogado : Dr. Ana Paula Moreira dos Santos  
 Embargado(a) : Os Mesmos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade: I - acolher os Embargos Declaratórios da Reclamante para, suprindo as omissões apontadas quanto à prescrição, não conhecer da Revista também pela apontada violação aos arts. 4º do Decreto nº 90.210/32 e 172, inciso V, do Código Civil e para complementar a decisão embargada quanto ao exame do conhecimento pela contrariedade aos Enunciados nºs. 274, 275 e 327/TST; e, quanto ao reajuste de setembro/91, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; II - acolher os Embargos Declaratórios da Reclamada para, suprindo a omissão apontada, dizer que a Revista também não merece conhecimento pela alegada ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.  
 EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** Constatada a existência de omissões no julgado, acolhidos os Embargos Declaratórios para supri-las.

**Processo : RR-330.194/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
 Advogado : Dr. José Horta de Magalhães  
 Recorrido(s) : Carlos Alberto de Souza Lima  
 Advogado : Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira  
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.  
 EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A atualização monetária é devida após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : ED-AG-RR-331.293/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado(a) : Ivonilda Ramos de Souza  
 Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-332.794/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Sulamericana Serviços Aduaneiros Ltda. e Outra  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Embargado(a) : Tirone Gonçalves Farlandes  
 Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão.

**Processo : ED-RR-334.057/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a) : Sebastião Vitalino Cândido  
 Advogada : Dra. Nêmora Pellissari Lopes  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para esclarecer que os arts. 109 e 114 da CF não restaram violados.  
 EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para esclarecer que os artigos 109 e 114 da CF não restaram violados.

**Processo : ED-RR-338.547/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Lourival Nogueira de Castilho Júnior  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargado(a) : Município de Osasco  
 Procurador : Dr. Tereza D. Gonzaga  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada e, dada a sua natureza, imprimir efeito modificativo ao julgado para não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, restabelecendo a decisão do Regional quanto aos descontos previdenciários.  
 EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOIHMENHO.** Constatada a ocorrência de omissão no acórdão embargado, os Declaratórios devem ser acolhidos para supri-la, sob pena de ocorrência de negativa de prestação jurisdicional. Por outro lado, dada a natureza da omissão suprida, faz-se necessário imprimir efeito modificativo ao julgado, para não conhecer do Recurso de Revista patronal, restabelecendo a decisão do Regional quanto aos descontos previdenciários (Enunciado nº 278 do TST). Embargos de Declaração acolhidos.

**Processo : ED-RR-338.561/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior  
 Embargado(a) : Antônio Nunes  
 Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Exmo. Senhor Ministro Relator.  
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. Embargos de Declaração acolhidos.

**Processo : ED-RR-339.456/1997.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Culturais, Recreativos, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA-ES  
 Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira  
 Embargado(a) : APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Vitória - ES  
 Advogada : Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARIDADE DE**

**REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO QUE SUBSCREVEU OS DECLARATÓRIOS.** O não cumprimento das determinações dos artigos 5º da Lei nº 8.906/94 e 37, parágrafo único, do CPC, importa no não conhecimento do recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (Enunciado nº 164/TST). Embargos de Declaração não conhecidos.

**Processo : ED-RR-339.636/1997.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Rejeitam-se os Declaratórios quando a decisão embargada não se ressentir dos vícios apontados. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo : ED-RR-340.043/1997.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão  
 Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
 Embargado(a) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** O não-cumprimento das determinações do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil e do art. 5º, da Lei nº 8.906 de 4.7.94, importa no não-conhecimento de qualquer recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Embargos Declaratórios não conhecidos.

**Processo : RR-341.838/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Laércio Pereira da Silva  
 Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha  
 Recorrido(s) : Copeve - Comércio de Veículos Pesados Ltda  
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Canavesi  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
 EMENTA : **VIGILANTE. VIGIA. LEI Nº 7.102/83.** Empregado que atua como porteiro, quando escalado para turno diurno, embora armado, não é vigilante, mas vigia. Matéria fática. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : ED-RR-341.845/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Humberto Pellegatti  
 Advogado : Dr. Deajar Passerine da Silva  
 Embargado(a) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-342.227/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Daniel de Oliveira  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargado(a) : Vicunha S.A.  
 Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Senhor Ministro Relator.  
 EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos à parte.

**Processo : RR-345.293/1997.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. José Carlos F P Guimarães  
 Recorrido(s) : Carlos Lacerda Avelino  
 Advogada : Dra. Luisa Cynobellina de A. Lacerda  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer da revista.  
 EMENTA : **ACÃO CAUTELAR - REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE SINDICAL - CABIMENTO.** Cabível a concessão de medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem a reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador. (Inciso X do art. 659 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.270/96, de 17/4/96). Revista não conhecida.

**Processo : RR-346.109/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : Marília Quintiliano Alves  
 Advogado : Dr. Alvaro Eiji Nakashima  
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal quanto à contratação por empresa interposta, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída ao Reclamado, absolvendo-o da condenação ao pagamento de parcelas inerentes à categoria dos bancários. Resta prejudicado o exame do recurso no tocante a contribuições para a Previdência Social e retenção do Imposto de Renda na fonte.  
 EMENTA : **CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE.** "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)". Enunciado nº 331, item II. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-348.111/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
 Advogado : Dr. Renê Magalhães Costa  
 Recorrido(s) : Milton Antônio  
 Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido.  
 EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A correção monetária dos débitos trabalhistas incide a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, o que, no caso de salário, é após o quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. Esse também é o entendimento da orientação jurisprudencial da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida

**Processo : RR-348.129/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : L. Gonçalves & Companhia Ltda.

**Advogado** : Dr. Lisimar Valverdê Pereira  
**Recorrido(s)** : Arlindo Seron Júnior e Outro  
**Advogado** : Dr. Plínio Aloisio Bach  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao seguro-desemprego e às deduções dos valores do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do seguro-desemprego e determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais e a retenção das respectivas parcelas.  
**EMENTA** : **SEGURO-DESEMPREGO**. Controvérsia razoável sobre a existência de relação de emprego e a inexistência de justa causa para a rescisão contratual, afinal reconhecidas, não cabe penalizar o empregador com o pagamento do valor pertinente ao seguro-desemprego. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. Consoante a jurisprudência desta Corte, a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre os créditos do empregado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-349.718/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Lillian das Graças de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Marisa Rossi  
**Recorrido(s)** : Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM  
**Advogado** : Dr. Francisco Gigliotti  
**Advogado** : Dr. Guilherme Luis da Silva Tambellini  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **PEDIDO DE ENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**. Ausência de prequestionamento da alegada violação dos arts. 302 e 348 do CPC, haja vista que o Tribunal Regional não examinou a controvérsia sob o aspecto da existência de confissão por parte da Reclamada relativamente aos fatos alegados na inicial (Enunciado nº 297/TST). **PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 128 DO CPC**. Se a Reclamada cuidou de alegar a prescrição do direito de ação da Autora na contestação, impossível entender-se que a decisão regional, ao acolher a referida arguição, tenha incorrido em julgamento *extra petita*. Correta a aplicação do Enunciado nº 294 do TST, pois o **ERRO DE POSICIONAMENTO. NO QUADRO DE CARREIRA DA EMPRESA. CONSTITUIÇÃO DO NÍVEL DO EMPREGADOR, CONTRA O QUAL O EMPREGADO DEVE INSURGIR-SE DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO, SENDO INAPLICÁVEL O ENUNCIADO Nº 275 DO TST**. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-350.329/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Moldurama Comércio e Representações de Molduras Artísticas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Gisele Mattner  
**Recorrido(s)** : Ivan José Lara de Lima  
**Advogado** : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal, tão-somente quanto a ofensa à coisa julgada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexecutabilidade da sentença das fls. 21 a 23, decretar a extinção do processo, nos termos do art. 267, incs. IV, V e VI, do CPC. Resta prejudicado o exame da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC.  
**EMENTA** : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TERCEIRO ESTRANHO À LIDE. FALTA DE CITAÇÃO DO EMPREGADOR. REVELIA**. É incabível a execução de sentença contra empregador ou contra terceiro estranho à lide que, por erro na indicação do empregado, foi intimado e condenado.

**Processo : RR-350.354/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrido(s)** : Suely Baessa Maranzatto  
**Advogado** : Dr. Olivaldo Batista da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - BANCÁRIOS - NÃO INTEGRAÇÃO** - Se o direito à ajuda alimentícia previsto em norma coletiva não se vincula à prestação de horas extras (o que lhe conferiria caráter indenizatório), a verba possui natureza jurídica salarial, nos termos do art. 458 da CLT, sendo devida a integração. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

**Processo : RR-351.823/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
**Recorrido(s)** : Ladir Augusto Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento - horas extras e reflexos - negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e "correção monetária - época própria", por violação de dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento como extra das horas excedentes à oitava diária e consecutivos legais e determinar que o índice da correção monetária incida após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.  
**EMENTA** : **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA**. É válida a fixação de jornada superior a 6 horas mediante negociação coletiva nas empresas em sistema de turno ininterrupto de revezamento. (Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI). **correção monetária. salário. art. 459, CLT**. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-351.832/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
**Recorrido(s)** : Sônia Regina Ferro  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Recorrido(s)** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face de sua ilegitimidade para atuar no feito.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE**. Os limites da competência do Ministério Público do Trabalho estabelecidos no art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, mais especificamente no seu inciso VI - ao prever a possibilidade de interposição de recurso das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei - não de ser entendidos à luz do art. 127 da Constituição Federal. A atuação do Ministério Público como fiscal da lei deve restringir-se às hipóteses em que se pretende assegurar a observância dos valores e bens da ordem jurídica predominantemente tutelados, quando esta se reporte a litígio em que apareça o interesse público ou direitos que mereçam amparo especial. Na situação em exame, o Ministério Público recorre para defender interesse de **TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC**, ente dotado de personalidade jurídica de direito privado, que, inclusive, encontra-se regularmente representado por advogado que manifestou recurso de revista do acórdão do Tribunal Regional na parte que lhe foi desfavorável. Inexistente interesse público a ser resguardado, não se conhece do recurso de revista.

**Processo : RR-351.924/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : João Maria Guski

**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso integralmente. Reformulou o voto o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator.  
**EMENTA** : **recurso de revista. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. Violação de dispositivos legais e constitucionais não demonstrada. **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**. Violação de dispositivos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-352.651/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR  
**Advogado** : Dr. Samuel Machado de Miranda  
**Recorrido(s)** : Arlindo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao abono provisório CLT - limitação à data-base da categoria por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a limitação do pagamento das diferenças salariais relativas ao reajuste da parcela denominada "abono provisório CLT", à data-base da categoria do Reclamante.  
**EMENTA** : **ABONO PROVISÓRIO CLT - LIMITAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA**. Ante a natureza salarial, reconhecida pelo próprio Regional, da parcela paga pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, denominada "abono provisório CLT", impõe-se que os reajustes voluntários e automáticos concedidos aos empregados sejam compensados na data-base da categoria, da mesma forma como ocorre com o salário *stricto sensu*. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-353.418/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido(s)** : Município de Bueno Brandão  
**Advogado** : Dr. Rafael Tadeu Simões  
**Recorrido(s)** : Onofre Ribeiro dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Mário Lúcio dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA**. Incidência após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-353.421/1997.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Gladston Pestana Barbosa  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Douglas Vianna  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Verbete nº 315 do TST, e ao ônus da prova de diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais decorrentes do IPC de março de 1990.  
**EMENTA** : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990. inexistência de direito adquirido**. Recurso de revista a que se dá provimento. **FGTS. DEPÓSITOS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA**. O entendimento da Corte Regional no sentido de que, tendo sido alegado fato extintivo da obrigação, cabe ao empregador, detentor dos recibos correspondentes, provar a efetivação correta dos depósitos devidos à conta vinculada do empregado, coaduna-se com o disposto no artigo 818 da CLT, interpretado segundo o princípio da redistribuição do ônus da prova: maiores ônus de provar a quem tem maior facilidade de fazê-lo. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-353.429/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido(s)** : Benedito Alves de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Mathusalem Olivotti  
**Recorrido(s)** : Município de Extrema  
**Advogada** : Dra. Erly Nunes Moura da Rosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.  
**EMENTA** : **CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO**. A investidura da reclamante sem a observância do contido no art. 37, II, da Constituição padece de nulidade, gerando para o Reclamante tão-somente o direito à percepção do equivalente aos salários correspondentes à prestação efetiva de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-353.440/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Olavo Bilaque da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos de Castro  
**Recorrido(s)** : Probel S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Cintra Zarif  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto à relação de emprego - acordo - homologação e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **RELAÇÃO DE EMPREGO - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO**. Não é passível de qualquer recurso o termo de conciliação, consoante dispõe o art. 831, parágrafo único e o Enunciado 259/TST. Recurso conhecido parcialmente e a que se nega provimento.

**Processo : RR-353.475/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s)** : Januário Timóteo  
**Advogado** : Dr. Francisco Américo Martins de Barros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Administração Pública - Responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Cia. Vale do Rio Doce da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas.  
**EMENTA** : **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**. Ante o que dispõe o item II do Enunciado 331/TST e o art. 71 da Lei nº 8.666/93, não se aplica aos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional a orientação constante do item IV do Enunciado 331/TST.

**Processo : RR-353.549/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrido(s)** : Jucineide Martins da Costa

**Advogado** : Dr. Lenivaldo Guedes da Silva  
**Recorrido(s)** : Instituto de Previdência do Município de Osasco  
**Advogado** : Dr. Sebastião Firmino Sobrinho  
**DECISÃO** : à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso quanto ao tema "contrato nulo - servidor municipal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do valor equivalente ao do salário retido referente ao mês da rescisão contratual, conforme pedido constante da letra "a" da exordial.  
**EMENTA** : **CONTRATO NULO. SERVIDOR MUNICIPAL.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**Processo : RR-353.588/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogada** : Dra. Ana Eliete Becker Macarini  
**Recorrido(s)** : Florisvaldo de Paula Carrascozo  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária — época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-353.595/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Aimar Aparecido Zatiti  
**Advogado** : Dr. Anis Aidar  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 313 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação.  
**EMENTA** : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRO- PORCIONALIDADE - BANESPA.** A questão já não comporta mais discussão nesta Corte, que pacificou seu entendimento no Enunciado 313/TST, nos seguintes termos, *verbis*: "A complementação de aposentadoria, prevista no art. 106, e seus parágrafos, do regulamento de pessoal editado em 1965, só é integral para os empregados que tenham trinta ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao banco." Revista conhecida e provida para julgar improcedente a Reclamatória.

**Processo : RR-354.958/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille  
**Recorrido(s)** : Dario Perez Garcia  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-354.970/1997.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Jorge Machado da Silva  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**Recorrido(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO. RURICOLA. MOTORISTA.** Recurso de revista em que não se demonstram os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Recurso de que não se conhece.

**Processo : RR-356.101/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : José de Oliveira Costa e Outros  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Recorrido(s)** : José Vitor dos Santos  
**Advogado** : Dr. Osmar Lúcio Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, tomando-se por base o índice de atualização do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme disposto no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** Recurso de revista a que se dá provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas incida após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, tomando-se por base o índice de atualização do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme disposto no artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-356.119/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Andréia Barbosa Formigoni  
**Advogada** : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à devolução dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos devidos por lei, por ocasião da liquidação da sentença.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, nos termos do Provimento CGJT03/84 e da Lei 8.212/91. Recurso conhecido e provido neste aspecto.

**Processo : RR-356.125/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Katia Valéria Fonseca Marçal  
**Advogado** : Dr. Emany Ferreira Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema da correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : RR-356.969/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Ivone Meriz  
**Advogado** : Dr. Adailto Nazareno Degering  
**Recorrido(s)** : Hering Têxtil S.A.  
**Advogado** : Dr. Edemir da Rocha  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CAUSA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS DE 40%.** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (inteligência do art. 453/CLT). Dessa forma, a multa de 40% do FGTS é devida apenas com incidência sobre o montante depositado após o marco da aposentação do autor, não atingindo os depósitos ocorridos antes da jubilação. Revista conhecida, porém desprovida.

**Processo : RR-356.976/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Unimar Supermercados S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. André Sampaio de Figueiredo  
**Recorrido(s)** : Arivaldo Maltez do Espírito Santo  
**Advogada** : Dra. Mariângela B de Santana  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA.** "Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar." (Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 167/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-357.335/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Sanluca Agro-Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Benedito Carlos Ribeiro  
**Recorrido(s)** : Pedro Cassita  
**Advogado** : Dr. Euclides Alcides Rocha  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e de imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos atinentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda sobre as parcelas de natureza salarial devidas ao Obreiro, observando-se, no entanto, o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : **DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA.** A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal no art. 46 da Lei 8.541/92, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-357.546/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Sharp Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Grisard  
**Recorrido(s)** : Sérgio Natalgi Machado Cardoso  
**Advogado** : Dr. Murilo Cleve Machado  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras referente às horas que excederam a 8ª diária e consecutivos legais.  
**EMENTA** : **HORA EXTRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ADICIONAL - O acordo individual de compensação de horários não exime o empregador do pagamento como extras das horas que estrapolem a jornada normal diária, pois somente por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho poderá ser dispensado o acréscimo de salário nas horas excedentes da 8ª diária, a teor do disposto no art. 59, § 2º, da CLT e, a partir de 05-10-88, também no art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna. No entanto, a ineficácia do acordo de compensação não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, mas apenas do adicional respectivo, conforme dispõe o Enunciado 85/TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.**

**Processo : RR-357.548/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrido(s)** : Cristiani Santa Rosa  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Advogado** : Dr. Roberto Pinto Ribeiro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "devolução dos descontos de seguro de vida e assistenciais, dos honorários advocatícios, da correção monetária e dos descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e IJMS/IAPP e o pagamento dos honorários advocatícios; determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir os descontos referentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Previdenciária, na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral.  
**EMENTA** : **1. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA E IJMS/IAPP.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." Enunciado 342/TST. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A correção monetária dos débitos trabalhistas incide a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, o que, no caso de salário, é após o quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). **3. DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A orientação jurisprudencial da SBDI-1 é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos de imposto de renda e de contribuição previdenciária, devendo ser efetuado, na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Nos termos do Enunciado 219/TST, para que a empresa seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios é necessário que, além da prova de miserabilidade, o reclamante esteja assistido pelo sindicato. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-357.594/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Município de Campestre  
**Advogado** : Dr. Ary Garcia  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido(s)** : Paulo Roberto Gêneroso  
**Advogado** : Dr. Cristiano José Passos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.  
**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE. LEI MUNICIPAL Nº 1.104/92. constitucionalidade.** Recurso desfundamentado. **JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. PRESCRIÇÃO.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. PRESCRIÇÃO.** Divergência jurisprudencial não configurada. Recursos de revista dos quais não se conhece.



**Processo : RR-358.443/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Município de Guarulhos  
**Procurador** : Dr. Miguel Carlos Pestai  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrido(s)** : Orieli Faria de Alvarenga e Outros  
**Advogado** : Dr. Adelino Freitas Cardoso  
**DECISÃO** : à unanimidade, deixar de pronunciar sobre a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste pela URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência; não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Guarulhos quanto ao tema relativo à Lei Municipal nº 3.419/88 e julgar prejudicado quanto à URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA** : RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento. RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMADO. LEI MUNICIPAL. Não cabimento de recurso de revista. Art. 896, b, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-358.446/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER  
**Advogada** : Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrido(s)** : Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade argüida, por aplicação do § 2º do art. 249 do CPC, e conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Quanto ao recurso da segunda Reclamada, julgá-lo prejudicado, em face do provimento dado ao recurso do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-358.488/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Lúcia de Fátima Almeida  
**Advogada** : Dra. Eliane Anvers Coutinho  
**Recorrido(s)** : Stay Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sergio C. Ciampaglia  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : CONFISSÃO FICTA. EFICÁCIA. A declaração de confissão ficta induz presunção relativa de veracidade dos fatos articulados pela parte adversa, podendo, portanto, ser afastada pelas demais provas. Presunção elidida por prova documental. Violação de dispositivo legal, contrariedade a Enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-358.917/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta  
**Recorrido(s)** : Vilmar Antônio Rosa Mele  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO. DIREITO A CONTRAMINUTA. Matéria não prequestionada. Embargos de declaração não opostos. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-358.935/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Aldo Cerqueira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Almir Rodrigues e Silva  
**Recorrido(s)** : Companhia de Bebidas da Bahia - CIEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a inclusão na condenação do pagamento de horas extras decorrentes da jornada em turnos ininterruptos de revezamento.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360/TST. APLICAÇÃO. A jurisprudência consolidada desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 360, é no sentido de que "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-358.952/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Jorge Henrique Pires da Silva  
**Advogado** : Dr. Jorge Henrique Pires da Silva  
**Recorrido(s)** : NEL - Núcleo de Estudos Linguísticos  
**Advogada** : Dra. Gisele Nogueira Parreira Carmo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na orientação da SBDI nº 124 é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.". Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-358.970/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Antônio Versiani Freire Murta  
**Advogado** : Dr. Penha Silva Vidal  
**Recorrido(s)** : Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE  
**Advogada** : Dra. Sônia Márcia Paradelá  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando a decisão complementar de fls. 408/409, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que outra decisão seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Esta Corte Superior exige a emissão de tese explícita sobre as questões submetidas a sua deliberação. Portanto, resultará em irreparável prejuízo ao direito da parte, se o Regional não entregar, de forma clara, completa e expressa, a prestação jurisdicional.

**Processo : RR-359.339/1997.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Município de Santa Cruz  
**Advogado** : Dr. Severino Francisco da Cruz  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador** : Dr. José de Lima Ramos Pereira  
**Recorrido(s)** : Aparecida Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Adriano Macedo de Andrade  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : CONTRATO NULO. EFEITOS. D evido apenas o equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**Processo : RR-360.656/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Citibank N.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrido(s)** : Ananias Travassos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ciro da Costa Campelo Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - VULNERAÇÃO AO ART. 5º, LV, DA CARTA POLÍTICA - MANDATO TÁCITO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - O fato de o subscritor do Agravo de Petição já ter assinado outras peças nos autos não o torna, apenas por esse motivo, legalmente habilitado para representar processualmente a parte. Tal não caracteriza o mandato tácito no processo trabalhista. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-360.942/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Jorge Rudney Atalla  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Recorrido(s)** : Valdemar Reinaldo Lima  
**Advogado** : Dr. Ademar Barros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema horas "in itinere", mas conhecer quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação dos serviços; conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos previdenciário e fiscal sobre o valor do débito judicial, observados os limites fixados em lei.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com a jurisprudência iterativa e notória deste egrégio TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Recurso de Revista parcialmente provido. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Competente é a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre verbas deferidas em sentença (item nº 141 da Orientação Jurisprudencial da egrégia :DI do TST e § 3º, do art. 114, da CF/88). Revista parcialmente provida.

**Processo : RR-360.943/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Companhia Cacicque de Café Solúvel  
**Advogada** : Dra. Angela Benghi  
**Recorrido(s)** : Valdemir de Souza  
**Advogado** : Dr. Silas Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade: I - conhecer da Revista por divergência jurisprudencial em relação à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa a descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, declarando essa competência, autorizar a efetivação desses descontos, na forma da legislação em vigor; II - não conhecer da Revista quanto às horas extras trabalhadas nos sábados.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A matéria está pacificada pela jurisprudência deste Tribunal no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para examinar a questão dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas trabalhistas. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e provida.

**Processo : AG-RR-381.467/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A. e Outra  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Saulo Porto  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - RECURSO NÃO PROVIDO - DESPACHO MANTIDO - A regra do § 2º do art. 511 do CPC, introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, no sentido de que o recorrente deve ser intimado para suprir a insuficiência no valor do preparo, não se aplica na Justiça do Trabalho, visto existir regra disciplinando a matéria na própria CLT.

**Processo : ED-RR-388.544/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Geraldo Luiz da Silva  
**Advogado** : Dr. Gilberto Antônio Vieira  
**Embargado(a)** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogada** : Dra. Saete Pinotti Molléri  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-443.571/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguerio  
**Embargado(a)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Egle Eniandra Lapreza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : CUSTAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - As custas, na Justiça do Trabalho, são recolhidas pelo sucumbente uma única vez como condição à interposição do apelo. Se o litigante efetuou o pagamento das custas quando recorreu ordinariamente, a inversão do ônus da sucumbência, declarada no acórdão embargado, não importa em novo pagamento. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

**Processo : RR-459.877/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro  
**Recorrido(s)** : Carlos dos Santos Rocha  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista por dissenso pretoriano quando os arestos cotejados não analisam as mesmas circunstâncias fáticas registradas pelo acórdão do Regional. Inteligência do Enunciado nº 296/TST.

**Processo : RR-460.425/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 460424/1998.3

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Município de Osasco  
**Procurador :** Dr. Lilian Macedo Champi Gallo  
**Recorrido(s):** José Batista Ribeiro

**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

**DECISÃO :** à unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA :** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRARIEDADE A E NUNCIADO E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADAS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Matéria não prequestionada. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : ED-RR-476.424/1998.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 475907/1998.1

**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito

**Embargante :** Banco do Brasil S.A.

**Advogado :** Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Embargado(a) :** Rozeli Oliveira de Oliveira

**Advogado :** Dr. Décio José Xavier Braga

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando ausentes os vícios elencados no art. 535 do CPC, no acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-RR-478.404/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 478403/1998.9

**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito

**Embargante :** Banco do Brasil S.A.

**Advogado :** Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Embargado(a) :** Shirley Augusta Rodrigues Martins

**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, acolher os Declaratórios patronais para suprir omissão quanto à análise do aresto que viabilizou o conhecimento da Revista obreira por dissenso pretoriano, mantendo, entretanto, o conhecimento do apelo revisional, bem como para declarar que o Reclamado deve arcar com o pagamento dos honorários periciais.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Constatada a ocorrência de omissão no acórdão embargado, os Declaratórios devem ser acolhidos para supri-la, sob pena de ocorrência de negativa de prestação jurisdicional.

**Processo : ED-ED-RR-487.907/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito

**Embargante :** Euclides Dolesque Saicosque e Outros

**Advogada :** Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

**Embargado(a) :** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado :** Dr. Alexandre Chedid

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Senhor Ministro Relator.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. Embargos de Declaração acolhidos.

**Processo : RR-541.667/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 522319/1998.3

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo

**Recorrente(s):** Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL.

**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido(s):** Onofre Alves de Oliveira

**Advogado :** Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos títulos rescisórios, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA :** TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TÍTULOS RESCISÓRIOS. Não merece ser acolhido o entendimento de que a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços não alcança as parcelas reparatórias, pois, desse modo, estar-se-ia sonogando do empregado direitos oriundos do contrato de trabalho, o que, com a edição do Enunciado nº 331. IV, do TST, pretendeu-se evitar. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-541.958/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo

**Recorrente(s):** Município de São Luis

**Procurador :** Dr. Roberto Pires

**Recorrido(s):** Edinaldo Teixeira de Souza e Outros

**Advogado :** Dr. José Ribamar Oliveira Ferreira

**DECISÃO :** à unanimidade, deixar de se pronunciar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, sobre a prefacial de competência da Justiça do Trabalho, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

**EMENTA :** CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-546.284/1999.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo

**Recorrente(s):** Município de Manaus

**Procurador :** Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

**Recorrido(s):** Eliana Alves Maria

**Advogado :** Dr. José de Oliveira Barroncas

**DECISÃO :** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Violação de dispositivos constitucionais e contrariedade a Enunciado desta Corte não demonstradas. Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-547.313/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo

**Recorrente(s):** White Martins Gases Industriais S.A.

**Advogado :** Dr. Denilson Fonseca Gonçalves

**Recorrido(s):** Luiz Antônio Tavares Souza

**Advogado :** Dr. Sérgio Galvão

**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 169/172 e determinar a remessa dos autos à Vara de origem para que seja proferido novo julgamento dos embargos de declaração constantes das fls. 84/86, no que concerne ao pagamento, como extraordinárias, das horas de trabalho prestado nos sábados, à jornada de trabalho semanal e ao percentual do adicional de horas extras anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988. Resta prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista.

**EMENTA :** NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Existência de omissão, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-548.735/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo

**Recorrente(s):** Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda.

**Advogado :** Dr. Alexandre Torido Brandão

**Recorrente(s):** Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Procurador :** Dr. Anamaria Pederzoli

**Recorrido(s):** Maurílio Pinheiro

**Advogado :** Dr. Valter José Ribeiro

**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso da Massa Falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Quanto ao recurso da Universidade, dele também conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária pelos débitos da Massa Falida.

**EMENTA :** I. RECURSO DA MASSA FALIDA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. MASSA FALIDA. É inaplicável à empresa em processo falimentar a multa pelo atraso no pagamento de parcelas rescisórias. Recurso conhecido e provido. II. RECURSO DA UNIVERSIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Entidade integrante da Administração Pública, ainda que indireta, não responde, por expressa vedação legal, por débitos trabalhistas de empresa que lhe presta serviços. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-565.271/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo

**Recorrente(s):** Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada :** Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira

**Recorrido(s):** Paulo Leonel Michielon e Outros

**Advogado :** Dr. Rubesval Felix Trevisan

**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular.

**EMENTA :** "FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Res. 90/99 de 26/08/99 - DJ 06/09/99). (Enunciado 362/TST). Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-574.416/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 569708/1999.8

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo

**Recorrente(s):** Banco Real S.A.

**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Recorrido(s):** João Carlos da Silva

**Advogado :** Dr. Prudente José Silveira Mello

**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na contagem das referidas horas sejam desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, desde que não excedidos.

**EMENTA :** HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, relativamente à marcação dos cartões de ponto antes ou após a jornada de trabalho, torna-se obrigatório o seu cômputo na contagem das horas extras. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

**Processo : ED-RR-582.482/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito

**Embargante :** Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado :** Dr. Marcelo Rogério Martins

**Embargado(a) :** Amélia Ferreira e Outros

**Advogado :** Dr. Aluísio Soares Filho

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**Processo : RR-590.751/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito

**Recorrente(s):** INCOPESA - Indústria e Comércio de Peles S.A.

**Advogada :** Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque

**Recorrido(s):** Celestino Schumacher

**Advogado :** Dr. Orlando Neves Taboza

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às horas extras que excedam à 4ª hora semanal, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, com os adicionais legais, compensando-se as quantias já pagas.

**EMENTA :** HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - COEXISTÊNCIA COM O LABOR EXTRAORDINÁRIO. O fato de ser cumprida jornada maior que a estabelecida não invalida o acordo de compensação, porquanto a existência do aludido regime em nada impede a ocorrência do labor extraordinário, considerando-se o disposto no art. 59, § 2º, da CLT, que se refere, apenas, à ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho de outro dia, mais comumente no sábado. Saliente-se, ainda, que, tratando-se de institutos distintos entre si, a presença de um deles não implica na anulabilidade do outro. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-590.756/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Rider Nogueira de Brito

**Recorrente(s):** Banco Bradesco S.A.

**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido(s):** Joseilton João de Lima

**DECISÃO :** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à deserção aplicada ao Agravo de Petição, por ausência de depósito recursal, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao TRT da 13ª Região para que proceda o exame do Agravo de Petição, como entender de direito.

**EMENTA :** AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. ART. 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO. Garantida a execução nos embargos, nenhum depósito será mais exigido em qualquer recurso subsequente do devedor, a não ser que tenha havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite (Instrução Normativa nº 03/93 do TST). Com efeito, entendimento contrário do Tribunal Regional, exigindo o prévio depósito recursal, na interposição de qualquer recurso, mesmo estando a execução garantida, quando há norma legal regulando esse procedimento, sem dúvida viola o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-608.607/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo

**Recorrente(s):** Banco do Brasil S.A.

**Advogado :** Dr. Ricardo Leite Ludovice

**Recorrido(s):** Leone Martinez

**Advogado :** Dr. Iremar Gava

**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.

**EMENTA :** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. ART. 1º, LEI Nº 7.155/83. Não atende à exigência contida no § 1º do art. 14 da Lei nº 5.584/70 a declaração de hipossuficiência firmada pelo advogado do reclamante, que não detém poderes específicos para esse fim. Recurso de revista a que se dá provimento.



**REPUBLICAÇÃO: Proc. AIRR-552.892/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Transportes Ceam Ltda.  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Agravado(s) : Abílio Cupertino Domásio  
 Advogado : Dr. Geraldo Américo de Souza  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST: Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**REPUBLICAÇÃO: Proc. AIRR-554.839/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
 Advogado : Dr. Antônia Regina Tancini Pestana  
 Agravado(s) : Elizabete Aparecida dos Santos  
 Advogado : Dr. Custódio Sabino  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.  
 Agravo a que se nega provimento.

**REPUBLICAÇÃO: Proc. AIRR-600.023/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
 Advogado : Dr. Carlos Otero de Oliveira  
 Agravado(s) : Celso de Souza  
 Advogado : Dr. José Vanderlei B. da Silva  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial específico (Enunciado 296/TST). Agravo improvido.

**REPUBLICAÇÃO: Proc. AIRR-600.039/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
 Advogado : Dr. Antônia Regina Tancini Pestana  
 Agravado(s) : Edson Martins de Freitas  
 Advogado : Dr. Carlos Renato Parente Filho  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Não se manda processar recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial quando inexistente identidade fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos a confronto (Enunciado 296/TST). Agravo improvido.

**REPUBLICAÇÃO: Proc. AIRR-600.236/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda. e Outro  
 Advogado : Dr. Carlos Otero de Oliveira  
 Agravado(s) : Diogenes Parolin  
 Advogado : Dr. Jaime Luís Almeida Souto  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas divergência jurisprudencial ou violação legal.

\* Acórdãos republicados por determinação do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 5ª Turma.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 12 de abril de 2000 às 09h00

- |   |  |  |
|---|--|--|
| 1 | Processo : AIRR - 344661 / 1997 - 7 . TRT da 15a. Região                             | Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis   |
|   | Relator : Min. Rider Nogueira de Brito   | Agravado(s) : Hilário Gabriel do Prado   |
|   | Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS                            |  |
|   | Procurador : Dr(a). César Eduardo Temer Zalaf  |  |
|   | Agravado(s) : Luís Antônio Rodrigues do Prado e Outros                               |  |
|   | Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco  |  |
| 2 | Processo : AIRR - 356507 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região                              | 6 Processo : AIRR - 434209 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região   |
|   | Relator : Min. Rider Nogueira de Brito   | Relator : Min. Gelson de Azevedo   |
|   | Complemento : Corre Junto com AIRR - 356508/1997-0                                   | Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás - SINTSEP |
|   | Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho  | Advogado : Dr(a). Fernando José da Nóbrega   |
|   | Procurador : Dr(a). Otavio Brito Lopes   | Agravado(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS   |
|   | Agravado(s) : Francisco das Chagas Morais  | 7 Processo : AIRR - 434407 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região  |
|   | Advogado : Dr(a). Mieke Endo   | Relator : Min. Gelson de Azevedo   |
|   | Agravado(s) : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB                               | Agravante(s) : Município de Fortaleza  |
|   | Advogado : Dr(a). Maria Helena Esteves   | Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  |
|   | Agravado(s) : Cooperativa dos Trabalhadores na Construção Civil de Vila Curuçá       | Agravado(s) : Vera Lúcia da Silva e Outros   |
| 3 | Processo : AIRR - 395487 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região                              | 8 Processo : AIRR - 436586 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  |
|   | Relator : Min. Rider Nogueira de Brito   | Relator : Min. Gelson de Azevedo   |
|   | Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT | Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.   |
|   | Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  | Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto                                      |
|   | Agravado(s) : Elvira de Almeida Pedro  | Agravado(s) : Jonas Souza Ramos  |
|   | Advogado : Dr(a). Valter Uzzo  | Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros   |
| 4 | Processo : AIRR - 401383 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região                              | 9 Processo : AIRR - 439409 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região  |
|   | Relator : Min. Gelson de Azevedo   | Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  |
|   | Agravante(s) : Banco Real S.A.   | Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  |
|   | Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi                                    | Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  |
|   | Agravado(s) : Geraldo Antônio Rodrigues  | Agravado(s) : Hilda Leni Ramso Cardoso Braga   |
|   | Advogado : Dr(a). Leiza Maria Henriques  | Advogado : Dr(a). Elder Guerra Magalhães   |
| 5 | Processo : AIRR - 421293 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região                              | 10 Processo : AIRR - 439551 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região   |
|   | Relator : Min. Gelson de Azevedo   | Relator : Min. Gelson de Azevedo   |
|   | Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande                       | Agravante(s) : Instituto Adventista de Ensino  |
|   |  | Advogado : Dr(a). Arão de Oliveira Ávila   |
|   |  | Agravado(s) : Enéias Teles Borges  |
|   |  | Advogado : Dr(a). Jediel Mayor   |
|   |  | 11 Processo : AIRR - 439555 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região   |
|   |  | Relator : Min. Rider Nogueira de Brito   |
|   |  | Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.   |
|   |  | Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho   |
|   |  | Agravado(s) : Elda Fonseca Cavalcante  |
|   |  | Advogado : Dr(a). José Eymard Loguécio   |
|   |  | 12 Processo : AIRR - 442347 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região   |
|   |  | Relator : Min. Gelson de Azevedo   |
|   |  | Agravante(s) : Rosilene Aparecida Ramires e Outros   |
|   |  | Advogado : Dr(a). João José Sady   |
|   |  | Agravado(s) : Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP                               |
|   |  | Procurador : Dr(a). Ronis Magdaleno  |
|   |  | 13 Processo : AIRR - 442363 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região   |
|   |  | Relator : Min. Gelson de Azevedo   |
|   |  | Agravante(s) : SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri                                    |
|   |  | Advogado : Dr(a). Anselmo Teixeira Pinto   |
|   |  | Agravado(s) : Maria Cristina Isnard Giacomini  |
|   |  | Advogado : Dr(a). Albertino Souza Oliva  |
|   |  | 14 Processo : AIRR - 442374 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região   |
|   |  | Relator : Min. Gelson de Azevedo   |
|   |  | Agravante(s) : Município de Osasco   |
|   |  | Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva   |
|   |  | Agravado(s) : Milton Caetano da Luz (Espólio de)   |
|   |  | Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Brito de Moura   |
|   |  | 15 Processo : AIRR - 444088 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região   |
|   |  | Relator : Min. Rider Nogueira de Brito   |
|   |  | Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota  |
|   |  | Advogado : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues  |
|   |  | Agravado(s) : Luiz Mário Pereira Mariano   |
|   |  | Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves  |
|   |  | 16 Processo : AIRR - 451065 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região   |
|   |  | Relator : Min. Rider Nogueira de Brito   |
|   |  | Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.   |
|   |  | Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  |
|   |  | Agravado(s) : Luiz Roberto Girão   |
|   |  | Advogado : Dr(a). Fátima Ana dos Reis Bueno  |
|   |  | 17 Processo : AIRR - 453725 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região   |
|   |  | Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  |
|   |  | Agravante(s) : Banco Real S.A.   |
|   |  | Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  |
|   |  | Agravado(s) : Inês de Medeiros e Silva   |
|   |  | 18 Processo : AIRR - 462099 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região   |
|   |  | Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  |
|   |  | Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  |
|   |  | Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  |
|   |  | Agravado(s) : Nadja Naira Ribeiro Abreu  |
|   |  | 19 Processo : AIRR - 465298 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região   |
|   |  | Relator : Min. Rider Nogueira de Brito   |
|   |  | Agravante(s) : Carbosil Industrial Ltda.   |
|   |  | Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto   |
|   |  | Agravado(s) : Ronaldo Bispo dos Santos   |
|   |  | 20 Processo : AIRR - 465326 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região   |
|   |  | Relator : Min. Rider Nogueira de Brito   |
|   |  | Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.   |
|   |  | Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  |
|   |  | Agravado(s) : Isaías dos Santos  |
|   |  | Advogado : Dr(a). Ivo Lopes Campos Fernandes   |
|   |  | 21 Processo : AIRR - 470778 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região   |

- Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
 Agravado(s) : Oscar Berto Fernandes  
 Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin  
 Advogado : Dr(a). Alino da Costa Monteiro
- 22 Processo : AIRR - 471312 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 471313/1998-3  
 Agravante(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado(s) : Edison Viana  
 Advogado : Dr(a). Elisa Assako Maruki
- 23 Processo : AIRR - 472919 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Kolynos do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Agravado(s) : Carlos Souza Santos  
 Advogado : Dr(a). Maria Valéria Abdo Leite do Amaral
- 24 Processo : AIRR - 474837 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado(s) : Gabriel Nolasco de Carvalho  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Innocenti
- 25 Processo : AIRR - 477847 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Maria Vieira Evangelista e Outros  
 Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
 Procurador : Dr(a). João Itamar de Oliveira
- 26 Processo : AIRR - 484423 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado(s) : Antônio Carlos da Silva  
 Advogado : Dr(a). Evadir Marques de Souza
- 27 Processo : AIRR - 484858 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Agravado(s) : Dorival Ferreira de Carvalho  
 Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 28 Processo : AIRR - 491537 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Septem - Serviços de Segurança Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Valentim Marras  
 Agravado(s) : Cícero Firmino de Araújo  
 Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 29 Processo : AIRR - 491541 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado(s) : Douglas Ferrero  
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 30 Processo : AIRR - 491546 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : José Dias Coelho  
 Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 31 Processo : AIRR - 492656 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
 Agravado(s) : Banco CCF Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto
- 32 Processo : AIRR - 492691 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Agravado(s) : Maria dos Prazeres da Silva  
 Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 33 Processo : AIRR - 493126 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado(s) : André Paulo Corrêa Carvalho  
 Advogado : Dr(a). Antonildom Haendel Fernandes Lima
- 34 Processo : AIRR - 497686 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
 Agravado(s) : José dos Santos  
 Advogado : Dr(a). José Geraldo Vieira
- 35 Processo : AIRR - 497708 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
 Agravado(s) : Emanuel Pessoa Siqueira
- Advogado : Dr(a). Valter Mariano
- 36 Processo : AIRR - 502149 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
 Agravado(s) : Ronoile Mota do Nascimento
- 37 Processo : AIRR - 516977 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Complemento : Corre Junto com RR - 516978/1998-8  
 Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Agravado(s) : José Aelson de Souza
- 38 Processo : AIRR - 518146 / 1998 - 6 . TRT da 13a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá  
 Agravado(s) : Edite Lima da Silva
- 39 Processo : AIRR - 518147 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá  
 Agravado(s) : Maria Marçonila de Mesquita
- 40 Processo : AIRR - 518149 / 1998 - 7 . TRT da 13a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana  
 Advogado : Dr(a). Renata Piccinini de Carvalho  
 Agravado(s) : João Fernando dos Santos
- 41 Processo : AIRR - 519014 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : Dr(a). Patrícia da Costa Santana  
 Agravado(s) : Amauri Storel e Outros  
 Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 42 Processo : AIRR - 527419 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Complemento : Corre Junto com RR - 527420/1999-0  
 Agravante(s) : Ultrafértil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
 Agravado(s) : Jurandir Leite Lima  
 Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 43 Processo : AIRR - 528320 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Complemento : Corre Junto com RR - 528321/1999-4  
 Agravante(s) : José Miguel da Silva  
 Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda  
 Agravado(s) : BCN Administradora de Imóveis e Construtora Ltda. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Deise Gomes Leonel Gasparini
- 44 Processo : AIRR - 529843 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : José Maria Carvalho da Cunha e Outros  
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
 Procurador : Dr(a). Osdymer Montenegro Matos
- 45 Processo : AIRR - 529844 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Paula Maria de Azevedo Allemann Lopes e Outros  
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
 Procurador : Dr(a). João Itamar de Oliveira
- 46 Processo : AIRR - 530871 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Gerhard Walter Peters e Outros  
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 47 Processo : AIRR - 530873 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Antônio Sérgio Vieira Lopes e Outros  
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
 Procurador : Dr(a). José Luiz Ramos
- 48 Processo : AIRR - 545228 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : Dr(a). Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo  
 Agravado(s) : Waldemar Medeiros dos Santos
- 49 Processo : AIRR - 554698 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
 Procurador : Dr(a). Paulo Barra Neto  
 Agravado(s) : Ione Macedo Medeiros Salem  
 Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 50 Processo : AIRR - 556625 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
 Procurador : Dr(a). Maria Bernardeite Guarita Bezerra  
 Agravado(s) : Mauri Nogueira  
 Advogado : Dr(a). Jesuel Fernandes
- 51 Processo : AIRR - 562203 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região

- Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Rogério dos Santos e Outro  
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
 Agravado(s) : Município de Marcelino Ramos  
 Advogado : Dr(a). Mauro Bruno Poy  
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Antônio Cervieri
- 52 Processo : AIRR - 562376 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Rosário  
 Advogado : Dr(a). Jorge Luis de Castro Fonseca  
 Agravado(s) : Maria Alves  
 Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 53 Processo : AIRR - 564896 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Jorge de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Souza Martins
- 54 Processo : AIRR - 566037 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Ademar Rodrigues  
 Advogado : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa  
 Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA  
 Advogado : Dr(a). Simone Mattos da Fonseca  
 Agravado(s) : Itaipu Binacional  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 55 Processo : AIRR - 568500 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Procurador : Dr(a). Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira  
 Agravado(s) : Heber Lavor Moreira
- 56 Processo : AIRR - 568502 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
 Procurador : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Agravado(s) : João José Liboa dos Santos
- 57 Processo : AIRR - 568503 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
 Procurador : Dr(a). Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior  
 Agravado(s) : José Luiz Braga  
 Advogado : Dr(a). Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
- 58 Processo : AIRR - 568526 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
 Advogado : Dr(a). Maria Madalena Selváticos Baltazar  
 Agravado(s) : Devani Monfardini  
 Advogado : Dr(a). Jurandir Matos do Nascimento
- 59 Processo : AIRR - 568550 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Fundação Leão XIII  
 Procurador : Dr(a). Luiz Cesar Vianna Marques  
 Agravado(s) : Aclésio Rangel Siqueira e Outros  
 Advogado : Dr(a). João Ovidio Reis Alves do Valle
- 60 Processo : AIRR - 568847 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Luis Carlos de Castro Coelho  
 Agravado(s) : Carlile de Oliveira Milhomem e Outros  
 Advogado : Dr(a). Maria José Bezerra Soares
- 61 Processo : AIRR - 568868 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Marcos Aurélio Lemos Fallet e Outro  
 Advogado : Dr(a). Gerlânia Maria da Conceição  
 Agravado(s) : RIÓCOP - Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - Em Liquidação e Outro  
 Procurador : Dr(a). Heraldo Motta Pacca
- 62 Processo : AIRR - 568907 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Joaquim Alves Quintela e Outros  
 Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal  
 Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA  
 Advogado : Dr(a). Athos Pedroso
- 63 Processo : AIRR - 568921 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
 Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado  
 Agravado(s) : José Venâncio de Menezes Paiva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Nelson Luiz Guedes F. Pinto
- 64 Processo : AIRR - 568941 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de São João do Paraíso  
 Advogado : Dr(a). Ananias Bispo Caroba Neto  
 Agravado(s) : Domila da Rocha  
 Advogado : Dr(a). Paulo Batista Rocha
- 65 Processo : AIRR - 569406 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
- Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos  
 Advogado : Dr(a). José Tarcizio Fernandes  
 Agravado(s) : Ozelita Alves de Andrade  
 Advogado : Dr(a). Antonio Carneiro de Sousa
- 66 Processo : AIRR - 569421 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Paulo Diomar Oliveira e Outros  
 Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal  
 Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA  
 Advogado : Dr(a). Athos Pedroso
- 67 Processo : AIRR - 569422 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Angela Maria Forcato Sandoli e Outros  
 Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal  
 Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA  
 Advogado : Dr(a). Athos Pedroso
- 68 Processo : AIRR - 569515 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Antônio Gallo
- 69 Processo : AIRR - 569575 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura  
 Procurador : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Agravado(s) : Antônio Fernandes de Lima
- 70 Processo : AIRR - 569578 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Universidade Federal do Pará  
 Procurador : Dr(a). Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira  
 Agravado(s) : Luiz Otávio Brito de Souza Ferreira e Outros  
 Advogado : Dr(a). Iêda Livia de Almeida Brito
- 71 Processo : AIRR - 569697 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Fortaleza  
 Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro  
 Agravado(s) : Maria Alice Farias e Silva  
 Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 72 Processo : AIRR - 569704 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
 Procurador : Dr(a). Kátia Boina  
 Agravado(s) : Neir Cecilia Ferreira da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). George Duarte Freitas Filho
- 73 Processo : AIRR - 569768 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN  
 Advogado : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira  
 Agravado(s) : Alcindo Fernandes Brito e Outros  
 Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 74 Processo : AIRR - 569839 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : Dr(a). Sérgio Henrique Dias Garcia  
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Dantas Marinho
- 75 Processo : AIRR - 569856 / 1999 - 9 . TRT da 24a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 569857/1999-2  
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado : Dr(a). Adriana de Oliveira Rocha  
 Agravado(s) : Francisco Fadul de Alencar e Outros
- 76 Processo : AIRR - 569857 / 1999 - 2 . TRT da 24a. Região  
 Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 569856/1999-9  
 Agravante(s) : Francisco Fadul de Alencar e Outros  
 Advogado : Dr(a). Rubens Clayton Pereira de Deus  
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : Dr(a). Adriana de Oliveira Rocha
- 77 Processo : AIRR - 573686 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Centenário do Sul  
 Advogado : Dr(a). Ed Nogueira de Azevedo Junior  
 Agravado(s) : Maria Madalena Sylagyi  
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Dias Lima Castro
- 78 Processo : AIRR - 574256 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Fundação Ezequiel Dias - Funed  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Dias Gonçalves Vilela  
 Agravado(s) : José Felício de Almeida e Outros  
 Advogado : Dr(a). Idalina Ives da Silva
- 79 Processo : AIRR - 574354 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo /ES  
 Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Mareto Calil

- Agravado(s) : João Monteiro  
Advogado : Dr(a). Domingos Soldati
- 80 Processo : AIRR - 577752 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis  
Agravado(s) : Alfredo Henrique Costa Carlet  
Advogado : Dr(a). Milton José Munhoz Camargo
- 81 Processo : AIRR - 581088 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP  
Advogado : Dr(a). João Carlos da Silva Simão  
Agravado(s) : Clemilton Souza da Silva  
Advogado : Dr(a). Djalma Alves de Matos Júnior
- 82 Processo : AIRR - 582299 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Espírito Santo - UFES  
Advogado : Dr(a). Afonso Cezar Coradine  
Agravado(s) : Neuza do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 83 Processo : AIRR - 583146 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec  
Procurador : Dr(a). Elza Maria M. S. de Sousa Franco  
Agravado(s) : Valfira Belém da Silva  
Advogado : Dr(a). Roberto Ribeiro da Cunha
- 84 Processo : AIRR - 584108 / 1999 - 8 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Campo Grande  
Procurador : Dr(a). Marcelino Pereira dos Santos  
Agravado(s) : Abadia Martins da Silva Barbosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Marta do Carmo Taques
- 85 Processo : AIRR - 584210 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Kátia Boina  
Agravado(s) : Arione Correa Gama e Outros  
Advogado : Dr(a). George Duarte Freitas Filho
- 86 Processo : AIRR - 584573 / 1999 - 3 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : João Francisco Vieira  
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 87 Processo : AIRR - 584574 / 1999 - 7 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : Rosileide Maria dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 88 Processo : AIRR - 584592 / 1999 - 9 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : Agostinho Ferreira do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 89 Processo : AIRR - 584597 / 1999 - 7 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : Maria Gonçalves Sobreira  
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 90 Processo : AIRR - 585197 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Mandaguari  
Advogado : Dr(a). Wedson José Pierobon  
Agravado(s) : Cícero Macário dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ivan Aparecido Ruiz
- 91 Processo : AIRR - 585390 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Vitória  
Procurador : Dr(a). Rosmari Aschauer Cristo Reis  
Agravado(s) : José Gonzaga Mendes Nunes  
Advogado : Dr(a). Diene Almeida Lima
- 92 Processo : AIRR - 585524 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"  
Procurador : Dr(a). José Maria Estevam  
Agravado(s) : Carlos Camargo Alberts e Outros  
Advogado : Dr(a). Aparecida Sônia de Oliveira Tanganeli
- 93 Processo : AIRR - 585737 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa  
Agravado(s) : Sandra Monique Vieira Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
- 94 Processo : AIRR - 586682 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Valentim Marras
- Agravado(s) : Francisca do Carmo da Silva  
Advogado : Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho
- 95 Processo : AIRR - 586837 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Roberto Nobrega de Almeida  
Agravado(s) : Alexandra Silva Pinto e Outros  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Dias Pereira
- 96 Processo : AIRR - 587220 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Raimundo Nonato Braga da Cruz  
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos  
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
Advogado : Dr(a). Sandra Bastos Barbosa Maia
- 97 Processo : AIRR - 587228 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : José Maria Araújo e Outros  
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos  
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
Advogado : Dr(a). Sandra Bastos Barbosa Maia
- 98 Processo : AIRR - 587260 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Francisco Jeronimo de Sousa e Outro  
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos  
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 99 Processo : AIRR - 587511 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Agravado(s) : Edilair de Oliveira Galdino e Outro  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna
- 100 Processo : AIRR - 587512 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Kátia Boina  
Agravado(s) : Maria Matilde Schaeffer Alves  
Advogado : Dr(a). Júlio César Torezani
- 101 Processo : AIRR - 587586 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de São Paulo  
Procurador : Dr(a). José Rubens Barbosa Júnior  
Agravado(s) : Paulo de Souza Gomes  
Advogado : Dr(a). Geminiano Cardoso Neto
- 102 Processo : AIRR - 587618 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa  
Agravado(s) : Fernando Antônio Correia Serra  
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Correia Serra
- 103 Processo : AIRR - 587732 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Severino Batista da Silva  
Advogado : Dr(a). Djalma de Barros  
Agravado(s) : Município de Jaboatão dos Guararapes  
Advogado : Dr(a). Raimundo Pereira
- 104 Processo : AIRR - 589615 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Ceará  
Procurador : Dr(a). Ana Margarida de F. Guimarães Praça  
Agravado(s) : Josias Rodrigues de Lima Filho e Outra  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 105 Processo : AIRR - 589772 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/AL  
Advogado : Dr(a). Joe Cavalcante da Rocha  
Agravado(s) : Maria das Mercês Aguiño Monteiro  
Advogado : Dr(a). Rosálio Leopoldo de Souza
- 106 Processo : AIRR - 589773 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Igreja Nova  
Advogado : Dr(a). João Luís Lôbo Silva  
Agravado(s) : José Ferreira  
Advogado : Dr(a). Manoel Leite dos Santos Neto
- 107 Processo : AIRR - 589879 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589880/1999-5  
Agravante(s) : Milton Lopes Fernandes  
Advogado : Dr(a). Marco Cezar Trotta Telles  
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
- 108 Processo : AIRR - 589880 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589879/1999-6  
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior



- Agravado(s) : Milton Lopes Fernandes  
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- 109 Processo : AIRR - 591433 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Adalberto Robert Alves  
Agravado(s) : Gledys Pierri e Outros  
Advogado : Dr(a). Orlando Ernesto Lucon  
Agravado(s) : João Carlos Normanha Salles Júnior e Outros  
Advogado : Dr(a). João Eduardo Normanha Salles
- 110 Processo : AIRR - 591454 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591455/1999-4  
Agravante(s) : Valdeni Ferreira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci  
Agravado(s) : Município de Jundiá  
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
- 111 Processo : AIRR - 591455 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591454/1999-0  
Agravante(s) : Município de Jundiá  
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini  
Agravado(s) : Valdeni Ferreira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci
- 112 Processo : AIRR - 592934 / 1999 - 5 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : Dr(a). Adriana de Oliveira Rocha  
Agravado(s) : Marilda Bittencourt De Marco e Outros  
Advogado : Dr(a). Arildo Espíndola Duarte
- 113 Processo : AIRR - 593289 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Igreja Nova  
Advogado : Dr(a). João Luís Lôbo Silva  
Agravado(s) : Renilda Maria da Conceição  
Advogado : Dr(a). Itanamara da Silva Duarte
- 114 Processo : AIRR - 594299 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da LBA)  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Jorge Mitre José Cussa  
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 115 Processo : AIRR - 594302 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Milton dos Santos  
Advogado : Dr(a). Hitler Litaiff
- 116 Processo : AIRR - 594515 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Alcione de Oliveira Cavalcanti e Outros  
Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire
- 117 Processo : AIRR - 594522 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Kátia Boina  
Agravado(s) : Maria Maura Pereira Delfiak e Outro  
Advogado : Dr(a). George Duarte Freitas Filho
- 118 Processo : AIRR - 594529 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Joelcio dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Goretti A. A. dos Santos
- 119 Processo : AIRR - 594555 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Ronaldo Rosa Rossi  
Advogado : Dr(a). Claudia Maria Beatriz Silva Duranti  
Agravado(s) : Universidade Católica de Petrópolis  
Advogado : Dr(a). Osnv G. Tavares
- 120 Processo : AIRR - 594572 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira  
Agravado(s) : Dorio Ribeiro Fernandes  
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos de Oliveira Jorge
- 121 Processo : AIRR - 594573 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Cariacica  
Advogado : Dr(a). Fabia Médice de Medeiros  
Agravado(s) : Zilda Maria de Jesus  
Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
- 122 Processo : AIRR - 594818 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Araranguá  
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza  
Agravado(s) : Antônio da Rosa Florêncio (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
- 123 Processo : AIRR - 594819 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Araranguá  
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza  
Agravado(s) : Olandina Borges Bento  
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Assis Góes
- 124 Processo : AIRR - 594837 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Madalena Uberaba da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Agravado(s) : Município de Camaçari  
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Uripia
- 125 Processo : AIRR - 594839 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Maria José dos Santos Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Agravado(s) : Município de Camaçari  
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Uripia
- 126 Processo : AIRR - 594856 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr(a). Francisco de Assis Medeiros  
Agravado(s) : Antônio Fialho Rocha  
Advogado : Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira
- 127 Processo : AIRR - 594936 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa  
Agravado(s) : Armínio Ricardo de Assis Bravo e Outros  
Advogado : Dr(a). João Duarte Moreira
- 128 Processo : AIRR - 595195 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Maria das Graças Santana Dias  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 129 Processo : AIRR - 595205 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : João Belisário Pinto  
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe  
Agravado(s) : Município de Piracicaba  
Advogado : Dr(a). Winston Sebe
- 130 Processo : AIRR - 595258 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Perci Zilli Bertolini  
Advogado : Dr(a). Alexandre A. Gualazzi  
Agravado(s) : Município de Piracicaba  
Advogado : Dr(a). José Roberto Gaiad
- 131 Processo : AIRR - 595286 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Maria de Lourdes Jacinto  
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque  
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Conceição
- 132 Processo : AIRR - 595287 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : Dr(a). Luís Eduardo G. Perrone Jr.  
Agravado(s) : Circe Simermam Gellacic e Outros  
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 133 Processo : AIRR - 598751 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598752/1999-4  
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : João Batista da Silva Daniel  
Advogado : Dr(a). Rosana Carneiro Freitas  
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Gustavo Andère Cruz
- 134 Processo : AIRR - 598752 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598751/1999-0  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Gustavo Andère Cruz  
Agravado(s) : João Batista da Silva Daniel  
Advogado : Dr(a). Rosana Carneiro Freitas
- 135 Processo : AIRR - 598998 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Silvanio Tadeu de Melo  
Advogado : Dr(a). Eliane Dandaro
- 136 Processo : AIRR - 600067 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Crato  
Advogado : Dr(a). Jósio de Alencar Ararape  
Agravado(s) : Filomena Francisca Pinheiro Neves  
Advogado : Dr(a). José Erivaldo Oliveira Santos
- 137 Processo : AIRR - 600416 / 1999 - 6 . TRT da 20a. Região

- Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Laura de Andrade Sodré  
Agravado(s) : Ademário Ramos da Silva  
Advogado : Dr(a). Roberto Botelho Monteiro
- 138 Processo : AIRR - 600423 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Osvaldo Moreira de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Diene Almeida Lima
- 139 Processo : AIRR - 600424 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Município de Vitória  
Procurador : Dr(a). Rosmari Aschauer Cristo Reis  
Agravado(s) : Maristela Gomes  
Advogado : Dr(a). Ângela Maria Perini
- 140 Processo : AIRR - 600489 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Janice Santana Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria Ephigênia Netto Salles  
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
- 141 Processo : AIRR - 602028 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Claudinei Antônio Gustmann  
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 142 Processo : AIRR - 602145 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Top Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Waldemiro Lins de Albuquerque Neto  
Agravado(s) : Cláudio Luís Santos da Silva  
Advogado : Dr(a). Fernando José de Oliveira
- 143 Processo : AIRR - 602185 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Hoepcke Veículos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Neilor Schmitz  
Agravado(s) : Alexei Martins Pinto  
Advogado : Dr(a). Sidney Guido Carlin
- 144 Processo : AIRR - 602681 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Joab Henrique dos Santos  
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto  
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL  
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 145 Processo : AIRR - 602836 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Raimundo Mendes Sobrinho e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias  
Agravado(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Advogado : Dr(a). Othília Baptista M de Sampaio
- 146 Processo : AIRR - 602842 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN  
Advogado : Dr(a). Laumir Correia Fernandes  
Agravado(s) : Maurílio Ferreira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Thereza Costa de Albuquerque
- 147 Processo : AIRR - 602843 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Luciano Belmiro de Souza  
Advogado : Dr(a). Marcos Alexandre Souza de Azevedo  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 148 Processo : AIRR - 602847 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Fátima Aparecida Belúcio  
Advogado : Dr(a). Ibiraci Navarro Martins  
Agravado(s) : Condomínio Agrícola Alcides Bega e Outros
- 149 Processo : AIRR - 602848 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Rosalvo Francisco  
Advogado : Dr(a). Ibiraci Navarro Martins  
Agravado(s) : Cerâmica São José de Ubarana Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maurício Marques do Nascimento
- 150 Processo : AIRR - 602849 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
Advogado : Dr(a). Neusa Aparecida Martinho  
Agravado(s) : Edson Primo Vaz da Costa  
Advogado : Dr(a). Ademar Barros
- 151 Processo : AIRR - 602852 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos  
Advogado : Dr(a). Eutálio J. Porto de Oliveira  
Agravado(s) : Joaquim Francisco de Paula Filho  
Advogado : Dr(a). Miriam Santos Gazell
- 152 Processo : AIRR - 602853 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
- Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Wagner Scolari  
Advogado : Dr(a). Osmair Luiz
- 153 Processo : AIRR - 602863 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Zivi S.A. - Cutelaria e Outros  
Advogado : Dr(a). Andréa Milani  
Agravado(s) : João Leopoldino de Souza Filho  
Advogado : Dr(a). João Conceição e Silva
- 154 Processo : AIRR - 602986 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Crato  
Procurador : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe  
Agravado(s) : Claudino de Oliveira Campos  
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 155 Processo : AIRR - 602988 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Lúcia Helena Carneiro Lima e Silva  
Advogado : Dr(a). Francisco Eduval Alves de Hollanda  
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr(a). Rosângela Lima Maldonado
- 156 Processo : AIRR - 603083 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Armando Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). José Salem Neto  
Agravado(s) : Drogasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Martins Romão
- 157 Processo : AIRR - 603085 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Aristides Campion  
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe  
Agravado(s) : Município de Piracicaba  
Advogado : Dr(a). João Carlos Carcanholo
- 158 Processo : AIRR - 603087 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Adilson Ferreira  
Advogado : Dr(a). Jonas Jakutis Filho  
Agravado(s) : Nalu Uchoas de Andrade e Outros  
Advogado : Dr(a). Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer
- 159 Processo : AIRR - 603092 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Antônio Elias Aparecido dos Santos  
Advogado : Dr(a). Kleber Antonio Costa
- 160 Processo : AIRR - 603093 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outro  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Luiz Martins Ferreira  
Advogado : Dr(a). Francisco Pinto de Souza Martins
- 161 Processo : AIRR - 603702 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Domingos Orefice  
Advogado : Dr(a). Ronald Metidieri Novaes  
Agravado(s) : Rildo Marques Viana  
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Arruda Costa  
Agravado(s) : Copacol Construtora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Onilda Ferreira
- 162 Processo : AIRR - 603706 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : José Roberto Santos Guerra  
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe  
Agravado(s) : Município de Piracicaba  
Procurador : Dr(a). João Carlos Carcanholo
- 163 Processo : AIRR - 603707 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Sebastião Francisco Gastão  
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe  
Agravado(s) : Município de Piracicaba
- 164 Processo : AIRR - 603708 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Wanderson Cristiano da Conceição  
Advogado : Dr(a). Vanderlei de Almeida  
Agravado(s) : Peixoto Comércio e Importação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite
- 165 Processo : AIRR - 603710 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Brasimac S.A. - Eletrodomésticos  
Advogado : Dr(a). Marcos José de Moraes  
Agravado(s) : Clóvis Garcia Venério
- 166 Processo : AIRR - 603716 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Sebastião Silva  
Advogado : Dr(a). Magali Cristina Furlan Damiano

- 167 Processo : AIRR - 603718 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Maristani Teresinha Salapata Fraiberg e Outras  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Agravado(s) : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Taubaté  
Advogado : Dr(a). Mário Celso de Almeida Couto
- 168 Processo : AIRR - 603721 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Valdir Rubens Bertolino  
Advogado : Dr(a). Magali Cristina Furlan Damiano
- 169 Processo : AIRR - 603722 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil  
Advogado : Dr(a). Cristina Karsokas  
Agravado(s) : Helena Maria Simionato da Fonseca  
Advogado : Dr(a). Maria Virgínia Bello J. Bento Vidal
- 170 Processo : AIRR - 603727 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). André Matucita  
Agravado(s) : Isabel Cristina Canalli de Araújo  
Advogado : Dr(a). Cleds Fernanda Brandão
- 171 Processo : AIRR - 603728 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Wilson Antônio Gaigher  
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer  
Agravado(s) : Ermeto S. A. Equipamentos Industriais  
Advogado : Dr(a). Amor Gomes da Silva Júnior
- 172 Processo : AIRR - 604022 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado(s) : Alberto Luiz de Jesus dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 173 Processo : AIRR - 604023 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Bankboston N.A.  
Advogado : Dr(a). Alessandra de Moura Marinho  
Agravado(s) : Rosângela dos Santos Melo Caravana  
Advogado : Dr(a). Alzira Maria Pessôa Vieira
- 174 Processo : AIRR - 604033 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Luiz Fernandes de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Claudia Maria Beatriz Silva Duranti
- 175 Processo : AIRR - 604034 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Garimosal Cândido de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Ibiraci Navarro Martins  
Agravado(s) : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite
- 176 Processo : AIRR - 604041 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Agro Pecuária Boa Vista S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Bianchi  
Agravado(s) : Francisco Carlos Bento  
Advogado : Dr(a). Antônio Ismael Bronzatti
- 177 Processo : AIRR - 604046 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : José Augusto de Moraes de Medeiros  
Advogado : Dr(a). Luzia Yoko Fujissawa  
Agravado(s) : Diretiva Engenharia e Construções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcos Tadeu de Oliveira
- 178 Processo : AIRR - 604051 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Sebastião Buono Filho  
Advogado : Dr(a). Habib Nadra Ghaname
- 179 Processo : AIRR - 604107 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 180 Processo : AIRR - 604115 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado(s) : Edson Santos da Silva  
Advogado : Dr(a). Marisa Silvia Moraes
- 181 Processo : AIRR - 604403 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
Advogado : Dr(a). Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira
- Agravado(s) : Roberval de Souza Ramos  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Alves da Silva
- 182 Processo : AIRR - 604404 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Refrescos Guararapes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino  
Agravado(s) : Wellington Cavalcanti do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Neusa Maria de Arruda
- 183 Processo : AIRR - 604405 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s) : Roserval Carlos de Holanda Cavalcanti  
Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- 184 Processo : AIRR - 604409 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : José Graciano da Silva  
Advogado : Dr(a). Keyla Freire Ferreira  
Agravado(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER
- 185 Processo : AIRR - 604410 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco  
Advogado : Dr(a). Evilazio de Melo Arueira  
Agravado(s) : José Pedro da Silva
- 186 Processo : AIRR - 604769 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : TV Globo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Daniela Serra Hudson Soares  
Agravado(s) : Pedro Paulo Pugliese  
Advogado : Dr(a). José de Souza Mendonça
- 187 Processo : AIRR - 604774 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield  
Agravado(s) : Jair Nunes da Silva  
Advogado : Dr(a). Adriana Cláudia Cano
- 188 Processo : AIRR - 604775 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Silo Silvano da Silva  
Advogado : Dr(a). Neiva Rita da Costa
- 189 Processo : AIRR - 604783 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista  
Advogado : Dr(a). Antônio Cláudio Miiller  
Agravado(s) : Dpaschoal Automotiva Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alessandra de Camargo Bini
- 190 Processo : AIRR - 604784 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda  
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo  
Agravado(s) : Pedro Martins  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Lofrano
- 191 Processo : AIRR - 604792 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Wagner Rogério de Moraes  
Advogado : Dr(a). José Antônio Funnicheli  
Agravado(s) : Usina São Martinho S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha
- 192 Processo : AIRR - 604794 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Wagner Eiji Kimura  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 193 Processo : AIRR - 604797 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : CIAN - Companhia Industrial de Alimentos do Nordeste  
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga  
Agravado(s) : Josefilton Pereira de Sousa  
Advogado : Dr(a). Maria do Rosário Barros Maia do Amaral
- 194 Processo : AIRR - 605466 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Sotero Borba  
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - Sevevipro  
Advogado : Dr(a). Hêlbio Palmeira
- 195 Processo : AIRR - 605469 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Medasa - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A.  
Advogado : Dr(a). Gilberto Gomes  
Agravado(s) : Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético  
Agravado(s) : Nelson Batista Aragão
- 196 Processo : AIRR - 605470 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)

- Agravante(s) : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
Advogado : Dr(a). Sílvio Avelino Pires Brito Júnior  
Agravado(s) : Flávio do Prado Franco Júnior  
Advogado : Dr(a). Flávio Bernardo da Silva
- 197 Processo : AIRR - 605474 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Wagner Ramos  
Advogado : Dr(a). Flavio B Rodrigues  
Agravado(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
- 198 Processo : AIRR - 605476 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Allied Signal Automotive Ltda.  
Advogado : Dr(a). Guilherme Mignone Gordo  
Agravado(s) : Hélio Shiguenori Sacagami e Outro  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 199 Processo : AIRR - 605477 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Carlos Sforça  
Advogado : Dr(a). Ademir Speroni  
Agravado(s) : Cerâmica São Bento Ltda.  
Agravado(s) : Paulo Celso Belfia  
Advogado : Dr(a). Valdemar Batista da Silva
- 200 Processo : AIRR - 605480 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Luiz Carlos Tavares  
Advogado : Dr(a). Adriano Guedes Laimer
- 201 Processo : AIRR - 605482 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Walter Bitencourt  
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 202 Processo : AIRR - 605484 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Taperoá  
Advogado : Dr(a). Florêncio Magalhães Matos Filho  
Agravado(s) : Kátia Gomes dos Santos
- 203 Processo : AIRR - 605491 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Márcio José de Oliveira Pereira  
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 204 Processo : AIRR - 605493 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : José Carlos Pinho  
Advogado : Dr(a). Kátia Rocha Cunha Lima  
Agravado(s) : Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB  
Advogado : Dr(a). Eduardo Cunha Rocha
- 205 Processo : AIRR - 605494 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Edite Barros da Silva  
Advogado : Dr(a). Lilian de Oliveira Rosa
- 206 Processo : AIRR - 605497 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Ângela Maria Damasceno Rego  
Advogado : Dr(a). Saul Quadros Filho  
Agravado(s) : COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
- 207 Processo : AIRR - 605498 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Ronaldo Azevedo Dourado
- 208 Processo : AIRR - 605599 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Roberto Nobrega de Almeida  
Agravado(s) : Maria Antonia Moraes de Paula e Outros  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 209 Processo : AIRR - 605629 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Hospital Municipal São José  
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho  
Agravado(s) : Euclides Venturi  
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 210 Processo : AIRR - 605762 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Paulo Roberto dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sebastião Duque da Silva  
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Gilmar Elói Dourado
- 211 Processo : AIRR - 605818 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
- Agravante(s) : Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC  
Advogado : Dr(a). Saete Pinotti Mollerer  
Agravado(s) : Osmar Sebastião Gomes  
Advogado : Dr(a). Henri Xavier
- 212 Processo : AIRR - 605831 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Especialidades Químicas Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). Adilson Correia  
Agravado(s) : Antônio César Vieira Prince  
Advogado : Dr(a). Tomaz da Conceição
- 213 Processo : AIRR - 605837 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Nivea de Abreu e Silva  
Advogado : Dr(a). Luiz César Toppel Kempinski  
Agravado(s) : Ab Administração de Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Andrea Cunha
- 214 Processo : AIRR - 605848 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : MLFC - Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado(s) : Eddie Aires Xavier  
Advogado : Dr(a). Maria Teodora Tavares
- 215 Processo : AIRR - 605850 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Cerâmica São Sebastião Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marconi Machado Andrade  
Agravado(s) : Carlos Júnio Mariano Dias Correia  
Advogado : Dr(a). Robson Carvalho Silva
- 216 Processo : AIRR - 605852 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : João Domingues Curto e Outros  
Advogado : Dr(a). Frederico Garcia Guimarães  
Agravado(s) : Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti  
Agravado(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
Advogado : Dr(a). Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua
- 217 Processo : AIRR - 605853 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira  
Agravado(s) : Evandro de Carvalho Rocha  
Advogado : Dr(a). Francisco Luis dos Santos
- 218 Processo : AIRR - 605855 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Beagá Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado  
Agravado(s) : Willian Rodrigues Batista  
Advogado : Dr(a). Claison Souza Braga
- 219 Processo : AIRR - 605856 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Pepsi Cola Engarrafadora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi  
Agravado(s) : Luciano da Silva  
Advogado : Dr(a). José Ricardo Dily
- 220 Processo : AIRR - 605860 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Renato de Paula Ferreira  
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
- 221 Processo : AIRR - 605861 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire  
Agravado(s) : Marcos Aurélio Freire Mendes e Outros  
Advogado : Dr(a). Everson Ramos de Oliveira
- 222 Processo : AIRR - 605921 / 1999 - 1 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : Lucineide Vieira de Almeida  
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 223 Processo : AIRR - 605922 / 1999 - 5 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : Alcides Sinfrônio da Silva  
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 224 Processo : AIRR - 605927 / 1999 - 3 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : Maria Marli da Conceição  
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 225 Processo : AIRR - 605975 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp  
Agravado(s) : Osmar Benini

- Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 226 Processo : AIRR - 605976 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Paulo de Tarso Pereira  
Agravado(s) : Sérgio Luiz Boff  
Advogado : Dr(a). Fernando Nogueira
- 227 Processo : AIRR - 605977 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Álvaro Leonardi Ayala  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 228 Processo : AIRR - 605980 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr(a). Maria Regina Schafer Loreto  
Agravado(s) : Marisa Helena Dias Alves  
Advogado : Dr(a). Rogerio Calafati Moyses
- 229 Processo : AIRR - 605981 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Luís Savi  
Agravado(s) : Luiz Carlos de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Antônio Colpo
- 230 Processo : AIRR - 605983 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Meridional Artes Gráficas Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Carlos Ênio Batista Antunes  
Advogado : Dr(a). Dirceu José Sebben
- 231 Processo : AIRR - 605984 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Silva  
Agravado(s) : Cláudio Barbosa Restano  
Advogado : Dr(a). Marise Helena Laux
- 232 Processo : AIRR - 606005 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal da Paraíba - UFPB  
Procurador : Dr(a). Edilson da Silva Valente  
Agravado(s) : Sônia Maria Vandick Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). Simão Ramalho de Andrade
- 233 Processo : AIRR - 606018 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Inaldo Galdino de Melo  
Advogado : Dr(a). Evilson Carlos de Oliveira Braz  
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Marylda Cavalcanti de Oliveira
- 234 Processo : AIRR - 606020 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Camilo de Léllis Cavalcanti  
Agravado(s) : Viviane Azaria  
Advogado : Dr(a). Ramiro Rodrigues Estrela
- 235 Processo : AIRR - 606021 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Indaia Transportes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ruston Bezerra da Costa Maia  
Agravado(s) : Luiz Dias da Silva  
Advogado : Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
- 236 Processo : AIRR - 606022 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Fazenda Bonfim - Humberto Soares de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Leonardo José Videres Trajano  
Agravado(s) : Luiz Marcolino da Cruz  
Advogado : Dr(a). João Camilo Pereira
- 237 Processo : AIRR - 606023 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Afonso Nunes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio de Araújo Bonfim
- 238 Processo : AIRR - 606050 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Raymunda Gonçalves da Silva  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado(s) : Estado da Bahia  
Procurador : Dr(a). Ivan Brandi
- 239 Processo : AIRR - 606138 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto  
Agravado(s) : Tarciso Nascimento dos Reis  
Advogado : Dr(a). Joelson William Silva Soares
- 240 Processo : AIRR - 606142 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- Agravado(s) : Conceição Domingues e Outros  
Advogado : Dr(a). Oslúzio Félix Fonseca
- 241 Processo : AIRR - 606379 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Almy Alves dos Santos  
Advogado : Dr(a). Aramis Marques da Trindade  
Agravado(s) : Estado de Pernambuco  
Procurador : Dr(a). Irapoan Jose Soares
- 242 Processo : AIRR - 606533 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Maristela Lang Pádua  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri  
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
- 243 Processo : AIRR - 606826 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Energen Engenharia Ltda  
Advogado : Dr(a). Christiane de Godoy Martins  
Agravado(s) : Antônio Luiz Castelo Machado  
Advogado : Dr(a). Claudino S. Alves de Oliveira
- 244 Processo : AIRR - 608271 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Márcio Raimundo Alves dos Reis  
Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 245 Processo : AIRR - 608272 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS  
Advogado : Dr(a). José Igor Veloso Nobre  
Agravado(s) : João Nogueira Barbosa  
Advogado : Dr(a). Paulo César Lacerda
- 246 Processo : AIRR - 608273 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti  
Agravado(s) : Waldemar Alves dos Santos  
Advogado : Dr(a). Marcelo Heringer Leitão de Almeida
- 247 Processo : AIRR - 608283 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Elma Maria do Couto  
Advogado : Dr(a). Sandra Mara Sabino Santos Lima
- 248 Processo : AIRR - 608289 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado(s) : José Luiz Baía  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 249 Processo : AIRR - 608291 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Francisco Alexandre Premazzi Cilento  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leal de Melo  
Agravado(s) : Mendes Júnior Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Paula Vianna Pachito
- 250 Processo : AIRR - 608294 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : André Mansur Brandão  
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- 251 Processo : AIRR - 608296 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : José Carlos Diniz  
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- 252 Processo : AIRR - 609407 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banerj Seguros S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Gilson Batista dos Santos  
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 253 Processo : AIRR - 609414 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 609415/1999-0  
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado(s) : Adelson Daltro Gomes  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 254 Processo : AIRR - 609415 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 609414/1999-6  
Agravante(s) : Adelson Daltro Gomes  
Advogado : Dr(a). Geralda Ione Rodrigues Freire Luz  
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel



- 255 Processo : AIRR - 609419 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart  
Agravado(s) : Vanda Santina Timóteo  
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 256 Processo : AIRR - 609425 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield  
Agravado(s) : Durval Favero  
Advogado : Dr(a). Romildo Couto Ramos
- 257 Processo : AIRR - 609427 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
Advogado : Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira  
Agravado(s) : Sebastião Maia Romeiro  
Advogado : Dr(a). Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho
- 258 Processo : AIRR - 609428 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
Advogado : Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira  
Agravado(s) : Marivaldo Castelo Branco de Melo  
Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo
- 259 Processo : AIRR - 609432 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Áurea Maria de Camargo  
Agravado(s) : Uilson de Souza  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
- 260 Processo : AIRR - 609433 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Madepar Papel e Celulose S.A.  
Advogado : Dr(a). Antonio Bianchini Neto  
Agravado(s) : Célio dos Santos  
Advogado : Dr(a). Jacinto Avelino Pimentel Filho
- 261 Processo : AIRR - 609434 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Jatomix Concreto Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado(s) : Norivaldo Arruda Silva  
Advogado : Dr(a). Eliane Brant Rocha Tavares
- 262 Processo : AIRR - 609435 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
Agravado(s) : Wânia Mara Magalhães  
Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira
- 263 Processo : AIRR - 609436 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : João Evangelista Monteiro  
Advogado : Dr(a). Robson Vinício Alves  
Agravado(s) : Thyssen Fundições Ltda.  
Advogado : Dr(a). Aristides Cabral de Souza
- 264 Processo : AIRR - 609437 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Suzane Gonçalves Araújo  
Advogado : Dr(a). Raimundo Eustaquio de Souza Costa  
Agravado(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Advogado : Dr(a). Rosângela Maria Batista
- 265 Processo : AIRR - 609438 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Transportadora Santa Maria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Adriane Pittigliani  
Agravado(s) : Alexandre José Nunes Medeiros e Outro  
Advogado : Dr(a). Joelson William Silva Soares
- 266 Processo : AIRR - 609440 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : General Electric do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães  
Agravado(s) : Vilma Gomes de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Valdo Bretas Valadão
- 267 Processo : AIRR - 609460 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marta Aparecida Leite da Silva  
Agravado(s) : Walter de Araújo  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 268 Processo : AIRR - 609789 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Ed Ricardo Brossi  
Advogado : Dr(a). Valdemir Pires de Oliveira  
Agravado(s) : ITAP S.A.  
Advogado : Dr(a). Jacob Timoner
- 269 Processo : AIRR - 609790 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Adoro Comercial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Aurea Moscatini  
Agravado(s) : Alberto Durvalino  
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci
- 270 Processo : AIRR - 609794 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Luiz Celso Bierrenbach de Castro  
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Zanella  
Agravado(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental  
Advogado : Dr(a). Rui Santini
- 271 Processo : AIRR - 609795 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Ivanildo Navarro  
Advogado : Dr(a). José Pedro Mariano
- 272 Processo : AIRR - 609796 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Sérgio Forti Bell  
Agravado(s) : Iria Gajardoni Fernandes  
Advogado : Dr(a). Habib Nadra Ghaname
- 273 Processo : AIRR - 609797 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado(s) : Hilda Moory Yaguinuma  
Advogado : Dr(a). Marcos Roberto Fratini
- 274 Processo : AIRR - 609800 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alessandra Tereza Pagi Chaves  
Agravado(s) : José Henrique dos Santos  
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
- 275 Processo : AIRR - 609801 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Francisca de Paula Bezerra Cavalcante  
Advogado : Dr(a). Cícero Gonçalves Simões
- 276 Processo : AIRR - 609803 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE  
Advogado : Dr(a). Guilherme Castelo Branco  
Agravado(s) : Marcos Antônio Arrais de Abreu  
Advogado : Dr(a). Paulo Ayrton Campos
- 277 Processo : AIRR - 609804 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Ágil Serviços Especiais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos  
Agravado(s) : Maria Luísa dos Santos Santana  
Advogado : Dr(a). Paulo Renan Pereira Lopes
- 278 Processo : AIRR - 609806 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Golden Cross Seguradora S.A.  
Advogado : Dr(a). João Américo Pinheiro Martins  
Agravado(s) : Marcia Bessa Silva
- 279 Processo : AIRR - 609808 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s) : Cleide Maria Oliveira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilfio Carvalho
- 280 Processo : AIRR - 609809 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Célia Pereira de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Dorival Fernandes Rodrigues  
Agravado(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.  
Advogado : Dr(a). Regis França Barbosa
- 281 Processo : AIRR - 609812 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Darlei Faustino da Fonseca  
Agravado(s) : Denis Alves Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Vander Silvano Correa
- 282 Processo : AIRR - 609855 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Sérgio Saturnino de Brito  
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto  
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio de Oliveira Mendonça
- 283 Processo : AIRR - 609994 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : De Marchi Indústria e Comércio de Frutas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Dalmaso  
Agravado(s) : Mônica Lopes Nascimento  
Advogado : Dr(a). Mauro Rocha
- 284 Processo : AIRR - 609997 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Reginaldo Cagini  
Agravado(s) : José Mauro Lorena  
Advogado : Dr(a). José Fernando Righi

- 285 Processo : AIRR - 610061 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Gelson Gomes  
Advogado : Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira  
Agravado(s) : Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ernesto F. Juntolli
- 286 Processo : AIRR - 610062 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fiat Allis Latino Americana Ltda.  
Advogado : Dr(a). Valdir José Ney H. G. da Silva  
Agravado(s) : Antônio Carlos Gomes  
Advogado : Dr(a). Humberto Onofre Correa
- 287 Processo : AIRR - 610067 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Cerâmica São Sebastião Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marconi Machado Andrade  
Agravado(s) : Jovelino Silvério  
Advogado : Dr(a). Rafael Pereira Soares
- 288 Processo : AIRR - 610068 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Elza Ferreira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Juliana Magalhães Silva  
Agravado(s) : Comercial Teixeira Malta Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fernando José de Oliveira
- 289 Processo : AIRR - 620151 / 2000 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)  
Agravante(s) : Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S/A  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Tude de Cerqueira  
Agravado(s) : Helenice Cardoso dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves
- 290 Processo : RR - 343583 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). Danielle Stefli Bortoluzzi  
Recorrente(s) : Daniel Souza  
Advogado : Dr(a). Érico Mendes de Oliveira  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 291 Processo : RR - 349168 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Rosi do Rocio Nascimento  
Advogado : Dr(a). João Batista Mendes Lustosa
- 292 Processo : RR - 350773 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Jorge Luís Silva dos Santos  
Advogado : Dr(a). Juarez Teixeira  
Recorrido(s) : Monteiro Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Navarro de A. de Cerqueira Lima  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Nery Oliveira
- 293 Processo : RR - 353445 / 1997 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Raimundo Renato Dantas Cavalcanti  
Recorrido(s) : Maximino Alves Neto  
Advogado : Dr(a). José Nilton Borges Gonçalves
- 294 Processo : RR - 353537 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Andréa Gomes de Araújo  
Advogado : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
- 295 Processo : RR - 353585 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Rute Liones do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Héliida Mendonça Bressan
- 296 Processo : RR - 356281 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Emerson Abranches Vieira Matos  
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho  
Recorrente(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 297 Processo : RR - 357000 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Edson João de Souza  
Advogado : Dr(a). Nilo Kaway Júnior  
Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). William Ramos Moreira
- 298 Processo : RR - 358491 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Philco Rádio e Televisão S.A.  
Advogado : Dr(a). Marina Amaral Pereira Léfèvre de Medeiros  
Recorrido(s) : Maria Selma Gomes Meronha  
Advogado : Dr(a). Osmar Lino Peixoto
- 299 Processo : RR - 358951 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região
- Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Jairo Monteiro de Souza  
Advogado : Dr(a). Maria Clara Carvalho Garcia
- 300 Processo : RR - 358959 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Serviço Social da Indústria - SESI  
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Caldeira  
Recorrido(s) : Paulo Augusto de Azevedo  
Advogado : Dr(a). Laura Rossi de Oliveira
- 301 Processo : RR - 358961 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Antônio Toshimasa Fugii  
Advogado : Dr(a). Eli Alves da Silva  
Recorrido(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 302 Processo : RR - 358966 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido(s) : Rogério de Araújo  
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- 303 Processo : RR - 358968 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Banco Noroeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Recorrido(s) : Rogério Oliveira Gomes  
Advogado : Dr(a). Paulo Nobuyoshi Watanabe
- 304 Processo : RR - 360104 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Antônio Carlos Fernandes do Nascimento e Outros  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Recorrido(s) : Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A.  
Advogado : Dr(a). Rinaldo Alencar Dores
- 305 Processo : RR - 360108 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Souza Cruz S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s) : Leonísio Siviero  
Advogado : Dr(a). Gilmar Tadeo Trevizan
- 306 Processo : RR - 360715 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana  
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro
- 307 Processo : RR - 360722 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Paulo César de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 308 Processo : RR - 381363 / 1997 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : David Sobreira Guedes e Outro  
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 309 Processo : RR - 401985 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Recorrido(s) : Raimundo Eduardo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Rosiméia Lins Magalhães
- 310 Processo : RR - 436186 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Mendes Júnior Siderurgia S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Advogado : Dr(a). Afrânio Vieira Furtado  
Recorrido(s) : José Luiz Martins  
Advogado : Dr(a). José Lúcio Fernandes
- 311 Processo : RR - 459733 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Procurador : Dr(a). Lena Marta Ribeiro  
Recorrido(s) : Carmelucy de Almeida e Outros  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 312 Processo : RR - 516978 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 516977/1998-4  
Recorrente(s) : José Aelson de Souza  
Advogado : Dr(a). Arinaldo Tavares dos Santos  
Recorrido(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 313 Processo : RR - 527420 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)

- Complemento : Corre Junto com AIRR - 527419/1999-8  
 Recorrente(s) : Jurandir Leite Lima  
 Advogado : Dr(a). José Giacomini  
 Recorrido(s) : Ultrafértil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
- 314 Processo : RR - 528321 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 528320/1999-0  
 Recorrente(s) : BCN Administradora de Imóveis e Construtora Ltda. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Deise Gomes Leonel Gasparini  
 Recorrido(s) : José Miguel da Silva  
 Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
- 315 Processo : RR - 546283 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM  
 Procurador : Dr(a). Adriane Simões Assayag  
 Recorrido(s) : Francisco de Oliveira Paiva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Fernando Nunes da Frota
- 316 Processo : RR - 550980 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Antônio Agreli Filho  
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 317 Processo : RR - 580017 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Karl Gustav Rudolf Friese  
 Advogado : Dr(a). Euclides José Marchi Mendonça  
 Recorrido(s) : Massa Falida de Companhia Teperman de Estofamentos  
 Advogado : Dr(a). Eliane P. Oliveira
- 318 Processo : RR - 589311 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
 Advogado : Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira  
 Recorrido(s) : Francisco Flávio Martins Nobre e outros  
 Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 319 Processo : RR - 590315 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : SINTRASEF/RJ - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado : Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna  
 Recorrido(s) : Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Henrique Elgarten Rocha
- 320 Processo : RR - 590446 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Recorrido(s) : Benícia Rodrigues Pereira de Paula  
 Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco
- 321 Processo : RR - 590778 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Recorrido(s) : Onesino Elias Miranda Filho  
 Advogado : Dr(a). Valdelício Menêzes
- 322 Processo : RR - 590889 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Recorrido(s) : José Batista de Carvalho  
 Advogado : Dr(a). Hudson Sozi Elpídio
- 323 Processo : RR - 591764 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Luiz Feliciano  
 Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli  
 Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 324 Processo : RR - 592473 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Recorrido(s) : Neusa Maria D'Hipólito  
 Advogado : Dr(a). Jane Salvador
- 325 Processo : RR - 592716 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s) : Companhia de Aços Especiais Itabira - ACESITA  
 Advogado : Dr(a). Mariza Silva Lobato  
 Recorrido(s) : José Tadeu Lopes Souto  
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 326 Processo : RR - 593517 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado : Dr(a). Wilma Chequer Bou-Habib  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo - SINDFER  
 Advogado : Dr(a). Sidney Ferreira Schreiber
- 327 Processo : RR - 593564 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
- Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
 Recorrido(s) : Diógenes Bento Tavares e Outros  
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 328 Processo : RR - 593616 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Sindicato Nacional dos Aeronautas  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Recorrido(s) : Robério Souza Gomes  
 Advogado : Dr(a). Rogério de Britto Silva
- 329 Processo : RR - 593800 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
 Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
 Recorrido(s) : Município de Jequitinhonha  
 Procurador : Dr(a). José Osmar Quaresma de Souza  
 Recorrido(s) : Natalino Firmino da Silva  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Martins Ribeiro
- 330 Processo : RR - 594030 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Alencar Barbosa  
 Recorrido(s) : Christel Krause  
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 331 Processo : RR - 594033 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). Emanuel Messias Rocha  
 Recorrido(s) : Ailton Cardoso dos Santos  
 Advogado : Dr(a). José Cláudio Cruz Vieira
- 332 Processo : RR - 594053 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s) : Eduardo Biagi e Outros  
 Advogado : Dr(a). Mauro Tavares Cerdeira  
 Recorrido(s) : Osmar Custódio da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Marcos José Capelari Ramos
- 333 Processo : RR - 596071 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 334 Processo : RR - 596348 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : ABN - Amro Bank  
 Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende  
 Recorrido(s) : Paulo Roberto Melo de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Melo de Oliveira
- 335 Processo : RR - 596353 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
 Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino  
 Recorrido(s) : Adauto Severino de Oliveira Filho e Outros  
 Advogado : Dr(a). Cleonice Maria de Sousa
- 336 Processo : RR - 596644 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
 Recorrido(s) : Lidia Badeluk de Faria  
 Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 337 Processo : RR - 596742 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Serviço Social do Comércio - SESC  
 Advogado : Dr(a). Rubens Edmundo Requião  
 Recorrido(s) : Cláudia Rejjane Colognesi Archanjo  
 Advogado : Dr(a). Antonio Augusto da Silva
- 338 Processo : RR - 596751 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Indústrias Romi S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Maria Corrêa  
 Recorrido(s) : Antônio Cândido da Silva  
 Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 339 Processo : RR - 597070 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
 Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Silva  
 Recorrido(s) : Carlos Alves de Queiroz  
 Advogado : Dr(a). Áldo Depiné
- 340 Processo : RR - 605255 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Palheta Refeições Coletivas Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Paula Pereira Pires  
 Recorrido(s) : Nadya Maria Santana Figueiredo  
 Advogado : Dr(a). André Thadeu Franco Bahia
- 341 Processo : RR - 608997 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Recorrente(s) : Fábio César Paula de Moura  
 Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira

- Recorrido(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
Advogado : Dr(a). José Jackson Nunes Agostinho
- 342 Processo : AG-RR - 353594 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Arnaldo Castro  
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez  
Agravado(s) : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcia Aguiar Silva
- 343 Processo : AG-RR - 356072 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Rony Everton Davin  
Advogado : Dr(a). Rosemary Gomides
- 344 Processo : AG-RR - 356264 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari  
Advogado : Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior  
Agravado(s) : José de Pita  
Advogado : Dr(a). Assunta Flaiano
- 345 Processo : AG-RR - 358886 / 1997 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s) : Francisco Pereira Santana e Outros  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 346 Processo : AG-RR - 360671 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Hipólito Corrêa do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna
- 347 Processo : AG-AIRR - 404449 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s) : Guilherme Henrique de Souza Ferreira e Outro  
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 348 Processo : AG-RR - 406606 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s) : Ana Maria Vieira Nacif e Outros  
Advogado : Dr(a). Donato Antônio de Farias
- 349 Processo : AG-AIRR - 425216 / 1998 - 8 . TRT da 11a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
Agravado(s) : Carlos Alberto Pinto Costa  
Advogado : Dr(a). Heidir Barbosa dos Reis
- 350 Processo : AG-AIRR - 440241 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Heloisa Cristina Ramos Silva
- 351 Processo : AG-RR - 509556 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Jorge Stacheski  
Advogado : Dr(a). Fábio Costa de Miranda
- 352 Processo : AG-RR - 557876 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
Agravado(s) : Leonilda Fátima Dias  
Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig  
Agravado(s) : Orgrey - Organização Limpadora Rey Ltda.
- 353 Processo : AG-AIRR - 591193 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591195/1999-6  
Agravante(s) : Gerdau Usiba  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : João Gomes de Souza  
Advogado : Dr(a). Antônio César dos Santos
- 354 Processo : AG-AIRR - 601736 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 601737/1999-1  
Agravante(s) : Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA  
Advogado : Dr(a). Fernando de Moraes Vaz  
Agravado(s) : Lúcia Cavalleiro de Macedo Maranhão  
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito

- 355 Processo : AG-AIRR - 602046 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.  
Advogado : Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior  
Agravado(s) : José Carlos Pires de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Luiz de Moura
- 356 Processo : AG-AIRR - 602050 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s) : Antenor Avelino Ribeiro dos Santos e Outro  
Advogado : Dr(a). Maria Helena Reinoso Rezende
- 357 Processo : AG-AIRR - 602056 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Unicafe Agrícola Ltda.  
Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli  
Agravado(s) : Rivalino Mancini  
Advogado : Dr(a). Martiniano Lintz Júnior
- 358 Processo : AC - 613137 / 1999 - 9 .  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Autor(a) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Réu : Maria do Carmo Rebelo  
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da Turma

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria da República no Estado do Pará

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2000

**O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o **DR. MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA**, Procurador da República, para, como Representante do Ministério Público Federal, acompanhar a instalação e desenvolvimento dos trabalhos de inspeção anual na Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal, neste Estado, no período de 24 de abril a 08 de maio do corrente ano, no horário de 09:00 às 19:00 horas.

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

### Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE MARÇO DE 2000

**O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 458, de 02 de julho de 1998, resolve:

Designar o Doutor **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI**, Procurador da República, designado para atuar perante a Circunscrição Judiciária de Itajaí através da Portaria PR/SC nº 52, de 27/03/00, para oficiar no Inquérito Policial 99.5004087-6, da Vara Federal de Itajaí, (Processo PGR nº 08100.007519/99-51), e oferecer denúncia nos termos do artigo 28 do CPP, de acordo com a manifestação da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MAURICIO GOTARDO GERUM

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE MARÇO DE 2000

**O PROCURADOR-CHEFE/SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 858, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Designar a Doutora **SÔNIA CRISTINA NICHE**, Procuradora da República, em exercício na Procuradoria da República no Município de Joaçaba/SC, para oficiar no período de 01 a 30 de Abril de 2000, como representante do Ministério Público Federal, perante a Procuradoria da República no Município de Chapecó, no mesmo Estado, sem prejuízo de outras atribuições.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA